

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 212

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 3.601, de 9 de setembro de 1941.
- Decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941.
- Decreto-lei n. 3.603, de 10 de setembro de 1941.
- Decreto-lei n. 3.604, de 10 de setembro de 1941.
- Decreto-lei n. 3.605, de 10 de setembro de 1941.
- Decreto-lei n. 3.606, de 10 de setembro de 1941.
- Decreto n. 7.472, de 2 de julho de 1941.
- Decreto n. 7.819, de 10 de setembro de 1941.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 de setembro de 1941.
- Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 10 de setembro de 1941.
- Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 10 de setembro de 1941.
- Ministério da Guerra — Decretos de 30 de agosto de 1941.
- Ministério da Agricultura — Decretos de 10 de setembro de 1941.
- Conselho Nacional do Petróleo — Decretos de 10 de setembro de 1941.
- Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
- Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portarias.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e da Divisão do Material.
- Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.
- Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria do Ensino do Exército.
- Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Divisão de Material, da Diretoria dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Meteorologia, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.601 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre o provimento dos cargos de professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os concursos para o provimento dos cargos de professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária serão regidos pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores catedráticos — do Título VII — Corpo docente — do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, e na lei n. 444, de 4 de junho de 1937, que dispõe sobre o concurso para o magistério superior, bem como nas disposições posteriores que os alterem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.602 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2.º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco de Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guibremi.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Carlos de Souza Duarte.

Gustavo Capanema.

Dulpe Pinheiro Machado.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.603 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério das Relações Exteriores (Anexo n. 18, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Consignação II — Desapropriações e Aquisições de Imóveis
S/c. 01 — Desapropriações e Aquisições de Imóveis:

01) — Secretaria de Estado:

a) desapropriações de imóveis:

Passa de: 1.000:000\$0
Para: 3.650:000\$0

b) aquisição de imóveis destinados a Missões Diplomáticas:

Passa de: 3.500:000\$0
Para: 850:000\$0

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.604 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Concede pensão vitalícia a D. Adelaide Amoedo

O Presidente da República:

Considerando que D. Adelaide Amoedo doou à Nação o acervo artístico de seu falecido marido, Rodolfo Amoedo, figura representativa da pintura nacional;

Considerando que a viúva do exímio artista brasileiro não possui bens que lhe assegurem a subsistência nem está em condições de exercer qualquer atividade remunerada, decreta:

Artigo único. É concedida a D. Adelaide Amoedo, viúva de Rodolfo Amoedo, enquanto viver, a pensão de dois contos de réis mensais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.605 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Reserva para o consumo do país a produção de carvão do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, considerando que a falta de carvão destinado a diversos misteres, principalmente no que concerne aos transportes ferroviários, acarretará sensíveis prejuízos à economia nacional;

Considerando a conveniência de assegurar ao mercado interno o suprimento de tais necessidades, e tendo em vista, por outro lado, que a exportação desse produto, maxime do que provem do Estado de Santa Catarina, dificultaria esse objetivo;

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto não se normalizar a situação do mercado interno, fica reservada a produção do carvão extraído das minas situadas no Estado de Santa Catarina ao consumo do país.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 3.606 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União na parte referente ao Conselho Federal de Comércio Exterior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No anexo 7 do art. 4.º — Conselho Federal de Comércio Exterior — do Orçamento Geral da União, fica sem aplicação, na Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — Subconsi-

gnação 01) Despesas imprevistas e não constantes das tabelas, a importância de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis) e acrescentada à Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente a seguinte Subconsignação:

02) Automoveis, auto-caminhões, caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores:

a) automoveis de passageiros, 25:000\$0.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.472 — DE 2 DE JULHO DE 1941

Aprova projeto e orçamento, para a construção da Estrada de Ferro São Luiz-Serro Azul, no Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 71, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 16.961:077\$1 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e um contos setenta e sete mil e cem réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção da Estrada de Ferro São Luiz-Serro Azul, com a extensão total de 46,040 metros, no Rio Grande do Sul, cujas obras veem sendo executadas pelo 1.º Batalhão Ferroviário.

Parágrafo único. As despesas com as obras de que trata o presente decreto serão levadas, no corrente exercício, à conta da verba 5.ª, Consignação I — Subconsignação 02, n. 32-01, item a), do vigente orçamento do referido Ministério, e, nos exercícios vindouros, à conta dos recursos orçamentários que forem para tal fim consignados.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.819 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de "Castanha do Pará", visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de "Castanha do Pará", visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da castanha do Pará, baixadas com o decreto n. 7.819, de 10 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação da castanha do Pará ou "Nós do Brasil" *Bertholletia excelsa*, H.B.K., será feita em classes e tipos de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º As classes a que se refere o artigo anterior serão caracterizadas da seguinte maneira:

- I — Castanha em estado natural (sementes)
- II — Castanha beneficiada (amêndoa).

Art. 3.º A castanha em estado natural será classificada em sete tipos, com as seguintes características:

Tipo 1 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de cor natural, uniformes quanto ao tamanho, em boas condições de sãquidade e correspondendo 30 a 35 unidades por 453 gramas.

Tipo 2 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de cor natural, uniformes em tamanho, em boas condições de sanidade e correspondendo 35 a 40 unidades por 453 gramas.

Tipo 3 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de coloração natural, de tamanho uniforme, em boas condições de sanidade e correspondendo 40 a 45 unidades por 453 gramas.

Tipo 4 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de cor natural, com uniformidade de tamanho, em boas condições de sanidade e correspondendo 45 a 52 unidades por 453 gramas.

Tipo 5 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de cor natural, satisfazendo em relação ao tamanho e ao estado de sanidade as mesmas exigências estabelecidas para os tipos precedentes, e correspondendo 48 a 55 unidades por 453 gramas.

Tipo 6 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de cor natural, em boas condições de sanidade, com bastante uniformidade em relação ao tamanho e correspondendo 55 a 64 unidades por 453 gramas.

Tipo 7 — Constituído de sementes perfeitamente desenvolvidas, de diferentes tamanhos, satisfazendo quanto à cor e estado de sanidade as mesmas exigências estabelecidas para os tipos precedentes.

Art. 4.º Serão tolerados, em qualquer dos tipos estabelecidos no artigo anterior, 10% de sementes defeituosas ou danificadas e 2% de impurezas, como tal considerada qualquer matéria estranha e os detritos da própria castanha retidos na embalagem.

Art. 5.º A castanha quando beneficiada (amêndoa) será classificada em doze tipos, com as seguintes características:

Tipo 1 — Constituído de amêndoas sem película, de cor natural, uniformes quanto ao tamanho, em boas condições de sanidade e correspondendo 200 a 220 unidades por 453 gramas.

Tipo 2 — Constituído de amêndoas com película, de cor natural, de tamanho tanto quanto possível uniforme, em bom estado de sanidade e correspondendo 200 a 220 unidades por 453 gramas.

Tipo 3 — Constituído de amêndoas sem película, de coloração natural, aproximadamente iguais quanto ao tamanho, em bom estado de sanidade e correspondendo 160 a 180 unidades por 453 gramas.

Tipo 4 — Constituído de amêndoas com película, de cor natural, com bastante uniformidade em relação ao tamanho, em bom estado de sanidade e correspondendo 160 a 180 unidades por 453 gramas.

Tipo 5 — Constituído de amêndoas sem película, de cor natural, aproximadamente iguais, em bom estado de sanidade e correspondendo 110 a 130 unidades por 453 gramas.

Tipo 6 — Constituído de amêndoas com película, de cor natural, com bastante uniformidade quanto ao tamanho, em bom estado de sanidade e correspondendo 110 a 130 unidades por 453 gramas.

Tipo 7 — Constituído de amêndoas com película, de cor natural, de tamanho uniforme, em bom estado de sanidade e correspondendo 90 a 100 unidades por 453 gramas.

Tipo 8 — Constituído de amêndoas com película, de coloração natural, com bastante uniformidade em relação ao tamanho e correspondendo 90 a 100 unidades por 453 gramas.

Tipo 9 — Constituído de amêndoas sem película, e com escoriações, porém de cor natural e em bom estado de sanidade.

Tipo 10 — Constituído de amêndoas com película, e com escoriações, satisfazendo em relação à cor e ao estado de sanidade as mesmas exigências estabelecidas para o tipo 9.

Tipo 11 — Constituído de pedaços de amêndoas com película, de cor natural e em bom estado de sanidade.

Tipo 12 — Constituído de pedaços de amêndoas sem película, satisfazendo em relação à cor e ao estado de sanidade as mesmas exigências estabelecidas para o tipo 11.

Art. 6.º Será classificada abaixo do padrão a castanha em estado natural ou beneficiada cujos característicos não se enquadrarem nos da escala de tipos adotada.

Art. 7.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 120 dias contados da data de sua emissão.

Art. 8.º As despesas relativas à classificação da castanha, em estado natural e beneficiada, bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo, de castanha:

I — Classificação (art. 80) inclusive tirada de amostra e emissão de certificado:

Natural	\$010
Beneficiada	\$015

II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado:

Natural	\$003
Beneficiada	\$005

III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84):

Natural	\$050
Beneficiada	\$040

IV — Inspeções para fins indicados nas alíneas c e d do artigo 79:

Natural	\$003
Beneficiada	\$005

V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e artigos 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado:

Natural	\$003
Beneficiada	\$005

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 7.832 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Professor Catedrático, padrão "24", do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Valdemar Cromwell do Rego Falcão, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 143, de 29 de dezembro de 1937:

Pedro dos Santos Mota, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriurário do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Carivaldo Lima, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Ribeiro Vaz para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Manoel Luiz Osório.

Edson de Oliveira Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Carlos Roberto da Silva Oliveira.

Heitor de Souza Uchôa, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Ewaldo Machado da Vasconcelos.

José Monteiro de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Jelsones Manhães Pinheiro.

José Soares de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Milton José Leal para outro cargo.

Juvenal Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Pedro de Oliveira Miranda.

Luiz Gonzaga da Silva Cruz, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Eno Fernandes dos Santos.

Moacir Teodoro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Alaliba Beck para outro cargo.

Olegario Soares, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Valdemar Gama Rodrigues.

Pedro de Sá, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Higino Pereira Viana.

Raimundo Nonato Mena Barreto, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Fernando Mendes de Barros.

Rubem Soares de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Alvaro Pereira da Silva e Sousa.

Tassio Martins de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Rodos Augusto de Almeida Serra.

Vitor Salim para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Valdir Grantham.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio de Almeida, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1880, filho de Manoel de Almeida e de Isabel de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Augusto, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1875, filho de Jacinto Gomes e de Antônio do Nascimento, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Emilio da Costa, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1879, filho de José da Costa e de Rosa da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Bernardino de Seixas Gomes, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1878, filho de Celestino Seixas Gomes e de Ophemia Pereira Cardoso, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Caetano Faccio, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1873, filho de Luiz Faccio e de Maria Faccio, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Carlos Mobilio, natural da Itália, nascido a 25 de janeiro de 1872, filho de Nicoláo Mobilio e de Josefina Aliano Mobilio, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Dias de Oliveira Santos, natural de Portugal, nascido a 17 de setembro de 1880, filho de Antônio Dias dos Santos e de Maria José de Oliveira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Heitor Lanza, natural da Itália, nascido a 30 de janeiro de 1873, filho de Domingos Lanza e de Crestone Teresia Lanza, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ignacio Antão, natural da Espanha, nascido no ano de 1878, filho de Bernardino Antão e de Maria Cortiça, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Marques Rollo, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1878, filho de Manuel Marques Rollo e de Ana da Cruz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Bouzas Duyos, natural da Espanha, nascido a 30 de abril de 1881, filho de Manoel Bouzas e de Vicenta Duyos Cruces, casado, residente nesta Capital.

A José de Aguiar, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1875, filho de Manoel de Aguiar e de Benta Antunes, casado, residente nesta Capital.

A José Marques, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1883, filho de Florindo Marques e de Joaquina Maria Sylvestre, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim Pinto, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1878, filho de João Pinto e de Maria Emilia, casado, residente nesta Capital.

A João Gomes, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1882, filho de Joaquim Gomes e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Laudimiro Pizzutti, natural da Itália, nascido a 21 de dezembro de 1880, filho de Luiz Pizzutti e de Josefina Rassolini Pizzutti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Laurentino de Oliveira Diniz, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1878, filho de Antônio de Oliveira Diniz e de Maria da Rocha, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Alves Gildes, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1880, filho de Antônio Alves e de Margarida Emilia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Maria da Silva, natural de Portugal, nascido no mês de setembro de 1880, filho de José Maria da Silva e de Emilia Pereira de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel da Silva, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1877, filho de José da Silva e de Anna Fernandes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Gomes, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1881, filho de Francisco Gomes e de Maria Dias, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Romão de Moura, natural da Espanha, nascido a 2 de abril de 1878, filho de Manoel de Moura e de Carmem Fernandes de Moura, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Seraphim Affonso, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1875, filho de Antônio Luiza Affonso, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Victorino Fernandes Barreiros, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1871, filho de José Bento e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.893, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.250, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Olavo Oliveira, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplmentar do Ministério da Educação e Saúde

NOMEAR:

De acordò com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aurora Barros de Araujo Vieira, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplmentar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Cibele de Hanequin Gomes, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplmentar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Heloisa Rego Freitas Fontenele, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplmentar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lígia da Fonseca Fernandes da Cunha, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplmentar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Antonieta de Magalhães Requião, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Hugo de Andrade Braga, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Helena da Fonseca Costa Couto, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Eugênia Quaresma, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marília Alencar Roxo, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Manoel Adolfo Vanderlei, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Rute Maia Dantas, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arthur Teixeira de Mesquita, ocupante do cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bordéus para o Consulado em Marselha, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 265 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 27 de agosto de 1941 que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Arthur Teixeira de Mesquita, ocupante do cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bordéus para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 312.4 do Ministério das Relações Exteriores:

Françisco Cavalcanti Pontes de Miranda, das funções de Embaixador em Comissão na Colômbia, por ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, padrão N, em Montreal, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

APOSENTAR "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 438, do Ministério das Relações Exteriores:

Honório Bastos de Carvalho, no cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Casemiro Carvalho de Souza, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Teodoro Jacinto Teixeira.

Jaime Martins de Almeida, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Ceidido Madeira Pinheiro.

Hermann Ururaf Peixoto, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Fernandes.

Sebastião Carmo, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Fulgêncio Ferreira Sofia.

Vicente Corrêa de Carvalho, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Alvaro Gualberto de Menezes.

Estevam Isidro Coelho, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jaime Martins de Almeida.

João Durval Martins de Carvalho, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Jovinião Braga Dias.

Osvaldo Moreira Guimarães, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Lineu Sofia da Costa.

José Soares Ribeiro, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Hermann Ururaf Peixoto.

Otávio dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Manoel Nunes Moreira.

Nei Antas de Almeida, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Cândido Vicente Alves da Fonseca.

Paulo Serrão de Azevedo, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Vicente Corrêa de Carvalho.

Rubens da Silva Gomes, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Casemiro Carvalho de Souza.

Newton Menezes, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Manoel Lopes da Silva.

Aristides Ferreira de Almeida, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, José Pires dos Santos.

Virgulino Nunes Manhose, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo

da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Fidelcino de Meira Lima.

Jorge Barbosa do Nascimento, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Edir Alves Pereira.

Antenor Ramos, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Durval Martins de Carvalho.

Pedro da Mota Ramos, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Luiz Boaventura dos Santos.

Jaime Teixeira de Carvalho, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Sousa Oliveira.

Antonio Conrado, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco do Nascimento Cardoso Júnior.

Laudirio Martins Viana, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Manoel Rangel.

Francisco José de Aguiar, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, José Severo de Aguiar.

Vicente do Almeida Sobrinho, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Nilton Magno de Figueiredo.

Ataliba Maia, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nei Antas de Almeida.

Tiago da Costa Gama, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Deoclécio Godinho Porto.

Antonio de Moura Sieiro, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Almeida.

José Olivio da Piedade Lopes, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Abel dos Anjos Ferreira.

Belmiro Pereira, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Martins de Lemos.

Carlos Gonçalves de Souza, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Rafael Maurício de Lima.

Oscar da Costa Pereira, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Adalto Silva, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

João Pinto da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Juvenal Mendes Cardia, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Bernardino Pinto de Almeida, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

José Marques Vitorino, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Valter Alves Martins, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Antonio Celso Gomes, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Valter da Rocha Almeida, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Alcebíades Ludgero da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Djair Pereira de Moura, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Zacarias da Costa Teixeira.

Iramaia Cascão, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Pedro Ribeiro.

Ubirajara Firmino Gonçalves, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otávio Ferreira dos Santos.

Carlos Paulo da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Diógenes de Barros.

Marino Moreira, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Ernesto Molinaro.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nerval Rocha, do cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Arnaldo da Silva Nogueira.

Otaviano de Barros, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Joel Gil de Sá.

Francisco Prudente de Menezes, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Otávio Pereira Lima.

Severino Laurindo Pereira, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nerval Rocha.

Nestor Teixeira da Nóbrega, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Raul Ramos.

Fidelcino de Meira Lima, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio Manoel Sieiro.

Francisco Alves Braga, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Manoel Francisco Vilar.

José de Sousa Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otaviano de Barros.

Francisco do Nascimento Cardoso Júnior, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Prudente de Menezes.

João Agostinho Alves Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Sebastião Carmo.

Deoclécio Godinho Porto, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Severino Laurindo Pereira.

José de Almeida, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nestor Teixeira da Nóbrega.

Abel dos Anjos Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Pedro Manoel de Oliveira.

José Martins de Lemos, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Augusto Média.

João Pereira da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Estevam Isidro Coelho.

Carlos Maria Teixeira, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Francisco de Sousa.

Silvio Cipriano da Costa, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Pereira da Costa.

Taumaturgo da Silveira Barros, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Alves Braga.

Hilário Mário de Sousa, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Osvaldo Moreira Guimarães.

Geraldo Bispo de Lodiola, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Soares Ribeiro.

José Celestino de Santana, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otávio dos Santos.

Fernando de Sousa, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Domingos da Silva.

José Gonçalves Filho, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Flausino de Moura Brito.

João Antonio de Aguiar, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Agostinho Alves Ferreira.

Jaime Lopes, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antônio Rodrigues da Costa.

Armando Coutinho, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Paulo Serrão de Azevedo.

Cipriano Braga, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rubens da Silva Gomes.

Pedro Fernandes da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Newton Menezes.

José Tomasoni Primo, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Artur José de Sousa.

Ernani da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Francisco Pinto Simões.

Zacarias da Costa Teixeira, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

João Pedro Ribeiro, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Otávio Ferreira dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Diógenes de Barros, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Antônio Ernesto Molinaro, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Osvaldo Bronzo, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Roque Dias Fernandes, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Olímpio Augusto de Matos Keli, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Otávio Mendes da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Alvaro Pacheco da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oscar da Costa Pereira.

Matias Gomes do Rosário, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Adalberto Silva.

Jorgelino Rabelo de Carvalho, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Pinto da Silva.

Milton Monteiro de Vasconcelos, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Juvenal Mendes Cardia.

Valdemar Borges, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Bernardino Pinto de Almeida.

Orlando Teodorico da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Marques Vitorino.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antonio Pereira de Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Aldo Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Amaro de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Newton Ribeiro da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

EXONERAR:

Oswaldo Erichsen de Oliveira, do cargo da classe G, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Tecnologista XX.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 13.304-41, do Departamento de Administração, Antonio Duarte de Faria Souto, no cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 28.674-41, do Departamento de Administração, Martiniano Brandão Filho, no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 17.932-41, do Departamento de Administração, Anfilópio Pio Baraúna, no cargo da classe H, da carreira de Arquivista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Conselho Nacional do Petróleo

(*) DECRETOS DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938:

Domingos Fleury da Rocha, Membro do Conselho Nacional do Petróleo, para exercer as funções de Vice-Presidente do mesmo Conselho.

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938:

O Brigadeiro do Ar. Virgínius de Lamare, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Petróleo, como representante do Ministério da Aeronáutica.

De acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938:

Ytório Corrêa da Costa, Membro do Conselho Nacional do Petróleo, para exercer as funções de Membro da Comissão Executiva do mesmo Conselho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.926 — Em 12 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por designação de Vossa Excelência foi constituída uma comissão, composta pelo diretor da Casa da Moeda, pelo diretor da Imprensa Nacional e por um dos diretores de Divisão deste Departamento, com o fim de realizar estudos prévios relativos à conveniência ou não da fusão daquelas duas repartições.

2. Para melhor apreciação dos resultados obtidos convém examinar, de início, a situação de cada um desses dois estabelecimentos.

CASA DA MOEDA

3. A Casa da Moeda tem atualmente duas finalidades principais, que são a cunhagem de moedas e a impressão de valores, bem como uma supletiva, que é a afinação de ouro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

4. Na cunhagem de moedas, os trabalhos são realizados desde a fundição da liga até o acabamento, embora em alguns casos tenham sido adquiridos os discos para cunhagem.

5. Em relação à impressão de valores cabe esclarecer que, no momento, os trabalhos consistem na impressão de selos, de estampilhas, papel selado, apólices e cheques, nada se fazendo quanto a papel moeda.

6. Os trabalhos de contrastaria são de pericia e os de afinação consistem na afinação e titulação de todo o ouro extraído no país.

7. Verifica-se, assim, que o conjunto de atividades atualmente cometidas à Casa da Moeda tem de comum apenas a circunstância de se relacionarem com valores.

8. A Casa da Moeda é um estabelecimento que objetivava confeccionar valores a serem emitidos e não reunir, como de fato reúne, atividades de técnica heterogênea, de vez que entre impressão de valores e cunhagem de moedas, o único trabalho comum é a gravura.

9. Enumeradas as atividades, passemos a examinar cada uma delas de per si.

CUNHAGEM DE MOEDAS

10. A cunhagem de moedas dispõe de aparelhamento suficiente.

11. Os trabalhos, porém, são executados sem observância de quaisquer normas técnicas. As oficinas estão mal colocadas, umas em relação às outras e em cada uma delas o equipamento agrupado inconvenientemente. A direção das oficinas é leiga e não existe orientação técnica em qualquer dos seus trabalhos. Não há controle metalúrgico nem da produção, em qualquer das suas fases e as máquinas trabalham com a capacidade muito reduzida.

12. Além de todos esses fatores de absoluta perturbação, existe ainda a multiplicidade dos tipos de moeda, com todas as suas agravantes.

13. Para regularizar a cunhagem de moedas é necessária a adoção das seguintes providências:

1.º que as oficinas sejam dispostas segundo o ciclo de produção;

2.º que o equipamento obedeça, em cada uma delas, a essa mesma orientação;

3.º que se estabeleça direção técnica em cada oficina e que sejam fixadas tarefas para cada natureza de trabalho;

4.º que seja instituído o controle técnico da produção, nas suas diversas fases;

5.º que as ligas sejam trabalhadas nas condições mais adequadas a cada caso;

6.º que seja, desde logo, feita a padronização das moedas, de forma a permitir a sistematização da produção.

14. Adotadas essas medidas, a produção, que é hoje de cerca de 35 milhões de moedas por ano, deve elevar-se a cerca de 50 milhões, quantidade essa que seria bastante para atender às necessidades de um meio circulante que contasse 800 milhões de moedas.

15. Como atividade correlata dos trabalhos metalúrgicos de cunhagem de moeda existe a afinação de ouro.

16. A instalação já adquirida, embora mais indicada para fins industriais, pode ser utilizada.

17. Nesse conjunto de atividades pode ainda ser instituída a contrastaria de metais preciosos, de grande vantagem para o comércio correspondente, constituindo ainda fonte de receita.

IMPRESSÃO DE VALORES

18. Sobre a impressão de valores cabe, inicialmente, lembrar o que já foi dito relativamente à não impressão de cédulas.

19. O equipamento atual não é o mais adequado, existindo, apenas, uma máquina de impressão a talho doce.

20. Nesse setor, torna-se indispensável uma transformação quase radical, a começar por uma construção adequada e equipamento correspondente.

21. Para o estudo do equipamento, o primeiro elemento a considerar é a produção necessária, intimamente ligada aos modelos a serem executados.

22. O número elevadíssimo de modelos de selos, estampilhas e cédulas em uso impõe uma padronização imediata, o que permitirá a determinação das condições técnicas básicas para uma concorrência que vise o integral aparelhamento.

23. Pela apreciação feita, quanto aos dois núcleos de trabalhos distintos da Casa da Moeda, verifica-se que o primeiro dispõe de recursos para se reaparelhar e o segundo necessita de instalação e de equipamento.

24. Em ambos os casos, é imprescindível a imediata padronização dos modelos a serem fabricados, o que se apresentará em outro trabalho, como condição básica para sistematização do trabalho.

IMPrensa NACIONAL

25. A Imprensa Nacional é o estabelecimento central de impressão comum para o serviço público.

26. Acha-se instalada em edifício construído para esse fim e dispõe de todo o equipamento que se encontrava disperso pelos estabelecimentos tipográficos do Estado, situados no Distrito Federal, exceto os que atendem a fins militares.

27. Os trabalhos na Imprensa Nacional se estão desenvolvendo normalmente, para o que contribui, de forma acentuada, a padronização já feita do material de expediente.

28. A parte de impressão comum não exige, de momento, medidas que se afastem do programa de exploração corrente.

CONJUNTO DA CASA DA MOEDA E IMPRENSA NACIONAL

29. Examinada a situação de cada um desses estabelecimentos, verifica-se que existem neles três tipos de atividades distintas:

- a) cunhagem de moedas;
- b) impressão de valores;
- c) impressão comum.

30. No momento, encontram-se reunidos os dois primeiros, como se poderiam encontrar os dois últimos que tem muito mais de comum do que os dois primeiros.

31. O exame meticoloso de cada um desses tipos de atividade indica a conveniência de ficarem separados os trabalhos desses três tipos de serviço, embora completando-se mutuamente.

32. Utilizando-se o equipamento existente para cunhagem de moedas e instalando-o de forma adequada, teremos juntamente com as atuais instalações para impressão comum e as que devem ser criadas para impressão de valores, um estabelecimento capaz de atender às nossas necessidades, o qual deve constituir uma autarquia, pois é esse o regime mais indicado para órgãos dessa natureza. A esse órgão que, pelas suas atividades e regime, poderá denominar-se Instituto Gráfico e Monetário do Brasil, seria conveniente ser dado desde já um dirigente incumbido das medidas preparatórias à instalação.

33. Ao ser criado o Instituto Gráfico e Monetário do Brasil, com feição autárquica, devem ser cometidos à sua direção os trabalhos de escolha de terreno para a futura sede, de elaboração das condições técnicas básicas à aquisição de equipamento para impressão de valores e de elaboração das bases para competição de projetos.

34. Concretizando tudo quanto acima fica dito, este Departamento tem a honra de anexar a esta exposição um projeto de decreto-lei, destinado a criar o Instituto Gráfico e Monetário do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Fazenda para informar.

2.249 — Em 9 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Ricardo José Soares das Mercês, ex-terceiro escrivão da Caixa de Amortização — Ministério da Fazenda, solicitou o cancelamento da nota — a bem do serviço público, constante do decreto que o demitiu daquele cargo, em 18 de fevereiro de 1931, tendo em vista o apurado em processo administrativo, regular.

2. Alega o requerente que, devido àquela nota, tem perdido oportunidade de colocar-se, ficando, desse modo, impedido de obter, honestamente, o necessário para manter-se e a sua numerosa família.

3. O Serviço do Pessoal daquele Ministério informou ser essa a sétima vez que o interessado solicita aquele cancelamento, sem que fosse atendido, contrariando, assim, o Estatuto dos Funcionários, de acordo com o qual nenhum pedido de reconsideração poderá ser encaminhado, mais de uma vez, à mesma autoridade.

4. A Diretoria Geral da Fazenda Nacional opinou, também, pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

5. O Senhor Ministro da Fazenda, porem, submetendo o processo à decisão de Vossa Excelência, esclareceu que não há dispositivo legal que ampare o pedido; todavia, funda-se ele em princípios de equidade e o seu atendimento não traria qualquer inconveniente para a administração, já que de modo algum voltará o interessado a exercer função pública.

6. O pedido, porem, como o reconheceu o Senhor Ministro é aqueles órgãos do Ministério da Fazenda, não encontra amparo na lei e seu atendimento, por isso mesmo, viria constituir precedente que não convirá à Administração.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Ricardo José Soares das Mercês, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-9-41. — G. VARGAS.

2.250 — Em 9 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Egberto Carvalho de Oliveira, ex-escrivão, classe I, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitou reconsideração do ato de Vossa Excelência, que o demitiu, a bem do serviço público, daquele cargo.

2. Motivou essa penalidade o processo administrativo mandado instaurar, por determinação do diretor da Diretoria Geral de Investigações, para apurar a responsabilidade de funcionários envolvidos no desvio de haveres pertencentes ao Consul da Noruega, Alexandre Stabell Grieg, vítima do desastre de aviação, ocorrido na Praia de Botafogo, nesta Capital, em novembro último.

3. O interessado, no presente pedido de reconsideração, apresentou os seguintes argumentos:

"a) ter o seu inquérito sido o único que transitou na Polícia Civil, cuja determinação de abertura não foi emanada pelo Exmo. Sr. Major Chefe de Polícia;

b) não ter funcionado uma das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo, nomeadas pelo Exmo. Sr. Major Chefe de Polícia;

c) a absoluta falta de provas existentes no processo administrativo, que pudesse levar a Comissão de Inquérito à conclusão que chegou;

d) a flagrante contradição documentadamente provada em 3 depoimentos prestados pelo chefe de Serviço do Necrotério, o Administrador Armando Soares de Almeida;

e) a falta de exação do cumprimento do dever cometida pelo Comissário Magioli, deixando não só de arrecadar, como também de registrar, no livro de partes diárias do 3.º Distrito Policial, a relação dos objetos por ele organizada;

f) não ter a Comissão de Inquérito procurado ouvir todos os funcionários que trabalhavam no Necrotério, como por exemplo o escrivão Eleutério Anastácio da Silva;

g) atendendo à visível parcialidade da Comissão de Inquérito que em seu relatório cheio de literatura mais própria para um roda-pé de um malufino, passa sem a menor menção sobre a falta do seu colega Magioli, e superficialmente sobre as declarações dúbias do administrador Armando Soares de Almeida para atirar sobre o peticionário a responsabilidade de um crime inexistente, fazendo acusações a minha pessoa por simples presunção; e

h) aberrar contra os direitos de justiça, punir-se um funcionário com 30 anos de serviço público, que galgou o posto em que se achava com promoção por merecimento, inclusive a última cujo ato teve a assinatura de V. Ex."

4. Submetendo o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência, manifestou-se o Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo indeferimento do pedido, visto que

"esses argumentos não podem ser aceitos, para o fim desejado".

5. Efetivamente, como reconheceu o referido Ministério, o processo administrativo foi instaurado por determinação do diretor geral da Diretoria Geral de Investigações, autoridade a que está subordinado o Instituto Médico Legal e a quem competia a instauração do processo e a designação da respectiva Comissão de Inquérito, na forma dos artigos 247 e 248 do Estatuto dos Funcionários.

6. As comissões permanentes de inquérito, designadas pelo senhor Chefe de Polícia, não estavam constituídas, na conformidade do Estatuto citado, tanto que, como acrescentou aquele Ministério,

"ultimamente, tem sido designadas novas comissões, para cada processo instaurado".

7. As demais declarações do peticionário, além de não constituírem novos argumentos, cuja apresentação exige a lei para que seja deferido o pedido em apreço, não ilidem a responsabilidade do interessado, convenientemente apurada em processo administrativo, nem justificam sejam modificada a decisão de Vossa Excelência.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Egberto Carvalho de Oliveira, mantendo-se a pena de demissão a bem do serviço público, como o fez, também, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao qual deverá o mesmo processo ser encaminhado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido de acordo com o parecer. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

2251 — Em 9 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores encaminhou à consideração de Vossa Excelência o requerimento em que os funcionários da secretaria da extinta Comissão Revisora, pleiteiam o pagamento de uma gratificação *pro-labore*, relativa ao período de 1 de setembro de 1935 a 31 de outubro de 1937.

2. Não dispondo aquele Ministério de recursos para fazer face a despesa, solicitou de Vossa Excelência a necessária autorização não só para a concessão daquela gratificação, como, também, para a abertura de crédito especial destinado ao seu pagamento.

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, manifestando-se sobre o assunto, esclareceu:

a) — que Eduardo de Drummond Alves, oficial administrativo, classe J, do quadro I daquele Ministério, em requerimento, datado de 11 de junho último, alegou ter um outro requerimento, constante do processo n.º 4.280-41, sem solução até essa data, no qual pleiteara lhe fosse concedida, assim como aos funcionários que o assinaram, uma gratificação pelos serviços prestados, em 1935, àquela Comissão.

b) que foi encontrada, apenas, uma petição com o número indicado, firmado pelo interessado, datada, porem, de 8 de julho de 1939.

c) que, mais adiante, foram encontrados requerimentos de outros funcionários, pleiteando o pagamento daquela gratificação.

d) que os referidos requerimentos tiveram o devido andamento e foram indeferidos de acordo com o despacho de folhas 63-verso, onde se declara ter sido mantida a decisão anterior, isto é, que o pedido não fora atendido por Vossa Excelência.

e) que, à vista do exposto, somente Vossa Excelência poderá resolver sobre aquele pedido.

f) Que se Vossa Excelência decidir favoravelmente, tal pagamento poderá ser feito mediante a abertura de um crédito especial.

4. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que, em 13 de novembro de 1935, o Presidente da extinta Comissão Revisora submeteu à apreciação do Senhor Ministro da Justiça o pedido feito pelos funcionários que serviam na Secretaria daquela Comissão, no sentido de que lhes fosse concedida uma gratificação *pro-labore*.

b) que, em 24 de dezembro desse mesmo ano, o Senhor Ministro, tendo em vista que não existia crédito em nenhuma das verbas por onde devesse correr a despesa, exarou o seguinte despacho: "Aguarde-se"

c) que, em 14 de outubro de 1936, voltaram aqueles funcionários a solicitar o recebimento daquela gratificação, parecendo-lhe estar aquele pedido amparado pelo artigo 4.º do decreto n. 23.053, de 8 de agosto de 1933.

d) que, por despacho de 3 de dezembro de 1936, o Senhor Ministro da Justiça declarou não haver verba por onde se pudesse atender ao pedido.

e) que tal petição foi mandada arquivar, em 22 de outubro de 1938, por ter sido indeferida por Vossa Excelência.

f) que, em julho de 1939, Eduardo de Drummond Alves e outros funcionários, que serviram na aludida Comissão, solicitaram o pagamento daquela gratificação.

g) que, por despacho de 11 de agosto de 1939, foi mantida a decisão a que se refere a alínea d deste item.

h) que, em 11 de junho deste ano, Eduardo de Drummond Alves, alegando ter um requerimento, protocolado sob o n. 4.280-944, sem solução até essa data, solicitou novamente o pagamento da gratificação em causa.

5. Conforme esclareceu a referida Divisão do Pessoal, foi encontrada apenas uma petição com o número 4.280, firmada pelo interessado, datada, porém, de 8 de julho de 1939.

6. Ao contrário do que parece aos pleiteantes o assunto foi decidido negativamente, em tempo oportuno, por decisão de Vossa Excelência, conforme se vê da informação do chefe do Gabinete daquele Ministério, datada de 22 de outubro de 1938, decisão essa ratificada, ainda, por aquele Ministério, em 11 de agosto de 1939.

7. Acresce, ainda, que já está prescrito o prazo estabelecido no item II do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, a decisão anterior de Vossa Excelência, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-9-41. — G. VARGAS.

2.252 — Em 9 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde, juntando projetos de decreto, submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo referente à supressão de cargos, extintos, da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do seu Quadro Suplementar, e à nomeação, em caráter interino, de Aurora Barros de Araújo Vieira, Cibele de Hanequim Gomes, Heloisa Rego Freitas Fontenele, Lígia da Fonseca Fernandes da Cunha, Manuel Adolfo Vanderlei, Maria Antonieta de Magalhães Requinto, Maria Eugênia Quaresma, Maria Helena da Fonseca Costa Couto, Maria Hugo de Andrade Braga, Marília Alencar Roxo e Rute Maia Dantas para cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Trata-se de providências para a execução do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho último, que reorganizou os quadros daquele Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos projetos de decretos juntos, que estão em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 9-9-41. — G. VARGAS.

2.253 — Em 9 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde juntando projeto de decreto-lei, solicitou autorização de Vossa Excelência, no sentido de que fosse aberto o crédito suplementar de 7:181\$0 (sete contos cento e oitenta e um mil réis) à Subconsignação 16 — Gratificação especial por aula, Consignação IV —

Gratificações, Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente, para atender ao pagamento, no corrente ano, da aludida gratificação aos professores e assistentes do Curso de Saúde Pública.

2. Justificando a medida, alegou o aludido Ministério:

a) que, para fazer face à despesa com o pagamento da citada gratificação, foi consignada, no orçamento vigente, à subconsignação referida, a dotação de 87:780\$0;

b) que a proposta relativa a essa importância foi feita na vigência do decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio de 1940, tomando-se por base o funcionamento durante doze meses do primeiro ciclo do curso, iniciado em 20 de agosto do mesmo ano, e durante oito meses e do segundo, que deveria iniciar-se a 1.º de maio deste ano;

c) que, modificado o aludido curso, pelo decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho último, foi a duração do mesmo alterada para 12 meses;

d) que, ainda pelo citado decreto-lei, o número semanal de horas de aula, que era de 5, foi elevado para 12 e, consequentemente, aumentada de 30\$0 para 50\$0 a gratificação dos professores e de 20\$0 para 30\$0 a dos assistentes; e

e) que, à vista dessas alterações, é insuficiente a dotação destinada ao custeio do referido curso.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que são procedentes as justificativas apresentadas e que existe, realmente, necessidade da suplementação solicitada, desde que o saldo existente na citada subconsignação não comporta a despesa com o pagamento daquele curso.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à abertura do crédito proposto, ouvido, preliminarmente, o Ministério da Fazenda, ao qual deverá, então, ser encaminhado o mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

2.254 — Em 9 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde, juntando projeto de decreto-lei, solicitou autorização de Vossa Excelência, no sentido de que fosse aberto o crédito suplementar de 64:440\$0, à Subconsignação 11 — Gratificação por trabalho com risco da vida ou da saúde. Consignação IV — Gratificações, Verba I — Pessoal, do orçamento daquele Ministério, para o vigente exercício, afim de atender ao pagamento, no corrente ano, da aludida gratificação a diversos funcionários lotados no Hospital Colônia de Curupaiti.

2. Justificando a proposta, alegou o aludido Ministério:

a) — que, de acordo com o decreto n. 3.886, de 1.º de abril de 1.939, somente tem direito à referida gratificação os funcionários que, lotados em leprosários, forem obrigados a dispensar, pessoal e diretamente, aos leprosos, cuidados de assistência médico-social;

b) que, por isso, diversos funcionários em exercício no referido Hospital percebem a citada gratificação enquanto outros, não a recebem, sob a justificativa de que não dispensam, direta e pessoalmente seus cuidados aos respectivos enfermos;

c) que, segundo parecer de técnico do Departamento Nacional de Saúde, todos os funcionários que servem no aludido Hospital, estão sujeitos a contágio, dado o perigo da moléstia; e

d) que, por isso, opinou por que se atribua a todos os funcionários ali lotados igual vantagem.

3. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

a) que a gratificação de trinta por cento prevista no art. 24, da lei n. 284, de 1936, e regulamentada pelo referido decreto-lei, somente é concedida ao funcionário que dispensar, pessoal e diretamente, aos leprosos, cuidados de assistência médico-social;

b) que, a essa gratificação, terão direito, apenas, os médicos, dentistas, enfermeiros, lotados naquele Hospital, e aqueles que desempenharem a função de diretor e administrador; e

c) que terão direito à mesma vantagem, os serventes, desde que tenham de auxiliar o serviço dos funcionários citados e aquele que servir de auxiliar imediato do administrador.

4. Nessa conformidade, não se justifica a proposta do Ministério da Educação e Saúde, desde que não se ajusta às condições estabelecidas no citado decreto.

5. Convém ponderar, ainda, que não se trata, no anexo processo, de matéria nova a resolver, uma vez que este Departamento, em exposição de motivos n. 869, de 24 de junho de 1940; a qual Vossa Excelência houve por bem aprovar, manifestou-se contrariamente ao pedido de Arnaldo José Barcelos e outros, funcionários do aludido Ministério, solicitando a concessão de igual benefício, pelo fato de terem exercício no referido Hospital.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir à Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à concessão da referida gratificação a outros funcionários e consequentemente abertura do crédito suplementar, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 9 de setembro de 1941. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa à admissão de extranumerário para o atual exercício:

N. 2.269 — Ministério da Viação — Admissão de José Antônio Ramos Jubé na função de trabalhador III na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Sr. Presidente da República foi aprovado o parecer do D.A.S.P. favorável à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 2.212, referente ao professor Olavo Oliveira, da Faculdade de Direito do Ceará.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Srs. Djalma Hasselmann, João Cristovam Cardoso e Robens Roquete para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVII.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.474-41 — José Bogalho, prático de engenharia, classe G, do Quadro IV — Ministério da Viação e Obras Públicas — solicita modificação da carreira a que pertence.

Despacho: O requerente poderá ser promovido independentemente da medida pleiteada, que não se justifica numa carreira extinta. A D.P.V., para arquivar. — D. F., em 10-9-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.270-41 — Melhoria de provento de aposentadoria. Parecer — O Ministério da Fazenda (M.F.) submeteu ao estudo deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que João de Moraes Proença e Antônio Dias Paes Lemo, encadernadores, classe G, aposentados, do Quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — pleiteiam a inclusão na classe H, da aludida carreira, para que possa, desse modo, ser melhorado o provento de sua aposentadoria.

2. Em abono desse pedido, alegaram os requerentes:

- a) que, em 1931, pleitearam e tiveram deferido, pelo Sr. Ministro da Justiça, o pedido de equiparação de vencimento aos dos oficiais especiais de gravura da Imprensa Nacional;
- b) que, à vista disso, foi aberto o crédito especial para pagamento aos requerentes da diferença de vencimento a que tinham direito;
- c) que, desse modo, ficaram em igualdade de condições àqueles oficiais, que, em virtude da Lei n. 284, de 1936, foram reajustados à classe H, da aludida carreira, enquanto que os requerentes ficaram na classe G.

3. Estudando o assunto, verificou esta Divisão:

- a) que os interessados, apoiados no § 2.º, artigo 1.º da Lei n. 5.622, de 28-12-38, pleitearam e obtiveram, por despacho ministerial, a assemelhação de seus cargos aos equivalentes, em categoria ou função, existentes em 1935;
- b) que, no mesmo despacho, lhes foi excluída qualquer vantagem pelo tempo anterior, situação essa aceita pelos reclamantes;
- c) que o D.A.S.P., examinando o assunto, concordou com essa resolução, salientando, ainda, que o caso, assim encarado, resolvia, de vez, a situação dos interessados;
- d) que, reajustados os cargos de que eram ocupantes à classe G, da aludida carreira de Encadernador, ficaram os interessados com a sua situação definitivamente regularizada; e
- e) que, por decreto, respectivamente, de 12 e 30-12-39, foram os requerentes aposentados naqueles cargos.

4. O artigo 5.º da referida Lei n. 284 determina:

"Ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais bem como entre as carreiras que os componham".

5. Além disso, há, ainda, a ponderar que, na conformidade da alínea g do artigo 156 da Constituição, *verbis*:

"As vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade"

não se justificando, portanto, a reclamação dos interessados que deve ser indeferida, por falta de amparo legal.

6. Nestas condições, opina a D.F. pela restituição do processo ao M.F. para ser arquivado.

D.F., em 8 de setembro de 1941. — Paulo Lira, diretor de Divisão. Despacho. Aprovado. Em 10-9-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.276-41 — Nomeações em caráter interino.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), juntando 7 projetos de decreto, submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o processo junto, referente à nomeação de Ma-

nuel Odorico de Moraes e outros para cargo da classe II, da carreira de Médico do seu Quadro Permanente (Q.P.).

2. No entender desta Divisão (D.F.), o assunto deverá ser reexaminado à vista do que dispõe o artigo 10 do decreto-lei n. 3.422, de 23 de julho último e para que se apure qual o verdadeiro nome de Manuel Odorico de Moraes, que figura no D.A.S.P. com o nome de Manuel Odorico Moraes e o de Ernani Braga, que teve o seu nome apostilado para Ernani de Paiva Ferreira Braga, conforme publicou o *Diário Oficial* (D.O.) de 27 de dezembro de 1937.

3. Nestas condições, deve o processo ser restituído ao M.E.S., para os fins devidos.

D.F., 9 de setembro de 1941. — Paulo Lira, Diretor de Divisão. Despacho. Aprovado. Em 10-9-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 7.393-41 — Supressão de cargos extintos e nomeações em caráter interino.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), juntando projetos de decreto, submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o processo junto, referente à supressão de 45 cargos, extintos, da classe H, da carreira de Médico Sanitarista do seu Quadro Suplementar (Q.S.) e a nomeação, em caráter interino, de Antônio Francisco Rodrigues de Albuquerque e outros em número de 40, para cargo da classe I de carreira idêntica do respectivo Quadro Permanente (Q.P.).

2. No entender desta Divisão, o assunto deverá ser reexaminado à vista do que dispõe o artigo 10 do decreto-lei n. 3.422, de 23 de julho último e para que se apure qual o verdadeiro nome de Naim Merched, Agenor de Lima Negrão e Vinicius Wagner que, no projeto de decreto relativo a supressão dos cargos, figuram com os nomes de Naim Merched, Agenor de Lima Negrão e Vinicius Wagner e o de Raimundo Lemos de Moura, que, no respectivo projeto de decreto de nomeação, está com o nome de Raimundo Lemos Moura.

3. Além disso, está lavrado em duplicata o projeto de decreto que se relaciona com Francisco Rodrigues Porto.

4. Nestas condições, deve o processo ser restituído ao M.E.S., para os fins devidos.

D.F., 9 de setembro de 1941. — Paulo Lira, Diretor de Divisão. Despacho. Aprovado. Em 10-9-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

OFÍCIO DF/2.193

Senhor Diretor

Respondendo à consulta dessa Divisão, sobre o pagamento de gratificação, a título de representação, aos funcionários componentes de órgão de deliberação coletiva, este Departamento esclarece a Vossa Senhoria que, no seu entender, o funcionário que pertencer a mais de um daqueles órgãos poderá, durante o ano e como lhe convier, optar pelo recebimento da gratificação de qualquer deles, mediante comunicação a essa Divisão, desde que o objetivo do parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 1.539, de 24 de agosto de 1939, *verbis*:

"o funcionário que pertencer a mais de um órgão de deliberação coletiva só poderá perceber a gratificação correspondente a um deles",

foi, apenas, impedir que o funcionário receba, simultaneamente, a gratificação de representação por mais de um daqueles órgãos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

Em 11 de setembro de 1941. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.606-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de Auxiliar de Artífice realizada, por delegação deste Departamento, pela Estrada do Ferro de Goiás em Araguari, Estado de Goiás.

2. Tendo verificado a regularidade da execução da prova e a fiel observância das normas estabelecidas, a D.S. opina pela homologação dos resultados abaixo, nos quais os candidatos habilitados foram distribuídos de acordo com as suas especializações profissionais:

Auxiliar de Artífice (Ajustador)

Nome	Total de pontos
Bartolomeu Ralphe da Cunha	100
José Felipe do Nascimento	100
Nicanor Gaetano da Silva	100
Sebastião Lourenço Sul	100
Antonio Silva	80
Durvalino Pedro de Oliveira	80
Walter Elesbão	80
Pedro Ferreira Leite	60

Auxiliar de Artífice (Caldeireiro)

Nome	Total de pontos
José de Almeida Evangelista	100
Luiz Prado	100
Modesto de Oliveira	100

Auxiliar de Artífice (Carpinteiro)

Nome	Total de pontos
Argante Fava	100
Geraldo Amancio	100
Julio dos Santos	100
Geraldo Lopes da Silva	80
Adriano Braga da Cunha	60
Benedito José da Conceição	60

Auxiliar de Artífice (Elettricista)

Nome	Total de pontos
Manoel de Jesus Neto	100
Wilson Rodrigues	100
Sebastião Pedro Ferreira	80

Auxiliar de Artífice (Ferreiro)

Nome	Total de pontos
Geraldo Bispo de Santana	80

Auxiliar de Artífice (Fundidor)

Nome	Total de pontos
Joaquim Cassiano Marques	100

Auxiliar de Artífice (Furador)

Nome	Total de pontos
Sebastião Ribeiro	100

Auxiliar de Artífice (Motor a explosão)

Nome	Total de pontos
Fausto Lieggio	100

Auxiliar de Artífice (Pedreiro)

Nome	Total de pontos
Adalardo Corrêa de Mello	100
Bertholdo Rosa	100
Alvaro Manoel de Souza	80
Gentil Ramos	80

Auxiliar de Artífice (Pintor)

Nome	Total de pontos
Clarimundo da Silva	100
Maurílio Barbosa dos Santos	100
Mauro Dinatto	100

Auxiliar de Artífice (Serralheiro)

Nome	Total de pontos
Domingos Rodrigues de Souza	100

Auxiliar de Artífice (Tipógrafo)

Nome	Total de pontos
Abílio da Silva Rocha	100
Jair Batista Ferreira	100
Olívio Vieira da Costa	80

Auxiliar de Artífice (Torneiro)

Nome	Total de pontos
Carlos Tilman	100
Euclydes Alves dos Santos	100
Ivo Scallia dos Santos	80

D.S. do D.A.S.P., em 10 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Homologado. Em 10-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.667-41 — Wilson de Souza Aguiar, candidato inscrito, sob o n. 36, na prova de habilitação para Assistente de Pessoal, solicita revisão de todas as suas provas.

Despacho: — A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, mantenha-se o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.670-41 — Celeste Pires de Sá, candidata inscrita sob o n. 37, na prova de habilitação para Assistente de Pessoal, solicita revisão das Partes I e II.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.725-41 — Gaspar João José Veloso Júnior, solicita devolução de um atestado anexado ao seu pedido de transferência protocolado sob o n. 1.507-41.

Despacho: Restitua-se.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.801-41 — Yonita Assenço Torres inscrita, sob o n. 3.507, no concurso para Escrivão, solicita devolução de documentos.

Despacho: Deferido.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.778-41 — Clovis Freitas, candidato inscrito sob o n. 22, no concurso para Escrivão de Polícia, pede cancelamento de sua inscrição.

Despacho: — Deferido. Cancele-se a inscrição.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.800-41 — Maria de Lourdes de Paiva Von Paumgarten inscrita, sob o n. 6, na prova para Inspetor XV (Inspetor de Ensino Secundário), e sob o n. 525, no concurso para Escrivão, nesta Capital, solicita transferência de suas inscrições para Belém.

Despacho: Deferido. Transfira-se a inscrição.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.657-41 — Ivan Carvalho do Amaral, candidato inscrito, solicita informações sobre a época de realização do concurso e sobre a carreira de Atual.

Despacho: — Logo que for designada a Banca Examinadora, os candidatos serão esclarecidos sobre o assunto. Arque-se.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.719-41 — Francisco Manoel Pinella, inscrito no concurso para Datilógrafo de qualquer Ministério pede permissão para concorrer à classificação final independentemente de suas notas.

Despacho: — O requerente só poderá concorrer à classificação final se as suas notas permitirem. Arque-se.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PORTARIA N. 236-A

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o técnico de educação Herson de Faria Dória, para servir como Secretário do concurso de Monografias de 1941. — Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 210, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei n. 1.644, de 29 de setembro de 1939, e nos termos da Portaria n. 56, de 1 de fevereiro de 1940, resolve dispensar, a pedido, o senhor Doreel Pizzatto das funções de representante do Governo do Estado junto à Comissão de Controle do Serviço do Pinho, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Joaquim Eulálio*.

PORTARIA N. 211, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei n. 1.644, de 29 de setembro de 1939, e nos termos da Portaria n. 56, de 1 de fevereiro de 1940, resolve designar, sem onus para a mesma Comissão e de acordo com a indicação do respectivo Interventor, o senhor José Lupion, para, na qualidade de representante do Governo do Estado, integrar a Comissão de Controle do Serviço do Pinho, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Joaquim Eulálio*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça à 3.ª Seção do S. R. E. das 12 às 16 horas.
 Chefe — Walter de Castro Britto.
 Proc. n. 119.624 — Carolina Troiano de Carbone.
 Compareçam à 3.ª Seção, das 13 às 15 horas.
 Chefe: Walter de Castro Britto.

Processos — Nomes:

N. 9.757 — Erwin Mayer.
 N. 17.195 — Ernesto Collini.
 N. 21.695 — Durvalino Diegues.
 N. 46.328 — Alica Hourcade.
 N. 109.265 — Emil Langer.
 N. 109.939 — Avelino Pinto do Amaral.
 N. 118.859 — André Paris.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Em 11-9-41:

Gabriel Costa Carvalho, advogado. Processo n. Mestre 002-41-10.875. — Deferido.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1941

Apostila:

No decreto de 18 de janeiro de 1937 referente à aposentadoria de Antonio Joaquim de Oliveira, foi feita a seguinte apostila: O diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve, por delegação do Sr. ministro, declarar que o funcionário a quem se refere o presente decreto foi reajustado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, no cargo da classe C, da carreira de servente, do antigo Quadro I deste Ministério. (17.195-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1941

Despachos:

Luiza de Carvalho Giudice, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Habilite-se na forma do art. 270, do Regulamento de Contabilidade, com apresentação do necessário alvará do Juízo competente. (37.437-41).

Waldyr de Almeida, pedindo certidão a respeito de Luiz Gonzaga Bicalho. — Deixa de ser atendido o pedido por não ter o signatário declarado em que qualidade pede a certidão nem os fins a que a mesma se destina. (37.787-41).

Divisão de Material

No processo n. 29.705, em que o Sr. Diretor do Museu Nacional pede autorização para aplicar, de uma só vez, pelo regime de adiantamento, a totalidade do crédito da subconsignação 35 — Despesas miúdas de pronto pagamento, da Verba 2 — Material do vigente orçamento, o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

Corrigir a publicação:

(Tabela nominal publicada no D. O. de 3-9-41.)

FACULDADE DE MEDICINA DA BAÍA

Escriturário XIX — Pg. 17.250

Onde se lê:

1. Raul Martins Maylaert

4. Leia-se:

1. Raul Martins Muiylaert.

Excluir da tabela:

((Tabela nominal publicada no D. O. de 3-9-41.))

FACULDADE DE MEDICINA DA BAÍA

Interno II — Pg. 17.215

Adauto Viana Nunes — Dispensado — Portaria 44-44 — Publicada no B. P. 6.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 30 de agosto de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 379 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Oscar Taves & Cia., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.926, de 21 de março do corrente ano: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para confirmar, por seus legais fundamentos, o acórdão n. 10.926, recorrido".

N. 380 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Singer Sewing Machine Company, de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.014, de 10 de outubro do ano passado: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão n. 10.014, recorrido, porque, na espécie, não é cabível a impositão das duas penalidades previstas pelos incisos 1.º e 6.º do artigo 55 do decreto n. 22.717, de 1933, para punição da mesma infração, conforme já resolveu este Ministério e consta do ofício deste Gabinete n. 91, de 30 de abril último, ao Conselho Superior de Tarifa".

N. 381 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma F. M. Coutinho & Cia., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.075, de 16 de abril do corrente ano: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

N. 383 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado André Galasso, estabelecido nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 11.115, de 24 de abril do corrente ano: "Relevo, por equidade, a multa imposta, tendo em vista que a fatura consular foi expedida e legalizada em tempo oportuno".

N. 384 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Nacional de Cimento Portland, estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.070, de 16 de abril do corrente ano: "Havendo sido considerada sem valor mercantil pela decisão n. 143, de 1934, da Comissão de Tarifa, a mercadoria questionada — tambores —, e constando do certificado técnico passado pelo engenheiro fiscal junto à Companhia tratar-se de envoltório de ferro que, por contarem bolas de aço, se estragam, ficando em estado de não poderem ser utilizados em qualquer outro fim industrial, — nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para manter o acórdão n. 11.070, recorrido".

N. 385 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Santista de Papel, e a que se refere o acórdão n. 10.361, de 14 de novembro do ano passado: "A Estônia gozou dos benefícios da tarifa mínima até 16 de dezembro de 1937, data em que foi publicada a circular n. 22, de 2 do referido mês, deste Ministério.

A mercadoria foi despachada pela nota n. 77.189, de fls. 5, a 7 de dezembro do mesmo ano, pela tarifa mínima.

Nessas condições, tomo conhecimento do processo para anular o acórdão n. 10.361 e ordenar o cancelamento da revisão de que trata a nota n. 69.772, de fls. 7".

RETIFICAÇÕES

Na circular n. 21, de 2 de setembro corrente, publicada no *Diário Oficial* de 5, onde se lê:

"cuja firma tiverem as suas denominações alteradas", leia-se: "cuja firma tiverem as suas denominações alteradas".

Na relação completa dos produtos similares aos estrangeiros, a que se refere a circular n. 22, de 4 de setembro corrente, publicada no *Diário Oficial* de 9, no primeiro item da primeira coluna, acrescente-se: "2.ª".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo 25.242-39 — Recurso da Ford Motor Company, pedindo restituição dos direitos que julga ter pago indevidamente:

"1. No processo n. 103.588, de 1939, como faz certo a ordem n. 53, à Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1940, em que um contribuinte recorreu do despacho desta Diretoria Geral que lhe negou a restituição de importância paga a título de imposto de consumo, exarou o Sr. Ministro o seguinte despacho:

"Conforme declara a circular deste Ministério, n. 54, de 14 de outubro de 1938, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional, em face do que prescreve o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cabe decidir, em última instância, as questões relativas a restituições de impostos.

A vista disso, deixo de tomar conhecimento do recurso."

2. O assunto é onstante deste processo já foi objeto de apreciação por parte desta Diretoria Geral, que, por despacho de 20 de julho de 1940, indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela Ford Motor Company no sentido de lhe ser efetuada a restituição da quantia de 24:796\$901, sendo em ouro 14:878\$137 e em papel 9:918\$764, que a mesma alega ter pago indevidamente à Alfândega de Santos, a título de direitos aduaneiros, sobre mercadorias despachadas pela nota de importação n. 6.181, de 1929.

3. A questão, portanto, estaria encerrada se, em virtude de determinação da Superior Autoridade, provocada por novo pedido da interessada, não tivesse o processo volvido a esta Diretoria Geral, afim de que a mesma, como autoridade julgadora de segunda instância, profira decisão a respeito.

4. Na conformidade do resolvido pela Superior Autoridade, tomo, novamente, conhecimento do assunto e, à vista do que consta do processo, confirmo o despacho que indeferiu o pedido de restituição, de vez que o mesmo improcede, como salienta o Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública no seu parecer.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 10-9-1941. — *Romero Estelita.*"

Processo 19.116-41 — Reclamação do Centro de Navegação Transatlântica, sobre pagamento de impostos de faróis.

"1. Não há o que considerar.

2. A circular n. 12, de 7 de abril de 1941, desta Diretoria Geral, guardou conformidade com a lei.

3. Arquite-se.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 9-9-1941. — *Romero Estelita.*"

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 216.1, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Contador Geral da República, de acordo com o art. 86 combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar Leonie de Souza Pereira da Silva, ocupante da classe H da carreira de contador do Q. P. deste Ministério, para exercer, como substituto, a função de Contador Seccional na Caixa de Amortização, durante o impedimento de Oscar Rodrigues de Almeida, contador da classe K do mesmo Quadro, em virtude de sua designação para controle das apólices não uniformizadas na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal de Mato Grosso. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 220, DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o auxiliar de escritório, série XI, da T. O. desta Contadoria, Ivete Beatriz da Silveira, para auxiliar os serviços da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Minas Gerais, durante dois meses, a partir de 22 do corrente, ficando-lhe arbitrada a diária de 10\$0. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1941

Processo n. 45.027 — Casa Bancária Barreira do Almeida Ltda., solicitando expedição de carta patente. — Deferido, à vista do informado. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Dia 9 de setembro de 1941

Senhor Chefe da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil:

N. 472-A — Solicito as necessárias ordens de V. S. no sentido de não mais serem visadas por essa Fiscalização as operações das casas de câmbio manual em situação irregular no País, isto é, que não estejam adaptadas ao regime instituído pela legislação em vigor.

Em 10 de setembro de 1941

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 110 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.187-41, em que a Coletoria Federal em Nazaret, nesse Estado, consulta sobre selagem de atestados firmados por funcionários estaduais a professores, também, estaduais, para recebimento de ordenados, resolvi, por despacho de 26 de agosto último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"Responda-se que os atestados referidos só estariam sujeitos a selo se tivessem de produzir efeito em repartições federais.

Feito o expediente, submeta-se à consideração da D. das Rendas Internas, na forma do art. 96 do vigente regulamento do selo.

Em 10 de setembro de 1941

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 12.456-39, em que a Coletoria Federal de Bom Jardim, consulta sobre pagamento de selo nas contas de venda, ou relação de mercadorias, resolvi, por despacho de 29 de agosto último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"De acordo com a informação e parecer, aprovo a resolução da Coletoria oficiante (Bom Jardim), por estar, efetivamente, cada via de recibo e de declaração equivalente sujeita ao Selo de que trata o art. 76, do § 1.º, da Tabela B, do Regulamento do Selo (Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936), cujas taxas passaram a ser as indicadas pelo Senhor Chefe da 2.ª Contadoria, à vista da modificação constante do decreto 1.298, de 25 de maio de 1939, ficando, assim, solucionada a consulta de que se trata. Comunique-se depois do que submeta-se este despacho à aprovação da Diretoria das Rendas Internas, de conformidade com o serviço 96, do referido regulamento".

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1941

Processo despachado:

N. 69.687-41 — Requerimento em que o auxiliar de escritório série IX, extranumerário-mensalista, com exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Rio Grande do Norte, Sr. Aguinaldo Muniz de Melo, solicita sua nomeação para o cargo de desenhista. — Indeferido, de acordo com as disposições contidas no decreto-lei número 1.713, de 28/10/39 e 1.909, de 26/12/39. Publique-se e restitua-se ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 53.242-41 — Imobiliária Santa Catarina S. A. — Junto o contrato de locação de 18 de julho de 1937, a que se refere a cláusula 1 do contrato de fls. 2/5.

N. 26.067-39 — David Meinick & Comp. — Declaro a firma de que trata este processo "devido remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade do referido decreto-lei.

N. 4.961-41 — Arthur Oscar de Vasconcellos Bernardes. — Idem.

N. 27.225-39 — Manoel Pereira Fernandes. — Idem.

N. 7.962-40 — Alfredo Pereira Maia. — Idem.

N. 9.907-41 — E. Vater. — Idem.

N. 16.290-41 — Alberto Avelino & Comp. — Idem.
 N. 19.790-41 — Manoel Joaquim Rodrigues Guimarães. — Idem.
 N. 31.821-41 — Carlos Augusto Gonçalves. — Idem.
 N. 37.873-41 — Paschoal Vinacur. — Idem.
 N. 42.091-41 — Jorge Rachid Dan. — Idem.
 N. 6.030-40 — Fernandes Taveira & Comp. — Deferido, de acordo com as informações e parecer de fls.

N. 67.08-84 — Joaquim de Souza Alves. — De acordo com a informação e com o parecer de fls. 6 e 6v., transfira-se e altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, a partir de Janeiro de 1940. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 45.548-40 — Americo M. da Costa. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer, juntando-se as certidões canceladas.

N. 47.635-40 — A. M. Rodrigues. — De acordo com a informação e com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para tamancaria, a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 48.137-41 — Gouvêa Borges & Comp. — Proceda-se de acordo com a informação e com o laudo e com o parecer.

N. 49.270-41 — Maria Rosa. — Idem.

N. 55.677-41 — Albino Castro & Comp. — Idem.

N. 58.381-41 — Moinho Fluminense S. A. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 57.435-41 — Herbert Dinger. — Faça-se a alteração proposta.

55.132-41 — Mendel Wolff Einhorn. — Idem.

N. 54.756-41 — Santos Soraso & Comp. — Idem.

N. 54.095-41 — J. Araujo & Comp. — Altere-se a classificação para "ferragens em pequena escala, madeiras e materiais", a partir do corrente ano.

N. 53.531-41 — Gaz Neon Pannom Ltd. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — mínimo da lei.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Processo n. 14.753-40 — Artur Alves Ramos, rua Viuva Cláudio n. 475. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos (1940):

Processos:

N. 16.568 — Antônio & Corrêa, rua Maria Rodrigues n. 102, Olaria.

N. 51.016 — Panificação São João Limitada, rua Ana Neri número 574.

N. 65.215 — J. Batista da Cruz & Comp., rua Barão de Iguaçu n. 80.

1941:

N. 60.975 — Armando Alves Marques, rua Galdino Pimentel n. 23.

N. 61.052 — C. Xavier, sucessor de C. Carvalho, rua Marechal Cantuária n. 156.

N. 61.213 — João Alcerim da Silva, rua Cardoso Quintão n. 206.

N. 61.284 — João Ferreira Caiado, sucessor de Patrocínio Cabral, rua Honório n. 969, antigo 255.

N. 61.318 — Joaquim Monteiro & Silva, rua Antônio Rego n. 878, antigo 342.

N. 61.386 — Higino Rodrigues do Nascimento, rua da Glória n. 80.

N. 61.404 — J. Pereira Coelho, rua Uruguaiana n. 168.

N. 61.509 — Manoel José Alves, rua do Lavradio n. 34.

Notificações:

N. 2.468-41 — F. Augusto Silva & Comp. Ltda., rua General Câmara n. 303. — Multa de 1:600\$ mais a quantia de 1:600\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.462-41 — J. F. Argivae, rua Ubaldino do Amaral n. 68. — Multa de 1:640\$ mais a quantia de 1:640\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.444-41 — Sociedade Fornecedora de Eletricidade e Ferragens, rua General Câmara n. 208. — Multa de 450\$ mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.443-41 — Th. Badin, rua General Câmara n. 170. — Multa de 480\$0 mais a quantia de 480\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.453-41 — Abel & Daniel, rua Marquês de Sapucaí n. 178. — Multa de 560\$0 mais a quantia de 560\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.459-41 — A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda., avenida Mem de Sá n. 102. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.552-41 — Marti Pacheco & Cia., rua Neri Pinheiro n. 90-A. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

2.470-41 — Fernando Pinto, rua do Resende n. 133-B. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Precatórios:

N. 56.749-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Cumpra-se.

N. 56.751-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 56.752-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 56.753-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 57.039-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Mario José da Costa. — Idem.

N. 57.040-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Ostacio José Ruiz. — Idem.

N. 57.041-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 57.042-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 57.394-41 — Juízo da 10.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 57.395-41 — Juízo da 10.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Dr. Edmundo Burle. — Idem.

N. 58.518-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 58.589-41 — Juízo da 8.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Auto n. 3.790-41 contra Marinho, Couto & Soares Ltda., sucessora de Francisco Marinho.

Com fundamento nos arts. 111 § 1.º b e c, e 112 § 4.º a, do regulamento do imposto de consumo vigente, foi lavrado contra a firma supra o auto de fls.

Intimada, apresentou a atuada suas razões de defesa no prazo regulamentar, pedindo para que no caso seja aplicado o disposto no art. 207, do citado regulamento.

Não se trata de infração continuada, conforme teve esta Diretoria ocasião de verificar, determinando por isso a desanexação dos autos ns. 3.749 e 4.175 de 1941, conforme se vê a fls. 7, deste último.

As infrações arguidas se acham positivadas e os argumentos de defesa oferecidos não são de molde a alterar o que apuraram os representantes do fisco, razão porque,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Marinho, Couto & Soares Ltda., a multa de 200\$0, mínimo do art. 111 § 1.º b, combinado com os arts. 112 § 4.º a, e 206 do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, determinando a desanexação do auto n. 3.749-41, o qual deverá seguir o seu curso normal.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.568-41, contra Jaime da Silva Poses.

A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e atendendo a que os argumentos oferecidos pela atuada não são de molde a eximi-la da responsabilidade, não só pelos antecedentes descritos na informação de fls. 7 e verso, como também por estar a falta arguida materialmente provada, com a apreensão dos selos juntos às fls. 2, pertencentes a mercadoria já dada a consumo, resolvo julgar procedente o auto inicial e imponho à firma Jaime da Silva Poses a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 72, 81, 94, § 1.º e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, determinando a desanexação dos processos ns. 11.072 e 19.273, de 1940, para que prossigam o seu curso normal.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.831-41, contra Vieiras de Castro Ltda. — A vista do que consta deste processo, que correu todos os trâmites regulamentares, e estando positivada a falta arguida, julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Vieiras de Castro Ltda. a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com os arts. 72 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.579-10, contra Pluvius Ltda. — Contra a firma supra foi lavrado o auto de fls., por ter vendido guarda-chuvas de sua fabricação, com cabos de prata e de ouro, sem haver pago o imposto que incide sobre a venda desses produtos, com jóias e obras de ourives.

Na defesa apresentada, confessa a firma em questão a falta arguida, alegando, porém, ter procurado soná-la antes da lavratura do auto, requerendo à Recebedoria o pagamento do imposto por verba.

A alegação, entretanto, não procede, por isso que aquele pedido foi feito em 28 de agosto de 1940, quando já se havia iniciado contra a firma autuada o procedimento fiscal, com o exame de escrita, em 14 do mesmo mês e ano.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e 4 e imponho à firma Pluvius Limitada a multa de quinhentos mil réis (500\$00), além da obrigação do pagamento da importância de 46\$750, relativa ao imposto devido, mínimo dos arts. 57, § 3.º, letra k, e 112, § 1.º, letras a e b, combinados com os arts. 201 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.979-41, contra Viuva Costa Fernandes & Comp. — Com fundamento nos arts. 88, 112, § 1.º, b, e 122, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra a firma supra, o auto base deste processo.

A defesa apresentada pela autuada não a exime de responsabilidade, pela infração do art. 122, arguida, por isso que deixou de recorrer com a mercadoria em questão, como confessa, os efeitos fiscais correspondentes.

Isto posto, resolvo julgar procedente o auto inicial e imponho à firma Viuva Alvaro Costa Fernandes & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 122 citado.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.376-41 contra J. A. Ribeiro. — Por tratar de infração continuada, foi anexado o auto n. 2.203-41, para efeito de um só julgamento, na forma do art. 207, do regulamento vigente.

Os autos em questão foram lavrados com fundamento nos artigos 88 e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Na defesa apresentada, confessa a autuada a falta arguida, procurando se justificar com a alegação de ter sido mesmo motivada por inadvertência de um seu empregado.

Isto posto, resolvo julgar o auto procedente e imponho à firma J. A. Ribeiro, a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo dos arts. 88 e 112, § 1.º, letra b, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 1938, referido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.575-41 contra S. A. Cotonificio Gávea. — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e considerando que a autuada somente fez prova do embarque da mercadoria em questão, depois de decorrido o prazo regulamentar, julgo procedente o auto inicial e imponho à firma autuada, S. A. Cotonificio Gávea, a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo de n. 2.898, de 28 de dezembro de 1940.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.569-41 contra Marcos Roitman, em transferência para Roitman & Irmãos Bierenbaum Ltda., e outras.

Apreenderam os agentes do fisco, no estabelecimento da firma supra, notas correspondentes a compra de mercadorias, sem que constasse o preço que serviu de base para o estampilhamento.

Defendem-se as firmas autuadas, com guarda do prazo regulamentar, porém nada aduzem que modifique o acerto da ação fiscal.

Isto posto, considerando que a infração está materialmente provada, com a apreensão das notas;

Considerando que a ação fiscal tem fundamento em lei;

Julgo procedente o auto de fls., e imponho às firmas Marcos Roitman, em transferência para Roitman & Irmãos Bierenbaum Li-

mitada, Moreira & Irmão e A. Paula & Irmão, a multa de um conto de réis (1:000\$00), a cada uma, *ex-vi* do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 111, § 1.º, letra a, 87 e 206, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.056-41 contra José Martins Calçado. — Apreenderam os agentes do fisco, no estabelecimento da firma supra, sapatos expostos à venda, sem o devido estampilhamento, conforme estabelece a lei em vigor.

Defendendo-se, alega a autuada que a mercadoria apreendida chegara a sua loja momentos antes da visita fiscal.

Isto posto,

Considerando que a infração arguida está comprovada;

Considerando que as alegações aduzidas em nada modificam a ação fiscal;

Julgo procedente o auto de fls., e imponho à firma José Martins Calçado, a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do art. 81, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.753-41 contra A. M. Rossati. — Por infração dos arts. 52, parágrafo único, e 112, § 1.º, c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado o auto, base deste processo.

Apreenderam os agentes do fisco, no estabelecimento da firma supra, selos próprios para mercadoria estrangeira, mercadorias essas já consumidas, acrescentando, mais, a falta de exibição da nota ou fatura correspondente.

Defende-se a autuada, com guarda de prazo regulamentar e apresenta argumentos que de nenhum modo invalidam a ação fiscal.

Isto posto, tudo visto e bem examinado, julgo procedente o auto de fls., e imponho à firma A. M. Rossati a multa de um conto de réis (1:000\$00), *ex-vi* do art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 112, § 1.º, letra c, e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.056-41 c/ José Martins Calçado — Apreenderam os agentes do fisco, no estabelecimento da firma, sapatos expostos à venda sem o devido estampilhamento, conforme estabelece a lei em vigor.

Defendendo-se, alega a autuada que a mercadoria apreendida chegara a sua loja momentos antes da visita fiscal.

Isto posto,

Considerando que a infração arguida está comprovada;

Considerando que as alegações aduzidas em nada modificam a ação fiscal,

Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma José Martins Calçado, a multa de quinhentos mil réis (500\$00), mínimo do artigo 81, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida mediante as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.753-41 c/ A. M. Rossati — Por infração dos artigos 52, parágrafo único, e 112, § 1.º, "c", do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto base deste processo.

Apreenderam os agentes do fisco, no estabelecimento da firma supra, selos próprios para mercadoria estrangeira, mercadorias essas já consumidas, acrescentando, mais, a falta de exibição da nota ou fatura correspondente.

Defende-se a autuada com guarda do prazo regulamentar e apresenta argumentos que de nenhum modo invalidam a ação fiscal.

Isto posto, tudo visto e bem examinado, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma A. M. Rossati, a multa de um conto de réis (1:000\$00), *ex-vi* do art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 112, § 1.º, letra "c" e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.194-40 c/ A. Rodrigues Costa — Com fundamento no art. 6.º, "e", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, foi lavrado o auto base deste processo.

Verificou o agente do fisco que a autuada não devolvera no prazo regulamentar, a duplicata 1.429-K, emitida pela firma José Silva & Cia. Ltda., na importância de 30:042\$9.

Alega a autuada em suas razões de defesa, que não houve dolo de sua parte, razão por que requeria o arquivamento do auto.

Isto posto,

Considerando que as alegações não modificam o certo da ação fiscal;

Considerando que a infração arguida está comprovada,

Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma A. Rodrigues Costa, a multa de um conto de réis (1:000\$0), *ex-vi* do art. 30, do lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Tendo a autuada depositada a importância de 300\$5, intime-se para o pagamento da quantia de 699\$5, correspondente à diferença da multa imposta, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 6.541-40 c/ A. Tavares & Cia. — Por infração dos artigos 24, §§ 2.º e 3.º e 26, §§ 1.º e 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de setembro de 1932, foi lavrado o auto base deste processo.

Verificaram os agentes do fisco que a firma supra vendera, no período de janeiro de 1939 a junho de 1940, mercadorias no valor de 79:199\$9, sem o pagamento do imposto de vendas e consignações, num total de 990\$0.

Defendendo-se, alega a autuada que a diferença encontrada pelos agentes do fisco era proveniente da "conta de participação" que mantém com a firma Monteiro Ramos & Cia.

Isto posto,

Considerando que o imposto é devido pelas vendas e consignações;

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração;

Considerando que a ação fiscal tem fundamento,

Julgo procedente o auto e imponho à firma A. Tavares & Cia., a multa de dois contos, novecentos e setenta mil réis (2:970\$0), além da obrigação de recolher a importância de novecentos e noventa mil réis (990\$0), de imposto devido, e *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Tendo sido depositadas as quantias devidas, intime-se para ciência da presente decisão, para efeito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.008-41 c/ Antonio d'Oliveira — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto e imponho a Antonio D'Oliveira, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 21\$0, *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo.

Auto: 3.928-41 c/ Manoel José Varanda, em transferência para Alberto Pereira — Multa 500\$0 — Imposto 189\$6.

Auto n. 2.771-41, contra M. Ferrão & Comp. — M. Ferrão & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega n. 118, apresentaram, com o requerimento de fls. 17, protocolado sob n. 34.082, em 26 de maio deste ano o incluso documento a que chamaram de alteração de contrato social, submetendo-o ao exame desta repartição para verificação do selo.

O funcionário incumbido do exame exigiu a apresentação do contrato social e do balanço, sendo satisfeito.

Foi então verificado não se tratar, no caso, de alteração de contrato social, isso porque sendo a sociedade composta de quatro sócios, com a saída de três deles, distratou-se, embora, no mesmo instrumento figure a entrada de dois novos sócios.

O processo está devidamente instruído, conivendo salientar que o documento apresentado a esta repartição fora firmado por via de escritura pública, resultando daí, a responsabilidade do tabelião — Vitor Ribeiro de Faria que, intimado, ofereceu suas razões de defesa sem conseguir justificar a sua falta.

Do exposto, verifica-se que, na hipótese, houve dissolução de uma e constituição de nova sociedade, sendo esta formada pelo sócio remanescente da anterior e mais dois outros novos sócios.

E como o imposto haja sido cobrado calculando-se sobre o capital que entrou para a sociedade e sobre o que saiu, por haver sido entendido tratar-se de alteração de contrato social:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 18-19 e imponho à firma M. Ferrão & Comp. a revalidação de oito contos quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos réis (8:433\$4), *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º e ao tabelião Vitor Ribeiro de Faria a multa de duzentos mil réis (200\$0), nos termos do art. 69, letra d, tudo do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.198-41 contra João de Sá, em transferência para J. L. B. Miranda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto e imponho a João de Sá, em transferência para J. L. B. Miranda a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 83\$5, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.161-41 contra João Luiz Lourenço Monteiro Junior — Multa: 500\$0 — Imposto: 139\$3.

N. 3.385-41, contra José Gomes Fernandes, sucessor de Martins & Gomes — Multa: 2:049\$3 — Imposto: 2:049\$3.

N. 3.490-41, contra José Augusto Gonçalves, sucessor de Eduardo Pereira & Comp. — Multa: 2:670\$2 — Imposto: 2:670\$2.

N. 3.644-41, contra M. Gonçalves — Multa: 500\$0 — Imposto: 57\$2.

N. 3.777-41, contra Antonio Gonçalves Terceiro — Multa: 1:172\$4 — Imposto: 1:172\$4.

N. 3.778-41, contra Carneiro & Freire — Multa: 500\$0 — Imposto: 95\$8.

N. 3.808-41, contra Teresita Brandani — Multa: 500\$0 — Imposto: 125\$0.

N. 3.988-41, contra Isaac Bijaji — Multa: 500\$0 — Imposto: 106\$0.

N. 4.103-41, contra João dos Santos Filho — Multa: 500\$0 — Imposto: 50\$5.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 11 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 61.303-41 — Luiz Oliveira Miranda. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Luiz de Oliveira Miranda a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.304-41 — J. Corrêa & Leal. — Idem.

N. 61.305-41 — Manoel Antonio Vaz. — Idem.

N. 38.469-41 — Manoel Julio de Moraes. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Manoel Julio de Moraes as multas de 50\$0, mínimo da lei e 30 % *ex-vi* do art. 219, § 2.º do decreto n. 739, de 1938.

N. 48.865-41 — André & Santos. — Idem.

N. 48.972-41 — Francisco Rodrigues. — Dê-se a baixa.

N. 36.149-41 — Manoel Joaquim Garcia. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 29-7-40, para o tornar de nulo efeito.

N. 64.264-41 — Welf Cukiermann. — Em aditamento ao despacho de 8-VIII-41, cancele-se também a certidão referida na informação acima.

N. 1.401-41 — Dr. José de Assis Silveira. — Averbese a mudança. — Imponho ao Dr. José de Assis Silveira a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 8.555-41 — Wilson do Vale Fernandes. — Proceda-se a inscrição. Imponho a Wilson do Vale Fernandes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 1.431-41 — Henrique M. Rupp. — Inscreva-se. Imponho ao Dr. Henrique Rupp a multa de 100\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.464-41 — Antonio Saramelli, rua Euclides da Cunha, 22. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.465-41 — Albino Alves dos Santos, rua Teixeira de Melo n. 48. — Idem.

N. 2.469-41 — Costa Ferreira & Marques Ltda., ladeira do Senado n. 5. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.467-41 — Neves Barros & Comp. Ltda., rua Coronel Agostinho n. 52, Campo Grande. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.461-41 — F. Paula Figueira & Comp., rua Ubaldino do Amaral n. 89. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.491-41 — José da Silva Maia, rua Alvaro de Miranda, 451. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.483-41 — Jorge Feres Sal & Irmão, rua Uranos n. 1.365-A. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.478-41 — Souza & Conceição, rua Julio do Carmo n. 202. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.490-41 — Arlindo da Rocha Carvalho & Comp., rua Alvaro de Miranda n. 327. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.489-41 — Teresa Clemente Pereira e outro, rua Alvaro de Miranda n. 315. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.485-41 — Antonio da Cunha, rua Alvaro de Miranda, 140. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.484-41 — Elias Miguel Massad, rua Alvaro de Miranda n. 16. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa aos emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.476-41 — Augusto Loureiro Freire, rua Julio do Carmo n. 177. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.474-41 — Rádio Continental Ltda., rua Rodrigo Silva n. 36. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.479-41 — Silveira & Amaral, rua Julio do Carmo n. 226. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.472-41 — Soares Duarte & Almeida, rua Borges Monteiro n. 193. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 248-41 — Gonçalves & Araujo, rua Alvaro de Miranda n. 249. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.471-41 — Herculano da Silva, rua Borges Monteiro, 153. — Idem.

N. 2.482-41 — Jayme Fucks, rua Uranos n. 1365. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.481-41 — José Chinez, rua Uranos n. 1.108. — Idem.

N. 2.480-41 — Irmãos Canelas, rua Uranos n. 903. — Idem.

N. 2.477-41 — Motta & Senra, rua Julio do Carmo n. 162. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.475-41 — Fábrica de Moveis Santa Rita Ltda., rua Marquês de Sapucaí n. 151. — Idem.

Certidões:

N. 40.725-41 — Wilhelm Svetlicec. — Certifique-se o que constar.

N. 61.575-41 — A. Nunes Costa. — Cumpra a primeira parte do despacho de 3 do corrente.

PLANTÃO NAS ESTRADAS DE FERRO

Alterações:

Na publicação feita às páginas 17.125-26 do *Diário Oficial* de 1 do corrente, fazem-se as seguintes alterações:

Alfredo Maia — Bitola estreita — Pálio interno.

Onde se lê:

Dia 13 — José Rego S. Juntor.

Leia-se:

Thomaz C. Pinto Nogueira.
Praia Formosa (Pr. Mar. Hermes):

Onde se lê:

Dia 8 — Sezefredo Soares.
Dia 11 — José R. C. Silva Junor.

Leia-se:

Severino C. Campos.
Antonio M. Macedo Junior.

Marítima:

Onde se lê:

Dia 15 — João Luiz Job.

Leia-se:

Alcides Gomes Valente.

S. Diogo:

Onde se lê:

Dia 18 — Sezefredo Soares.

Leia-se:

João Correia S. Filho.
Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

Onde se lê:

Dia 24 — João Luiz Job.

Leia-se:

Luiz Gonzaga Nascimento.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

N. 77.561 — Manoel de Pinho Ayres, Avenida Mem de Sá, 37. — Faça prova de estar registada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 4.174-41 — Manoel Alves Ferreira, rua Mariz e Barros n. 76. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
N. 18.811-41 — Golfredo Cuman, rua da Quitanda n. 111, 3.º andar. — Idem.

N. 35.431-41 — Julio F. Candal, travessa Santa Rita n. 25. — Faça prova de estar sua firma registada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio dentro de 20 dias.

N. 39.493-41 — Jayme da Costa Barros, rua Riachuelo n. 402. — Faça prova da aquisição do negócio e da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 41.146-41 — Brito Oliveira & Comp., rua Ubaldino do Amaral ns. 97-99. — Nada há que deferir, visto que a alteração solicitada deverá vigorar para o exercício de 1942.

N. 49.463-41 — Anibal dos Santos & Mattos, rua Riachuelo, 213. — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 54.446-41 — Santoro & Carnaval, rua XIV ns. 62-64. — Junte seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 54.560-41 — Soc. Com. de Minérios e Metais "Metaflora" Ltda., rua México n. 98, 6.º andar. — Faça prova de estar seu contrato social devidamente registado e arquivado no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, no no prazo de 20 dias.

N. 56.949-41 — Aleixo e Luiz, rua da Misericórdia n. 6. — Prove o que alega, dentro de 20 dias.

N. 58.833-41 — Laurindo Vicente Ferreira, Avenida Mem de Sá n. 260. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, no prazo de 20 dias.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DO DIA 10-9-44

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	104.034	1	Mesas porta-telefone tipo PT-1	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	125.009	1	Armário tipo A-1	Aceito.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	132.048	2	Mesas tipo M-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	189.012	5	Mesa tipo M-3	Recusada.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	216.012	3	Armário tipo A-1	Recusado.
Martins Junior & Comp.	218.017	3	Mesas tipo MM-2	Recusadas.
Martins Junior & Comp.	218.017	4	Sofá tipo S-1	Aceito.
Martins Junior & Comp.	218.017	5	Cadeiras tipo C-2	Recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	225.032	4	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	225.032	6	Porta-telefones do tipo PT-1	Aceitos.
Irmãos Lamas & Comp.	227.025	1	Mesa tipo MM-1	Aceita.
Casa Souza Baptista Ltda.	250.002	1	Armário tipo A-1	Recusado.
Casa Souza Baptista Ltda.	251.138	1	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	251.138	6	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas.
Martins Junior & Comp.	251.138	7	Sofá tipo S-1	Aceito.
Irmãos Lamas & Comp.	418.022	3	Mesas tipo MM-1	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	418.022	4	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	418.022	5	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	418.022	6	Armários tipo A-1	Aceitos.
Irmãos Lamas & Comp.	501.007	1	Mesas tipo M-3	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	501.007	4	Armários tipo A-1	Aceitos.
Irmãos Lamas & Comp.	501.007	5	Caixas de madeira tipo CP	Aceitas.
P. Kastrop & Comp.	501.012	7	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	501.013	1	Caixas para papéis tipo CP	3 aceites e 3 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	504.014	7	Mesas tipo MR-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	905.060	1	Armários tipo A-1	Recusados.
Casa Souza Baptista Ltda.	910.041	9	Caixas expediente tipo CE	Aceitas.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlínck, diretor da Divisão Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.425	Magalhães Sucupira ...	601.212	11	Brim mescla preto	Aceito.
7.426	Cardoso Costa	801.249	1	Brim mescla azul	Recusado.
7.428	Rodrigues Costa	413.092	6	Brim algodão azul	Aceito.
		413.092	3		
		413.093	3		
		130.009	3		
7.441	Moraes Alves	258.004	2	Brim linho pardo	Aceito, sob condição.
7.443	Magalhães Sucupira ...	217.059	3	Cretone	Aceito.
7.465	Cardoso Costa	105.075	—	Brim caqui	Aceito.
7.467	Cardoso Costa	224.019	—	Brim linho pardo	Aceito.
		105.075	—		
		126.094-A	—		
		910.012	—		
7.541	A. Rodrigues Costa	615.501-A	—	Gabardine impermeavel vermelha	Aceita.
7.565	A. Rodrigues Costa	615.501	—	Gabardine impermeavel azul	Aceita.
7.570	Abilio F. Magalhães	615.294	1-2-3	Cretone branco	Recusado.
7.572	Abilio F. Magalhães	251.111/3	8	Algodão cru	Aceito, sob condição.
7.427	Mattos Rocha	253.012	2	Brim mescla azul	Aceito.
7.429	Cardinale & Comp.	261.074	2	Papel: AP-75	Aceito.
7.431	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	906.008/9/16	8	Idem AS-57	Aceito.
7.432	Cardinale & Comp.	261.074	3	Idem AP-75	Aceito.
7.434	J. G. Pereira	906.008/9/16	15	Idem AP-94	Aceito.
7.438	Cartonagem Luso-Americana	801.041	2	Idem C-215	Aceito.
7.444	Cia. Paulista P. A. Gráficas	615.325	1	Idem C-270	Aceito.
7.474	M. A. Avellar	416.011	—	Sargelina azul marinho	Recusada.
7.475	Casa Orthofam	416.011	14	Papel: C-215	Aceito, sob condição.
7.476	Cartonagem Luso-Americana	801.041	1	Idem, idem	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.478	Heitor Ribeiro & Comp.	903.080	1	Papel: K-75	Aceito.
7.479	Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.	903.171/4-A	1-A	Chumbo virgem	Aceito.
7.480	Paula Gallati & Comp. Limitada	103.016-A	6-8-10 13-16	Fita para máquina	Aceita.
7.481	Paula Gallati & Comp. Limitada	103.016-A	7-9-11 11-12 14-15	Fita para máquina	Aceita.
7.482	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	905.036-B	2	Berço mataborrão	Recusado.
7.483	Heitor Ribeiro & Cia.	109.053-B	2	Berço mataborrão	Aceito.
7.485	Cia. Paulista P. A. Gráficas	413.035-A	1	Pena de escrever	Aceita.
7.486	Cia. Paulista P. A. Gráficas	413.035-A	9	Pena de escrever	Aceita.
7.487	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	910.002-A	16	Tinta de escrever azul-preta	Recusada.
7.488	Papelaria Mascotte	801.253	2	Papel: AP-75	Aceito.
7.489	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	801.177	4	Idem K-75	Recusado.
7.490	Rubem Teixeira	104.025	1	Idem AP-110	Aceito.
7.492	Papelaria Mascotte	503.036	1	Idem AS-94	Aceito.
7.493	Papelaria Mascotte	801.234	4	Idem AP-75	Aceito.
7.494	Cartonagem Luso-Americana	206.001	6	Idem AS-57	Aceito.
7.495	Cartonagem Luso-Americana	209.010	3	Idem AP-75	Aceito.
7.496	Papelaria Mascotte	801.234	3	Idem, idem	Aceito.
7.497	Cartonagem Luso-Americana	209.010	6	Idem, idem	Aceito.
7.498	Cartonagem Luso-Americana	209.010	7	Idem, idem	Aceito.
7.499	Cartonagem Luso-Americana	206.001	14	Idem, idem	Aceito.
7.500	Cartonagem Luso-Americana	213.037-A	2	Papel absorvente mimeógrafo	Aceito, sob condição.
7.501	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	104.036-A	2	Papel absorvente mimeógrafo	Aceito.
7.502	Papelaria Mascotte	624.228	4	Papel não assetinado	Aceito.
7.503	Papelaria Mascotte	801.273	1	Idem AP-75	Aceito.
7.504	Cartonagem Luso-Americana	209.010	4	Idem, idem	Aceito.
7.505	Papelaria Mascotte	503.036	3	Idem AP-110	Aceito.
7.506	Alvaro P. Silva	104.036	1	Idem AP-94	Aceito.
7.507	Cartonagem Luso-Americana	206.001	10	Idem AP-57	Aceito.
7.508	Cartonagem Luso-Americana	209.010	2	Idem K-75	Aceito.
7.509	Papelaria Mascotte	801.273	2	Idem AP-75	Aceito.
7.510	J. G. Pereira & Comp.	801.078	1	Idem C-270	Aceito.
7.511	Curt Stida	801.207	1	Idem, idem	Recusado.
7.516	Cartonagem Luso-Americana	104.022	99	Idem AP-75	Aceito.
7.517	Cartonagem Luso-Americana	234.125-A	1	Idem manilha	Aceito, sob condição.
7.518	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	801.021	1	Idem AS-125	Recusado.
7.519	J. G. Pereira & Comp.	902.049-A	9	Tinta de escrever carmin	Aceito, sob condição.
7.520	J. G. Pereira & Comp.	132.107	5	Tinta de escrever carmin	Aceito, sob condição.
7.521	J. G. Pereira & Comp.	132.107	4	Tinta de escrever carmin	Aceito, sob condição.
7.524	Jorge Pereira & Comp.	Estoque n. 1	—	Tinta de escrever azul-preta	Aceita.
7.525	Jorge Pereira & Comp.	Estoque n. 2	—	Tinta de escrever azul-preta	Aceita.
7.526	Jorge Pereira & Comp.	Estoque n. 3	—	Tinta de escrever azul-preta	Aceita.
7.527	Jorge Pereira & Comp.	Estoque n. 4	—	Tinta de escrever azul-preta	Aceita.
7.528	Jorge Pereira & Comp.	Estoque n. 5	—	Tinta de escrever azul-preta	Aceita.
7.529	J. G. Pereira & Comp.	624.269	1	Papel C-270	Recusado.
7.530	Cia. Paulista P. A. Gráficas	615.450	5	Idem, idem	Aceito.
7.542	Cartonagem Luso-Americana	912.012	1	Idem AP-94	Aceito.
7.543	Alvaro P. Silva	417.020	4	Idem AP-57	Aceito.
7.544	Cartonagem Luso-Americana	912.012	4	Idem AP-110	Aceito.
7.545	Cartonagem Luso-Americana	912.012	3	Idem AP-94	Aceito.
7.546	Cartonagem Luso-Americana	912.012	2	Idem AP-94	Aceito.
7.547	Cartonagem Luso-Americana	912.012	7	Idem, idem	Aceito.
7.548	Cartonagem Luso-Americana	910.002	3	Idem, idem	Aceito.
7.549	Cartonagem Luso-Americana	910.003	5	Idem, idem	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.550	Alvaro P. Silva	210.044	4	Papel: AP-94	Aceito.
7.551	Cartonagem Luso-Americana	910.003	4	Idem, idem	Aceito.
7.552	Cartonagem Luso-Americana	210.026	1	Idem, idem	Aceito.
7.553	Alvaro P. Silva	210.044	2	Idem AP-110	Aceito.
7.554	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.007	6	Idem AP-75	Aceito.
7.555	Alvaro P. Silva	417.021	2	Idem AP-57	Aceito sob condição.
7.558	Cartonagem Luso-Americana	912.012	9	Idem AP-94	Aceito.
7.559	Cartonagem Luso-Americana	912.012	8	Idem, idem	Aceito.
7.560	Cartonagem Luso-Americana	912.012	6	Idem, idem	Aceito.
7.561	Alvaro P. Silva	210.044	3	Idem, idem	Aceito.
7.562	Cartonagem Luso-Americana	912.012	5	Idem, idem	Aceito.
7.566	F. Sampaio & Comp. Ltd.	219.025	20	Água raz	Aceita.
7.567	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	219.012-A	15	Goma arábica	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.571	Pinto & Moraes	624.259	3	Brim mescla azul	Aceito.
—	Jorge Pereira & Comp.	609.018-A	4	Raspadeira de aço	Aceita.
—	Jorge Pereira & Comp.	601.018	2	Raspadeira de aço	Aceita.
7.484	J. A. Sardinha Sucess.	903.056	1	Tinta para aparelho Morse	Aceita.
7.515	Mattos Rocha	251.111/13	22	Cretone	Aceito.
7.522	Cartonagem Luso-Americana	423.002-A	10	Mataborrão	Recusado.
7.523	Cartonagem Luso-Americana	416.016	1	Mataborrão	Recusado.
7.536	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	624.032	14	Mataborrão	Aceito.
7.537	Cartonagem Luso-Americana	412.010	5	Mataborrão	Aceito.
7.538	Cartonagem Luso-Americana	416.016	2	Mataborrão	Aceito.
7.539	Cartonagem Luso-Americana	413.035-B	5	Mataborrão	Aceito.
7.540	Cartonagem Luso-Americana	912.060	1	Mataborrão	Aceito.
7.611	Heitor Ribeiro & Comp.	801.298	4	Pena de escrever	Aceita.
7.611A	Heitor Ribeiro & Comp.	402.011-A	1	Pena de escrever	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 4 de setembro de 1941

Dario de Almeida Castro, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos atrasados a que teria feito jus seus falecido filho o anspedado do 27.º Batalhão de Caçadores Giro de Almeida Castro. — Arquivo-se.

Luiz Gonzaga Sales, soldado do 3.º Batalhão Rodoviário, internado no Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu, por falta de amparo legal, o requerimento em que solicitou reforma, por invalidez. — Arquivo-se.

Pedro Corrêa de Oliveira, cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército e consequente reforma, visto se achar atacado de moléstia contagiosa. — Arquivo-se.

Vitorino Ferreira Amaro e outros, pedindo reconsideração do despacho exarado nos requerimentos em que pleitearam indenização de benfeitorias construídas em terrenos do morro da Babilônia. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 10 de setembro de 1941

Avisos:

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.660 — M. Faz. 602 — 53\$9 à Companhia Telefônica Brasileira.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 2.661 — M. Faz. 603 — 92\$2 ao 2.º Tenente reformado João Francisco da Silva Regis.

Aviso n. 2.665 — Extc. 6 — Com a extinção da Inspetoria de Engenharia, passará a ser feita pela Diretoria de Engenharia, com a colaboração do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a restauração dos Monumentos de Arquitetura Militar, tombados para os efeitos do decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.

Aviso n. 2.668 — Quad. 52 — A 2.ª Brigada de Infantaria com sede em Natal (Rio Grande do Norte), tem, inicialmente, a seguinte composição:

- 16.º Regimento de Infantaria;
- 23.º Batalhão de Caçadores.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941.
— Aviso n. 2.666. Pref. D. F. 17.

Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal — Tenho a satisfação de participar a Vossa Excelência a eficaz cooperação que nos trouxe o Serviço da Limpeza Pública desta Capital, por ocasião do dia 7 de setembro.

Não só anteriormente à Revista como após o Desfile, quer no preparo das ruas, que foram completamente cobertas de areia para permitir a marcha e o rolamento das viaturas, quer na limpeza posterior destes logradouros, em ambos os casos são dignos de todos os elogios os elementos da Limpeza Pública que trabalharam para o sucesso alcançado com a Parada do dia da Independência.

Envio a V. Excia meus sinceros agradecimentos e os protestos de minha elevada estima e consideração. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941.
— Aviso n. 2.667. — Chefe Pol. 14.

Exmo. Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal — O bom êxito alcançado com a revista e o desfile militares de 7 de setembro, a boa ordem reinante e, sobretudo, as facilidades com que o povo e as autoridades puderam locomover-se, não obstante as dificuldades de trânsito, ainda mais complicado por causa da multidão que excepcionalmente afluiu às imediações deste Ministério, deve-se em grande parte ao trabalho persistente e metódico da nossa bem educada Polícia Civil desta Capital.

Embora constitua isto sua precípua obrigação, cumpro, todavia, o grato dever de salientar a maneira eficiente e, ao mesmo tempo, polida, por que atuaram em 7 de setembro os elementos policiais que dirigiram a ordem pública e o trânsito durante a Parada Militar.

Com os meus agradecimentos aceite V. Ex. meus sinceros cumprimentos. — General Eurico G. Dutra.

Dia 4 de setembro de 1941

Despachos:

Foi mandada publicar a comunicação feita pela Recebedoria do Distrito Federal de que, tendo as firmas Salsicharia Saborosa Ltda., estabelecida à rua Marquez de Sapucaí n. 207; Aldo Rosso, proprietário do Hotel Riviera, à Avenida Atlântica, 1.046 e Abadia Nullius de Nossa Senhora do Montserrat do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento) solvido os seus débitos com a Fazenda Nacional, foram excluídas das relações de devedores remissos.

Foi nomeado, por necessidade do serviço, para exercer as funções de Delegado da 16.ª Zona da 16.ª Circunscrição de Recrutamento, o 2.º Tenente da 1.ª Classe da Reserva de 1.ª linha Juvenio Duarte da Silva.

Dia 5 de setembro de 1941

Foi exonerado, por negligência no desempenho de suas funções de Delegado do Serviço de Recrutamento da 12.ª Zona da 21.ª C. R., o 2.º Tenente da Reserva José Tenorio Bezerra, devendo essa exoneração ser anotada na conformidade do disposto no item 7, do aviso n. 20. Rex. 1, de 8-1-1941. Item a que se refere o despacho: 7. A Diretoria de Recrutamento organizará e manterá em dia um fichário dos oficiais que exercem qualquer função no Serviço de Recrutamento. As fichas deverão conter anotações sobre a conduta civil e militar, capacidade de trabalho e funcional dos oficiais em apreço. Os oficiais que não gozarem de bom conceito jamais poderão ser nomeados para o Serviço de Recrutamento, nem continuar no desempenho de qualquer de suas funções".

NOTAS

Nota n. 577, de 10 de setembro de 1941:

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra. — Em virtude de haver sido designado para uma missão no exterior do país, vem de ser dispensado das funções de oficial adjunto de meu Gabinete o major José Theophilo de Arruda.

Ao desligá-lo, expresso meus louvores a este brilhante oficial pelo desempenho correto de suas atribuições. Sua colaboração revestiu-se sempre, além do acerto com que se caracterizou, de firmeza, iniciativa, lealdade e irrepreensível espírito militar.

O conhecimento objetivo das questões militares e o equilíbrio de sua personalidade emprestaram também, aos trabalhos que lhe couberam, os aspectos de valioso e constante concurso.

Ao despedir-me deste meu digno auxiliar, desejo-lhe pleno êxito na nova missão que deverá desempenhar e para a qual foi escolhido por exclusiva consideração ao seu valor. — General Eurico G. Dutra.

REQUERIMENTOS

Alfredo Tito dos Santos, 1.º sargento reformado do Exército, pedindo reintegração dos seus vencimentos de reforma. — Deferido, em face das informações.

Arauld da Silva Brêtas, Capitão médico, pedindo que seja contado, para efeito de reforma, o seu tempo de vôo desde 1927. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Arthur de Souza Figueiredo, 1.º Tenente farmacêutico da Reserva de 1.ª linha, pedindo seu aproveitamento no Magistério Militar. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Consultor Jurídico (itens 4.º e 5.º).

Benjamin Fonseca, pedindo pagamento da quantia de 42:579\$2, proveniente de serviços de pintura e massas executados no Quartel do Batalhão de Guardas. — Deferido, em face das informações 2.575 da D.F.E. e 4.201 da S.G.M.G., constantes do processo.

Carlos de Campos Gay e Eneidino Nunes Pereira, Capitães, pedindo que as licenças que lhes foram arbitradas para tratamento de saúde, ao primeiro de quarenta dias e ao segundo de sessenta dias, sejam consideradas de acordo com a letra a do art. 30, do Código de Vantagens. — Deferido.

Companhia Construtora Barlein, pedindo que seja certificado se o terreno situado à rua Figueiredo Magalhães n. 7, esquina de Domingos Ferreira, encontra-se dentro dos 1.320 metros referido no decreto-lei 3.437, de 17 de julho de 1941 e qual a altura máxima do gabarito para aquele local. O terreno existente a rua Figueiredo Magalhães n. 7, esquina da de Domingos Ferreira, está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, e da zona de 600 braças (1.320 metros) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho último, devendo, quanto à legitimidade de posse e cobrança de fóros a que se referem os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do primeiro decreto-lei acima citado, ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Não há inconveniente para os interesses da defesa nacional na construção de prédio no terreno em apreço até o limite de altura permitido pela Prefeitura.

Cyrol Martins Nunes, Capitão, pedindo que sejam descontados nas férias a que tem direito, os dias de sua permanência no Hospital Central do Exército, onde se acha em tratamento desde 16-7-41. — Deferido.

Custódio Batista Lobo, 1.º sargento monitor na Escola de Educação Física do Exército, pedindo restituição dos descontos que sofreu em seus vencimentos a título de carga de etapas de alimentação. — Deferido em face das informações.

Erasto Gonçalves Cordeiro, Capitão, pedindo que a licença de seis meses que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra a do artigo 30 do Código de Vantagens. — Concedido 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação.

RETIFICAÇÃO

De despacho:

Por despacho de 12 de maio de 1941, foram designados os seguintes conferencistas para o Curso de Preparação à matrícula na Escola de Estado Maior:

Direito Constitucional e Internacional, Dr. Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt (Livro Docente de Diretor Constitucional da Escola de Direito);

Sociologia e Economia Política, Dr. Thiers Martins Moreira (Assistente do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação).

E não como publicou o *Diário Oficial* de 13 de maio do corrente ano, à página 9.353, 2.ª coluna.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 26 de agosto de 1941

Foi retificada, por conveniência do serviço, para o Hospital Militar de Porto Alegre, em vez de H. M. de Natal, a transferência do 3.º sargento enf. Djalma dos Santos Coelho, da F. Piquete, ultimamente publicada.

Foi retificada, por conveniência do serviço, para o Hospital Militar de Natal, em vez de H. M. de Porto Alegre, a classificação do 2.º sargento enf. Rubens Lopes, ultimamente publicada.

Dia 27

Foi permitido, de acordo com o art. 330, do R. I. S. G., gozarem férias, nesta Capital, ao 1.º ten. méd., Dr. Fernando Lins, do H. M. J. Fora e em Ouro Preto e Ponte Nova, ao 2.º ten. farm. José Bicalho, do S. M. I.

Dia 29

De acordo com o § 2.º, art. 93, do Regulamento de Administração do Exército, foi autorizado o comando do 15.º R. I. a adquirir, no comércio local, os seguintes medicamentos não padronizados: comprimidos de Dagenan, ampolas de Stibin, ampolas de Ozonil e ampolas de Dücrey Vacin, conforme foi pedido pelo referido comando em rádio n. 41, de 22-VIII-41.

Dia 3 de setembro de 1941

De acordo com o art. 330, do R. I. S. G., foi permitido gozar férias nesta Capital, ao cap. méd. Dr. Ari Duarte Nunes.

Dia 4

Foram classificados, por necessidade do serviço, no Hospital Militar de Curitiba e Asilo de Inválidos da Pátria, os segundos sargentos enf. Manoel Pereira dos Santos Junior e Moisés Americo da Costa, respectivamente.

Dia 9

Foi permitido gozar nesta Capital a licença de sessenta dias, que obteve para tratamento de saúde, ao 1.º ten. farm. Fernando de Oliveira Ribeiro, do H. M. Livramento.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1941

Silvano Cesar Tavora, 3.º sargento enf. do H. M. Livramento, pedindo permissão para gozar nesta Capital as férias a que tiver direito no fim do corrente ano. — Concedo.

Dia 5

Miguel Cavalcanti, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 189, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro do Estado da Aeronáutica, resolve:

Aprovar as Instruções para matrícula no 1.º ano da Escola de Especialistas de Aeronáutica, que baixam com a presente Portaria.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Instruções para matrícula nos Cursos de Especialistas de Aeronáutica

I — INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 1.º — O requerente pedindo inscrição no Concurso de Admissão ao 1.º ano da Escola de Especialistas de Aeronáutica (E. E. Aer.) deverá ser dirigido ao Comandante da E. E. Aer.

Parágrafo único — O candidato deverá declarar no requerimento que se sujeita a toda a legislação em vigor no Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Candidatos civis:

a) certidão de idade que prove ser brasileiro nato e ter mais de 17 e menos de 22 anos de idade, referidos esses limites a 31 de dezembro (inclusive) do ano anterior ao do início do Curso;

b) quando for reservista: a caderneta militar ou certificado;

c) atestado de vacina anti-variólica recente, passado por autorização escrita do pai, tutor ou responsável legal, para ingressar na Aeronáutica e, neste último caso, documento que prove a qualidade de tutor ou responsável;

d) atestado de idoneidade moral firmado por 2 oficiais do Exército, da Armada ou de Aeronáutica; atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial da jurisdição onde residir;

e) atestado de vacina anti-variólica recente, passado por autoridade sanitária;

f) atestado médico de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa e que não possui defeito físico que o incapacite para o serviço militar;

g) declaração do próprio punho de que é solteiro ou viúvo sem filhos, não servindo de arrimo a pessoa alguma;

h) quando possuir especialidade ou ofício o respectivo certificado ou documento comprovador.

2. Candidatos militares da Aeronáutica, do Exército, da Marinha e Forças Auxiliares.

a) prova de ter mais de 17 e menos de 22 anos de idade, limites esses referidos ao dia 31 de dezembro (inclusive) do ano anterior ao do início do Curso.

Essa prova poderá ser feita pela certidão de idade ou pela cópia, devidamente autenticada, dos assentamentos militares;

b) juízo do comandante da Unidade ou Estabelecimento, onde servir o candidato, sobre a sua capacidade profissional e intelectual;

c) cópia, detalhada e devidamente autenticada, dos assentamentos militares referentes a castigos e recompensas;

d) ata da inspeção de saúde recente;

e) quando possuir especialidade ou ofício: declaração do comandante da unidade ou estabelecimento, onde servir o candidato, esclarecendo a especialidade ou o ofício que possuir, juntando o certificado, diploma ou documento comprovador, se possível;

f) declaração do próprio punho, de que é solteiro ou viúvo sem filhos, não servindo de arrimo a pessoa alguma;

Parágrafo único — Para os candidatos militares da Aeronáutica e de outras corporações porem servindo na F. A. B. será exigido:

a) 24 anos como limite superior de idade;

b) caso tenham servido mais de um ano em trabalho de oficina ou de manutenção de avião, a declaração do respectivo comandante da Unidade ou Estabelecimento esclarecendo a função exercida.

Art. 3.º — O requerimento, os documentos anexados e as informações, deverão ser isentos de emendas, rasuras ou irregularidades que não estejam convenientemente ressalvadas, bem como, não devem conter quaisquer discordâncias.

Parágrafo único — Os documentos deverão ser devidamente selados e com as firmas reconhecidas.

Art. 4.º — Os requerimentos, os documentos anexados e as informações, deverão, sem exceção, dar entrada na Secretaria da E. E. Aer. de 1 a 30 de junho e de 15 de novembro a 15 de dezembro, para os Cursos que se iniciam respectivamente em 1 de fevereiro e 15 de julho do ano seguinte.

§ 1.º Os candidatos civis, deverão:

a) entregar o requerimento e os documentos exigidos, na Secretaria de uma Unidade ou Estabelecimento da Aeronáutica, de 1 a 31 de maio e de 15 de outubro a 15 de novembro, para os Cursos que se iniciam respectivamente em 1 de fevereiro e 15 de julho do ano seguinte; ou

b) encaminhá-lo diretamente à E. E. Aer. de maneira a dar entrada na respectiva Secretaria antes das datas fixadas neste artigo.

§ 2.º Os candidatos militares, deverão:

Entregar o requerimento e os documentos exigidos no n. 2 do art. 2.º, na Secretaria da unidade ou estabelecimento onde servir, de 15 a 30 dias antes do prazo estabelecido para os civis na letra a do § 1.º deste artigo.

Art. 5.º — O Comandante da E. E. Aer. poderá nomear uma "Comissão de Oficiais" para examinar os documentos apresentados, colher as informações necessárias para completar um juízo sobre o candidato e dar parecer.

Parágrafo único — O parecer da Comissão e o despacho do Comandante da Escola, serão rigorosamente reservados.

Art. 6.º — Não serão admitidos a concurso, os candidatos que, por qualquer motivo, a juízo do Comandante da E. E. Aer., não satisfizerem plenamente as condições dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º destas Instruções.

Art. 7.º — Os candidatos que, a juízo do Comandante da E. E. Aer., tiverem satisfeito plenamente as exigências para matrícula, serão mandados submeter ao Concurso de Admissão, sendo os seus nomes publicados nos diários de maior circulação em cada Estado, no Boletim do M. Aer. e no *Diário Oficial*. Os interessados serão notificados por carta, somente quando possível.

Parágrafo único — A E. E. Aer. entrará em entendimento com a Diretoria do Ensino do M. Aer. para o cumprimento deste artigo.

II — CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 8.º — Haverá dois concursos de admissão por ano, correspondentes respectivamente aos cursos que se iniciam em fevereiro e em julho.

Art. 9.º — O Concurso de Admissão constará de dois exames, Seleção e Admissão:

a) Exame de Seleção:

1. Uma prova escrita de Aritmética;
2. Uma prova escrita de Português;
3. Uma prova escrita de História do Brasil e Geografia;
4. Uma prova gráfica de Desenho Geométrico.

b) Exame de admissão:

1. Uma prova escrita de álgebra;
2. Uma prova de geometria e noções de trigonometria;
3. Uma prova de ciências.

§ 1.º O número de questões será de três (3), no mínimo, para cada prova.

§ 2.º A duração de cada prova deverá ser de duas (2) horas, no mínimo, e quatro (4), no máximo.

§ 3.º As provas de cada exame serão realizadas, sempre que possível, em dias consecutivos.

Art. 10. Os locais para as provas dos exames de seleção e de admissão, serão:

a) A E.E.Aer., no Distrito Federal;

b) As sedes de unidades e estabelecimentos de aeronáutica, para tal fim designadas pela Diretoria do Ensino do M. Aer., nos Estados.

Art. 11. A E.E.Aer. entrará em entendimento com a Diretoria do Ensino do M. Aer., a fim de que, com a antecedência necessária, sejam publicados nos diários de maior circulação em cada Estado, no Boletim do M. Aer. e no *Diário Oficial* os locais, datas e horas para a realização das provas dos exames de seleção e admissão.

§ 1.º As provas do exame de seleção deverão ser realizadas em setembro e em fevereiro, respectivamente, para os cursos que se iniciam a 1 de fevereiro e 15 de julho, seguintes.

§ 2.º As provas do exame de admissão deverão ser realizadas com antecedência aproximada de três meses às datas de início dos cursos.

Art. 12. Os candidatos aprovados no exame de seleção e nas condições do art. 36, serão submetidos a uma inspeção de saúde inicial (I.S.I.), nas unidades ou estabelecimentos em que foram realizadas as provas do exame de admissão.

§ 1.º A I.S.I. será feita de acordo com as normas que foram estabelecidas e realizada pelos médicos das unidades ou estabelecimentos ou por médicos especialmente designados.

§ 2.º Os candidatos julgados aptos na I.S.I., se quiserem, serão alojados pelas unidades e estabelecimentos onde forem realizadas as provas do exame de admissão.

Art. 13. Os candidatos classificados no concurso de admissão serão encaminhados à E.E.Aer., a pedido desta, devendo suas passagens ser requisitadas pelas unidades ou estabelecimentos onde se acharem.

§ 1.º A E.E.Aer. pedirá o encaminhamento dos candidatos melhor classificados, de maneira a completar no Rio um total que não ultrapasse de 30 % o número de vagas existentes.

§ 2.º Os candidatos cujo encaminhamento não for solicitado, deverão ser desalojados da unidade ou do estabelecimento onde se acharem.

Art. 14. A E.E.Aer. providenciará para que os candidatos classificados no concurso de admissão sejam submetidos a uma inspeção de saúde especial, podendo, dentro de suas possibilidades, dar alojamento aos mesmos até a sua matrícula ou regresso ao local de origem.

Art. 15. Os candidatos que forem julgados "aptos" na I.S.E. e que, na classificação final, estiverem dentro do número de vagas prefixadas, serão mandados matricular no primeiro ano do curso de Especialistas de Aeronáutica, por ordem do Ministro da Aeronáutica.

Art. 16. Todo o candidato civil ou militar, qualquer que seja a graduação, ao ser matriculado será incluído:

- a) o reservista como soldado de 2.ª classe, mobilizável;
- b) o não reservista, como soldado de 2.ª classe, não mobilizável, graduação em que permanecerá até juramento à Bandeira, quando passar à mobilizável.

Art. 17. Os candidatos que não lograrem matrícula no Curso de Especialistas de Aeronáutica, por terem sido julgados "inaptos" na I.S.E., ou por exceder do número de vagas fixadas, terão direito a regressar às respectivas cidades de origem por conta do M. Aer., devendo o seu regresso ser providenciado pela E.E.Aer.

§ 1.º Caso o candidato, por vontade própria, não regresse dentro de um mês, a contar das datas de publicação do resultado da I.S.E. ou da relação de candidatos mandados matricular, perderá o direito ao regresso por conta do M. Aer.

§ 2.º Os candidatos que, transportados ao Rio por conta do M. Aer., forem julgados aptos na I.S.E., não poderão mais desistir da matrícula no Curso; no caso de serem mandados matricular e não se apresentarem até oito (8) dias, contados do início das aulas, terão as suas matrículas tornadas sem efeito, sendo os civis responsabilizados pelas despesas efetuadas com os respectivos transportes.

Art. 18. Em caso de desligamento dos cursos da E.E.Aer., por qualquer motivo que não o da expulsão das fileiras da Aeronáutica ou de conclusão do curso, o ex-aluno ingressará no quadro de fileira da Aeronáutica na graduação que tiver ao ser desligado da Escola, devendo, nessa graduação, servir durante um ano.

III — PROGRAMA DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 19. As questões para as provas de *Exame de Seleção* serão tiradas dos seguintes assuntos:

Português

1. Ditado e redação.

2. Gramática, Lexiologia Classificação das palavras: Substantivo, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, flexão nominal e flexão verbal: gênero, número, grau, pessoa, tempo e modo. Verbos regulares e irregulares: conjugação e predicação. Análise léxica.

Nota: — Particular atenção será dada à ortografia oficial.

Aritmética

1. Numeração: falada e escrita. Operações fundamentais: Adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada. Expressões aritméticas de números inteiros.

2. Divisibilidade. Caracteres de divisibilidade por 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Números primos.

3. Máximo Divisor e Mínimo Múltiplo Comum.

4. Frações ordinárias e decimais: propriedades e operações. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa. Dízimas periódicas simples e compostas. Expressões.

5. Sistema métrico decimal: medidas de comprimento, superfície e volume; medidas do tempo e medidas angulares; operações e propriedades.

6. Razões e proporções; propriedades. Grandezas e números proporcionais e inversamente proporcionais. Regra de três simples.

Desenho geométrico

1. Escalas. Construção. Aplicações.

2. Problemas simples sobre traçado da reta, dos ângulos planos, paralelas e sobre Grandezas proporcionais.

3. Problema simples sobre triângulos, quadriláteros e circunferência.

Geografia

1. Forma da terra e seus principais movimentos. Eixo, Equador, Meridianos. Paralelos. Trópicos. Pontos Cardiais e Colaterais. Latitude. Longitude. Dias e Estações. Climas.

2. Principais denominações dadas aos acidentes geográficos. As partes do Mundo. Os continentes. Oceanos e Mares. Países da América e suas capitais.

3. Brasil — Situação. Limites. Superfície. Principais rios, lagos, serras, ilhas, cabos e baías. Divisão Administrativa. Unidades da Federação, suas capitais e principais cidades e portos. Produção mineral, vegetal e animal. Indústrias principais. Principais produtos de exportação e vias de comunicação: terrestre, fluvial, marítima e aérea.

História do Brasil

1. Descobrimento.

2. D. João VI no Brasil, causas que determinaram a sua vinda e seus principais atos. Independência do Brasil.

3. Reinado de D. Pedro I. Motivos que o levaram a abdicar.

4. Reinado de D. Pedro II, e principais fatos passados no seu reinado.

5. Campanha do Sul na segunda metade do século passado e guerra contra o governo do Paraguai.

6. Proclamação da República. História da República.

Parágrafo único — As questões de Aritmética e Desenho Geométrico, serão em princípio, questões práticas, isto é, problemas e exercícios.

Art. 20. As questões para as provas do *Exame de Admissão*, serão tiradas dos seguintes assuntos:

Algebra

1. Números relativos ou qualificados. Operações.

2. Símbolos e expressões algébricas. Monômios e polinômios. Redução de termos semelhantes. Valor numérico.

3. Operações com expressões algébricas inteiras: Adição e subtração de monômios e polinômios. Multiplicação, divisão e potenciação de monômios.

4. Equações do primeiro grau: Equações inteiras do primeiro grau à uma incógnita.

Geometria — Noções de Trigonometria

1. Noções preliminares e definições. Linhas e ângulos: propriedades, definições e medidas. Perpendiculares, oblíquas e paralelas: propriedades e definições.

2. Triângulos: Elementos, classificação, propriedades e casos de igualdade.

3. Quadriláteros: Elementos, classificação e propriedades.

4. Circunferência: Elementos e definições. Retificação da circunferência.

5. Figuras semelhantes, especialmente triângulos. Relações entre os elementos lineares do triângulo.

6. Medida das superfícies. Área dos triângulos e quadriláteros. Área do círculo.

7. Noções sobre: seno, cosseno e tangente dos ângulos agudos.

Ciências

1. Atmosfera: Experiências que demonstram a existência do ar. Ar e vácuo. Pressão dos gases. Manômetros. Peso do ar. Pressão atmosférica. Barômetros. Bombas.

2. Composição dos corpos: Corpos simples e compostos. Mistura e combinação. Composição do ar. Humidade do ar.

3. Calor: Fontes, transmissão, dilatação dos corpos, termômetros, expansão dos gases, oxidação dos metais, combustão e chama, motores a explosão.

4. Luz: Fontes, propagação, velocidade, corpos transparentes e opacos, reflexão e espelhos, refração, lentes e prismas, espectros de cores.

5. Estado físico dos corpos: Mudanças de estado, peso e pressão dos líquidos, densidade, imersão e flutuação.

6. Magnetismo e eletricidade: Óxido magnético, íman, corpo e espectro magnético, magnetismo terrestre, bússola, atrito e seus efeitos, atrações e repulsões elétricas, condutores de eletricidade, descarga e condensadores, pilhas, corrente elétrica: intensidade e força eletromotriz.

7. Som: Produção, propagação, velocidade, instrumentos musicais, órgãos humanos para recepção e produção do som.

Parágrafo único — As questões de Algebra, Geometria e Noções de Trigonometria, serão em princípio, questões práticas, isto é, exercícios e problemas.

IV — EXECUÇÃO DAS PROVAS.

Art. 21. A Diretoria de Ensino do Ministério da Aeronáutica, designará em tempo oportuno, "Comissões Fiscalizadoras" para os exames de Seleção e de Admissão.

Parágrafo único — As "Comissões Fiscalizadoras" serão constituídas, em princípio, por três oficiais de Aeronáutica, dos quais um, no mínimo, oficial superior ou capitão.

Art. 22. As questões para as provas dos Exames de SELEÇÃO E ADMISSÃO, serão organizadas pela E. E. Aer. e remetidas às "Comissões Fiscalizadoras" em envelopes lacrados, um para cada prova.

Parágrafo único — As provas terão lugar nos locais fixados, no mesmo dia e à mesma hora, devendo o envelope contendo as questões ser aberto no local e na hora do início de cada prova, na presença dos candidatos.

Art. 23. As Comissões Fiscalizadoras verificarão rigorosamente:

a) a identidade dos candidatos, não podendo realizar a prova o candidato que não apresentar documento de identidade;

b) que os candidatos só levem para o local da prova, lapis, caneta, borracha e material de desenho, sendo expressamente proibido o uso de papel para rascunho e mata-borrão que não seja o fornecido pela Comissão e que deverá ser anexado à prova;

c) que não sejam admitidos nos locais das provas, senão os candidatos e as autoridades encarregadas da fiscalização.

Art. 24. Terminando o prazo de tempo marcado para solução das questões propostas, todas as provas, juntamente com um relatório sucinto da Comissão Fiscalizadora, serão colocadas em envelopes que deverão ser imediatamente lacrados e entregues ou enviados à Comissão Julgadora — E. E. Aer.

Parágrafo único — A remessa das provas constitui correspondência de caráter urgente, devendo ser utilizado, tanto quanto possível o Correio Aéreo Nacional.

Art. 25. As Unidades e Estabelecimentos, em que se realizarem as provas entrarão em entendimento com a Diretoria do Ensino do M. Aer. e a E. E. Aer., afim de solucionar as dificuldades não previstas nestas Instruções.

V — JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 26. A Diretoria do Ensino do M. Aer. designará em tempo oportuno duas "Comissões Julgadoras", uma para o exame de SELEÇÃO e outra para o de ADMISSÃO.

§ 1.º As Comissões Julgadoras serão constituídas, em princípio, por três oficiais da Aeronáutica, dos quais um pertencente à E. E. Aer. e um no mínimo, oficial superior.

§ 2.º A Diretoria de Ensino do M. Aer. poderá por à disposição das Comissões Julgadoras, oficiais encarregados de auxiliar a correção das provas, não participando entretanto, os mesmos, do julgamento.

Art. 27. As provas de Exames e relações contendo os resultados de cada prova deverão ser remetidas pela "Comissão Julgadora" à E. E. Aer. que apurará o resultado dos exames de Seleção e Admissão.

Parágrafo único — As referidas provas ficarão arquivadas na E. E. Aer. durante 2 (dois) anos.

Art. 28. O grau do exame de SELEÇÃO será a média ponderada dos graus das provas de Aritmética (peso 4), de Português (peso 3), de História do Brasil e Geografia (peso 2) e de Desenho Geométrico (peso 1).

Art. 29. O grau do exame de ADMISSÃO será a média ponderada dos graus das provas de Álgebra (peso 4), de Geometria e Noções de Trigonometria (peso 3) e de Ciências (peso 3).

Art. 30 — O grau de cada prova será a média aritmética entre os graus das questões.

§ 1.º — O grau de cada questão será a média aritmética entre os graus dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2.º — O julgamento de cada questão pelos membros das Comissões Julgadoras será expresso por um número inteiro que variará de 0 a 10.

Art. 31 — A apuração dos graus e médias deverá ser feita até centésimos, não havendo aproximação de fração a favor do candidato.

Art. 32 — Os candidatos ao Concurso de Admissão serão considerados:

a) — Aprovados:

1. — No exame de Seleção: os que obtiverem média igual ou superior a 3,00;

2. — No exame de Admissão: os que obtiverem média igual ou superior a 4,00.

b) Reprovados:

Os que nos exames de seleção e admissão não obtiverem as médias estipuladas;

c) — Inhabilitados:

1. — Os que obtiverem grau inferior a 1,00 em qualquer prova de exame;

2. — Os que faltarem a qualquer das provas por qualquer motivo, mesmo os de força maior;

3. — Os que em qualquer prova utilizarem-se de meios ilícitos ou os fornecerem a outrem;

4. — Os que se portarem de modo inconveniente ou indisciplinado perante as Comissões Fiscalizadoras, no decurso da realização de qualquer prova.

Art. 33 — Embora o grau mínimo de aprovação no exame de seleção seja 3,00, poderão ser chamados para o exame de admissão apenas os candidatos que por ordem de classificação completarem o triplo do número de vagas existentes.

Art. 34 — Aos candidatos aprovados no exame de seleção, que tiverem exercido especialidade, ofício ou função interessando à formação do futuro especialista, será adicionada uma bonificação ao grau do exame de seleção, de acordo com as seguintes normas, a critério do comandante da E. E. Aer.:

a) — três (3,00) pontos para os candidatos que tenham ofício ou especialidade;

c) — um (1,00) ponto para os candidatos militares da F. A. B. e de outras corporações, porem servindo na Aeronáutica, sem ofício ou especialidade.

Art. 35 — A classificação final no Concurso de Admissão será apurada pela E. E. Aer., sendo o grau de classificação de cada candidato obtido pela média aritmética entre os graus dos exames de admissão e de seleção, a este adicionada a bonificação prevista, se for o caso.

Art. 36 — Em igualdade de pontos, terão precedência na classificação final:

1.º — os candidatos da F. A. B.

2.º — os candidatos militares do Exército, Marinha e Forças Auxiliares;

3.º — os candidatos com ofício ou especialidade.

Parágrafo único. — O comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica julgará as questões suscitadas por este artigo o decidirá sobre a precedência, caso ainda persista a igualdade de condições.

Disposições transitórias

Art. 37 — Para a matrícula dos candidatos militares da F. A. B. ou de outras corporações, porem nela servindo, nos cursos a se iniciarem em julho de 1942 e fevereiro de 1943, vigorarão as seguintes disposições:

a) — os limites máximos de idade, contados em 31 de dezembro do ano anterior ao início do curso, serão respectivamente de 30 e 27 anos;

b) — não será necessária a declaração da letra f do n. 2, do art. 2.º.

Art. 38 — Enquanto não for criada a Diretoria do Ensino prevista na nova organização do M. da Aer., todas as disposições destas Instruções a ela referentes serão de competência da Diretoria de Aeronáutica Naval.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO GALEÃO (ILHA DO GOVERNADOR)

João Altino Dória — Praia do Galeão n. 180 — A Comissão de desapropriação não reconheceu o pretendido domínio útil do terreno, quer na sua parte alodial, quer na das "marinhas", dado a falta de aforamento legal, não bastando o simples pagamento do laudêmio para caracterizar a situação de enfiteuta. Carece, outrossim, o suplicante da transcrição de seu título no Registro de Imóveis. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no terreno em causa (prédio e plantações), à lhe serem, porem, deduzidas as "taxas de ocupação" em débito, relativas as "marinhas". Processo remetido à 3.ª Procuradoria da República para os ulteriores termos processuais.

Antonio Gonçalves da Silva — Estradinha do Galeão n. 78 (antiga travessa do Oliveira) e Estrada do Itacolomy n. 69. A Comissão de desapropriação não reconheceu o alegado domínio útil do terreno à Estradinha do Galeão n. 78, dado à falta de legitimidade do título originário, não havendo como atribuir o domínio pleno à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A., com que tivesse sido instituída legitimamente a enfiteuse. Careceria, outrossim, ao suplicante a transcrição de seu título no Registro de Imóveis. Relativamente ao terreno à Estrada do Itacolomy n. 69, a falta de apresentação de prova de sua alegada propriedade, resulta na negação ou na renúncia de qualquer pretensão sobre o mesmo terreno (prédios). Aceito pelo suplicante o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas, e remetido, à final, o processo à Diretoria do Domínio da União, para os legais fins.

D. Euphrosina Maria Pereira — Praia do Galeão n. 224 — A Comissão de desapropriação não atribue à suplicante a propriedade do terreno, por falta de provas. Carece à suplicante o aforamento legal das "marinhas" que ocupa, e que contestam com o terreno em causa. Atribue à suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes (prédio), à lhe serem, porem, deduzidas as "taxas de ocupação" em débito. Aceito pela suplicante o acordo proposto, lavra o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas, e remetido o processo, à final, à Diretoria do Domínio da União, para os legais fins.

José Fernandes da Silva — Praia do Galeão n. 170-A. A Comissão de desapropriação atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no terreno (prédio), frente para a Praia do Galeão, tanto mais quanto a aquisição constante de sua escritura foi restritiva ao mesmo prédio. Não há, porem, como reconhecer à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A. a atribuída qualidade de "arrendatária" do mesmo terreno. Carece ainda ao suplicante o aforamento legal das "marinhas" confinantes com o

terreno e por si ocupadas, cumprindo-lhe, assim, o onus da respectiva "taxa de ocupação". Processo remetido à 3.ª Procuradoria da República para ulteriores termos processuais.

D. Luiza Fernandes Martins — Estrada Maracajá n. 82 — Processo apenso ao anterior, estando o prédio construído no mesmo terreno, na parte que faz frente para a Estrada Maracajá. A Comissão atribue à suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes (prédio). Processo remetido com o anterior à 3.ª Procuradoria da República.

João Manoel de Barros — Praia do Galeão ns. 210, 212 e 214, e Estrada Maracajá s/n. — A Comissão de desapropriações não reconheceu ao suplicante o alegado "domínio útil" do terreno, quer na sua parte alodial, quer na das "marinbas", carecendo à estas o aforamento legal, e à aquela por não possuí-lo o seu antecessor, com que lhe fosse dado transferir ao suplicante. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes (prédios com frente para a Praia do Galeão, e prédio com frente para a Estrada Maracajá), à lhe serem porem deduzidas as respectivas "taxas de ocupação" em débito, das respectivas "marinbas" ocupadas pelo suplicante. Aceito o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas, e remetido, à final, o processo a Diretoria do Domínio da União, para legais fins.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, brigadeiro do Ar — presidente da Comissão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 10-9-41

N. 24.005-41 — A Televox Limitada, pedindo pagamento da importância de 7:600\$00 ou a retirada dos aparelhos de intercomunicações instalados, em demonstração, neste Ministério. — Autorizo a requerente a retirar os aparelhos que instalou com minha autorização, aliás, como "experiência e sem compromisso para os cofres públicos", segundo consta do meu despacho de 30 de outubro de 1940, no processo n. 36.855-41.

Apostila:

Por apostila de 11 de setembro de 1941, lançada na portaria n. 505, de 3-9-41, que dispensou João Braga Filho, escrivão classe D, do quadro VI, da incumbência de que tratou a portaria n. 405, de 5-6-41 e designou Arthur Barbosa, ocupante do cargo idêntico do mesmo Quadro, para substituir o almoxarife, classe J, Cornelio Diogenes na chefia do almoxarifado da E. F. Baturité, nos seus impedimentos eventuais — foi declarado que: A substituição a que se refere a portaria diz respeito à chefia do almoxarifado da E. F. Sobral, exercida, efetivamente, pelo almoxarife classe I, do Quadro VI — Alfredo Marinho de Andrade. (Processo n. 23.762-41).

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de ajuda de custo de funcionário do Ministério da Fazenda servindo no Departamento de Aeronáutica Civil, no ano de 1940 (exercícios findos).

Nome, cargo e vencimento	Importância arbitrada	Importância a receber	Observação
Edgard Gonçalves Ferreira, contador 23 — Ministério da Fazenda — 2:700\$0 — Local para onde se afastou: Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre	2:700\$0	2:700\$0	Ajuda de custo concedida pelo Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil conforme portaria n. 142, de 8 de outubro de 1940, e nos termos do artigo 141, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, por ter sido designado para inspecionar e reorganizar os serviços de contabilidade das 6.ª, 7.ª, 9.ª e 10.ª Regiões Aeronáuticas, situadas em Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

Nota: A despesa, na importância de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), corre à conta da verba 1, Pessoal, consignação N, subconsignação 47-06, do orçamento de 1940.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios de 10-9-41

N. 6.325 — A Delegacia do Tribunal de Contas, junto a este Departamento. — Devolvendo conta do Lloyd Nacional S.A., na importância de 1:192\$9, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria, para o devido pagamento. (Proc. n. 23.551-41).

N. 6.328 — A mesma — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada a folha de diárias por serviços de inspeção, na importância de 2:545\$0, prestados fora da sede, em julho último, por funcionários do D.N.O.S., à Tesouraria, para o devido pagamento. (Proc. n. 20.329-41).

N. 6.329 — A mesma — Idem, extranumerários mensaisistas do D.N.O.S., na importância de 2:644\$0, para o mesmo fim. (Proc. n. 20.329-41).

N. 6.333 — A mesma — Idem, idem, folha de salários, na importância de 425\$8, referente ao mês de agosto do corrente ano, afim de ser paga ao extranumerário mensalista Ozéas da Silva Britto, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (Proc. 3.445-41).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 10-9-41

N. 23.663-41 — Frederico Ernesto Draenert, topógrafo XX, da I.F.O.C.S., solicitando retificação da denominação da função que atualmente exerce para a de engenheiro XX — Indeferido. A situação do requerente será examinada pela I.F.O.C.S., por ocasião da revisão das tabelas.

N. 14.917-41 — Maria Luiza de Carvalho Bicalho, viúva do engenheiro classe N do D.N.P.N., solicitando pagamento de vencimentos a que o mesmo tinha direito. — Apresente atestado firmado por dois funcionários, responsabilizando pelas declarações.

Apostila:

Por apostila de 10 de setembro de 1941, lançada no decreto de 28 de agosto do mesmo ano, que nomeou Elza Villmont — para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de escriturário do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — foi declarado que — o nome da funcionária a quem se refere o decreto é Elsa de Albuquerque Villmont (Proc. n. 23.515-41).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Admissão de extranumerário-mensalista na Divisão do Orçamento

Portaria de 11 do mês corrente, lavrada de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.198, de 30 de agosto de 1941, do DASP.

Número da portaria — Nome — Função — Vaga preenchida 40-Ex., José Martins de Souza, praticante de escritório VI, existente na tabela.

Assunto: Comunicação de falecimento:

Josué Mathias, guarda-fios, classe D, do Quadro III (Parte Suplementar) ocorrido em 19-8-41.

José Grain, postalista, classe G, do Quadro III (Parte Suplementar) ocorrido em 23-2-41.

Argemiro Maciel, maquinista de Estrada de Ferro, classe E, do Quadro VI, ocorrido em 7-8-41.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos de 28-8-1941

N. 2.876 — Ao Secretário de Finanças do Estado de Minas Gerais, comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de não serem encomendas postais, contendo peles, submetidas a registro sem a prova do pagamento dos impostos estaduais. (Processo n. 22.296-41).

N. 2.878 — A I. Federal de Obras Contra as Secas — aprovando o orçamento de réis 10:468\$450 para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em Barrinha, município de Mossoró, requerida pelo Estado do Rio Grande do Norte. (Processo 22.918-41).

N. 2.913 — Ao D.N.E.F., aprovando as tomadas de contas relativas ao primeiro e segundo semestre de 1939, da E. F. Barão do Araruama (prolongamento) a cargo da Leopoldina Railway Company Limited. (Proc. n. 22.827-41).

Convite:

N. 22.878-41 — S. A. Ponte Minas Goiaz — Compareça à Segunda Secção de Orçamento.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1941

Tornando sem efeito a portaria n. 807, de 8 do corrente, que admitiu como diarista, para os serviços de conservação e asseio do Laboratório-Rádio, Nilton Gomes Pereira, por não haver o mesmo aceitado e assumido as respectivas funções. (Portaria n. 812-10-9 de 1941).

Admitindo, na forma dos arts. 27 e 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Antonio José dos Santos, como diarista, com a diária de doze mil réis (12\$0), para os serviços de conservação e asseio do Laboratório-rádio desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, ficando automaticamente dispensado a partir do dia imediato. Essa dispensa poderá ser antes da referida data, se assim convier à Diretoria Geral, não cabendo ao admitido qualquer reclamação ou indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 06 — Diarista 13 — Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 813-10-9-41).

Removendo, por permuta, Manoel dos Santos Oliveira, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional de Alagoas para a do Sergipe, e desta para aquela, Manoel Ferreira do Nascimento, telegrafista da classe G. (Portaria n. 816-11-9-41).

Removendo, por permuta Francisca Chaves Correa, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional de Diamantina para a de Minas Gerais e desta para aquela Maria de Lourdes Machado da mesma classe e carreira. (Portaria n. 817-11-9-41).

Requerimento despachado

Sociedade Técnica Bremensis Ltda., estabelecida nesta Capital, solicitando permissão para fazer uso, na máquina de franquiar correspondência de um modelo que apresenta. — Deferido, tendo em vista o informado. (15.006-41).

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de agosto último. Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 12 — item 13 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes Cargos	Venes.	N. de dias anteriores	A pagar
Horácio Camara, oficial administrativo H.	1:100\$0	31	200\$0
Isac Augusto Moutinho, escrivão G.	900\$0	31	200\$0
Celso Maia, postalista G.	900\$0	31	200\$0
Francisco José Pinto, carteiro G.	900\$0	31	200\$0
Sebastião Martinho Neiva, escrivão F.	700\$0	31	200\$0
Alvaro Campos Duarte, escrivão F.	700\$0	31	200\$0
José Jansen Ferreira, postalista E.	600\$0	31	200\$0
Antenor Soares Magalhães, escrivão E.	600\$0	31	200\$0
Soma.			1:600\$0

Observações — Portaria n. 707. — Empenho n. 161. Gratificações arbitradas pelo Sr. diretor geral, em portaria n. 707, de 2-8-41, na forma da alínea a o § 1.^o do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. Tiveram o expediente prorrogado, afim de atender ao extraordinário volume de serviço da D. R. do Distrito Federal, de 8 de agosto a 6 de setembro.

Importa a presente folha em um conto e seiscentos mil réis.

Secção de Controle, 11 de setembro de 1941. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP — 2 — C. C. Correia.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 891, DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O chefe de Secção do Pessoal, da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP. 2)

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo n. 50.219-41, dispensar, o mensageiro referência IV — Tharcilio Carmo Dutra, por conveniência da Administração.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Jayme Marques de Oliveira, chs. do SRP. 18.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 10 de setembro de 1941

N. 108.890-41 — Herman & Cia. Ltda. — Indeferido.
N. 107.080-41 — Associação União dos Cegos. — Indeferido.
N. 94.890-41 — Geraldo Custódio Pereira de Oliveira. — Autorizo a baixa da fiança.

N. 106.440-41 — Heitor Montenegro. — Autorizo a baixa da fiança.

N. 109.500-41 — Maria dos Prazeres de Carvalho. — Deferido.
N. 99.260-41 — Palmyra Pestana. — Deferido.

N. 103.230-41 — Iracema Machado Lopes. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 34.890-41 — Antonio Teixeira de Miranda. — Certifique-se.
N. 84.930-41 — Edmar da Cunha Lima. — Certifique-se.

N. 70.640-41 — Jordelina Lourenço de Mattos. — Certifique-se.
N. 170.077-41 — Jouberto Pinto da Rocha Pitta. — Certifique-se.

N. 67.852-41 — João Darrigue Farro. — Certifique-se.
N. 92.350-41 — Joaquim Martins. — Certifique-se.

N. 169.817-41 — Luiz da Silva Marques. — Certifique-se.
N. 102.470-41 — Orminda Casas Camacho. — Certifique-se.

N. 104.270-41 — Octavio Nogueira de Godoy. — Certifique-se.
N. 105.730-41 — Orlando Lopes de Faria. — Certifique-se.

N. 107.690-41 — Placida Maria Campos. — Certifique-se.
N. 91.160-41 — João Pereira. — Aguarde oportunidade.

N. 81.220-41 — Manoel Torquato Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

N. 85.690-41 — Lindolpho Martins Vieira. — Aguarde oportunidade.

N. 102.110-41 — Ubaldino Evaristo Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 34.690-41 — União Beneficente dos Militares. — Indeferido, à vista das informações.

N. 101.970-41 — Fidelcino José de Oliveira. — Restitua-se mediante recibo.

N. 143.080-39 — Izabel Soares da Silva. — Autorizo, de conformidade com a decisão homologatória do Juiz da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Niterói, em favor dos beneficiários do acidentado Felisberto da Silva Junior, o pagamento da importância de dez contos trezentos e cinquenta mil réis, sendo:

A) à viúva Isabel Soares da Silva dois contos quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (2:587\$5);

B) aos filhos menores Maria José, José Maria, Nilda, Mercedes e Ataíde, dois contos quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (2:587\$5) — em partes iguais;

C) à Caixa de Pensões, cinco contos cento e setenta e cinco mil réis (5:175\$0).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1941

Pela Exposição de Motivos n. G.M. 506, de 26 de maio do corrente ano, foi solicitada a Vossa Excelência a necessária autorização para que, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo prazo de dois anos, o fiscal de plantas textéis, classe E, Valdomiro de Cerqueira Paes, fosse coordenar os trabalhos de classificação de algodão no Estado de Sergipe.

Nessa exposição de motivos houve por bem Vossa Excelência exarar o seguinte despacho: "Autorizado, até o fim do corrente ano. 27-5-1941".

Verificando-se agora que as atribuições do referido funcionário são as de chefia do serviço estadual de classificação de algodão, solicito a Vossa Excelência que o seu afastamento seja de acordo com o art. 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, modificado pelo decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto último.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

G. M. 911 — Em 2-9-41. — Autorizado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em 15 de julho findo, pela Exposição de Motivos n. 737, solicitei de Vossa Excelência a indispensável autorização para adquirir um auto-caminhão, um ônibus rural e um automovel de passageiros, respectivamente por 24:300\$0, 31:240\$0 e 21:916\$0, destinados ao Instituto Agrônomo do Norte, devendo a despesa correr por conta do crédito especial de 1.200:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.341, de 12-6-41, e sendo a entrega efetuada em Belem, capital do Pará, onde teria lugar também, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, o correspondente pagamento.

Ocorre, porém, que, efetuada a competente coleta de preços, nos termos da citada autorização, as propostas apresentadas excederam os limites previstos e autorizados, com a agravante de que uma delas, a da General Motors do Brasil, S. A., representante, aqui, da fábrica Chevrolet, foi para entrega dos tais veículos, nos seus depósitos, em São Caetano, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e tendo, antes, consultado a administração do referido Instituto, que concordou em substituir o ônibus rural do seu pedido por um outro de menores proporções, de modo a não exceder a dotação de 83:000\$0 de que dispõe, da qual 27:000\$0 destinados à compra de automovel, e 56:000\$0 de auto-caminhão, etc., conforme dispõe o mencionado decreto, volto à presença de Vossa Excelência para pedir seja autorizada a aquisição dos veículos em causa à Ford Motor Company Exports Inc, conforme a proposta junta, ou seja:

Item 1 — Auto-caminhão modelo 1941, sobre chassis Ford de 158", entre eixos, motor V-8 de 90HP, cabine de aço, carroceria de "Piquil", pneus dianteiros 650 x 20, e trazeiros 32 x 6 HD, 10 lonas, rodas trazeiras com aros de 6", roda sobressalente com respectivo suporte, contra-molas reforçadas. Preço por unidade, réis 26:000\$0.

Item 2 — Ônibus rural, modelo 1941, com capacidade para 10 passageiros, montado sobre chassis de 144", entre eixos, motor V-8 de 85 HP, Ford, com pneus, dianteiros e trazeiros singelos 600-16, 4 lonas, roda sobressalente com suporte respectivo, contra-molas trazeiras reforçadas. Carroceria: construída em pau "Marfim", porta inteira, forrada a couro. Preço por unidade, 30:000\$0.

Item 3 — Sedan Ford para passageiros, modelo "De luxo", 1941, motor V-8 de 85HP, estofado a couro legítimo, cinco rodas com aros de 16", pneus 600 x 16 e roda sobressalente com pneu e câmara 600 x 16. Pintura na cor a combinar. Preço por unidade, 27:000\$0.

A despesa, caso autorizada por Vossa Excelência, correrá à conta do crédito aberto pelo citado decreto-lei n. 3.341, de 12 de junho do corrente ano.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

G.M. 874 — Em 26-8-41. — Autorizado. Em 2-9-41. — G. Vargas.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1941

Foram dispensados em 1-8-41, os extranumerários-diaristas da Divisão de Defesa Sanitária Animal Levino Gaspar de Souza e Genésio do Desterro, respectivamente, por abandono da função e a pedido. (SCM-34.506-41.)

— Foi dispensado, a pedido, em 5-8-41, o extranumerário-diarista Alfredo Ferreira Zuza, da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em São Carlos. (SCM-31.804-41.)

— Foram dispensados, a partir de 1-9-41, os extranumerários-diaristas Benedito Papst e Oswaldo Melo, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no Estado de São Paulo. (SCM-33.716-41.)

— Foi dispensado, a pedido, em 31 de julho último, o extranumerário-diarista Limirio Alves da Cunha, do Instituto de Experimentação Agrícola. (SCM-33.467-41.)

— Foi dispensado, a pedido, em 29-8-41 o extranumerário-diarista Euclides de Oliveira Lemos, da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiro (SCM-33.718-41.)

— Faleceu, em 23 de agosto último, o extranumerário-mensalista, Guarda V. Clovis Adelino Machado, do Departamento Nacional da Produção Animal. (SCM-33.724-41.)

— Foi dispensado, a pedido, em 16-8-41, o extranumerário-mensalista José Bonifácio Schmitt, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (SCM-33.274-41.)

— Pela portaria n. 397, de 26 de agosto de 1941, teve melhoria de salário, o extranumerário mensalista da Divisão de I.P.O.A., do D.N.P.A., Gerson Antão de Carvalho, que passou de auxiliar de escritório IX, para auxiliar de escritório X, pelo prazo de 20-8-1941 a 31-12-1941, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.928, de 13 de agosto de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1941. (SCM — 22.001-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 31 de julho último, o extranumerário mensalista, Hugo Mello Mattos de Castro, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (SCM. 31-013-41).

— Argeu da Silva Padua, solicitando não seja descontado em seus vencimentos. — Indeferido. (SCM. 30.312-41).

— Mario Dias Pereira, agrônomo, classe H, tendo sido removido, pela portaria n. 72 V, de 1-8-41, solicita prorrogação de prazo para apresentar-se a nova sede. Despacho: — Deferido. (SCM. 29.242-41).

— João Guilherme da Silva, pedindo colocação. — Arquite-se. (SCM. 20.831-41).

— Euridice da Silva Martins, pedindo certidão. — Deferido. (SCM. 23.722-41).

Licenças concedidas:

Por despacho de 2-8-41 o Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Santos, São Paulo, concedeu 30 dias de licença, de 2-8-41 a 31-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe II, Arnaldo Padua de Mello e Souza (SCM 27.213-41).

— Por despacho de 21-8-41 o Sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte concedeu 120 dias de licença, de 31-7-41 a 27-11-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe D, Plínio Gonçalves Ramos (SCM 32.855-41).

— Por despacho de 26-8-41 o Chefe da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo concedeu 90 dias de licença, de 17-8-41 a 14-11-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao laboratorista, classe H, Cicero Junqueira Gonzaga (SCM 33.023-41).

— Por despacho de 15-8-41 o Diretor do Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", na Baía, concedeu 30 dias de licença, de 15-8-41 a 13-9-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei número 1.713, ao praticante de escritório VI, Maria de Lourdes Leal (SCM 32.834-41).

— Por despacho de 8-8-41 o Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Rio Grande do Norte concedeu 30 dias de licença, de 9-8-41 a 7-9-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório VI, Maria Nazareth Pessoa (SCM. 32.749-1941).

— Por despacho de 26-8-41 o Chefe da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo concedeu 8 dias de licença, de 23-8 a 30-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe C, Armando Mosca (SCM. 33.024-41).

— Por despacho de 4-8-41 o Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Rio Grande do Norte concedeu 60 dias de licença, de 4-8-41 a 2-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao classificador auxiliar VIII, Romulo Salles (SCM 32.510-41).

— Por despacho de 19-8-41, o Inspetor Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife concedeu 45 dias de licença, de 19-8-41 a 2-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei número 1.713, ao trabalhador IV José Laurentino da Silva (SCM 33.625-1941).

— Por despacho de 18-8-41 o Chefe do Serviço de Irrigação no Ceará, concedeu 30 dias de licença, de 30-7-41 a 28-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao maquinista auxiliar VI, Raymundo Titara de Hollanda (SCM 33.287-41).

— Por despacho de 22-8-41, o Diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, concedeu 90 dias de licença, de 22-8-41 a 19-11-41, nos termos do artigo 162, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino, classe E, Alvim Lopes Prietto (SCM 33.497-41).

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 69, de 16 de julho de 1941, aos funcionários abaixo discriminados e relativa ao período de 16 de julho a 14 de agosto de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou salário	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Ernani Carvalho — Classificador de produtos vegetais, classe H — Compareceu durante o período de 11 a 14 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo a fiscalização portuária das matérias primas destinadas a exportação e consumo. Portaria SER n. 69, de 16 de julho de 1941. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 19 de julho de 1941.....	1:100\$0	Não teve	48\$9

José Candido da Silva — Fiscal de plantas texteis, classe F — Compareceu durante o período de 16 de julho a 14 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.....	700\$0	Não teve	233\$3
Joaquim de Freitas Machado — Classificador XIII — Compareceu durante o período de 16 de julho a 8 de agosto, e de 10 a 14 de agosto, ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.....	700\$0	Não teve	229\$4
José Joaquim dos Santos — Inspetor auxiliar IX — Compareceu durante o período de 3 a 14 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.....	500\$0	Não teve	66\$7
Gil Soares Guimarães — Inspetor auxiliar VIII — Compareceu durante o período de 16 de julho a 14 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.....	450\$0	Não teve	150\$0
José Augusto da Silva Braga — Inspetor auxiliar VIII — Compareceu durante o período de 16 de julho a 14 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem.....	450\$0	Não teve	150\$0
			878\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e setenta e oito mil e trezentos réis (878\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 944, de 15 de julho de 1941.

Secção de Controle, 9 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM, I. Visto. Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D.N.P.A., relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Total
João Claudio de Lima — Diretor da D. D. Sanitária Animal, classe O — Sede: Capital Federal — Nos dias, 1 a 4 inclusive, em Belo Horizonte e outras cidades do Estado de Minas Gerais, inspecionando os trabalhos de combate à peste suína. (Ofício n. 636, de 31 de maio de 1941, da D.D.S.A.), letra g, do art. 155, do Regulamento do S.D.S.A.).....	3:500\$0	4	50\$0	200\$0
José Máximo de Campos — Veterinário sanitaria, classe K — Sede: Capital Federal — Nos dias, 21 a 30 inclusive, em Porto Novo, Volta Grande e Leopoldina, Estado de Minas Gerais, verificando a possibilidade da instalação de Postos de D. de Vagões, na E. F. Leopoldina — Portaria n. 23, de 19 de junho de 1941, da D. D. S. A.....	1:900\$0	10	32\$0	320\$0
Durval Bastos Valladares — Veterinário sanitaria, classe J — Sede: Capital Federal — Nos dias, 7 a 11, inclusive, em Que- luz, Estado de São Paulo, em serviço de diagnóstico. Ofício n. 656, de 6 de junho de 1941, da D.D.S.A.....	1:500\$0	5	25\$0	125\$0
Francisco Faria Pereira de Souza — Oficial administrativo, classe H — Sede: Capital Federal — No dia 30, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, coordenando a escrita e organizando o inventário do I.R. ali localizada. (P. n. 11, de 14 de abril de 1941, da D.D.S.A.).....	1:100\$0	1	18\$0	18\$0

Lucílio da Rocha Miranda — Prático rural, classe G — Sede: Capital Federal — Nos dias 6 a 8, 15 a 17 e 27 a 29, em Cruzeiro, 10 a 13 e 24 a 26, em C. de Campos, Estado de São Paulo, inspecionando os serviços de desinfecção de vagões. Portaria ministerial número 45, de 18 de fevereiro de 1938.....	900\$0	16	15\$0	240\$0
				903\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em novecentos e três mil réis (903\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.075, de 18 de agosto de 1941.

Secção de Controle, 5 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 9-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 01) Diretoria Geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Total
Luciano Jacques de Moraes — Diretor geral, padrão R, em comissão — Sede: Capital Federal — De 16 a 18, colaborando com o Governo do Estado de São Paulo, no plano de aproveitamento de minérios em Ribeira do Iguape, Estado de São Paulo, (art. 24, letra g, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940). Dias 22 e 23, em visita as minas de manganes de Urucum, Estado de Mato Grosso.....	5:000\$0	5	50\$0	250\$0
				250\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.078, de 18 de agosto de 1941.

Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 2.111, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03) Divisão de Terras e Colonização.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização do D.N.P.V., relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Total
José de Oliveira Marques — Diretor, padrão O — Sede: Distrito Federal — No período de 1 a 16 e de 27 a 30, respectivamente no Estado de Goiás e São Paulo, estudando condições da Colônia Agrícola de Goiás e adquirindo material para a mesma — Ofício ns. 545, de 29 de maio de 1941 e s/n. de 1 de abril de 1941, ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.....	3:500\$0	21	50\$0	1:050\$0
Henrique Dietrich — Engenheiro, classe K — Sede: Distrito Federal — Nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, e 10 em inspeção na Colônia Agrícola de Goiás — Atribuição periódica do cargo, art. 27, letra j, do Regimento do D.N.P.V., aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de junho de 1939, e nos dias 28 e 30 em inspeção aos serviços no planalto da Bocaina, Estado de São Paulo.....	1:900\$0	10	32\$0	320\$0

Aristides Visconti — Engenheiro, classe K — Sede: Distrito Federal — Nos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 30, inspecionando serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro, zona da baixada fluminense — Portaria n. 1, de 17 de janeiro de 1941..... 1:900\$0 1 32\$0 224\$0

Alyaro Dutra Vianna — Engenheiro, classe K — Sede: Distrito Federal — No dia 10 em serviço de inspeção ao Núcleo Colonial Santa Cruz, Município de Itaquí, Estado do Rio de Janeiro, nos dias 12, 18 e 27, em serviço de inspeção ao Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço s/n. de 10 de janeiro de 1941..... 1:900\$0 1 17\$0 68\$0

Roberto Musso — Desenhista, classe K — Sede: Distrito Federal — Nos dias 10 e 25, em serviço de fiscalização na Fazenda Nossa Senhora das Dores, Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço s/n. de 2 de janeiro de 1941..... 1:900\$0 2 17\$0 34\$0

Jorge Coutinho Aguirre — Engenheiro, classe J — Sede: Distrito Federal — No período de 2 a 30, em serviço no Estado de Mato Grosso, examinando terras oferecidas pelo Estado para instalação de colônia agrícola — Portaria n. 147, do Sr. ministro — Ordem de serviço n. 31, de 6 de junho de 1941 1:500\$0 29 25\$0 725\$0

Abelardo da Veiga Ururahy — Oficial administrativo, classe J — Sede: Distrito Federal — No período de 2 a 30, em serviço no Estado de Mato Grosso, examinando terras oferecidas pelo Estado, para instalação de colônia agrícola — Portaria n. 176, do Sr. ministro — Ordem de serviço n. 31, de 6 de junho de 1941..... 1:500\$0 29 25\$0 725\$0

Vicente de Paula Reis — Calculista classe G — Sede: Distrito Federal — Nos dias, 13, 14, 16, 18, examinando arquivo S.P. e D.E.C., no Núcleo Colonial S. Bento, Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço sem número de 8 de fevereiro de 1941 900\$0 4 10\$0 40\$0

Hilbernon Ferreira da Costa — Engenheiro, classe J — Sede: Distrito Federal — Nos dias 28 e 30, em serviço de fiscalização na baixada fluminense, Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço de 4 de janeiro de 1941..... 1:500\$0 2 15\$0 30\$0

3:216\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha na quantia de três contos, duzentos e dezesseis mil réis (3:216\$0); quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.083, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 9 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto, em 9-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal resolve designar o Agrônomo Fitossanitarista, classe J, José Soares Brandão Filho, para ir a Santa Teresa, Estado do Rio de Janeiro, afim de realizar demonstrações contra a saúva, ficando-lhe arbitrada a diária de vinte e cinco mil réis (25\$0). — *Nestor Barcellos Faundes*, Diretor, interino.

Laboratório Central da Produção Mineral

PORTARIA N. 22, DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o art. 40 do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto n. 6.402, de 25-10-940, e tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Geral, exarado no proc. D. G. P. M., 6.001-41, admitir, como estagiário gratuito do L. P. M., o Sr. Alfredo Lisboa Browne.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Mario da Silva Pinto*, Diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1941

Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais — Pedindo para ser posto à disposição da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 45 dias, o Agrônomo, classe G, João Moreira Bartholo, para organizar a Exposição de Algodão e Cereais.

Despacho: — Em vista dos pareceres não pode ser atendido. SEAV — 2.875-41.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 370 DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Martins, Irmão & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Frei Miguelinho n. 6, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. G. P. 4.513-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 371 DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Oscar & Santos Ltda., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua 15 de Novembro n. 132, em Belém, Estado do Pará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. G. P. 4.479-40-0). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 372 DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Marques Pinto, Irmãos, Ltda., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua João Pessoa n. 20, em Santarem, Estado do Pará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. G. P. 0078-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 373 DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Eurico Lolola, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua 1.º de Março, sem número, em Pecanha, Estado de Minas Gerais, por ter a mesma cumprido as formalidades legais. (D. G. P. 4.867-41-E). — *Ascanio Faria* diretor.

PORTARIA N. 374 DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Theodor Prinz, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Vigia, Estado do Minas Gerais, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. G. P. 4.917-41-T). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 375 DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Valente Brito & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à Travessa Oriental do Mercado, 19, em Belém, Estado do Pará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. G. P. 0216-41-V). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 376 DE 9 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Maia & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua 13 de Maio n. 37, em Belém, Estado do Pará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. G. P. 2.748-40-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1941

Por portaria n. 92, de 5 do corrente, à vista do constante do S.M. 1.422-41, e de conformidade com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, foi removido *ex-officio*, no interesse da administração, o observador meteorológico

classe G, Albino Gonçalves de Melo, da Rede Meteorológica no Estado do Rio Grande do Norte, para a Rede Meteorológica no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do observador meteorológico classe C, interino, João Pergrino de Vasconcelos, devendo o mesmo ter exercício na Estação Meteorológica de Fernando de Noronha, naquele Estado. (*)

Por portaria n. 93, de 5 do corrente, foi designado para servir na Seção Meteorologia Dinâmica, o estacionário auxiliar III, Inuza Oliveira Coelho de Souza.

Por portaria n. 94, de 5 do corrente, foi designado o calculista E, Sr. Edécio Ferreira Guimarães, para, em comissão, proceder à inspeção nos quadros de afixamento de previsões, da Companhia Leopoldina Railway, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba I — Pessoal, consignação IV, Gratificações, subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Por portaria n. 95, de 8 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar V, Diana Carrano Sanseverino, para ter exercício na Inspetoria Geral da Rede, até ulterior deliberação.

Requerimentos despachados:

Maurílio Sampaio, solicitando atestado de exercício. — Ateste-se.

Alvaro Teles de Menezes, observador meteorológico classe C, interino, solicitando atestado de exercício. — Ateste-se.

Concessão de ajuda de custo:

Na conformidade do disposto no art. 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve arbitrar uma ajuda de custo, correspondente a um mês de vencimento, ao observador meteorológico classe G, Albino Gonçalves de Melo, em virtude de ter sido removido, *ex-officio*, no interesse da administração, por portaria n. 92, de 5 de setembro corrente, da Rede Meteorológica no Estado do Rio Grande do Norte, para a Rede Meteorológica no Estado de Pernambuco, para ter exercício na Estação de Fernando de Noronha, naquele Estado.

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias do auxiliar de escritório VIII, Isaura Samico Rocha, foram transferidas para 10 a 29 de novembro.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 42.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 6-8-1941.

As dez horas do dia seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Câmara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quadragésima segunda sessão do Conselho Nacional de Caça, vigésima primeira ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No Expediente foram lidos: ofício circular da Divisão do Material sobre a restrição do consumo de produtos de petróleo — ciente o Conselho archive-se; ofício do Departamento de Indústria Animal de São Paulo, informando sobre os clubes de caça registrados — aos conselheiros Arruda Câmara e Hermsdorff; processo DCP três mil, quinhentos e sessenta e sete B, sobre registro de cortumes — ao conselheiro Hermsdorff. Passou-se à Ordem do Dia. O conselheiro Souza Lopes que havia sido designado pelo senhor presidente para identificar as peles apresentadas ao Conselho como "jacarétinga", declarou que da comparação feita pelo doutor Antenor Leitão de Carvalho, do Museu Nacional, ficou constatado que as peles do "jacarétinga" apresentadas ao Conselho pela firma B. van Mastewyk, são do lacertílio vulgarmente conhecido por Jucuruxi (*Draconia guianensis*), espécie rara em qualquer parte do país, e que, tendo em vista o exame dos dentes do único exemplar encontrado no Museu Nacional, alimenta-se de moluscos. Propôs, então, que fosse esse animal considerado protegido por ser uma espécie rara, útil e ameaçada de extinção, decorrendo sua utilidade da natureza de seu alimento. Propôs, também, que fossem liberadas as já existentes em estoque desde que adquiridas anteriormente à vigência do Código de Caça. O Conselho aprovou as propostas do Conselheiro Souza Lopes. Passou-se depois ao estudo do Código de Caça até ao final do tempo regulamentar. Ao encerrar a sessão, o senhor presidente convocou uma extraordinária para as dez horas do dia doze, estando em ordem do dia a organização do programa para a distribuição dos prêmios às sociedades de caça e de tiro ao voo e o estudo do Código de Caça. Ficou resolvido, também, se solicitasse ao Clube dos Caçadores do Distrito Federal e ao Clube de Tiro Guanabara o comparecimento de um representante no dia treze às onze horas, para que apresentassem sugestões para o programa acima indicado. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. Aprovada em sessão de 12-8-1941. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 44.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 13-8-1941.

As dez horas do dia treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros

Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Câmara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quadragésima quarta sessão do Conselho Nacional de Caça, vigésima segunda ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No Expediente foram lidos: ofício da Sociedade Nacional de Agricultura apoiando a iniciativa da constituição da Seção Brasileira do Comitê Internacional para a defesa das Aves e aceitando, como seus representantes nessa Seção, os senhores doutor Antonio de Arruda Câmara e Eurico Santos. — junte-se ao processo; processo DCP quatro mil cento e quarenta e dois A, referente ao pedido de revogação da portaria que estabeleceu taxas para a exportação de peles de animais silvestres, formulado pela Associação Comercial do Pará — ao conselheiro Hermsdorff; processo DCP quatro mil duzentos e sessenta e nove R — referente a considerações do senhor Raimundo Alves da Silva sobre as taxas que incidem na exportação de peles de teiús — ao conselheiro Câmara. Passou-se depois à Ordem do Dia. De acordo com o convite feito pelo Conselho, compareceram os representantes do Clube de Caçadores do Distrito Federal e do Clube de Tiro Guanabara que, após a leitura do esboço do programa para a distribuição de prêmios às Sociedades de caça e às de tiro ao voo, trocaram impressões com os membros do Conselho. O representante do clube de Tiro Guanabara sugeriu fosse auxiliado o trabalho que veem realizando para acclimação de aves ao invés de se distribuírem prêmios em competições. O representante do Clube dos Caçadores foi de opinião que o Conselho deveria examinar as atividades dos Clubes de Caça e de tiro ao voo em separado e tomando por base os trabalhos já apresentados às autoridades por cada uma dessas sociedades. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão, tendo o senhor presidente declarado que ficava desde já marcada uma sessão extraordinária para o dia vinte e um às mesmas horas, sendo destinada à discussão do projeto de programa e convidava os representantes do Clube de Caçadores e o do Tiro Guanabara a comparecerem a essa sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário. Aprovada em sessão de 20-8-1941. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 43.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 12-8-1941.

As dez horas do dia doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Câmara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quadragésima terceira sessão do Conselho Nacional de Caça, vigésima segunda extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De acordo com a convocação, os conselheiros traçaram, em linhas gerais as normas a que deve obedecer a distribuição dos prêmios às Sociedades de Caça e às de Tiro ao voo. As onze horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário. Aprovada em sessão de 13-8-1941. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 45.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 20-8-1941

As dez horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Câmara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quadragésima quinta sessão do Conselho Nacional de Caça, vigésima terceira ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No expediente foram lidos: Carta do senhor H. Cunha, sobre o tiro ao voo — responde-se informando que as atividades são baseadas em dispositivo legal; circular do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando informações sobre bibliotecas — ao secretário para cumprir; ofício da Escola Nacional de Agronomia, informando que o professor Costa Lima, não pode aceitar o convite do Conselho e que o professor Melo Leitão está em exercício na Faculdade de Filosofia — esperado; carta dos editores da revista Sítios e Fazendas — agradeça-se; processo D.C.P. quatro mil novecentos e quarenta e quatro P — sobre peles não consideradas nas portarias de tamanho mínimo e de taxas — ao conselheiro Souza Lopes; processo D.C.P. quatro mil trezentos e noventa e nove A — sobre revogação da portaria de taxas — anexe-se ao D.C.P. quatro mil cento e quarenta e dois A; D.C.M. trinta mil trezentos e vinte e cinco, sobre despesas de impressão — ao secretário — Passou-se à Ordem do Dia. — O conselheiro Hermsdorff, apresentou seu parecer ao processo D.C.P. três mil quinhentos e sessenta e sete B, sobre registro de cortumes, tendo concluído pela obrigatoriedade do registro desde que sejam estabelecimentos autônomos ou estejam fora do município sede do estabelecimento principal. Passou-se depois ao estudo do projeto de programa para distribuição de prêmios às Sociedades de Caça e de Tiro ao voo. Depois de discutidos os diversos itens, foi incumbido o conselheiro Arruda Câmara para redigir o projeto. Ao terminar os trabalhos, compareceu o inspetor da Divisão de Caça e Pesca, Vicente Antão de Carvalho, que prestou esclarecimentos sobre peles de teiús, tendo o Conselho resolvido propor a reforma do artigo cinquenta e quatro do Código de Caça, estabelecendo o sistema *ad-valorem* para a cobrança de

(*) Retificado por ter saído com incorreções.

taxas de exportação. Tratando-se de um assunto de urgência, foi o mesmo incluído para a ordem do dia da sessão extraordinária convocada para o dia vinte e um. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário. — Aprovada em sessão de 21 de agosto de 1941. — Antonio de Arruda Câmara, vice-presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 46.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 21-8-1941.

A dez horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Antonio de Arruda Câmara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quadragésima sexta sessão do Conselho Nacional de Caça, vigésima terceira extraordinária. O conselheiro Alberto Rego Lins faltou por motivo de doença. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. Passou-se à Ordem do Dia. Foi aprovado, em primeira discussão, o ante-projeto do decreto-lei, alterando o artigo cinquenta e quatro do Código de Caça. Tendo comparecido o representante do Clube dos Caçadores do Distrito Federal, discutiram-se as normas para a concessão de prêmios às Sociedades de Caça e às de tiro ao voo. As doze horas encerraram-se os trabalhos. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário do Conselho. — Aprova em sessão de 27 de agosto de 1941. — Antonio de Arruda Câmara, vice-presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 47.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 27-8-1941

As dez horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Antonio de Arruda Câmara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a quadragésima sétima sessão do Conselho Nacional de Caça, vigésima quarta ordinária. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O secretário comunicou ao Conselho que o senhor conselheiro Alberto Rego Lins não podia comparecer por motivo de doença. No expediente, foram lidos: processo DCP quatro mil quatrocentos e oitenta F — ao conselheiro Hermsdorff; ofício da secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, referindo-se ao Comité de Protecção às aves — esperado; ofício do doutor Olivério Pinto aceitando sua designação para membro do Comité de Protecção às Aves — Secção Brasileira — juntou-se ao processo; DCP quatro mil seiscentos e oitenta e dois H — juntou-se cópia do expediente feito pelo Conselho. Passou-se à Ordem do dia — Foi discutido o ante-projeto de decreto-lei modificando o artigo cinquenta e quatro, do Código de Caça, que foi aprovado em segunda discussão. Estudando as instruções para a distribuição de prêmios o Conselho resolveu: que as medalhas de ouro e de prata tenham as mesmas dimensões — trinta milímetros; que se institua três prêmios para cada item, sendo o primeiro uma medalha de ouro, o segundo uma de prata e o terceiro uma menção honrosa, sendo as medalhas acompanhadas de um diploma e a menção honrosa apenas um diploma; que se institua duas taças para serem distribuídas à sociedade de caça e à de tiro ao voo que reuniu maior número de primeiros prêmios, desempatando-se computando os segundos e os terceiros, se necessário; que se institua dois concursos para motivos destinados à medalha e ao diploma, concedendo-se dois primeiros prêmios de um conto de réis segundo de quinhentos mil réis; que a inscrição dos concorrentes ao concurso de motivos se encerre trinta dias após a publicação do edital no *Diário Oficial*, devendo os desenhos ser entregues em envelopes fechados, assinados com pseudônimo, e, em outro envelope fechado, o nome do candidato; que a inscrição das sociedades de caça e das de tiro ao voo se encerre a primeiro de dezembro do corrente ano. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antonio Cid Gouvêa, secretário. — Aprovado em sessão de 3 de setembro de 1941. — Antonio de Arruda Câmara, vice-presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 91 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo ao aumento dos trabalhos de propaganda e publicidade cooperativista, resolve de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1.º alínea a do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, combinado com o art. 1.º alíneas a, b, g e j do decreto n. 5.062, de 27-12-39, autorizar a antecipação do expediente, durante o prazo de sessenta (60) dias, de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço do vencimento ou salário mensal, do funcionário ou extranumerário abaixo mencionado:

Samuel Nóbrega de Siqueira — Inspetor XV.
João José Francisco — Servente, classe C.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr a conta da Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário — 22) SER", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Arthur Torres Filho, Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Resumo de despacho — O extranumerário mensalista, inspetor especializado XX, Ayres de Azevedo, designado pela portaria n. 101, de 6-12-39 deste Serviço, para proceder a realização de inquéritos econômicos nas cidades do norte do Estado de São Paulo, esteve ausente desta Capital durante o período de 1 de fevereiro a 30 de abril do corrente ano, fazendo jus ao abono de 89 diárias. — De acordo com as alíneas a e b do decreto n. 4.993, de 9-12-39, decreto este que regulamentou o Capítulo IV — do Título II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, foi arbitrada pelo sr. Diretor a importância de 23\$5, para as diárias relativas aos serviços em questão. Estabelecendo, entretanto, a portaria n. 634, de 7-8-39, do Sr. Ministro, que as diárias consecutivas só poderão ser abonadas, sem a autorização de S. Excia. até o prazo máximo de sessenta (60) dias, e, tendo o extranumerário em questão, por conveniência do serviço, ultrapassado o período determinado na citada portaria, foi o assunto submetido à alta consideração de S. Excia., para que se dignasse autorizar o pagamento das diárias excedentes. — Em data de 25-8-941, no processo SER número 10.154-39, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo — Rio, 25-8-941 — C. Duarte.

Resumo de despacho — O extranumerário, mensalista, inspetor XV, Samuel Nóbrega de Siqueira designado pela portaria n. 38 de 8-5-41, para, nos Estados de São Paulo e Santa Catarina, levar a efeito um estudo técnico sobre a organização e funcionamento das cooperativas existentes naqueles Estados, com especial atenção sobre as organizações de modalidade escolar, esteve ausente desta Capital durante o período de 30 de julho a 11 de agosto p.p., fazendo jus ao abono de 13 diárias. Tendo, entretanto, sido abonada 60 diárias ao extranumerário em questão, perfazendo as presentes um total de 73 diárias, e, condicionando a Portaria n. 634, de 7-8-39, do Sr. Ministro o abono de diárias corridas, além de 60 dias, à sua prévia autorização, foi submetido o assunto à alta consideração de S. Excia. para que se dignasse autorizar o pagamento das diárias excedentes. Em data de 25-8-41 a fls. do processo SER n. 5.892-41, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo — Rio 25-8-41. — C. Duarte, encarregado do Expediente da Abertura.

Relação dos classificadores de produtos e matérias primas de origem vegetal, registrados no Serviço de Economia Rural, no mês de agosto p. findo, de acordo com o decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 e decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940, obedecendo o registro à seguinte ordem:

404. Guerrino Baddini Junior — Classificador de Algodão.
405. Joaquim Nestor de Matos Fontes — Classificador de Café (licenciado).
406. José Maria do Nascimento — Classificador de Algodão.
Rio, 9 de setembro de 1941. — Nicanor Azevedo Barros, Auxiliar de escritório. — Visto: Egberto de Albuquerque Land, Secretário.

Mapa demonstrativo da renda verificada nas diversas dependências do S. E. R., nos Estados, proveniente de classificação e fiscalização da exportação de algodão e seus subprodutos, durante o mês de junho de 1941:

Estados — Agências — Postos — Total geral	
Pará:	
Belem	1:710\$0
Maranhão:	
São Luiz	—
Caxias	—
Piauí:	
Parnaíba	538\$4
Ceará:	
Fortaleza	559\$2
Camocim	—
Aracati	—
Rio Grande do Norte:	
Natal	47\$3
Moossoró	23\$2
Paraíba:	
João Pessoa	404\$8
Campina Grande	2:187\$9
Cajazeiras	—
Pernambuco:	
Recife	1:409\$4
Alagoas:	
Maceió	1:445\$6
Palmeira dos Índios	—
União	—
Viçosa	—
Pão de Açúcar	—
Penedo	—

Sergipe:

Aracaju	—
Neópolis	—

Bala:

São Salvador	950\$0
------------------------	--------

Espírito Santo:

Vitória	202\$7
-------------------	--------

Estado do Rio:

Niterói	—
Campos	13\$0
Miracema	91\$6
Porciúncula	—
Iraperuna	—
Cordeiro	—

Minas Gerais:

Belo Horizonte	—
--------------------------	---

Distrito Federal:

Distrito Federal	80\$1
----------------------------	-------

São Paulo:

São Paulo	148:546\$5
Santos	1:586\$4

Total 159:796\$1

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — Affonso Gonçalves Corrêa, oficial administrativo cl. I. — Egberto de Albuquerque Land, secretário. — Arthur Torres Filho, diretor.

Instituto de Química Agrícola

Ordem de serviço n. 42, de 6 de setembro de 1941:

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar o motorista X, Valentim Delegave e o laboratorista auxiliar VII, José Dias, ambos com sede nesta Capital, para irem no dia 8 do corrente ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação, concedendo-lhes e arbitrando-lhes a diária de 8\$0. — José Hasselmann, diretor.

Ordem de serviço n. 43, de 6 de setembro de 1941:

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar os agrônomos, classe H, José Elias Haddad e Cesar Augusto Nunes, ambos com sede nesta Capital, para irem, no dia 8 do corrente, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação, concedendo-lhes e arbitrando-lhes a diária de 15\$0. — José Hasselmann, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Sr. Presidente da República.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tem encarado sempre como uma de suas mais importantes funções a de procurar auxiliar, por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento técnico das indústrias nacionais.

Ora, uma indústria moderna não se poderá estabelecer em bases sólidas se não adotar regras normalizadoras, que lhe racionalizem a produção, fixando especificações técnicas rigorosas, para os produtos a serem fabricados, determinando normas adequadas para a execução das tarefas, definindo tipos padrões que garantam a maior economia e a melhor adequação aos fins visados.

No intuito de estabelecer essas normas e essas especificações tem se reunido anualmente os laboratórios de ensaios nacionais, numa iniciativa do Instituto Nacional de Tecnologia, deste Ministério, para, com a audiência de todos os interessados, organizar tecnicamente as especificações.

É Vossa Excelência, nos decretos-leis n. 278, de 16 de fevereiro de 1938, n. 2.352, de 29 de junho de 1940, e n. 2.773, de 11 de novembro de 1940, houve, invariavelmente, por bem aprovar como nacionais as normas assim organizadas, concernentes, respectivamente, às especificações de cimento "Portland" e aos métodos de ensaio para as provas de cimento e controle de concreto; à especificação para as barras laminadas de aço a usar no concreto armado e de agregados de concreto, e à norma para o cálculo e execução das obras de concreto armado.

É tão grande, hoje, a repercussão internacional da obra que as Reuniões veem realizando, que as principais entidades normalizadoras dos Estados Unidos (ASTM) e da Alemanha (DIN) já se comprometeram a não aprovar, doravante, qualquer especificação nova sem, antes, ouvir a entidade congênera brasileira, o que representa, sem dúvida, para os nossos meios industriais e consumidores um inalegível benefício.

Afim de tornar possível o trabalho dessas Reuniões tem, por outro lado, este Ministério procurado, cada ano, contribuir com uma certa quantia para as despesas correspondentes, o que vem fazendo por intermédio do Instituto Nacional de Tecnologia, sob a forma de adiantamento e por conta da verba 4 — *Eventuais I. Diversas. 1 — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas.*

Assim se fez no ano passado, de acordo com a autorização dada por Vossa Excelência na exposição de motivos n. MTIC 997-40, de 19 de fevereiro de 1940.

Estando para se realizar agora nova Reunião sob o título mais geral de 4.ª Reunião de Normas Técnicas, venho, seguindo a mesma orientação que Vossa Excelência tem imprimido ao assunto, solicitar de Vossa Excelência autorização para conceder-lhe um auxílio de trinta contos de réis (30:000\$0), sob a forma de adiantamento por conta da verba 4 — *Eventuais I. Diversos I — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas*, da qual existe o saldo de 124:440\$0.

Devo informar a Vossa Excelência que esse saldo permite a dedução solicitada, sem que dela resulte qualquer prejuízo aos serviços do Ministério ora a meu cargo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — Dulphe Pinheiro Machado. Autorizado. Em 2-9-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro. — Cumpra-se. Em 8-9-41. — Dulphe Pinheiro Machado.

Exposição de motivos n. SC-102, de 30 de agosto de 1941

Sr. presidente da República:

Dirigindo-se a V. Ex., no memorial que inicia o processo incluso, o Sindicato dos Vigias de Nacões do Porto de Santos recorre do ato deste Ministério que, atendendo à solicitação que lhe fez o titular da pasta da Marinha, e tendo em vista que tudo contraindicava se criasse na Marinha Mercante a profissão de "Vigia de Navios", resolveu cassar-lhe a respectiva carta de reconhecimento.

Os grupos das profissões do pessoal da Marinha Mercante estão previstos no art. 319 do regulamento das Capitâneas dos Portos, aprovado pelo decreto n. 5.798, de 11 de novembro de 1940, descendo o art. 320 do mesmo regulamento à enumeração das categorias que integram os referidos grupos, na qual, como na das respectivas categorias, não está consignada a profissão de "Vigia de Navios", o que se vem opor ao reconhecimento por que ora pugnam os membros daquela classe.

A controvérsia, se existe, gira em torno de se reconhecer na prática semelhante atividade, gozando os foros de uma autonomia que a defina e caracterize, uma vez que não logrou obter a consagração do texto legal. A despeito, entretanto, das considerações formuladas pelo referido Sindicato, continua o Ministério da Marinha a julgar desnecessária a criação da categoria em questão, por se tratar de uma simples função que pode ser exercida por qualquer outra categoria marítima já criada, porquanto a função de vigiar é ampla e pode ser cometida, indistintamente, a qualquer marítimo, desde que satisfaça a condição principal, que é merecer a confiança dos responsáveis pela embarcação.

Assim, tendo em vista o que resolveu a Comissão de Enquadramento Sindical, por acordão de 11 de março p. findo e de acordo com o parecer do consultor jurídico deste Ministério, tenho a honra de submeter o assunto à alta e esclarecida apreciação de V. Ex., opinando por que as não dê provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — Dulphe Pinheiro Machado. — Arquite-se. Em 2-9-41. — G. VARGAS. — Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 8-9-41. — Dulphe Pinheiro Machado.

Sr. Presidente da República:

A solução do problema da assistência médica aos associados das instituições de previdência social tem merecido deste Ministério, através dos estudos de vários órgãos ou comissões especializadas, a devida atenção, que sob seus aspectos gerais, no que concerne ao seguro-doença propriamente dito, quer no que tange aos aspectos particulares da assistência e determinadas formas de males sociais.

Todavia, não foi possível ainda chegar-se a conclusões pacíficas, quanto à melhor solução a dar ao referido problema, continuando a assistência médica a ser prestada segundo normas adaptadas a instituições ou a casos especiais, sem a generalização que parece desejável.

Muitas tem sido as sugestões apresentadas e vários os planos traçados. Contudo, a falta de dados seguros impediu até agora fosse adotado tal ou qual critério, este ou aquele plano, de modo a assegurar o necessário êxito ao objetivo colimado.

Em tais condições, o como se torne premente a adoção de uma política social definida em matéria de assistência médica e no tocante à implantação do seguro-doença sob formas gerais, há conveniência em que sejam realizados os estudos prévios que se reputem indispensáveis à aceitação de qualquer diretriz a tomar, não só de ordem médica propriamente dita, no que respeita aos aspectos técnicos da matéria, como ainda de ordem administrativa, financeira e social, afin de que se não venha a iniciar semelhante política, de tão larga pro-

jeção, sem os dados necessários que permitam de antemão julgar da viabilidade do projeto.

Para proceder a semelhante inquérito, afigura-se-me indispensável a constituição de uma comissão destinada a realizar os estudos mencionados, constituída por elementos deste Ministério e dos órgãos paraestatais especialistas, quem em organização médica, quer em organização administrativa atuarial, e de previdência social, e dotada dos recursos financeiros indispensáveis às pesquisas que deva levar a efeito.

Tais recursos, que estime em 200 contos de réis, poderão ser ministrados pelas próprias instituições de previdência interessadas, em quotas proporcionais às suas despesas com a administração dos serviços médicos, postas à disposição deste gabinete, para tal fim, e mediante depósito especial no Banco do Brasil, à ordem do ministro.

Afim de dar execução a semelhante programa, e caso haja Vossa Excelência por bem julgar acertado, tenho a honra de solicitar-lhe a necessária autorização.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*. — Autorizado. Em 3-9-41. G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Designo para constituírem a comissão, os senhores Drs. Jarbas de Arruda Peixoto, Quartim Pinto de Moura, João Lyra Madeira, Francisco Sá Pires, Lourenço Cunha e Antonio Ibiapina, sob a presidência do primeiro. Para secretariar os trabalhos da Comissão, designo o Sr. Antonio de Almeida. Em 9-9-41. — *Dulpho Pinheiro Machado*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 20 de agosto de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes Sindicatos todos com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul: "Sindicato da Indústria da Torrefação e Moagem do Café, no Estado do Rio Grande do Sul" (MTIC 24.243 de 1941) e "Sindicato da Indústria da Construção Civil, de Porto Alegre" (MTIC 16.508-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, com sede em Santos, Estado de São Paulo o "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Santos" (MTIC 22.539-41).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, o "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de João Pessoa" (MTIC 21.799-941).

Dia 22

Martins Costa & Companhia, estabelecidos nesta Capital, consultando sobre equiparação dos estrangeiros em face do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (MTIC 12.316-937). — Arquivo-se.

Olavo Balbino, de Joazeiro, Estado da Bahia, apresentando novos esclarecimentos acerca de sua reclamação contra a Viação Baiana de São Francisco, daquela cidade. (MTIC 22.996-941). — Arquivo-se.

Neuly Vieira, desta Capital, reclamando contra irregularidades verificadas no Hospital de Misericórdia da Cidade de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia. (MTIC 23.002-941). — A vista da informação, arquivase. (A informação a que alude este despacho declara que foram tomadas as necessárias providências no sentido de serem sanadas as irregularidades a que se refere o reclamante).

Dia 25

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, apresentando nova reclamação contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, no sentido de ser cumprido o art. 4.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1941. (MTIC 5.527-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. — O parecer a que alude este despacho declara que ao Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro se deve dar ciência do que se contém na informação de fls. 8 do DNT 26.680-40 e, uma vez feito o expediente necessário, poderá o processo ser arquivado).

Dia 29

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, remetendo o ante-projeto de Regulamento da Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro dos Estivadores de Santos, já aprovado pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo. (MTIC 6.874-939). — Arquivase, de vez que o assunto ficou prejudicado, com a expedição do decreto-lei n. 1.355, de 1939.

Manoel Evaristo do Souza, pedindo sejam anexados os documentos que apresenta ao seu recurso n. MTIC 993-41 (MTIC 2.858-931). — Nada mais há que deferir, eis que o pedido de fls. 2 do processo MTIC 993-41, já foi despachado.

Sindicato dos Armadores Fluviais e Lacustres, apresentando um recurso da decisão proferida pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Porto Alegre sobre as tabelas para pagamento de soldadas aos marítimos. (MTIC 26.165-941). — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer da Comissão de Marinha Mercante. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Restituindo o processo n. 14.732-41 originário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhado pela papeleta da Divisão de Orçamento desse Ministério, tenho a honra de informar que o recurso foi dirigido à Sua

Excelência o Senhor Ministro do Trabalho em 17 de janeiro deste ano, quando ainda não tinha sido criada esta Comissão. Baixado, porém, o decreto-lei n. 3.100, de 7 de março último, a competência sobre salários dos marítimos passou a ser exercida por esta Comissão. As Capitâneas de Portos já receberam instruções da Diretoria Geral de Marinha Mercante de fiscalizar a execução do aumento dos salários aprovado em outubro do ano passado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e, de acordo com o esclarecimento já feito por esta Comissão, os marítimos do tráfego dos portos têm direito aos seguintes aumentos: 1.º) — Os salários dos marítimos do Tráfego do Porto constantes do quadro n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 11-10-40 só têm aplicação para o porto do Rio de Janeiro. 2.º) — Os marítimos das embarcações auxiliares empregadas no tráfego dos portos, que pertençam aos armadores filiados à Conferência de Navegação de Cabotagem, têm direito ao aumento de 15 % sobre os salários que venciam em outubro de 1940; 3.º) — Os marítimos das embarcações auxiliares empregadas no tráfego dos portos, sejam quais forem os proprietários, armadores ou mesmo das Administrações de Portos têm direito ao aumento de 10 % sobre os salários que venciam em 1 de outubro de 1940: As alegações apresentadas no recurso do Sindicato dos Armadores Fluviais e Lacustres não procedem devendo os salários serem pagos pela forma acima mencionada. Sómente não estão compreendidos no aumento em causa os tripulantes das flotilhas empregadas exclusivamente no serviço do carvão nacional".

Dia 11 de setembro

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Augusto Filpo & Cia. (MTIC 3.353-940). — Aprovo o parecer. (Parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Augusto Filpo & Cia. é estabelecida à rua Paulo Barbosa n. 191, em Petrópolis, com atividades diversas e contribui para os Institutos dos Comerciantes, Industriários e Transportes. Ouvidos os Institutos interessados, informa o dos Comerciantes que o caso é de atividade preponderante e estabele a distribuição dos empregados entre os citados Institutos, tendo em vista o mesmo critério. Os Institutos dos Industriários e Transportes, igualmente, informam o processo, com os necessários detalhes. Do exposto se verifica que a empresa mantém: a) fabricação de carrocerias ou oficina construtora; b) oficina mecânica ou de consertos; c) seção de vendas de automóveis, peças e acessórios, com escritório geral; d) condutores de veículos e trabalhadores avulsos. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Augusto Filpo & Cia., das seções a e b são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os da seção c do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da seção do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Seção Funerária da Associação Aracajuana de Beneficência (MTIC 3.509-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas encaminhou o presente processo à alta apreciação do Sr. Ministro, afim de ser esclarecida a situação, em face do decreto-lei n. 627, dos empregados da seção funerária mantida pela Associação Aracajuana de Beneficência, com sede em Aracaju. Informou a Associação que a produção de sua seção funerária não é destinada exclusivamente ao seu corpo social, sendo também vendida a estranhos, o que foi confirmado pelas instituições interessadas na solução da dúvida. Nessas condições, parece à Comissão que a seção funerária constitui atividade distinta da de beneficência, cabendo a filiação dos empregados nela ocupados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Chindler & Adler (MTIC 5.036-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A Comissão, examinando detidamente o processo, verificou que a empresa Chindler & Adler tem alguns mecânicos com carteira profissional de "chauffeur" ou motorista, exercitando duas funções, tendo em vista, principalmente, o gênero de negócio ou atividade da empresa. Não há como desconhecer que a empresa exerce mais de uma atividade e todas elas distintas. Existe uma casa comercial, para venda de automóveis, caminhões, acessórios, etc., e uma oficina para reparo de automóveis, lubrificação, etc., não só de carros vendidos por intermédio da seção comercial, como de terceiros, mantendo-se as duas casas em prédios separados e pessoal exercitando atividades distintas. A Comissão é de parecer que os empregados da empresa, que exercitam a sua atividade na seção de vendas de automóveis, etc., são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os empregados da mesma empresa, que trabalham na oficina de consertos, reparos, etc., são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pertencendo os condutores de veículos, com carteira de motorista profissional, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Piric, Villares & Cia., Ltda., pedindo providências no sentido de ser concedida, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, isenção de contribuições a auxi-

liares que se acham matriculados como motoristas profissionais em automóveis particulares pertencentes à sociedade (MTIC 34.459-940).

— Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Pirie, Villares & Cia., Ltda., em grau de reconsideração, solicitam seja o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, autorizado a conceder isenção de contribuições a auxiliares que se acham matriculados como motoristas profissionais em automóveis particulares, pertencentes à empresa. Tendo em vista a informação do Instituto interessado, que conclui pela isenção, sob a alegação de que "os engenheiros e técnicos aludidos no requerimento da suplicante não percebem remuneração e nem auferem lucro na condução dos automóveis particulares da sociedade, destinados à sua locomoção no serviço", e, também, as conclusões do parecer do ilustrado consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão é de parecer que seja reconsiderada a decisão de fls., e, em consequência, considerados isentos de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os motoristas a que se refere o processo").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Silvio Freitas Diniz (MTIC 27.027-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Silvio Freitas Diniz é estabelecida em Quixadá, Estado do Ceará, com o comércio de compra de gêneros de exportação, mantendo uma seção de beneficiamento de algodão. Esse algodão, depois de beneficiado, é vendido pela seção comercial. Os Institutos interessados fornecem elementos informativos, que a empresa "explora as atividades de exportação de gêneros" e beneficia o algodão, no período de setembro a janeiro, ocupando nessa atividade 17 operários. Não se trata, evidentemente, de atividades distintas, porque o beneficiamento de algodão, que é um dos artigos da atividade genérica da empresa, do comércio de exportação de gêneros, está na dependência exclusiva, não só da existência do artigo (algodão), como de só ter lugar em determinada época do ano. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Silvio de Freitas Diniz são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Oliveira Costa & Cia., para o efeito do benefício requerido por Alves de Almeida (MTIC 3.775-941). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Tendo o Sr. Ministro do Trabalho, em despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1941, decidido que os empregados da empresa Oliveira Costa & Cia., que prestam serviços à seção gráfica, são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabe a esse Instituto apreciar o pedido de auxílio de que trata o presente processo").

Divisão do Pessoal

Por portaria de 9 de setembro de 1941, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo DNT. 22.765-41, resolveu designar o oficial administrativo, classe II, Danilo Costa Alves da Silva, para ir à cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, apurar os fatos constantes da representação apresentada por diversos sindicatos daquela cidade, e, usando as atribuições que lhe confere o artigo 132 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar em 18\$0 (dezoito mil réis), as diárias a que fez jus pela referida missão que deverá ser cumprida no prazo máximo de 8 dias. (Processo n. MTIC. 27.200, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos (do Conselho de Segurança Nacional)

Sr. Presidente da República: Esta Secretaria Geral não tem lotação própria. Nela cabem funcionários civis ou militares de todos os Ministérios condicionados pela capacidade e discreção necessárias ao exercício das funções inerentes a esta Repartição.

Necessitando para o serviço do expediente que se vem avolumando diariamente, de mais um funcionário, foi consultado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio da possibilidade de ser posta à disposição desta Secretaria Geral a funcionária Maria Cesar de Andrade, da carreira de estatístico-auxiliar, classe II, do Quadro único daquele Ministério.

Tendo o titular daquela pasta dado o seu concordo a respeito, tenho a honra de solicitar de V. Ex., na forma do artigo 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos, se digno de autorizar que a aludida funcionária seja posta à disposição desta Secretaria Geral, pelo prazo de um ano.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos do meu alto apreço, consideração e respeito. — General Francisco José Pinto.

Autorizado. — Em 2-9-41. — G. VARGAS.

Ao D.A. para cumprir. — Em 8-9-41 — Dulphe Pinheiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 5 de setembro de 1941, o Sr. Ministro, tendo em vista o que consta no processo n. MTIC. 31.535-40, resolveu designar os escrivães, classe G, Raul Pereira Caldas, o escrivão, classe F, Augusto Ferreira de Abreu, e o inspetor de imigração, classe F, José Aristoteles Marco Antonio da Cunha, do Quadro único deste Ministério, para constituírem a comissão que, no termos do disposto no capítulo IV do título III do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e sob a presidência do primeiro, deverá averiguar da procedência da denúncia apresentada pelo Sr. Walter Machado da Silveira com relação a irregularidades e arbitrariedades praticadas pelo inspetor-auxiliar, referenciado XIII, Claudio Barbosa Lima, com exercício na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina. (Processo n. MTIC. 31.535-40).

Por portaria de 9 de setembro de 1941, foi designado para realizar inspeção nas Delegacias Regionais nos Estados de Pernambuco e Paraíba, pelo prazo de um mês, o oficial administrativo, classe I, do Quadro único deste Ministério, Vitor do Espírito Santo (Processo n. MTIC. 25.705-41).

Por outra da mesma data, o Sr. Ministro, tendo em vista o que consta no processo MTIC. 9.107-41, resolveu designar o oficial administrativo, classe I, Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Luna, o oficial administrativo classe J, Trajano Brandão Filho e o escrivão classe G, Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajós, do Quadro único deste Ministério, para constituírem a comissão que, nos termos do capítulo IV do título III do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e sob a presidência do primeiro, deverá apurar a existência de possíveis irregularidades nos pagamentos dos auxiliares do Campo de Experiência e Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro de Santa Cruz nos meses de janeiro a abril de 1933. (Processo n. MTIC. 9.107-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 2 de setembro de 1941

Silas Almeida Montenegro, solicitando aproveitamento como extranumerário terefeiro da Divisão do Pessoal — Aguarde oportunidade. (Processo n. MTIC. 26.015-41).

Dia 5 de setembro de 1941

Cacilda de Simas Kelly e Enylda de Simas Kelly, viuva e filha do ex-oficial administrativo classe J, do Quadro único deste Ministério, Edmundo Kelly, solicitam seja organizado o processo de montepio a que tem direito. — Compareçam a esta Divisão para satisfazer exigências legais. (Processo n. MTIC. 23.126-41).

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus o padrão, classe G, Pedro Gouveia de Souza, outros, num total de 19 nomes, em trabalhos referentes ao embarque, desembarque e hospedagem de trabalhadores nacionais na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de acordo com a portaria n. 17 do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no Boletim do Pessoal n. 61, de 14 de agosto último. Proc. MTIC-25.914 1941.

Matr.	Nome, cargo ou função	Salário	Núm. do	Importância	
				Mensal	A pagar
190.525.	Pedro Gouveia de Souza, padrão G — 900\$0:	Julho.	18	90\$000	300\$
		Agosto.	42	210\$000	
190.857.	Alcides José da Costa, maquinista marítimo F — 700\$0:	Julho.	18	60\$984	233\$
		Agosto.	42	163\$296	
190.731.	José Arsenio Ribeiro, maquinista marítimo F — 700\$0:	Julho.	18	60\$984	233\$
		Agosto.	42	163\$296	
190.714.	Manoel Antonio Ribeiro, foguista D — 500\$0:	Julho.	18	49\$986	160\$
		Agosto.	42	116\$634	

190.729. Elias Pereira Guimarães,
marinheiro C — Réis
400\$0:

Julho.	2\$222	18	39\$966	
Agosto.	2\$222	42	93\$324	133\$3

190.728. José Augusto de Figuei-
redo, marinheiro C —
400\$0:

Julho.	2\$222	18	39\$966	
Agosto.	2\$222	42	93\$324	133\$3

190.711. Candido Liberato Cor-
reia, cozinheiro D —
500\$0:

Julho.	2\$777	18	49\$986	
Agosto.	2\$777	42	116\$634	166\$6

191.629. Oswaldo de Souza Bar-
ros, marinheiro V —
300\$0:

Julho.	1\$666	18	29\$988	
Agosto.	1\$666	42	69\$972	100\$0

191.608. Mario Ferreira de Aguiar,
marinheiro V — Réis
300\$0:

Agosto.	1\$666	18	29\$988	
Julho.	1\$666	42	69\$972	100\$0

191.631. Joaquim Marques Siquei-
ra, marinheiro V —
300\$0:

Julho.	1\$666	18	29\$988	
Agosto.	1\$666	42	69\$972	100\$0

Total. 1:666\$4

Confere e importa a presente folha em 1:666\$4, (um conto, seis-
centos e sessenta e seis mil e quatrocentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

S. F., 11 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr.

VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

Visto, publique-se; em 11-9-41. — João Almeida, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 1.859-41 — Emilio Cavaliere & Cia. — Como parece à Ins-
petoria indefiro o pedido. Em 30-8-41.

DNT. 20.763-40 — Presidente da Cruz Vermelha Brasileira. —
Arquive-se, de acordo com o decidido pelo Exmo. Sr. Ministro, no
processo DNT. 20.186-40. Em 5-9-41.

DNT. 4.672-38 — Duarte Soares & Cia. — Nada mais havendo
a providenciar, archive-se. Em 5-9-41.

DNT. 7.857-38 — O. S. 165, de 22-4-37, do Gabinete do Exmo.
Sr. Ministro. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. Em
5-9-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 10 de setembro de 1941

Multas impostas:

DNT. 8.000-41 — José Raul Alves — 100\$0 (Cem mil réis). Em
1-6-40.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:
DNT. 16.426-41 — S. A. Bastos de Oliveira — 100\$0 (Cem mil
réis). Em 8-9-41.

Por infração do decreto n. 22.042 de 3-11-32:
DNT. 19.380-41 — Armando Ferreira da Costa — 40\$0 (Quarenta
mil réis). Em 27-8-41.

DNT. 19.814-41 — Empresa Urbana de Sal Ltda. — 20\$0 (Vinte
mil réis). Em 29-8-41.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-4:
DNT. 15.773-41 — José Pereira — 200\$0 (Duzentos mil réis).
Em 30-8-41.

DNT. 3.884-41 — Mauricio Vilela — 200\$0 (Duzentos mil réis).
Em 29-8-41.

DNT. 6.462-41 — Fonseca & Coelho — 200\$0 (Duzentos mil réis).
Em 29-8-41.

DNT. 17.173-41 — Eduardo Fadel — 200\$0 (Duzentos mil réis).
Em 8-9-41.

DNT. 17.261-41 — Agência Mario Mendonça S. A. — 200\$0 (Du-
zentos mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 17.262-41 — B. Winstone S. A. — 200\$0 (Duzentos mil
réis). Em 8-9-41.

DNT. 18.529-41 — Jacinto Corrêa Papagaio — 200\$0 (Duzentos
mil réis). Em 29-8-41.

DNT. 19.754-41 — Anibal Dell'Isola — 200\$0 (Duzentos mil
réis). Em 8-9-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 28.469-40 — L. R. Giogia & Cia. — 200\$0 (Duzentos mil
réis). Em 17-6-41.

DNT. 7.929-41 — Americo Tavares Estrela — 100\$0 (Cem mil
réis). Em 30-8-41.

DNT. 11.373-41 — Belarmino & Motta — 50\$0 (Cinquenta mil
réis). Em 30-8-41.

DNT. 12.084-41 — E. Ducommum & Simões Ltda. — 200\$0 (Du-
zentos mil réis). Em 30-8-41.

DNT. 13.900-41 — Expresso Rodobus Ltda. — 50\$0 (Cinquenta
mil réis). Em 30-8-41.

DNT. 16.981-41 — N. A. Silva — 100\$0 (Cem mil réis). Em
30-8-41.

DNT. 17.840-41 — Fucci & Souza — 200\$0 (Duzentos mil réis).
Em 30-8-41.

DNT. 17.841-41 — Mesquita Guimarães & Silva Ltda. — 200\$0
(Duzentos mil réis). Em 9-9-41.

DNT. 20.664-41 — Vicente S. Mangione — 50\$0 (Cinquenta mil
réis). Em 30-8-41.

DNT. 20.102-41 — Helena Maria Ferandy — 500\$0 (Quinhentos
mil réis). Em 30-8-41.

DNT. 20.261-41 — Manoel Soares Corrêa — 50\$0 (Cinquenta
mil réis). Em 30-8-41.

DNT. 1.220-41 — Antonio Gonçalves — 50\$0 (Cinquenta mil
réis). Em 27-8-41.

DNT. 3.965-41 — Elias Kebian & Sobrinho — 100\$0 (Cem mil
réis). Em 8-9-41.

DNT. 4.618-41 — Alberto Soares — 50\$0 (Cinquenta mil réis).
Em 8-9-41.

DNT. 5.748-41 — Saturnino Pereira — 100\$0 (Cem mil réis).
Em 28-8.

DNT. 7.437-41 — Alice Barbosa — 200\$0 (Duzentos mil réis).
Em 27-8-41.

DNT. 12.060-41 — Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A. —
50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 12.066-41 — Salão Glicerio de Barbearia Ltda. — 4:000\$0
(Quatro contos de réis). Em 27-8-41.

DNT. 12.655-41 — Eloy José Borges — 500\$0 (Quinhentos mil
réis). Em 27-8-41.

DNT. 14.203-41 — Salão Glicerio Barbearia Ltda. — 5:000\$0
(Cinco contos de réis). Em 27-8-41.

DNT. 15.418-41 — Arnaldo F. da Costa — 200\$0 (Duzentos mil
réis). Em 27-8-41.

DNT. 16.000-41 — Margarida Ferreira — 50\$0 (Cinquenta mil
réis). Em 8-9-41.

DNT. 16.625-41 — Albino do Sacramento Azevedo — 50\$0 (Cin-
quenta mil réis). Em 29-8-41.

DNT. 17.312-41 — Vicente Saverio Leone — 50\$0 (Cinquenta
mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 17.328-41 — Belmiro Soares (Espólio) — 50\$0 (Cinquenta
mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 17.405-41 — Mario Pinto Dutra — 50\$0 (Cinquenta mil
réis). Em 8-9-41.

DNT. 17.480-41 — Pace Domenico — 100\$0 (Cem mil réis). Em
8-9-41.

DNT. 17.481-41 — Antonio Francisco da Silva — 50\$0 (Cinquen-
ta mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 18.773-41 — Manoel José Rodrigues Ferreira — 100\$0 (Cem
mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 19.244-41 — Neves Arcos & Cia. Ltda. — 100\$0 (Cem mil
réis). Em 29-8-41.

DNT. 20.053-41 — Alfeu dos Santos Diogo — 50\$0 (Cinquenta
mil réis). Em 8-9-41.

DNT. 20.069-41 — N. Murad — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em
8-9-41.

DNT. 20.191-41 — J. M. Santos & Irmão — 50\$0 (Cinquenta mil
réis). Em 8-9-41.

Pedidos de Certidões:

DNT. 22.869-41 — L. Barreira. — Declare o fim a que se des-
tinará a certidão requerida. Em 29-8-41.

DNT. 20.611-41 — Antonio G. da Costa. — Certifique-se, de-
vendo ser cumprida a lei do selo no requerimento de fls. 2. Em se-
guida, archive-se. Em 8-9-41.

DNT. 20.171-41 — Aços Marathon do Brasil Ltda. — Certifi-
que-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-9-41.

DNT. 20.153-41 — Casa Souza Baptista Ltda. — Retifique-se
a relação de empregados. Em 8-9-41.

DNT. 20.148-41 — Mirandella & Cia. — Certifique-se, arqui-
vando-se em seguida o processo. Em 8-9-41.

DNT. 19.646-41 — Aurelio Chiorboli. — Certifique-se, arqui-
vando-se em seguida o processo. Em 8-9-41.

DNT. 19.376-41 — Alberto Pucheu. — Retifique-se a relação
de empregados. Em 8-9-41.

DNT. 19.601-41 — Alvaro de Castro Carvalho. — Certifique-se.
Posteriormente, encaminhe-se o processo ao S. I. P. à vista dos ter-
mos da informação de fls. 3 v. Em 8-9-41.

DNT. 18.477-41 — Hans Hausner. — Defiro o pedido de fls. 6.
Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do de-

creto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-9-41.

DNT. 1.269-38 — J. M. Moreira & Filhos. — A vista das informações, recelha-se o processo ao Arquivo Geral. Em 8-9-41.

DNT. 9.972-37 — Murilo Lavrador & Cia. — Arquive-se. Em 8-9-41.

Diversos despachos:

DNT. 8.323-41 — Addressograph-Multigraph do Brasil S. A. — Considerando o que estatue o art. 8.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, são condições exigidas por esta Inspeção para encaminhamento do requerido à fls. 2:

a) documento habil que comprove a qualidade de técnico para os estrangeiros que pretendam ocupar os cargos de "photolytograph";
b) confirmação pelo órgão de classe respectivo de que não existem técnicos brasileiros com igual capacidade. Ao Serviço Interno. Em 8-9-41.

DNT. 16.962-41 — A. Ramalhão e Almeida. — Indefero o pedido de fls. 2, que não encontra apoio em lei. Ao fiscal da zona para verificar quanto ao fiel cumprimento do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40. Em 8-9-41.

DNT. 19.629-41 — Casemiro Carlos Leite. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 8-9-41.

DNT. 20.127-41 — J. S. Coelho. — Cumpra-se a lei do selo. Em 9-9-41.

DNT. 20.739-41 — Pedro Fassulo. — Cumpra-se a lei do selo. Em 9-9-41.

DNT. 20.882-41 — Amadeu & Pineschi. — Cumpra-se a lei do selo. Em 9-9-41.

DNT. 12.808-41 — Waidemiro Vidal de Miranda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 9-9-41.

DNT. 20.968-41 — Alberto Cohen. — Apresente procuração, o signatário da defesa. Em 9-9-41.

DNT. 12.677-41 — Guabiraba Ferreira & Cia. Ltda. — A vista do que contem o contrato anexo e dos termos do parecer do Sr. Chefe do Serviço Externo, terno insubsistente o auto de fls. 2. Termos do parecer do Serviço Externo: O auto de fls. 2 foi lavrado de acordo com o que determinou o Exmo. Sr. Ministro, não havendo, portanto nada que justifique a serie diatribes que a firma autoada, em sua defesa, dirige contra o fiscal. Feita esta ressalva, opino pela insubsistência do auto em apreço. O contrato social cuja copia foi anexada à defesa não deixa margem a dúvida no que tange à honestidade com que foi redigido. Por ele verifica-se que todos os oficiais barbeiros embotados em trabalho são de fato e de direito empregadores, com direitos iguais e deveres também iguais na firma que se constitui. Além disso, a constituição da firma se fez muito antes de entrar em vigor o decreto-lei n. 2.308, o que destrói a suposição de ter sido feita para fugir ao cumprimento dos dispositivos do referido decreto. A consideração do Sr. Inspetor Chefe. Em 3-9-41.

DNT. 14.190-41 — Arthur de Almeida. — Prove devidamente o alegado na defesa. — Em 8-9-41.

DNT. 14.288-41 — Francisco Valente Silva & Cia. — Apresente o contrato citado na defesa. Em 8-9-41.

DNT. 14.309-41 — Amadeu Duarte Ribeiro. — Cumpra-se a lei do selo. Em 8-9-41.

DNT. 20.785-41 — J. Dias da Silva. — Cumpra-se a lei do selo. Em 8-9-41.

DNT. 21.578-41 — Leonardo S. Villa Real. — Cumpra-se a lei do selo. Em 8-9-41.

Processos arquivados:

DNT. 13.596-41 — Adriano Mauricio & Cia. Ltda.

DNT. 16.673-41 — Oliveira & Herculano.

DNT. 20.160-41 — Cia. America Fabril.

DNT. 17.157-41 — DNT.

DNT. 7.638-35 — Dr. Alberto Reaumont.

DNT. 55.316-41 — Naif Abrahão.

DNT. 25.624-40 — J. Martins Neto & Cia.

DNT. 25.048-40 — A. Figueiredo & Gomes Ltda.

DNT. 10.562-40 — Abilio de Jesus Monteiro.

DNT. 5.113-40 — Mattos Monteiro & França Ltda.

DNT. 4.717-40 — Jaymeson Guimarães.

DNT. 11.874-39 — Rubens Frieg.

DNT. 10.927-37 — Irmãos Iglesias & Cia.

DNT. 7.961-41 — José Aires Gonçalves.

DNT. 113-41 — M. G. Cordeiro & Bonel Ltda.

DNT. 1.126-41 — Arthur Gomes dos Santos.

DNT. 1.508-41 — Panificação Rex Ltda.

DNT. 1.507-41 — Castro, Ribeiro & Cia.

DNT. 2.001-41 — Irmãos Baptista Ltda.

DNT. 21.140-41 — José França Junior.

Notificações expedidas:

Em 8 de setembro de 1941

Ao Sr. José F. Regadas Junior.

Not. 33 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º, do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10.
SIP. n. 3.470-41.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de agosto de 1941

Processos arquivados:

SIP. 14.378-41 — Manoel Fernandes Carvalho.

SIP. 36.698-41 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 36.611-41 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 35.224-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.382-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.358-41 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.763-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.126-41 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 27.459-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.766-39 — Luiz Lourenço Lacombe, solicitando registro de jornalista. Trata-se de registro profissional de jornalista, na forma da lei. O requerente não fez prova de que este contribue para o I. A. P. C. como jornalista, nem que o órgão de imprensa a que diz pertencer está devidamente legalizado no D. I. P. Considerando, pois, como não preenchidas integralmente as formalidades legais, mantenho o despacho de fls. 12 e determino o arquivamento do processo.

Dia 30

SIP. 33.169-39 — Guilherme de Carvalho Serrano, solicitando baixa de registro. — De-se a baixa solicitada, mediante as necessárias anotações, arquivando-se, em seguida.

SIP. 35.622-41 — Maria de Carvalho Tofani, solicitando registro de químico. — Indeferido, à vista da informação supra, arquive-se.

Dia 1.º de setembro de 1941

SIP. 2.265-41 — Szyja Rozenblat.

SIP. 331-41 — Antonio Ribeiro dos Santos Melro

SIP. 34.335-41 — Francisco Gonçalves Pereira.

SIP. 34.908-41 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 23.405-40 — Heinrich Lichtner.

SIP. 213-41 — Virgilio Valentim Fernandes.

SIP. 44.270-40 — Jacob José Roiter.

SIP. 44.337-41 — Mamund Azedo.

SIP. 44.258-40 — Mysés Biberman.

SIP. 44.550-40 — Habiba Josef.

SIP. 5.144-41 — Alice Neto.

SIP. 563-41 — Jandira V. Gomes.

SIP. 41-41 — Waldemar Delfim da Silva.

SIP. 56-41 — Antonio Josevicino.

SIP. 15-41 — Nelson dos Santos.

SIP. 29.064-41 — José Francisco Pereira.

SIP. 28.022-41 — João Hinojosa Retamero.

SIP. 32.033-41 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 3.920-41 — Elano Ribeiro da Silva.

SIP. 22.346-41 — Humberto M. Carvalho.

SIP. 35.981-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 193-41 — Claudinier de Souza.

SIP. 44.126-41 — Valentim Gomes.

SIP. 591-41 — José Gomes da Silva.

SIP. 5.905-41 — Isaias Bulhosa dos Santos.

SIP. 2.730-41 — Altamiro Daniel Costa.

SIP. 4.125-41 — Aureo F. Monjardim.

SIP. 2.170-41 — Alípio de Pinho Vianna.

SIP. 4.136-41 — José Domingos.

SIP. 32.208-41 — Encarregado do SIP. em Campos.

SIP. 3.627-41 — Sebastião Barbosa.

Dia 9

Ordem de serviço n. 379: O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na letra d do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, e atendendo a que o sistema atualmente adotado para a identificação de estrangeiros importa em perda de tempo e de material de expediente, resolve, para simplificá-lo, e sem prejuízo de cumprimento das exigências legais:

a) abolir, para tal fim, o uso de requerimento, devendo, entretanto, o interessado apresentar-se munido de prova de permanência regular no país, bem como a da profissão respectiva;

b) o serventário encarregado da identificação examinará cuidadosamente tais documentos, fazendo constar da ficha de declarações os seus característicos essenciais e indispensáveis;

c) a entrega da carteira far-se-á mediante apresentação pelo interessado, do documento que comprove sua estabilidade no país, devendo o chefe da Segunda Divisão apor o visto na ficha caso não verifique discordância com o que foi exibido na Secção de Identificação;

d) o protocolo da Secretaria não mais aceitará requerimento sobre identificação de estrangeiros a partir desta data;

e) os pedidos em andamento à espera de que os requerentes apresentem prova de permanência regular no país, serão arquivados, afim de que a identificação se processe de acordo com os itens a, b e c.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência no parágrafo único, do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.653-41 — Estado da Baía S. A. — Salvador — Baía. — Ata da Sessão da Assembléia Geral Extraordinária.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 29/8/41, fls. 17.002 — leia-se Cia. Força e Luz Carobá (Proc. SEPT — 2.853-41).

Idem, idem, fls. 17.003 — leia-se: Companhia Petropolitana (Proc. SEPT — 1.430-41).

Idem, idem, fls. 17.003 — leia-se: SEPT — 1.973-41 — S. A. Cotonificio Gávea — Nesta.

Idem, idem, fls. 17.003 — leia-se: Cia. Brasileira de Imoveis e Construções — Nesta — (Proc. SEPT — 2.937-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1941

Processos despachados:

O Sindicato União dos Retalhistas e o Sindicato de Empregadores no Comércio de João Pessoa, requerem reconsideração da Portaria Ministerial de 15 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, fls. 19.700 (Proc. SEPT — 4.497-40).

— Como parece ao S. E. P. T. — O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: — "Sr. ministro — Duas entidades sindicais do Estado da Paraíba, o Sindicato União dos Retalhistas e o Sindicato dos Empregadores no Comércio de João Pessoa, fls. 2 e 44 do SEPT — 4.497-40, pleiteiam a reconsideração do ato que nomeou para a respectiva Comissão de Salário Mínimo, fls. 35 e 40 do SEPT — 2.752-40, os Srs. Antonio Muribeca — "não sindicalizado, atualmente"; Dorgival Mororó — "derrotado na eleição para preenchimento das vagas respectivas"; Luiz Lianza — "também não sindicalizado"; e, finalmente, João Climaco Monteiro da Franca e Farel Fialho Vianna — "componentes de uma mesma atividade profissional" porque "exercem as mesmas funções de bancários, filiados ao Sindicato dos Bancários da Paraíba", portanto, "associados do Instituto de Aposentadoria dos Bancários, em João Pessoa".

2. Estabelece o texto legal:

"Art. 16. Os representantes dos empregadores e empregados serão eleitos, na forma do art. 18, pelo respectivo sindicato, associações e instituições de classe legalmente reconhecidos, e a sua escolha não poderá recair em indivíduos estranhos ao quadro social dessas entidades.

§ 1.º Os membros da Comissão de Salário Mínimo serão nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os representantes dos empregadores e empregados, eleitos no prazo fixado.

§ 2.º O número de representantes dos empregadores, na Comissão de Salário Mínimo, será igual ao dos empregados.

Art. 17. De cada Comissão não poderá participar, como representante dos empregadores ou dos empregados, mais de um componente que pertença à mesma profissão ou à mesma atividade produtora.

Art. 18. O presidente da Comissão de Salário Mínimo notificará, três meses antes da extinção do mandato da mesma Comissão, às Unões de Sindicatos de empregadores e empregados da região, zona ou subzona, determinando que as entidades que lhes são filiadas procedam às eleições de seus vogais e suplentes.

Parágrafo único. Não existindo Unões, o presidente determinará a realização das eleições, diretamente, aos Sindicatos, e, em falta destes, às associações ou instituições de classe devidamente reconhecidas.

3. Que patenteia? Patenteia que o princípio geral dispõe:

a) que os "representantes de empregadores e empregados "sejam eleitos", na forma do art. 18 pelo respectivo sindicato, associações e instituições de classe legalmente reconhecidos";

b) que a capacidade para efetuar a eleição não pertence exclusivamente ao "Sindicato", porque a possuem da mesma forma as "associações e instituições de classes legalmente reconhecidos";

c) que não é condição essencial o título de sindicalizado, mas pertencer o escolhido ao quadro social do "respectivo sindicato, associações e instituições de classe legalmente reconhecidos";

d) que os membros da Comissão de Salário Mínimo "são "nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os representantes dos empregadores e empregados, eleitos no prazo fixado";

e) que "o número de representantes dos empregadores, na Comissão de Salário Mínimo, será igual ao dos empregados;

f) que "de cada Comissão não poderá participar, como representante dos empregadores ou dos empregados, mais de um componente que pertença à mesma profissão ou à mesma atividade produtora";

g) que "o presidente da Comissão de Salário Mínimo notificará, três meses antes da extinção do mandato da mesma Comissão, às

Unões de Sindicatos de empregadores e de empregados da região, zona ou subzona, determinando que as entidades que lhe são filiadas procedam às eleições de seus vogais e suplentes";

h) que, "não existindo Unões, o presidente determinará a realização das eleições, diretamente, aos Sindicatos e, em falta destes, às associações ou instituições de classe devidamente reconhecidas", o que reforça a ponderação de que título de sindicalizado não é condição essencial, embora proporcione a quem o tenha um tratamento preferencial.

4. Este, é o princípio geral; cumpre, agora, procurar a exceção, se existente. Existe; reza o art. 23:

"Art. 23. Na hipótese de não comparecimento de empregadores ou de empregados, ou no caso de uma classe ou ambas deixarem de indicar número suficiente de representantes, o presidente comunicará, por intermédio do Departamento de Estatística e de Publicidade, o ocorrido, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e este fará as nomeações, sem dependência da eleição".

5. Que prevê? Prevê que "na hipótese de não comparecimento de empregadores ou de empregados, ou no caso de uma classe ou ambas deixarem de indicar número suficiente de representantes",

O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio "fará as nomeações, sem dependência de eleição".

6. Note-se, dada a significação do pormenor, que a exceção não se restringe à hipótese "do não comparecimento de empregadores ou de empregados", isto é, não se limita à ocorrência da abstenção total; não, ela cabe ainda na eventualidade "de uma classe ou ambas deixarem de indicar número suficiente de representantes", fato que pertence ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio apreciar e julgar porque é S. Ex. a autoridade que nomeia "os membros da Comissão de Salário Mínimo", noutras palavras, portanto, a autoridade que realiza a escolha entre os nomes sufragados no seio do "respectivo sindicato, associações e instituições de classe legalmente reconhecidos".

7. Antes de prosseguir, é oportuno recordar que o artigo 26 prescreve:

"Art. 26. O mandato dos membros das Comissões e Subcomissões será de dois anos, podendo os seus componentes ser reconduzidos ao terminar o respectivo prazo".

8. Ora, ensinam os doutos que "recondução" é "o ato de reconduzir" e reconduzir é "conduzir novamente, reenviar, devolver", substantivo feminino que, juridicamente, expressa o "prosseguimento de um contrato nas condições em que se firmou ou a "continuação de uma comissão, de um emprego além do tempo fixado". Não faltam exemplos claramente fornecidos pela consulta ao léxico. Ei-los:

Recondução — Dicionário da Língua Portuguesa por Antonio de Moraes Silva — 7.ª edição — Abril — 1877 — c.f. Prorrogação do juiz, ou magistrado na mesma magistratura, ou lugar, que ocupava § Reforma do contrato para outros prazos".

Recondução — Dicionário Contemporâneo de Língua Portuguesa — Caldas Aulete — (re-kon-du-são) s.f. o ato de reconduzir || Devolução; retorno; transporte de uma coisa para o lugar donde viera || prolongamento de um contrato além do prazo por que foi justo, com as mesmas condições e sem renovação de ajuste || continuação de uma comissão, de um emprego além do tempo fixado; novo despacho para as mesmas funções em continuação do anterior: Os principais habitantes de Moçambique representaram ao governo pedindo a recondução do governador || F. Lat. *Recondutio*".

Reconduzir — Novo Dicionário da Língua Portuguesa por Eduardo de Faria — 2.ª edição — 1853 — s.f. (re, pref.), continuação do magistrado no lugar que ocupava; reforma de contrato para outros prazos".

Recondução — Dicionário Prático Ilustrado — Jayme de Seguíer — 2.ª edição — 1928 — s.f. Ato ou efeito de reconduzir. Devolução. Prosseguimento de um contrato nas condições em que se firmou. Exercício de um emprego além do tempo fixado. Novo despacho, que prorroga esse exercício. Theat. — Nova escritura do mesmo artista para a época teatral seguinte".

Recondução — Novo Dicionário da Língua Portuguesa — Candido de Figueiredo — Quarta edição — f. Ato ou efeito de: *Reconduzir* — v.t. Conduzir novamente; reenviar, devolver. Adiar, prorrogar. Re-eleger e nomear novamente para um cargo, que o nomeado exercia por tempo determinado; reconduzir um juiz municipal; reconduzir um administrador de falências. (Do lat. *reconducere*)".

9. Isto posto,

considerando que, por parte dos empregados somente concorreram ao pleito de 1940 três entidades sindicais localizadas no Estado da Paraíba, conforme a relação de fls. 22 do S.E.P.T. n. 2.752-40;

considerando que, a fraqueza do comparecimento entreabre a justificativa bastante para que o "ministro do Trabalho, Indústria e Comércio" usasse da atribuição que lhe confere o art. 23 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, efetuando "as nomeações, sem dependência de eleição";

considerando que, as nomeações recaíram nos próprios vogais dos empregadores, eleitos em 1938, isto é, recaíram em nomes suscetíveis de gozar as vantagens da recondução, vocábulo que traduz o "prosseguimento de um contrato nas condições em que se firmou ou a "continuação de uma comissão, de um emprego além do tempo fixado";

considerando que, contrariamente ao alegado, o Sr. Antonio F. Domingues Uchoa, então delegado regional em João Pessoa, certifica no ofício de fls. 32 do citado S.E.P.T. 497-40;

I) que "nada consta a respeito do desligamento do Sr. Antonio Muribeca, do quadro social do Sindicato União dos Retalhistas de João Pessoa";

II) que o Sr. Francisco Lianza, além de ter feito parte do "extinto Sindicato das Indústrias da Paraíba, é sócio e presidente da "Associação Profissional da Indústria de Alfaiataria de João Pessoa", que requereu e obteve "o seu registro como associação profissional"; considerando que, não seria defensável que o setor industrial ficasse sem delegação no referido órgão paritário;

considerando que, contra um dos reclamantes, o Sr. José Ramalho assinando o doc. de fls. 44 na qualidade de presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa, organização que, por "não haver feito a adaptação de seus estatutos no tempo hábil", fls. 16 usque 19 do M.T.I.C. 15.410-39, "teve a respectiva carta de reconhecimento cancelada", decisão ratificada a "3-6-39" por despacho do Sr. Waldemar Falcão, à época ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — argue-se que lhe falta a qualidade de comerciante pois, "nenhum recolhimento efetuou para o mesmo Instituto — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — durante o exercício de 1939";

considerando que, a arguição não é levantada por concorrentes ou competidores porque o Sr. delegado regional, Dr. Antonio F. Domingues Jchoa, é quem a veicula, baseando-se em certidão passada pela própria entidade paraestatal;

considerando, porém, que a circunstância de acusar a lista de eleitos pelo Sindicato dos Bancários de João Pessoa, apesar da separação que marca um triênio, 1938 para 1940, os nomes dos Srs. João Climaco Monteiro da Franca e Farel Fialho Vianna, robustece a denúncia de que são "componentes de uma mesma atividade profissional"

a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, respeitosamente, opina:

a) que V. Ex. negue deferimento ao pedido de reconsideração de fls. 2, confirmando assim as nomeações dos vogais de empregadores, Srs. Dorgival Mororó, Luiz Lianza e Antonio Murbeca, realizadas pelo Sr. ministro Waldemar Falcão;

b) que V. Ex. ordene ao Sr. Vasco Toledo, presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba as providências cabíveis para que os Srs. João Climaco Monteiro da Franca e Farel Fialho Vianna, dentro do prazo de trinta dias, ofereçam prova da atividade profissional que exercem.

Rio, 27 de agosto de 1941. — Costa Miranda.

O Presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas remete os processos SEPT-1.970-40 e 2.786-40, relativos as reclamações feitas pelas firmas M. Lobo & Cia., e Cia. União Mercantil e Cia. F. e T. Norte Alagoas, contra o Salário Mínimo fixado para esse Estado. (Proc. SEPT-3.264-41). — Como parece ao S.E.P.T., nego ratificação ao ato praticado pela C.S.M. do Estado de Alagoas. Arquite-se. — O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: — "Sr. Ministro — Dispõe o art. 14 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

"Art. 14. Sempre que, em uma região, ou zona, se verificar diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário Mínimo e ouvido o Departamento de Estatística e Publicidade de seu Ministério, autorizá-la a subdividir a região, ou zona, de acordo com tais circunstâncias.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão instituídas Subcomissões locais, subordinadas às Comissões de Salário Mínimo, a quem proporão o salário mínimo local".

2. Que evidencia a leitura? A leitura evidencia:

a) que "uma região ou zona" é suscetível de divisão;

b) que a divisão guarda correlação com a existência de diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo;

c) que ela ocorre automaticamente, mas depende de resolução do "Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio" que "poderá", recebendo "proposta da respectiva Comissão de Salário Mínimo e ouvido o Departamento de Estatística e Publicidade de seu Ministério" — hoje Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — "autorizá-la" ou não, isso porque em geral o vocábulo *pode* (*may*, de anglo-americanos; *soll*, *können*, dos teutos) dá idéia de ser o preceito em que se encontra, meramente *permissivo* ou *diretório*, como se diz nos Estados Unidos; e deve (*shall*, *must*, de anglosaxônios; *musse*, *durfe*, de alemães) indica uma regra imperativa", princípio que sofre exceção, ganhando em intensidade, "quando um dispositivo, embora redigido de modo que traduz, na aparência, o intuito de *permitir*, *autorizar*, *possibilitar*, envolver contra males irreparáveis, a prevenção relativa a violações de direitos adquiridos ou a outorga de atribuições importantes para proteger o interesse público ou franquia individual" (Carlos Maximiliano — "Hermenêutica e aplicação do Direito", pág. 324);

d) que, observada semelhante hipótese, isto é, provadas as "diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo", efetuada a "proposta pela respectiva Comissão de Salário Mínimo", realizado o exame consequente pelo "Departamento de Estatística e Publicidade" — hoje Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — enfim, concedido o deferimento da pretensão pelo "Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio", então, "senão instituídas Subcomissões locais, subordinadas às Comissões de Salário Mínimo, a quem proporão o salário mínimo local".

3. É claro e pacífico. Bem; a "10 de junho de 1940", a firma M. Lobo & Cia., proprietária da "Fábrica de Fiação e Tecelagem de Algodão "Alexandria", situada em Maceió, Estado de Alagoas", fls. 2 a 4 do S.E.P.T. 1.970-40, figurante em anexo, pleiteava que fosse "adotado o salário mínimo de 100\$0, para a zona suburbana da cidade de Maceió". Não a atendeu o Sr. Ministro Waldemar Falcão que, por despacho de 27 de junho de 1940, assim declarou: — "Indeferido, à vista da informação do S.E.P.T. O dispositivo do artigo 14, do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, proporcionará a solução adequada, uma vez cumpridas as exigências legais, fls. 16 do citado S.E.P.T. 1.970-40. Não se deu por vencida; voltou à carga e, agora, após um longo percurso em que a obediência ao teste legal por parte do órgão paritário mereceu duas recomendações, fls. 24, do S.E.P.T. 1.970-40 e fls. 16, do S.E.P.T. n. 2.786-40, chega a ata da "140 Sessão ordinária da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas, realizada aos 9 dias do mês de junho de 1941", consignando:

a) que "o Sr. Presidente declara, de início, que vai submeter à discussão os pareceres apresentados pelos vogais Gustavo de Paiva e Esperidião de Farias Junior".

b) que, "encerrados os debates, o presidente submete primeiramente a votação o parecer do vogal E. de Farias Junior, que é rejeitado por maioria de votos";

c) que, "prosseguindo, são postos a votos os pareceres apresentados pelo vogal Gustavo de Paiva, os quais foram aprovados contra o voto do vogal E. de Farias Junior, não tendo votado o vogal dos empregados José Baptista dos Santos, em vista das representações das classes não se acharem paritárias, de vez que ainda não foi preenchida a vaga que se deu com a exoneração do vogal dos empregadores Sr. Gustavo de Paiva".

4. É o que se encontra a fls. 36 e 37, do novamente mencionado S.E.P.T. 2.786-40. Quais as conclusões do parecer do "vogal Gustavo de Paiva", cidadão que, à hora da votação, não mais exercia qualquer mandato na Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas, tanto assim que deixou de votar "o vogal dos empregados José Baptista dos Santos em vista das representações das classes não se acharem paritárias, de vez que ainda não "fora "preenchida a vaga que se deu com a exoneração do vogal dos empregadores senhor Gustavo de Paiva"? São as que constam de fls. 35 do S.E.P.T. 2.786-40 e, por equívoco, certamente, o redator da ata transformou nos "pareceres apresentados pelo vogal Gustavo de Paiva"; rezam:

a) que "são insofismáveis as provas existentes neste processo, emanadas da Prefeitura Municipal de Maceió e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Distrito de Fernão Velho, por isso mesmo que reconhecemos que tais circunstâncias determinaram "condições peculiares da vida que lhe dão uma fisionomia própria", sensíveis diferenças de padrão de vida que justificam de modo inequívoco o rebaixamento do salário;

b) que, "pelo exposto, parece-me que esta Comissão deve propor ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, seja estabelecido para o Distrito Fernão Velho e para o Distrito de Meirim (Saude), o Salário mínimo mensal de noventa mil réis (90\$0), ou seja o mesmo salário estabelecido para as demais localidades e distritos deste Estado, na conformidade do disposto no citado art. 14, do regulamento baixado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

5. O principal prevalece sobre o acessório e a preliminar sobre o mérito, é axiomático; todavia, mesmo de passagem, cabem alguns momentos de atenção para o cunho de insofismabilidade que se atribue às "provas existentes neste processo". Assim é que a Prefeitura Municipal de Maceió certifica, fls. 7 do S.E.P.T. 2.786-40, que "para todos os efeitos, exceto para a execução das leis fiscais do Município, interpreta-se como sendo zona rural e compreendida, em Fernão Velho, na seguinte forma... "Repete-se" — ... exceto para a execução das leis fiscais...". É significativo, porque "a execução das leis fiscais", refletindo a capacidade da tributação, portanto, a maior ou menor concentração de riquezas, é, exatamente, o elemento básico para a determinação das "circunstâncias econômicas" que provocam "diferenças de padrão de vida". Se o pagamento do imposto aos cofres públicos é uno, porque uno recai sobre a alimentação, a habitação, o vestuário, o transporte e a higiene, enfim, a coletividade, uniformizando-lhe, basicamente, "o padrão de vida", porque diversa, contrastando, deverá ser a remuneração do trabalho, especialmente a remuneração mínima que é salário vital ou salário utilidade? É fraco, esmaecido o cunho de insofismabilidade... Aliás, melhor não fornece o "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Distrito de Fernão Velho"; limita-se a afirmar, "porque é a expressão da verdade", que, tirante a assistência médica, farmacêutica, odontológica e escolar, custeada pelos empregadores nos termos da legislação em vigor, "os sócios deste sindicato estão satisfeitos com a feira livre que vem sendo mantida nessa localidade" e "os gêneros de primeira necessidade são vendidos na referida feira por preços vantajosos". Sô.

6. Isto posto

considerando que o ato administrativo é real e eficaz, produzindo os devidos efeitos, quando reúne os elementos ou requisitos necessários para a sua formação (Oreste Ramelletti — "Le quarentigie della Giustizia nella Pubblica Amministrazione", pág. 129);

considerando que é doutrina pacífica no direito brasileiro que a validade do ato administrativo só pode ser apreciada sob o as-

pecto de iligitimidade, compreendendo a desobediência à lei e a incompetência da autoridade;

considerando que se reputa "ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (§ 2.º do art. 3.º, do Código Civil);

considerando que a Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas, aprovando o parecer do Sr. Gustavo Paiva, quanto à parte em que diz que, "pelo exposto, parece-nos que esta Comissão deve propor ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho", que "seja estabelecido para o Distrito de Fernão Velho e para o Distrito de Meirim (Saude), o salário mínimo mensal de noventa mil réis (90\$0), ou seja o mesmo salário estabelecido para as demais localidades e distritos deste Estado, na conformidade do disposto no citado art. 14 do regulamento baixado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938", não obedeceu à lei e manifestou a falta de competência de autoridades, quer pelo fato de que a divisão de "uma região ou zona" não ocorre automaticamente, mas depende da resolução do "Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio" que "poderá", recebendo "proposta da respectiva Comissão de Salário Mínimo e ouvido o Departamento de Estatística e Publicidade do seu Ministério — hoje Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — autorizá-la ou não, quer pela contingência de que, observada semelhante hipótese, isto é, provadas as "diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo", efetuada a "proposta pela respectiva Comissão de Salário Mínimo", realizado o exame consequente pelo "Departamento de Estatística e Publicidade" — hoje Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — enfim, concedido o deferimento da pretensão pelo "Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio", então, "serão instituídas Subcomissões locais, subordinadas às Comissões de Salário Mínimo a quem proporão o salário mínimo local;

Considerando que, embora o principal não prevalecesse sobre o acessório e o preliminar sobre o mérito, a Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas, aprovando o parecer do Sr. Gustavo Paiva, quanto à parte em que diz que "são insofismáveis as provas existentes neste processo, emanadas da Prefeitura Municipal de Maceió e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Distrito de Fernão Velho, por isso mesmo que reconhecemos que tais circunstâncias determinam "condições peculiares de vida que lhe dão uma fisionomia própria", sensíveis diferenças de padrão de vida que justificam de modo inequívoco o rebaixamento do salário", não satisfaz o requisito de prova, porque a documentação articulada, desprezando-se a adjetivação com que a brindaram, não cobra, nem protege, antes investe e derruba a conclusão que dela pretenderam extrair;

Considerando, finalmente, o que mais consta do autuado.

A direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, respeitosamente, sustenta

a) que V. Ex. negue, por desobediência à lei e incompetência de autoridade, ratificação ao ato praticado pela Comissão de Salário Mínimo do Estado de Alagoas, na "140 Sessão Ordinária", levada a efeito "com 9 dias do mês de junho de 1941", aprovando "os pareceres apresentados pelo vogal Gustavo Paiva";

b) que ordene o arquivamento do presente processo, cientificada a Delegacia Regional da 9.ª Região.

Rio, 2 de setembro de 1941. — Costa Miranda".

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 10 de setembro de 1941

Portaria n. CNT-31-41 — Designando uma comissão composta do Conselheiro Dr. Antonio Garcia Miranda Neto, como presidente, e do bacharel Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira e engenheiro Hugo Gondim Fabricio de Barros, Diretores do Departamento de Previdência Social e da Divisão Imobiliária, respectivamente, como membros, afim de estudar delidamente o problema da inversão de fundos das Cartilhas Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões; conforme resolução da Câmara de Previdência Social, em sessão de 26 de agosto recém findo, no julgamento do processo n. 21.556-40. — Francisco Barbosa de Resende.

Justiça do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 15 DE SETEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Sr. Antonio R. França Filho.

Processo n. 10.614-940.

Assunto: Pernambuco Tramways and Power Company Limited opõe embargos ao acordão da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Artur Chaves Paiva.

Relator: Conselheiro Sr. Ozeas Mota.

Processo n. 5.372-940.

Assunto: Companhia Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 2 de setembro de 1940, que

julgou procedente, em parte, a reclamação de Américo de Souza, sobre redução de vencimentos.

Relator: Conselheiro Sr. João Vilasboas.

Processo n. 6.093-40.

Assunto: Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 5 de agosto de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo ferroviário José Belmiro da Silva, contra sua suspensão do serviço, com privação dos respectivos vencimentos. — Visto. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário da Câmara.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 15-9-41

Reclamante: José Venâncio.

Reclamado: Fábrica de Massas Alimentícias Guarani.

Objeto: Suspensão injusta e redução de salários.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Edgard Martins de Oliveira.

Reclamado: Marmozaria Rocha Ltda.

Objeto: Salários retidos.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Jorgo Soares Rodrigues.

Reclamado: A. Borgonovo & Cia. Ltda.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: José Maria Magaldi.

Reclamado: José Sfredo.

Objeto: Salários, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Luiz Grosso.

Reclamado: Fábrica de Caixas Brasil.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Afonso Loureiro.

Reclamado: Juvenal Campos Sorriso.

Objeto: Salários retidos.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: Jacinto Antônio Ferreira.

Reclamado: Alfaiataria Marcos.

Objeto: Salários retidos.

Hora marcada: 16,30 horas. — Itala F. Porto, pelo Secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 16-9-41

Reclamante: Manoel Merquedes Ferreira.

Reclamado: Edyl Moreira Porto — Rex Hotel.

Objeto: Aviso prévio, justa causa, férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: José Dias Vieira.

Reclamado: Freitas Couto & Cia. Ltda.

Objeto: Justa causa.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: João Moreira de Freitas.

Reclamado: Bernardino Ferreira da Silva.

Objeto: Indenização, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Antônio Ferreira de Almeida.

Reclamado: Antônio Rodrigues.

Objeto: Justa causa.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Gentil Ferraz de Andrade.

Reclamado: Comp. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.

Objeto: Justa causa, aviso prévio e indenização.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: E. Pereira Leite & Cia.

Reclamado: Ismael Barros de Moura.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamantes: Afonso Alves Franco e Raimundo Nouato Coelho Miranda.

Reclamado: A. J. Teixeira & Cia.

Objeto: Pedido de inquérito.

Hora marcada: 16,30 horas. — Itala Faustino Porto, pelo Secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 17-9-41

Reclamante: Wilmar Resende.

Reclamado: Adriano Pereira.

Objeto: Aviso prévio, salários.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Bethia Gomes da Silva.

Reclamado: Salão Nancy.

Objeto: Diferença de salários, horas extras.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Dorcelino Marçal.

Reclamado: Veiga & Cia.

Objeto: Dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Alexandre José de Oliveira.

Reclamado: João Santos & Cia. Ltda.

Objeto: Férias de dois períodos, sendo um em dobro.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Lanir Pereira, Zeni Gomes e Hilka Afonso.

Reclamado: Kielmanovickz & Gorenstein.

Objeto: Dispensa sem justa causa, férias, diferença de salários e salários vencidos.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Samuel Batista.

Reclamado: Viação Brasil.

Objeto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 16 horas. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 18-9-41

Reclamante: Lúcio Pinto Nunes e Manoel Gonçalves da Silva.

Reclamado: Titus Zstrand.

Objeto: Indenização e férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Virgílio Santos.

Reclamado: Moinho da Luz.

Objeto: Indenização, férias e aviso prévio

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Antônio Américo.

Reclamado: Artigos de Cimentos Abend Ltda.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Eutímio Feliciano Marques.

Reclamado: Comf. Cervejaria Brahma.

Objeto: Indenizações.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Amélia de Santana.

Reclamado: Elias Miguel Halluli.

Objeto: Suspensão por tempo indeterminado.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Manoel Pedreira.

Reclamado: Panificadora do Andaraí Ltda.

Objeto: Indenização, aviso prévio, horas extras e férias em dobro.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: José Romário Rodrigues.

Reclamado: Triunfo Escola Técnica para Motoristas.

Objeto: Aviso prévio, indenização, férias (6 dias de salários).

Hora marcada: 16,30 horas. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 19-9-41

Reclamante: Miguel Francisco de Azevedo e Miguel de Azevedo Filho.

Reclamado: Colégio Washington.

Objeto: salários atrasados e férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Manoel Luiz de Magalhães.

Reclamado: Antenor Alves de Araujo.

Objeto: aviso prévio, férias, salários e indenização.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Antônio Vieira Santana e Anibal Ribeiro Magalhães.

Reclamado: J. Garcia Lema.

Objeto: Dispensa sem j/c e férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Aristides Francisco Simões.

Reclamado: Militão Gonçalves da Silva.

Objeto: aviso prévio e indenização.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro.

Reclamado: Vidraria Carioca Ltda.

Objeto: salários.

Hora marcada: 15,30 horas.

Reclamante: Américo Santos.

Reclamado: Palmiro Persagani & Cia. Ltda.

Objeto: aviso prévio.

Hora marcada: 16 horas. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 4, 5, 8 e 9 de setembro de 1941

Habilitações:

B-6.713 — Ex-contribuinte, Antonio Machado. — Autorizo o pagamento, de acordo com a partilha de folhas retro.

B-5.326 — Ex-contribuinte José Joaquim dos Santos. — Autorizo o pagamento da sub-quota atribuída à beneficiária Robertina.

B-5.274 — Ex-contribuinte Jeronymo Villela. — Autorizo o pagamento da quota-parce.

B-6.460 — Ex-contribuinte, José Rodrigues.

B-6.442 — Ex-contribuinte, Oswaldo Pinto.

B-6.281 — Ex-contribuinte, Simão José Prazeres.

B-6.221 — Ex-contribuinte, Heitor Furquim Ferreira.

B-6.542 — Ex-contribuinte, Ignacio Bezerra do Nascimento.

B-6.710 — Ex-contribuinte, Antonio Rodrigues da Cunha.

B-6.644 — Ex-contribuinte, Mário Mendes de Mesquita.

B-6.601 — Ex-contribuinte, Octavio de Araujo Firmo Xavier.

B-6.590 — Ex-contribuinte, Dimas José de Almeida.

B-6.446 — Ex-contribuinte, Raimunda Martins de Souza.

B-6.357 — Ex-contribuinte, Raimundo Inocencio de Araujo.

B-6.768 — Ex-contribuinte, José Barros de Moura.

B-6.882 — Ex-contribuinte, Oswaldo dos Santos.

B-6.934 — Ex-contribuinte, Manoel Garcia Paranhos.

B-6.490 — Ex-contribuinte, Manoel Teixeira Silva.

B-6.749 — Ex-contribuinte, Venicius Coelho da Rosa.

B-6.936 — Ex-contribuinte, Alfredo Antonio Braga.

B-6.978 — Ex-contribuinte, Jorge de Sá Earp.

Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

B-6.818 — Ex-contribuinte, José Bonifácio Camara. — Autorizo o pagamento de acordo com os cálculos e partilha de fls. 43-44, devendo aquele ser efetuado aos próprios beneficiários por intermédio da representação deste instituto na Paraíba, visto estar o procurador ausente desta capital.

Inscrições:

N. 12.935 — Francisco de Oliveira.

N. 17.254 — Carlos Eustachio da Costa

N. 47.461 — Arthur Marques de Pinho

N. 15.425 — Oscar Innocencio Araujo Costa.

Autorizo a liquidação, de acordo com a informação,

N. 12.356 — José Romeiro Valle

N. 21.006 — Guilherme da Silva Lara

N. 27.466 — Abel Silva.

Deferido.

N. 52.560 — Palmerino Lima

N. 49.042 — Octaviano Oscar Carvalho.

Defiro o requerimento de fls. 7.

N. 16.203 — Alonso Gomes. — Autorizo a liquidação, de acordo com a informação, exigindo-se previamente prova de idade.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o senhor doutor Luiz Bergerot para elaborar o ante-projeto, especificações e orçamento, para o Sanatório de Belo Horizonte.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, perante o diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério, Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar, compareceu o senhor Luiz Bergerot, brasileiro, com escritório à rua Miguel Couto, 64, 1º andar, nesta Capital, aqui denominado contratante, o qual declarou assinar o presente contrato com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a cumprir as cláusulas a que se seguem:

Cláusula primeira — O contratante fará a execução do ante-projeto, do projeto, das especificações e do orçamento do Sanatório de Belo Horizonte a ser construído, de acordo com a Circular D. M.-203 (duzentos e três) "Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidas ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público", publicadas no *Diário Oficial* do vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), às páginas números vinte e três mil setecentos e onze (23.711) e vinte e três mil setecentos e doze (23.712), exceto as alíneas "e" e "f" das referidas normas tendo em vista o que dispõe o item oito (8), da exposição de motivos número novecentos e setenta e quatro (974), de vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), do mesmo Departamento, aprovado pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República.

Cláusula segunda — O contratante obriga-se a executar os serviços constantes deste contrato pelo preço global de oitenta e três contos duzentos e vinte e oito mil réis (83:228\$0). O contratante receberá adiantadamente a importância de vinte contos de réis (20:000\$0), para o custeio de material a adquirir, importância que restituirá aos cofres públicos, imediatamente, caso não apresente seu trabalho dentro dos prazos estipulados na cláusula seguinte.

Cláusula terceira — O prazo para entrega do ante-projeto será de quinze (15) dias a contar da data da aprovação do contrato pelo senhor ministro e mais quarenta e cinco (45) dias para entrega dos demais trabalhos a partir da aprovação do ante-projeto pelo Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde.

Cláusula quarta — O contratante fica sujeito à multa de cinquenta mil réis (50\$0), por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula terceira. Quando o excesso do prazo atingir a trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido, devendo o contratante restituir as importâncias já recebidas.

Cláusula quinta — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.221), de vinte e oito (28) de abril de mil

Novocentos e quarenta e um (1941), onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo senhor ministro por despacho de vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarado no processo número vinte e nove mil seiscentos e oitenta e oito de quarenta e um (29.688-41).

Cláusula sétima — O contratante obriga-se a custear todas as despesas com material e pessoal necessários à execução dos serviços.

Cláusula oitava — O contratante aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula nona — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional e o contratante fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (§ 2.º), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis (§2) por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavra-se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei às folhas número quarenta e quatro verso (44-v.) a quarenta e seis (46), do livro próprio da Divisão de Obras. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 24\$8 (vinte e quatro mil e oitocentos réis). Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguir*. — *Luiz Bergerot*. — *Manoel Antonio Carmo Parra*. — *João Machado Pavão*. — Aprovo. 10-9-41. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*. — Confere com o original. *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto. *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 37 — Requisição n. 904.093/95 — Pedido n. 1.

Fornecedor: — Dias Garcia & Cia. Ltda.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu Diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Dias Garcia & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhauma número 23/5, inscrita no Registro dos Fornecedores do Governo Federal sob o n. 56, representada por seu procurador Sr. Heitor Marques Corrêa, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo Diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Dias Garcia & Cia. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Import.
Aço Doce em barra retangular, esp. n. 10 do C. E. da E.F.C.B., tipo I, de:			
1. 6" x 1/2" — 152,4 x 12,7 mm., quilo	5.000	2\$390	11:950\$0
2. 6" x 5/8" — 152,4 x 15,8 mm., quilo	5.000	2\$390	11:950\$0
3. 6" x 3/4" — 152,4 x 19 mm., quilo	6.000	2\$390	14:840\$0
4. 6" x 7/8" — 152,4 x 22,2 mm., quilo	4.500	2\$390	10:755\$0
5. 6" x 1" — 152,4 x 25,4 mm., quilo	15.000	2\$390	35:850\$0
6. 6" x 1 1/2" — 152,4 x 38 mm., quilo	10.000	2\$390	23:900\$0
7. 6" x 2" — 152,4 x 50,8 mm., quilo	10.000	2\$390	23:900\$0
8. 6" x 3" — 152,4 x 76,2 mm., quilo	10.000	2\$390	23:900\$0
			156:545\$0

(Cento e cinquenta e seis contos, quinhentos e quarenta e cinco mil réis).

NOTA — O material acima deverá ser fornecido com o comprimento aproximado de 6 metros e de acordo com as especificações do C. E. da Central. Só será recebido mediante a nota de entrega adotada pelo Serviço do Material da Central.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no 1.º almoxarifado do Serviço do Material da E. F. C. B. após a publicação do presente contra no *Diário Oficial*, e até o dia 10 de dezembro do corrente ano, de acordo com a nota existente na cláusula primeira, sujeitando-se a firma Dias Garcia & Cia. Ltda., à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser

feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da firma Dias Garcia & Cia. Ltda. até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

A presente aquisição é feita na base de isenção de direitos aduaneiros, ficando incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinada por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba n. 2, sub-consignação 25, inciso 18 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma Dias Garcia & Cia., Ltda., dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Dias Garcia & Cia., Ltda., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 859 do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 16:000\$0 (dezesesseis contos de réis), representada por 16 (dezesesseis) apólices, ao portador, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 12.178/80, 12.651, 12.653/7, 58.035 e 59.429 da lei n. 3.232, de 1917, e 61.353, 64.289, 66.436 e 68.509/10, do decreto n. 14.011, de 1920, com coupons de janeiro de 1942 e seguintes. O certificado acima referido foi relacionado na Ata n. 33, de 1941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convencionalizada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 37, às folhas 99/101 do Livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, Diretor da D. C. — Pelo Fornecedor: *Dias Garcia & Cia. Ltda.* — Testemunhas: *Raul Santos* — *David Araujo*. — Aprovado: *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia., para o fornecimento de aparelhagem para as estações costeiras.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 8 do mês corrente, devem ser feitas as seguintes retificações:

Cláusula segunda

Depois das palavras "material empregado" — deve ser lido — nos contactos e facas.

Cláusula terceira

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da verba 5.ª — Obras, desapropriações etc., consignação I — Obras, subconsignação 02 — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, b, Prosseguimento da rede de circuito rádio, etc. da lei de despesa vigente, cuja importância, no total de mil duzentos e setenta e um contos, duzentos e vinte mil réis (1.271:220\$0), foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (775), alínea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme o conhecimento número cento e quarenta e dois (142), desta data.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE SETEMBRO DE 1944

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
Itália	—	1\$150	1\$122
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrrechnungsmark	—	6\$041	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$800	\$890
Suiza	—	4\$655	4\$850
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$560	19\$700	20\$405
Uruguai	—	—	9\$139
Argentina	—	4\$710	4\$928
Japão	—	4\$650	—
Canadá	—	—	18\$500
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE SETEMBRO DE 1944

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante) 3:800\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 % 807\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 805\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. 809\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ... 795\$000
 Reajustamento Econômico de 1:000\$0. 5 %, port. 878\$000
 Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) 1:010\$000
 Ferroviárias de 1:000\$, 7 % 1:042\$000
 Empréstimo Municipal de 1906, port. 189\$000
 Empréstimo Municipal de 1914, port. 184\$000
 Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ... 943\$000
 Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port. 33\$000
 Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom. 830\$000
 Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom. 680\$000
 Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. 700\$000
 Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. 970\$000
 Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série . 182\$000
 Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série . 198\$500
 Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série . 190\$000
 Paraná de 200\$, 5 %, port. 163\$000
 Pernambuco de 100\$, 5 %, port. 93\$500
 Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port. 636\$000
 São Paulo de 200\$, 5 %, port. 221\$500
 Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. 1:094\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil 444\$500

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Argos Fluminense" 3:200\$000
 Companhia Ferro Brasileiro 360\$000
 Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port. 465\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 214\$000
 Companhia de Carris. Porto-Alegrense 210\$000

Vendas Judiciais

6 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . 806\$000
 155 Ações do Banco do Brasil 444\$000
 11 Ações do Banco do Brasil 446\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1944. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Edgard Frederico Hasselmann, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 12 do corrente, 63 apólices do Estado de São Paulo, uniformizadas, de 1:000\$000, 8 %, pertencentes a D. Irene Lopes Sodré.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1944. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 11.781 — 11-9-44 — 12\$2.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 9

Café

	Sacas
Entradas	6.981
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	321.866
Café doado	10
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	29\$8
Tipo 4	29\$3
Tipo 5	28\$8
Tipo 6	28\$3
Tipo 7	27\$8
Tipo 8	27\$3

Açúcar

Sacos

Entradas	4.038
Saídas	3.125
Existência	16.862

Mercado firme.

Preços por saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Fardos

Entradas	—
Saídas	235
Existência	11.123

Mercado firme.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	68\$0 a 70\$0
Tipo 4	66\$0 a 67\$0

Fibra média:

Serões:

Tipo 3	55\$0 a 56\$0
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—

Paulista:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	42\$0 a 42\$5	

Em 10 de setembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 10

Café

Entradas	6.940
Saídas	10.898
Consumo local	600
Existência	317.318
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

	Preços por 40 quilos
Tipo 3	29\$8
Tipo 4	29\$3
Tipo 5	28\$8
Tipo 6	28\$3
Tipo 7	27\$8
Tipo 8	27\$3

Açúcar

Entradas	2.700
Saídas	2.700
Existência	16.862

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	375
Existência	10.748

Mercado firme.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	58\$0 a 60\$0
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—

Paulista:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	43\$5 a 44\$5	

Em 11 de setembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1941	22.011:320\$500	21.726:152\$700
Em 11 de setembro de 1941 ..	2.506:905\$600	2.460:365\$400
Total	24.518:226\$100	24.186:522\$100
Em igual período de 1940 ..	19.673:513\$600	19.354:729\$100
Diferença para mais em 1941 ..	4.844:712\$500	4.831:793\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de setembro de 1941 ..	639.326:568\$500	456.856:912\$000
Em igual período de 1940 ..	416.777:568\$600	399.838:085\$600
Diferença para mais em 1941 ..	222.548:989\$900	57.018:826\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1941	18.561:862\$600
Em 9 de setembro de 1941	4.943:739\$400
Total	23.505:602\$000
Em igual período de 1940	14.739:403\$700
Diferença para mais em 1941	8.766:198\$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1941	385.105:009\$200
Em igual período de 1940	312.920:206\$100
Diferença para mais em 1941	72.184:806\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1941	18.426:013\$700
Em 9 de setembro de 1941	4.922:431\$200
Total	23.348:444\$900
Em igual período de 1940	14.075:065\$300
Diferença para mais em 1941	9.273:379\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de setembro de 1941	1.548:466\$100
10 de setembro de 1940	1.771:186\$900

Receita mensal:

De 1 a 10 de setembro de 1941	12.041:377\$200
De 1 a 10 de setembro de 1940	15.869:726\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.828:349\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1941	394.158:878\$300
De 2 de Janeiro a 10 de setembro de 1940	347.902:838\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	46.256:040\$100
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

6 de setembro de 1941	1.010:655\$800
6 de setembro de 1940	1.669\$565\$700

Receita mensal:

De 1 a 6 de setembro de 1941	8.742:790\$600
De 1 a 6 de setembro de 1940	8.688:742\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	54:047\$000
---	-------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1941	433.069:413\$100
De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1940	422.552:426\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.516:986\$700
---	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DO PRIMEIRO BIMESTRE DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE "BIBLIOTECÁRIO", A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.416 DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Faço público, para ciência dos interessados, que as provas do primeiro bimestre do Curso de Preparação de Bibliotecário, a que se refere o decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940, serão realizadas de acordo com a seguinte tabela:

Segunda-feira, 15 de setembro: — Bibliografia e Referência — Prova geral às 8 horas; prova prática às 13 horas.
Quarta-feira, 17 de setembro: — Organização e Administração — Prova geral às 8 horas; prova prática às 13 horas.
Sexta-feira, 19 de setembro: — Catalogação e Classificação — Prova geral às 8 horas; prova prática às 13 horas.

As provas gerais serão realizadas no anfiteatro do 3.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, e as provas práticas na Biblioteca do DASP, no 6.º andar do mesmo edifício.

Aos funcionários matriculados que não comparecerem às provas a que se refere o presente edital será aplicado o disposto no § 2.º do art. 8.º do citado decreto.

D.S. do DASP, em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE QUESTÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de março, 6 de junho e 30 de julho últimos, as inscrições ao concurso de Monografias sobre questões referentes à administração pública organizado por este departamento, no corrente ano, foram encerradas no dia 6 do mês em curso, registrando-se o recebimento das Monografias abaixo relacionadas, distribuídas pelas diversas seções do referido concurso e sob os pseudônimos que se indicam:

I — Organização:

- 1 — "Transportes por vias terrestres" de "Mercúrio I".
- 2 — "Serviços industriais do Estado" de "Ipaseano".
- 3 — "Influência dos transportes na Economia Nacional" de "Transco".

II — Pessoal:

- 4 — "Racionalização das carreiras profissionais no Serviço Público" de "Lúeifer".
- 5 — "Organização das carreiras profissionais" de "Carlos III".
- 6 — "Das aposentadorias" de "Pereira Santiago".
- 7 — "Da seleção de pessoal, para o serviço exterior" de "Fernão Dias".
- 8 — "Doutrinação e prática na administração do pessoal" de "Tavárez Bastos".
- 9 — "Seleção e promoção de funcionários públicos" de "Maré".
- 10 — "Das aposentadorias por invalidez" de "Janque".

- 11 — "Da reabilitação profissional" de "Benedictus".
- 12 — "Seleção médica do funcionalismo" de "Aymoré".

III — Material:

- 13 — "Do desperdício do material alimentar" de "Ben Sur".
- 14 — "Desperdício de material no Serviço Público" de "Itapuca".

IV — Orçamento:

- 15 — "O controle da execução do orçamento" de "Vani".
- D.S. do DASP, em 8 de setembro de 1941. — *Herson de Faria Doria*, secretário do Concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DO PRIMEIRO BIMESTRE DO CURSO DE EXTENSÃO DE "BIBLIOTECONOMIA" A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.043, DE 28 DE ABRIL DE 1941, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Faço público, para ciência dos interessados, que serão realizadas provas de acordo com o art. 5.º das Instruções para funcionamento do Curso de Extensão de Biblioteconomia a que se refere a portaria n. 1.043, de 28 de abril de 1941, observada a seguinte tabela:

Segunda-feira, 15 de setembro, às 8 horas: — Bibliografia e referência.

Quarta-feira, 17 de setembro, às 8 horas: — Organização e Administração.

Sexta-feira, 19 de setembro, às 8 horas: — Catalogação e Classificação.

As provas realizar-se-ão no anfiteatro do 3.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, devendo comparecer todos os inscritos.

D.S. do DASP, em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL: "TECNOLOGISTA XVIII"

P. II. — 424

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto último são convidados a comparecer nos dias e horas abaixo discriminados ao Laboratório da Produção Mineral (avenida Pasteur n. 404, Praia Vermelha), afim de se submeterem às partes I (escrita) e II (prático-oral) da prova de habilitação para Tecnologista XVIII:

Dia 17 (quarta-feira), às 13 horas — Parte I.

Dia 18 (quinta-feira), às 12 horas — Parte II.

D.S. do DASP, em 11 de setembro de 1941. — *Arnór Guapyassú*, secretário da Banca Examinadora.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 44/31

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei;

Resolve:

Art. 1.º O sal de cada safra, à medida que for sendo colhido, deverá ser empilhado na salina, ao tempo ou em armazéns, separadamente do produto das safras anteriores.

Art. 2.º Afim de que se torne possível avaliar a quantidade do sal em estoque, o empilhamento determinado no artigo anterior será sempre feito sob formas geométricas regulares.

Art. 3.º Cada pilha se identificará por uma placa de madeira de 0,075 x 0,150, que conterá, gravados a fogo ou a tinta indelevel, o número de ordem e a data da colheita.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941 — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

(N. 44.410 — 11-9-41 — 2184)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, n. 140 — Art. 248 I.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 443 — Art. 151.

Roberto J. Schimidt, n. 622 — Art. 248 L.
Independência A. Ônibus Ltda., n. 682 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 826 — Art. 248 L.
Soc. Coop. Chauff. Prop. do Rio de Janeiro, n. 940 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de passeio:

Pedro Carlos Fonseca, n. 1.154 — Art. 257.
Antônio Gomes Ribeiro Filho, n. 1.294 — Art. 102.
Renato Almeida Guillobel, n. 2.953 — Art. 79.
Celestino Jesus Pereira, n. 3.905 — Art. 248 L.
Joaquim Esteves, n. 5.018 — Art. 248 L.
Aron Neumann, n. 5.594 — Art. 257.
Jeronymo Pinto Oliveira, n. 5.597 — Art. 102.
Francisco José Silva Castro Pinto, n. 5.813 — Art. 79.
Nestor Antenor Paulo Arêas, n. 5.956 — Art. 102.
Alvaro Xavier Oliveira Mendes, n. 6.402 — Art. 248 L.
Joaquim Justino Alves Bastos, n. 7.724 — Art. 102.
Eurico Ferreira Magalhães, n. 8.226 — Art. 102.
Guilherme Ribeiro Freitas, n. 8.335 — Art. 102.
Mário Silveira Gusmão, n. 8.771 — Art. 102.
Alberto Pinto, n. 8.823 — Art. 102.
Geraldo José Sampaio Franco, n. 9.061 — Art. O. S. 163.
Armando Sattamine Abreu, n. 9.941 — Art. 248 L.
Fernando Azevedo Espínola, n. 9.983 — Art. 102.
Waldemar Salgado Carvalheiro, n. 10.262 — Art. 102.
Sebastião Vidal Leite Ribeiro, n. 10.324 — Art. 248 L.
Antônio Dias, n. 10.395 — Art. 151.
Antônio Rosa, n. 11.727 — Art. 151.
Raul Oliveira Soares, n. 13.346 — Art. 257.
Jorge dos Santos Guerra, n. 14.072 — Art. 102.
Manoel Tavares de Farias, n. 16.511 — Art. 86.
Manoel Ferreira Couto, n. 16.763 — Art. 102.
Antônio Figueiredo, n. 16.859 — Art. 248 L.
Amaro dos Santos Souza, n. 18.127 — Art. 79.
Bernardino Pereira de Souza, n. 18.215 — Art. 102.
Clara Nysia Neves da Fontoura, n. 18.281 — Art. 1002.
Accácio Gomes Ferreira, n. 19.805 — Art. 102.
Jorge Gonçalves, n. 20.684 — Art. 102.
Donato Castro, n. 21.465 — Art. 102.
Del Sarto Nicola, n. 21.498 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
Alexandrino Maria de Loureiro, n. 22.419 — Art. 102.
José Ferreira de Mello, n. 22.588 — Art. 102.
Mário Leite Pinto, n. 22.767 — Art. 85.
Adalberto Guimarães, n. 22.899 — Art. 248 L.
João Alves da Silva, n. 23.331 — Art. 248 L.
José Dahan, n. 23.502 — Art. 102.
Raul Mendes de Vasconcellos, n. 23.594 — Art. 248 L.
Vinicius Silva, n. 23.619 — Art. 248 L.
João Adolpho Machado Oliveira, n. 24.068 — Art. 257.
Rubens Moreira Lagundes, n. 25.662 — Art. 248 L.
Antônio da Cruz, n. 25.888 — Art. 86.
Moacyr Rouband, n. 26.174 — Art. 102.
Affonso Scola, n. 26.399 — Art. 257.
Guilherme de Freitas Pontecado, n. 26.694 — Art. 102.
Almir Bomfim de Andrade, n. 26.885 — Art. 102.
Charles Edward Lee, n. 27.171 — Art. 257.
Ivan Feitosa de Aguiar, n. 27.697 — Art. 102.
Aurora Sapienza, n. 27.724 — Art. 248 L.
Miguel Habib Monassa, n. 27.974 — Art. 79.
Fried Nassur, n. 28.437 — Art. 102.
Mário da Fonseca Guimarães, n. 28.652 — Art. 248 L.
Antônio Cactano Silva Lima, n. 28.662 — Art. 102.
Astréa Mattos da Rocha Vaz, n. 30.324 — Art. 102.
Edgell Jason Rigby, n. 30.365 — Art. 102.
Hilda Lacombe Bravo, n. 31.229 — Art. 102.
Dary Menezes da Rocha, n. 31.456 — Art. 102.
Archimedes d'Almeida Dolhe, n. 31.460 — Art. 257.
Nair Neves, n. 31.470 — Art. 248 L.
Antônio Dias Leite Junior, n. 31.779 — Art. 257.
José Rodrigues de Almeida, n. 31.996 — Art. 257.
Jorge Adayme, n. 33.238 — Art. 81.
Alvaro da Costa Martins Filho, n. 33.252 — Art. 102.
Joaquim Pinto Fernandes, n. 34.271 — Art. 248 L.
Edmar Machado, n. 34.374 — Art. 102.
Ernani Luiz Franca, n. 34.385 — Art. 102.
Juvêncio Soares Lemos, n. 34.421 — Art. 144.
Fortunato Azulay, n. 34.654 — Art. 103.
Manoel Lima Pedreira Junior, n. 35.201 — Art. 102.
João Luiz Martins, n. 35.596 — Art. 102.

Autos de carga:

João Develly, n. 9.300 — Art. 102.
Donato Miloni, n. 10.491 — Art. 102.
Arnaldo Peixoto Monteiro Faria, n. 11.058 — Art. 102.
Joaquim Silva, n. 13.278 — Art. 81.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Avelino Ignácio Oliveira, n. 1.482 — Art. 102.
Joaquim Gonçalves Lemos, n. 1.818 — Art. 102.
Alfredo Brand, n. 7.247 — Art. 248 L.

Valentim Pereira, n. 7.470 — Art. 248 L.
Mário de Assis, n. 8.799 — Art. 96.
Affonso Luiz R. Silva Junior, n. 10.012 — O. S. 163.
Aniceto Cruz Costa, n. 10.650 — Art. 248 L.
Jorge Lemos Telles, n. 11.573 — Art. 248 L.
Eduardo Cardoso, n. 17.104 — Art. 102.
Raul Antônio de Freitas, n. 18.927 — Art. 252.
Markus L. Julius A. Brotskagom, n. 20.085 — Art. 257.
Antônio Ferreira, n. 20.204 — Art. 248 L.
José Nunes da Costa, n. 20.953 — Art. 100.
Antônio Loureiro, n. 23.077 — Art. 257.
José Gonçalves Maia, n. 23.211 — Art. 248 L.
Fernando Falcão, n. 26.410 — Art. 102.
José Gonçalves de Sá, n. 26.410 — Art. 242.
Américo da Costa Amodeo, n. 27.695 — Art. 102.
Francisco Marques Pinheiro, n. 29.688 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.

José Augusto Vieira Meirelles, n. 29.756 — Art. 248 L.
Waldemar Vieira Moraes Machado, n. 31.655 — Art. 102.
Paulo Pons Costallat, n. 34.445 — Art. 102.
Domingos J. Silva Cunha, n. 35.354 — Art. 257.
Alvaro França Souza Silveira, n. 35.391 — Art. 102.

Carrinhos:

Carnavale Giuseppe, n. 1.892 — Art. 242.
Arthur de Carvalho, n. 2.551 — Art. 242.

Triciclo:

Francisco Fernandes de Souza, n. 374 — Art. 242.

Bondes:

Frederico de Souza Figueiredo, n. 572 — Art. 252.
José Gonçalves Assumpção, n. 462 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Hildebrando Paulino da Silva, n. 2.184 — Art. 242.
Marcellino Martins, n. 4.701 — Art. 242.
Manoel José Santos, n. 6.439 — Art. 79.
Joaquim da Costa, n. 6.803 — Art. 242.
Benedicto Rosa, n. 8.056 — Art. 242.
Pedro Rodrigues Soares, n. 9.903 — Art. 242.
Herculano Moreira, n. 10.687 — Art. 242.
José Antunes de Lima, n. 12.214 — Art. 242.
Thales Gomes Sampaio, n. 12.286 — Art. 242.
Miguel Ferreira, n. 14.027 — Art. 242 B.

Ônibus:

Archânjo Vieira, n. 330 — Art. 102.
Manoel Neves da Silva, n. 828 — Art. 248 L.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio).

Autos de passeio:

Decleciano Luiz de Britto, n. 2.586 — Art. 102.
Alvaro Silva Ferreira Chaves, n. 2.873 — Art. 257.
David Corrêa Botelho, n. 13.697 — Art. 248 L.
Arlindo Gonçalves da Cunha, n. 17.476 — Art. 242 B.
Floriano da Fonte, n. 17.885 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Luiz Felipe Monteiro Aché, n. 21.880 — Art. 257.
Renato Martins Guerra, n. 27.347 — Art. 102.
Joaquim Francisco Ruas, n. 29.726 — Art. 102.
Mário Nóbrega Brasil da Silva, n. 29.925 — Art. 102.

Autos de carga:

Manoel Diniz, n. 7.830 — Art. 242.
João Alves, n. 10.245 — Art. 242.

Triciclo:

David Pereira da Cunha, n. 278 — Art. 242 C.

Ônibus:

Atayde Souza Leite, n. 279 — Art. 248 L.
Manoel dos Santos, n. 300 — Art. 252.
Antônio Renato dos Santos, n. 395 — Art. 248 L.
José Gomes da Silva, n. 469 — Art. 102.
Felippe Boiko, n. 677 — Art. 102.
Antônio Teixeira de Carvalho, n. 753 — Art. 102.
Francisco da Silva Ventura, n. 772 — Art. 102.
Miguel Villela Câmara, n. 801 — Art. 102.
Eurico Machado da Costa, n. 803 — Art. 102.
Job Milagres, n. 812 — Art. 248 E — 20 hs. 50mts.
Job Milagres, n. 812 — Art. 248 E — 22 hs. 25mts.
Manoel Neves da Silva, n. 828 — Art. 254.
Nicanor Elias, n. 839 — Art. 248 L.
Alberto Teixeira, n. 930 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
Sabatino Antônio, n. 997 — Art. 81.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados:

Franz Anton Alda, Elza Marques Corrêa, Gilberto Surreux Struck, Affonso Arriaga Duarte, Arthur Nunes, Manoel Albino Vianna, João Martins Corrêa, Armando Silva dos Santos, Nonito Pinho Valença, Djalma Carvalho de Araujo, Humberto Benício de Oliveira, Pedro Vogel, Raimundo Fischapan, Johanna Scherllekens, Domingos Vianna Rangel, Euclides Toledo Pisa, Gonçalo Augusto Ramos, Daniel Maximo Martins, Beethovem Bento Alves.

Reprovados: 7.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, para fornecimento e instalação de dois fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o internato à Avenida Rui Barbosa.

Divisão de Obras, 10 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto p/ findo às págs. 17.085/86, para instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais no Sanatório para Tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Divisão de Obras, 9 de setembro de 1941 — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

ATA RELATIVA À CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE ISOLAMENTO NA COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL, ENGENHO DE DENTRO, DE ACÓRDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 28 DE AGOSTO DE 1941 ÀS PÁGINAS 16.940-41.

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber a proposta do único concorrente para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel — Engenho de Dentro, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1941, às páginas: 16.940-41 e avisos publicados nos *Diários* de 3, 4, 5, e 8 do corrente mês. Com a presença da firma Zambrano, Couto & Irmão, representada pelo Sr. Mario Zambrano, às treze horas e quinze minutos foi recebida com invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua o art. 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de 816:000\$0. Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada, folha, a folha, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, *José Luiz S. Fontes*, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo Bastos*.

Confere com o original, *José Luiz S. Fontes*, aux. de escritório XI. — Visto, *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Propomos executar as obras constantes do referido edital pelo preço total de 816:000\$0 (oitocentos e dezesseis contos de réis).

Declaramos nos submeter a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 28 de agosto de 1941, assim como às plantas, detalhes e especificações fornecidas por essa divisão.

Desdobramento orçamentário:

I — Serviços preliminares, incluindo limpeza, terraplenagem, tapumes, etc.	30:000\$0
II — Movimento de terras, cavas, etc.	22:000\$0
III — Concreto simples e armado	22:000\$0

IV — Alvenarias ..	72:000\$0
V — Revestimento interno e externo	52:000\$0
VI — Pavimentações ..	35:000\$0
VII — Soleiras ..	1:500\$0
VIII — Rodapés ..	6:000\$0
IX — Peitoris ..	4:500\$0
X — Cobertura, incluindo telhado completo	27:000\$0
XI — Revestimentos especiais, azulejos, etc.	77:000\$0
XII — Esquadrias de madeira e ferro	80:000\$0
XIII — Ferragens ..	15:000\$0
IV — Vidros ..	6:000\$0
V — Escada de mármore ..	2:500\$0
XVI — Instalações elétricas e hidráulicas, incluindo instalações de luz, força, telefone, campainha, água, gás, exgotos primários e secundários, águas pluviais, ligações de luz, água, gás, etc., assentamento do aparelhos	211:000\$0
XVII — Impermeabilização ..	1:200\$0
XVIII — Aparelhos sanitários e de aquecimento	70:000\$0
XIX — Elevadores ..	15:300\$0
XX — Pinturas ..	15:000\$0
XXI — Limpeza geral.	5:000\$0
XXII — Diversos ..	6:000\$0

816:000\$0

Prazo: (90) Noventa dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro 1941. — *Zambrano, Couto & Irmão*.

Serviço Nacional da Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 29-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. Paulo Rocha, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os números 40 e 48 da rua Leonor Porto, está sendo intimado pelo termo de intimação número 17.074, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.025 — 1.ª VIA — N. 17.074

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Leonor Porto entre os ns. 40 e 48 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 28.074 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Antonio Machado Cornelio, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância do réis 7:934\$679, alcance apurado no processo n. 28.074, de tomada de contas do dito responsável no período de 25 de julho de 1925 a 30 de junho de 1927, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 1 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano sobre a quantia acima, proveniente de saldos a menos recolhidos, a partir do 1 de julho de 1927 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 8 de setembro de 1941. — *J. B. Randonpho Paiva Junior*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 1º de setembro de 1941, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

218.036.	Bobina de papel assetinado, etc.
221.025.	Para gabinete científico.
225.125.	Cirúrgico.

225.141.	Banheiras.
225.147.	Coleção de capim e travesseiros.
229.109-A.	Laboratório.
234.163.	Avental, etc.
240.091.	De desenho.
240.092.	De desenho.
243.117.	De automovel.
243.119.	De automovel.
244.012.	Arquivo de aço.
250.050.	Dentário.
251.290.	Coleções, travesseiros.
256.027.	Balança Eastman Kodack.
301.031/2-A.	Armário.
301.038.	Coleção de crina e travesseiros.
301.042.	Régua quadrada de peroba.
405.003.	Expediente.
413.173.	Carvão de forja, etc.
413.174.	Pinho do Paraná.
422.029.	Expediente.
422.030.	Expediente.
505.046.	Expediente.
601.447.	Vidro escuro.
601.465.	Toalhas de rosto, etc.
615.380.	Luvas de borracha.
615.391.	Revólver, etc.
615.403.	De automovel.
615.404.	De automovel.
801.339.	Moveis.
901.134/5.	Elétrico.
902.118.	Livros.
903.132/3-C.	Gola especial, etc.
903.439/46.	Cartucho, fusível, etc.
910.017.	Trompa d'água, etc.
911.090.	Expediente.

Em 14 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 34, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 17 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

105.189.	Pulverizador reforçado
107.194.	Sanitário.
110.056.	Papel assetinado.

116.076.	De automovel.
121.177.	Guarnições para bandeira de portas.
121.189.	Antígeno de KAHN.
121.211.	Eletródio de imersão, etc.
126.108/10.	Instalação de um conduto, etc.
132.137.	Alumen de potássio, etc.
133.080.	Aspirador elétrico.
145.148.	Moveis.
145.149.	Bomba de vácuo e pressão.
906.059.	Tinteiros, mesas, etc.

Em 11 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 13 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Thomaz C. Teixeira Gomes	114.108	1	20.314
J. G. Pereira & Comp.	121.176	1	19.793
Christovão Guimarães & Comp. Ltda.	123.027	1	20.310
Magalhães Cunha & Comp.	133.055	8	19.222
A. Pinho & Comp.	133.082	2	20.296
F. F. Fernandes & Comp.	201.043	1	19.912
Moreno Borlido & Comp.	225.115	1	19.906
Henrique de Abreu	217.178	1	19.891
J. G. Pereira & Comp.	218.022B	1B	19.829
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	226.206	1	19.823
Companhia Brasileira de Produtos de Cimento Armado (Casa Sano)	235.071A	1A	20.333
Companhia Química Merck do Brasil S. A.	246.036B	1B	19.257
Thomaz C. Teixeira Gomes	260.036/40	7	19.236
J. Torquato & Comp. Ltda.	601.368/73	4	19.172
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	615.307	1	19.176
Irmãos Spina	615.315	1	19.177

D.F.C., em 11 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo relacionada:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
A. Barros & Comp. Ltda.	421.028A	3.660	10%	Cancelamento do empenho n. 3.660

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo — para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
M. Almeida & Comp.	904.271	1	29.768	21/10
P. Kastrop & Comp.	301.053	1	3.827	20/9
Idem	301.054	1	3.828	20/9

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas de material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Companhia de Imoveis e Repr. Brasileira Cirb S. A.	116.025-1	13.160	2/9	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.116/7-1	11.590	9/8	Idem
Idem	615.184-1	14.470	9/8	Idem
Idem	107.117/8-5	11.481	23/8	Idem
Idem	251.180/2-8	14.432	3/9	2.ª intimação
Idem	801.766-1	14.186	3/9	Idem
Idem	251.183/6-1	14.269	3/9	Idem

D.F.C., em 11 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foi concedida a prorrogação de prazo, para a entrega do material constante da requisição abaixo mencionada:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
M. A. Avellar	624.171	2	9.815	25/9/41

Findo o novo prazo, o Sr. Fornecedor deverá comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até...
A. Barros & Comp. Ltda.	801.075	3.643	10%	Cancelamento do empenho 3.643	—
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.093/9	13.839	10%	Cancelamento do item 51	—

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino).

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 11 de setembro de 1941. — O secretário, Waldemar Pinto.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1934

Nomes dos interessados:

Cabral — Armando Augusto da Costa.
 Cabrera — Arthur Osorio da Cunha.
 Cabrera — Carlos da Cunha.
 Camardella — Lourenço.
 Campos — Manoel Rodrigues de (Marechal).
 Campos — Pedro José de.
 Candido & Cia. Ltda. (Suc. de Candido & Scofano).
 Cardoso — Joaquim Ignacio.
 Cardoso — Manoel.

Cardoso — Roberto.
 Carvalho & Albuquerque.
 Carvalho — Antonio Victor de Souza.
 Carvalho — Eduardo de.
 Carvalho — J. de.
 Carvalho — Joaquim Ferreira.
 Carvalho — José Alves de.
 Carvalho — M. D.
 Carvalho — Manoel de.
 Carvalho — Nelson Ribeiro de.
 Carvalho — Oscar Salles de.
 Carvalho — José Paulo Pereira (Espólio).
 Caruso — Antonio.
 Castanheira — Pierre Renault.
 Castro — José Bonifacio Paranhos de.
 Castro Leite & Cia. Ltda.
 Castro — M. de.
 Castro & Pinho.
 Castro — Sergio Meira de.
 Catib — Assem.
 Cavalcanti — Waldemar.
 Cerqueira — Eduardo Reis da Gama.
 Chaia — Nagib José.
 Chambelland — Rodolpho.
 Chaves — Joaquim Monteiro.
 Chermont — Carlos Midosi.
 Clendining — Clarence John.
 Cocelo — Lidio Francisco.

Coimbra — Alvaro Moreira.
 Collier — Arthur Watson.
 Collomb — Roberto.
 Concieiro — A. G.
 Costa — Alcides de Araujo.
 Costa — Alvaro Fernandes.
 Costa — Antonio Gomes da (Suc. de N. Pires Azevedo).
 Costa — Antonio R. da.
 Costa — Armando.
 Costa — Aurelio Chrispiniano da.
 Costa — Joaquim.
 Costa — Joaquim Fernandes da.
 Costa — Leonardo Gomes da.
 Costa — Manoel Joaquim da.
 Costa — Oswaldo.
 Costa — Trajano Augusto de Almeida.
 Costa — Waldemar da.
 Coutinho — Fernando de Abreu.
 Coutinho — Julio Figueiredo de Almeida.
 Couto — Fidelcino Teixeira.
 Craiesky — Luiz.
 Cruz — Isaac da Silva.
 Cruz — Joaquim Domingos da.
 Cruz — Joaquim Moreira da.
 Cunha — Agostinho Ferreira da.
 Cunha — Alfredo dos Santos.
 Cunha — Aristides.
 Cunha — Daniel Duarte.
 Cunha — Hildegardo Lopes da.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO-DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Passetti, Gobbi & Cia. Ltda. a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 30\$0 (trinta mil réis), na conformidade do resolvido no processo n. 22.807 de 1940.

Alfândega do Rio, em 9 de setembro de 1941. — *Onesino Lima*, Esc. cl. 10 — Q. S.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS DO "ACORDÃO" PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número quatrocentos e noventa e dois (492), referente a colisão da barca "Gragoatá" com a ponte de atracação número um, no porto desta Capital Federal, ocorrida no dia quatorze de outubro de mil novecentos e quarenta (14-10-1940), julgando o acidente fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um (10-9-41). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo da classe H, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1941

CANCELAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficam cancelados todos os preços apresentados a concorrência administrativa para 1941, pela firma Salvador Guedes.

Capital Federal, 8 de setembro de 1941. — *Mario de Sá Brito*, Ten. Cel. chefe da 1.ª Divisão, respondendo pelo expediente da S.D.S.R.V.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO RIO DE JANEIRO TELEGRAFISTA-AUXILIAR.

1. Faça pública a abertura, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da referida Diretoria — Telegrafista-auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 15 de setembro corrente e se encerrará às 17 horas do dia 14 de outubro.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 30.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira (certidão de idade, certificado de reservista, etc.);

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) duas cópias de recente fotografia, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4.

6. A Banca Examinadora, que será designada pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, fixará o tempo de duração de cada prova, bem como a hora local de realização.

7. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

8. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, no prazo inprorrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

9. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

10. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos.

13. A prova constará de duas partes:

1.ª — Português (escrita-nível de 1.ª série secundário fundamental): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório. Graduação: até 30 pontos.

Geografia e Corografia do Brasil (escrita): questões objetivas sobre os assuntos do programa. Graduação: até 20 pontos.

2.ª — Prática de serviço, constante de recepção e transmissão em linguagem clara e cifrada. Graduação: até 50 pontos.

14. O mínimo para habilitação será 60 pontos.

15. Programa de Geografia e Corografia do Brasil: Principais países da Europa, Ásia e América; cidades principais e portos. Brasil: Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extrativas, vias e meios de comunicação e transporte.

Niterói, 10 de setembro de 1941. — *Manoel Pedro Corrêa de Melo*, Presidente da Banca Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-41, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5:000\$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, descriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.^a e de 2.^a classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.^a e de 2.^a classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Piraí, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.^a condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.^a condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas dos concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.^a deste edital.

5.^a condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.^a condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.^a condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.^a condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere. — *Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Pelo presente edital fica o Sr. Joaquim Torquato Rino, intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, à Segunda Secção do Departamento Nacional do Trabalho, sito à rua Aparício Borges, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, afim de satisfazer a exigência da lei do selo, no processo DNT. 19.752-40, no qual é interessado.

Segunda Secção, 10 de setembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança em 3 de setembro de 1941 pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.371, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 15 de abril de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como do capital social de 300:000\$0 para 900:000\$0, transferindo 600:000\$0 da reserva para o capital ativo; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 1 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento; c) Guia comprobatória do pagamento do selo por verba, correspondente ao aumento do capital social efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal e 20\$0 e um selo de educação e saúde. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.112 — 11-9-41 — 30\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana, em 3 de setembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.364, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 11.113 — 11-9-41 — 22\$1)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratório Silva Araujo-Roussel S. A., em 26 de agosto de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.344, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de agosto de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de educação e saúde. Visto: *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 11.116 — 11-9-41 — 21\$1)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratório Silva Araujo-Roussel S. A., em 14 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.192, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria, os membros do Conselho Consultivo e os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas uma estampilha federal e um selo de educação e saúde. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 11.117 — 11-9-41 — 21\$1)

Justiça do Trabalho

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Joaquim de Carvalho, para comparecer perante esta Junta à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 16 horas do dia 14 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Armino Luiz Duarte, no processo JC1-633 de 1941. (P. 7.124-40), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Manoel Germano, para comparecer perante esta Junta à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, às 13,30 horas do dia 23 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Mário Cunha & R. Luna Ltda., no processo JC-1-653-41. (P. 2.211-41), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente, fica a firma Irmãos Soares convidada a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha número 31, 3.^o andar, às 13 horas do dia 19 do corrente, afim de dar cumprimento à decisão proferida na reclamação número JC-I 608-41 (Processo

n. 10.850-40) que a condenou a pagar à Luiz Pereira dos Santos a importância de 844\$0 (oitocentos e quarenta e quatro mil réis) e mais as custas da referida reclamação, no valor de 16\$9 (dezesesseis mil e novecentos réis) em estampilhas federais, e um selo de educação, sob pena de, não o fazendo, ser de logo promovida a execução da referida decisão, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Havre Amorim, domiciliado em a rua Figueira n. 111, Rocha, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 16 (dezesesseis) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra D. Martins & Comp. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José de Campos, domiciliado em a rua Pinheiro Machado n. 84, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 17 (dezesesseis) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada por José Mendes da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, José Mendes da Silva, domiciliado em a rua do Cruzeiro n. 87, morro da Providência, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 17 (dezesesseis) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra José de Campos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, José David, domiciliado em a rua Laurindo Rabelo n. 883, fundos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Comp. Usinas Nacionais, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Antônio da Silva Almeida, domiciliado em rua Visconde da Gávea n. 126 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Velloso, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Gonçalves Carvalho, domiciliado em rua Moura Rolim n. 3, Anchieta para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas do dia 24 (vinte

e quatro) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Armazem Para Todos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Otavio Paiva domiciliado em a rua Figueira Pimentel n. 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte nove) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Paulo de Azevedo & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Moreira Piedras & Cia. domiciliado em a rua Maxwell n. 66, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala n. 208, às 14,30 (quatorze e trinta) horas do dia 7 (sete) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada por Jesus Rodrigues cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço Florestal

Propostas e o quadro comparativo de preços que acompanham o presente ofício, relativos à concorrência administrativa permanente realizada no Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo, no dia 22 de julho do corrente ano, para o fornecimento de diversos artigos àquela dependência.

Soeiro & Cia Ltda., brasileiros natos, negociantes registrados e estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, à rua General Ozo-rio ns. 609/615, — Telefones ns. 4-1667 e 4-4465, propõe fornecer ao Horto Florestal de Lorena, E. S. Paulo, declarando absoluta submissão ao Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9-7-41, às Leis e Decretos em vigor e ao Código de Contabilidade Pública da União, os artigos seguintes:

Item — Especificação — Unidade	Preço
Grupo I:	
7. Volume "Les Arbres, arbustes et arbrisseaux forestiers", por Gatin C. L., quarenta e nove mil e quatrocentos réis, um.....	49\$400
9. Volume "Plantas e substâncias Vegetais e Toxicas e Mediciniais", por F. C. Hoehne, cento e vinte e nove mil réis, um.....	129\$000
11. Volumes "Chacaras e Quintais", assinatura anual de 1941, vinte e cinco mil e novecentos réis, assinatura.....	25\$900
12. Volumes "Maderil", assinatura de 1941, noventa e dois mil réis, assinatura.....	92\$000
13. Volumes "O Campo", assinatura de 1941, sessenta e quatro mil réis, assinatura.....	64\$000
14. Volumes "Sítios e Fazendas", assinatura de 1941, trinta e oito mil e oitocentos réis.....	38\$800
Grupo II:	
1. Binóculo, um conto quatrocentos e noventa e três mil réis, um.....	1:493\$000
2. Encerado de lona, 3x4 m, cento e dezesseis mil e novecentos réis	116\$900
3. Enxadas especiais de 3 libras, cento e trinta e seis duzia.	136\$000
4. Enxadões especiais de 3 libras, cento e trinta e seis mil réis, duzia	136\$00
5. Garfos para feno com 4 dentes, quatorze mil e quatrocentos réis, um	14\$400
6. Lâminas de alfange com 20", trinta e oito mil e seiscentos réis, uma	38\$600
7. Limas triangulares de 6", cinquenta e três mil réis, duzia	53\$000
8. Nivel com luneta e tripé, três contos seiscentos e noventa mil réis, um.....	3:690\$000

9. Regadores de folha zincada, reforçados, de 15 lts., trinta e nove mil e quinhentos réis, um..... 39\$500
10. Trena de aço com 50 metros, trezentos e oitenta e seis mil réis, uma..... 386\$000

Grupo III:

1. Arame de cobre nú, n. 10, vinte e um mil e quinhentos réis, quilo..... 21\$500
2. Chave automática tri-polar acionamento manual com 3 relais térmicos (mi-metal), de 4,25 — 2,5 ampères de ação retardada contra sobre-carga e 3 relais magnéticos, de ação instantânea contra curto-circuito, para motor "Siemens", — s/bombas, quinhentos e quarenta e oito mil réis, um..... 518\$000
3. Cleats de 2 parafusos, trezentos e setenta réis, par... 3\$70
4. Filme cinematográfico de 16 mm, cento e trinta e quatro mil réis, um..... 134\$000
5. Filme fotográfico de 6 exposições, A-122, quatorze mil e oitocentos réis, um..... 14\$800
6. Fio flexível n. 14, mil oitocentos e oitenta réis, metro..... 1\$880
7. Fio preto com duas capas n. 10, mil seiscentos e dez réis, metro..... 1\$610
8. Fio preto com 2 capas n. 12, mil e cem réis, metro... 1\$160
9. Fita isolante, rolo com 8 metros, sete mil réis, um... 7\$000
10. Fusíveis de rolha com 15, 20 e 30 ampères, quatrocentos e quarenta réis, um..... 1\$40
11. Interruptores de embutir de 1 polo, três mil e cem réis, um..... 3\$100
12. Interruptores rotativos, dois mil e duzentos réis, um..... 2\$200
13. Lâmpadas elétricas de 25 watts, 130 volts, três mil quatrocentos e quarenta réis, uma..... 3\$440
14. Lâmpadas elétricas de 40 watts, 130 volts, três mil quatrocentos e quarenta réis, uma..... 3\$440
15. Lâmpadas elétricas de 60 watts, 130 volts, três mil quatrocentos e quarenta réis, uma..... 3\$440
16. Parafusos de fenda com cabeça redonda de 1 3/4x8, quatorze mil e trezentos réis, grossa..... 14\$300
17. Lâmpadas para câmaras fotográficas, dezenove mil e setecentos réis, uma..... 19\$700
18. Rosetas externas, mil e oitocentos réis, uma..... 1\$800
19. Soquetes de metal sem chave, dois mil quatrocentos e vinte réis, um..... 2\$420

Grupo IV:

2. Arquivos com 2 gavetas com as dimensões internas mínimas de 387x272x630 mm, de aço, quinhentos e setenta e cinco mil réis, um..... 575\$000
3. Idem, idem, idem, com 3 gavetas, setecentos e setenta e nove mil e trezentos réis, um..... 779\$300
5. Diamante para cortar vidro, n. 2, sessenta e nove mil e duzentos réis, um..... 69\$200
7. Fichário de aço de 2 gavetas para fichas de 6"x4", cento e setenta e sete mil réis, um..... 177\$000
8. Idem, idem, idem, de 4 gavetas, trezentos e vinte e três mil réis, um..... 323\$000
11. Microscópio — Bauch — Lomb, quatro contos quatrocentos e noventa mil réis, um..... 4:490\$000

Grupo V:

1. Arsênico, três mil novecentos e cinquenta réis, quilo..... 3\$950
2. Bi-sulfureto de carbono, lata de 4 quilos, dezesseis mil réis, lata..... 16\$000
3. Calda bordaleza, nove mil e duzentos réis, quilo.... 9\$200
4. Calda sulfo-cálcica, três mil novecentos e trinta réis, quilo..... 3\$930
5. Enxofre em pedra, mil e quinhentos e oitenta réis, quilo..... 1\$580
6. Enxofre em pó, mil e setecentos réis, quilo..... 1\$700

Grupo VI — 25:

2. Envelopes para officio, timbrado, 12x24 cm, vinte e oito mil e seiscentos réis, cento..... 28\$600
3. Envel pes reforçados, timbrados, 25x36 cm, trinta e sete mil e oitocentos réis, cento..... 37\$800
6. Fitas para máquinas de escrever bi-color fixas, dez mil e setecentos réis, uma..... 10\$700
10. Talão para pedido a fornecedores com 4 vias, 50 jogos, vinte e dois mil réis, um..... 22\$000

Grupo VII:

1. Carvão mineral, seiscentos e sessenta réis, quilo.... 3\$60
2. Carvão vegetal, setecentos e cinquenta réis, quilo.... 3\$750
3. Gasolina, mil e setecentos réis, litro..... 1\$700
4. Graxa amarela, quatro mil e quinhentos réis, quilo... 4\$500
5. Lâminas de serra para ferro de 12", mil e quatrocentos réis, uma..... 1\$400
6. Óleo "Diesel", novecentos e oitenta réis, quilo..... 3\$80
7. Óleo grosso, cinco mil trezentos e noventa réis, litro..... 5\$390
8. Óleo fino, cinco mil oitocentos e quarenta réis, litro..... 5\$840

11. Serra circular, dente de papagaio, 50 cm de diâmetro, duzentos e quinze mil réis, uma..... 215\$000

Grupo VIII:

1. Arreçamento completo para carroça, duzentos e vinte e oito mil réis, um..... 228\$000
2. Cabresto de couro cru, oito mil e novecentos réis, um..... 8\$900
3. Corda de sisal, oito mil e novecentos réis, quilo.... 8\$900
4. Laço trançado de couro cru, setenta e dois mil e oitocentos réis, um..... 72\$800
5. Rédeas de sedenho, nove mil e oitocentos réis, uma... 9\$800

Grupo IX:

1. Alfafa, oitocentos e noventa réis, quilo..... 3\$80
2. Chapa de aço para ferragem de equinos, três mil e oitocentos réis, quilo..... 3\$800
3. Idem, idem, de muares, três mil e oitocentos réis, quilo..... 3\$800
4. Milho, quatrocentos e quarenta réis, quilo..... 3\$40
5. Sal grosso, quatrocentos e oitenta réis, quilo..... 3\$80
6. Farelo de trigo fino, trezentos e oitenta réis, quilo... 3\$80
6. Farelo de trigo grosso, trezentos e cinquenta réis, quilo..... 3\$50

Grupo X:

1. Arame farpado rolo de 400 metros, fio 13, cento e oitenta e quatro mil réis, rolo..... 181\$000
2. Arame galvanizado, liso, n. 18, oito mil e novecentos réis, quilo..... 8\$900
3. Anagem de juta, dois mil cento e cinquenta réis, metro..... 2\$150
4. Grampos de 1", para cerca, quatro mil e quinhentos réis, quilo..... 4\$500
5. Tela de arame n. 14, malha de 1" com 1,80 m de altura, doze mil e quinhentos réis, metro..... 12\$500

Grupo XI:

2. Brochas para caiação, de cabelo, quatro mil e novecentos réis, uma..... 4\$900
3. Cimento, saco de 42 quilos, dezessete mil e oitocentos réis, um..... 17\$800
4. Estanho para solda, setenta e oito mil réis, quilo... 78\$000
5. Ferro redondo de 1/2" e 3/8", três mil e quinhentos réis, quilo..... 3\$500
6. Folha de zinco ondulado com 1,80 m, vinte mil e oitocentos réis, uma..... 20\$800
8. Pregos 15x15, seis mil e novecentos réis, quilo.... 6\$900
- Idem, 16x18, cinco mil e novecentos réis, quilo..... 5\$900
- Idem, 17x21, cinco mil e seiscentos réis, quilo..... 5\$600
- Idem, 20x30, quatro mil e novecentos réis, quilo..... 4\$900
- Idem, 22x48, quatro mil e setecentos réis, quilo..... 4\$700
10. Taboas para forro, de 14 cm de pinho, trinta e nove mil e oitocentos réis, duzia..... 39\$800
11. Taxas azuladas n. 6, treze mil e quatrocentos réis, quilo..... 13\$100
12. Vidro liso para vidraça, vinte e sete réis, pelegada quadrada..... 3\$027
13. Vigas de peroba de 12 e 16 cm, trezentos e cinquenta e nove mil réis, metro cúbico..... 359\$000

Grupo XII:

1. Água oxigenada, vidro de 125 g, mil e seiscentos réis, vidro..... 1\$600
2. Alcool, dois mil oitocentos e setenta réis, litro..... 2\$870
4. Benzocreol, onze mil e seiscentos réis, lata..... 11\$600
5. Créo-Tatú, dez mil e quatrocentos réis, lata..... 10\$400
7. Sal Inglês, lata de um quilo, dez mil e quinhentos réis, lata..... 10\$500
9. Vaselina pura, onze mil e seiscentos réis, quilo..... 11\$600

Grupo XIII:

1. Sementes de bacurubú, vinte e seis mil réis, quilo... 26\$000
2. Sementes de cassias diversas, trezentos e trinta e dois mil réis, quilo..... 332\$000
3. Sementes de casuarina, trezentos e trinta e dois mil réis, quilo..... 332\$000
4. Sementes de cupressus, cento e quinze mil réis, quilo..... 115\$000
5. Sementes de eucalyptus diversos, cento e sessenta mil réis, quilo..... 160\$000
6. Sementes de unha de gato, trinta e cinco mil réis, quilo..... 35\$000

Grupo XIV:

1. Balde de zinco galvanizado, de 12", tipo forte, dezoito mil oitocentos réis, um..... 19\$800
3. Cera para assoalho, amarela, especial, cinco mil novecentos e trinta réis, quilo..... 5\$930
4. Creolina especial, dois mil quinhentos e dez réis, litro..... 2\$510
5. Escova de raiz, três mil quinhentos e noventa réis, uma..... 3\$590

6. Escovinha para unha, novecentos e oitenta réis, uma	\$980
7. Espanador de penas n. 40, treze mil e quinhentos réis, um	13\$500
8. Flanelas amarelas para limpeza, dois mil quinhentos e noventa réis, uma	2\$590
9. Palha de aço n. 0, 1 e 2, setecentos e dez réis, pacote	\$710
10. Papel higiênico, mil quinhentos e noventa réis, pacote	1\$590
11. Pedra pome em pedra, sete mil e novecentos réis, quilo	7\$900
12. Raspadeiras reforçadas para animais, três mil quatrocentos e dez réis, uma	3\$410
13. Sabão virgem especial, dois mil trezentos e noventa réis, quilo	2\$390
14. Sapolio, quatrocentos e quarenta réis, um	2.390
15. Soda cáustica de 1. ^a lata de quilo, quatro mil e quatrocentos réis, lata	4\$400

Observações — O preço exato do item 9 do Grupo III, fita isolante, etc.: é nove mil e duzentos réis — (9\$200).

— O preço do item 2 do Grupo XIV, camurça, etc.: é dezesseis mil e oitocentos réis — (16\$800). — *Socero & Cia. Ltda.*

A. Jardim (Brasileiro) — Rua Dr. Dino Bueno, 486-494 — Fone 5-7754 — São Paulo — Comerciante registrado na Junta Comercial de São Paulo, propõe fornecer ao Ministério da Agricultura, Serviço Florestal, Horto Florestal de Lorena, para a concorrência administrativa, a encerrar-se em 22-7-41, às 14 horas, de inscrição e fornecimentos de materiais permanentes e de consumo durante o ano de 1941, submetendo-se as condições do edital de concorrência e do Código de Contabilidade Pública da União.

Item — Descrição dos artigos — Unidade — Preço unitário

Grupo II:

Subconsignação 06-25

2. Encerado de lona, 3x4 metros, duzentos e trinta mil réis, um	230\$000
7. Limas triangulares de 6", quarenta e cinco mil réis, dúzia	45\$000

Grupo III:

Subconsignação 08-25

3. Cleats de 2 parafusos, quinhentos réis, par	\$500
6. Fio flexível n. 14, mil e quinhentos réis, metro	1\$500
7. Fio preto com 2 capas n. 10, mil e seicentos réis, metro	1\$600
8. Fio preto com 2 capas n. 12, mil e quatrocentos réis, metro	1\$400
9. Fita isolante, rolo com 8 metros, treze mil réis, rolo	13\$000
10. Fusíveis de rolha com 15, 20 e 30 amperes, oitocentos réis, um	\$800
11. Interruptores de embutir de 1 polo, quatro mil e quinhentos réis, um	4\$500
12. Interruptores rotativos, três mil réis, um	3\$000
13. Lâmpadas elétricas de 25 wats, 130 volts, três mil e novecentos réis, uma	3\$900
14. Idem, idem, 40 wats, 130 volts, três mil e novecentos réis, uma	3\$900
15. Idem, idem, 60 wats, 130 volts, três mil e novecentos réis, uma	3\$900
18. Rosetas externas, dois mil e oitocentos réis, uma	2\$800
19. Soquetes de metal sem chave, três mil réis, um	3\$000

Grupo IV:

Subconsignação 13-25

4. Carimbo de datar, (borracha e metal), duzentos mil réis, um	200\$000
--	----------

Grupo VI-25:

Subconsignação 17-25

1. Caderno de ponto com 50 folhas, oito mil réis, um	8\$000
2. Envelope para officio, timbrado, 12x24 cm, vinte mil réis, cento	20\$000
3. Envelopes reforçados, timbrados, 25x36 cm, cento	—
4. Fichas para almoxarifado conforme modelo, quarenta mil réis, cento	40\$000
5. Fichas para sementeira conforme modelo, dez mil réis, cento	10\$000
6. Fitas para máquina de escrever bi-color fixas, sete mil e quinhentos réis, uma	7\$500
7. Impressos para boletins de produção, conforme modelo, quarenta mil réis, cento	40\$000
8. Impressos para folhas de diárias, conforme modelo, cinquenta mil réis, cento	50\$000
9. Impresso para folhas de pagamento para pessoal extranumerário, conforme modelo, quarenta mil réis, cento	40\$000
10. Impresso para folha de pagamento do pessoal titulado, conforme modelo, quarenta mil réis, cento	40\$000
11. Impressos para inventários, conforme modelo, quarenta mil réis, cento	40\$000

12. Impressos para mapas de produção, conforme modelo, sessenta mil réis, cento	60\$000
13. Livro de estoque de plantas com modelo, 200 folhas, cento e vinte mil réis, um	120\$000
14. Papel branco liso, folha dupla AP-75, sessenta mil réis, cento	60\$000
15. Papel timbrado para seguimento de officio AP-75, seis mil réis, cento	6\$000
16. Talão para pedidos a fornecedores com 4 vias, 50 jogos, vinte mil réis, um	20\$000

Grupo VII:

Subconsignação 19-25

4. Graxa amarela, quatro mil réis, quilo	4\$000
5. Lâminas de serra para ferro, de 12", dois mil réis, uma	2\$000
7. Óleo grosso, seis mil réis, litro	6\$000
8. Óleo fino, seis mil réis, litro	6\$000

Grupo VIII:

Subconsignação 20-25

3. Corda de sisal, sete mil réis, quilo	7\$000
---	--------

Grupo XI:

Subconsignação 25-25

2. Brochas para caiação, de cabelo, vinte mil réis, uma	20\$000
7. Pano couro, cores lisas, vinte e oito mil réis, (metro quadrado), m2	28\$000

Grupo XII:

Subconsignação 26-25

2. Alcool, três mil e oitocentos réis, litro	3\$800
7. Sal inglês (lata de 1 quilo), sete mil réis, lata	7\$000
9. Vaselina pura, dezesseis mil réis, quilo	16\$000

Grupo XIV:

Subconsignação 30-25

2. Camurças para limpeza, vinte e três mil réis, uma	23\$000
3. Cera para asoalho, amarela, especial, seis mil réis, quilo	6\$000
4. Creolina especial três mil e quinhentos réis, litro	3\$500
5. Escova de raiz, três mil réis, uma	3\$000
6. Escovinhas para unhas, dois mil réis, uma	2\$000
7. Espanadores de pena, n. 40, vinte mil réis, um	20\$000
8. Flanelas, amarelas para limpeza, mil e quatrocentos réis, uma	1\$400
9. Palha de aço n. 0, 1 e 2, novecentos réis, pacote	\$900
10. Papel higiênico, mil e novecentos réis, pacote	1\$900
11. Pedra-pome em pedra, doze mil réis, quilo	12\$000
12. Raspadeiras reforçadas para animais, seis mil réis, uma	6\$000
13. Sabão virgem especial, quatro mil réis, quilo	4\$000
14. Sapolio, seiscientos réis, um	\$600
15. Soda Cáustica de 1. ^a , (lata de quilo), três mil réis, lata	3\$000

São Paulo, 21 de julho de 1941. — *A. Jardim.*

Estabelecimento Gráfico São José:

Proposta para fornecimento de materiais ao Horto Florestal de Lorena.

Grupo VI

Sub-consignação 17-25

2. Envelopes para officio, timbrado, 12 x 24 cm, cento, doze mil réis	12\$000
3. Envelopes reforçados, timbrados, 25 x 35 cm, cento, trinta mil réis	30\$000
4. Fichas para almoxarifado, conforme modelo, cento, quinze mil réis	15\$000
7. Impressos para boletim de produção, conforme modelo, cento, trinta mil réis	30\$000
5. Fichas para sementeira, conforme modelo, cento, quinze mil réis	15\$000
8. Impressos para folha de diária, conforme modelo, cento, trinta mil réis	30\$000
9. Impresso para folha de pagamento pessoal extranumerário, cento, quarenta mil réis	40\$000
10. Impressos para folha de pagamento pessoal titulado, cento, trinta mil réis	30\$000
11. Impressos para inventários, conforme modelo, cento, trinta mil réis	30\$000
12. Impressos para mapa de produção, conforme modelo, cento, sessenta mil réis	60\$000
14. Papel branco liso, folha dupla, resma, quarenta mil réis	40\$000
15. Papel timbrado para seguimento de officio, cento, dez mil réis	10\$000
16. Talão de pedidos a fornecedores com 4 vias, um, quinze mil réis	15\$000

Lorena, 21 de julho de 1941. — *Jovino José Saciloti.*

Importadora Ultramar Limitada:

Importadora Ultramar Limitada, firma comercial, estabelecida na Rua São Bento n. 200, 4.º andar, salas 72 e 73, propõe fornecer ao Horto Florestal de Lorena, os artigos abaixo, constantes dos grupos do Edital de Concorrência, declarando que se submete a todas as exigências do referido edital, bem como as do código de contabilidade Pública da União.

Grupo II

Subconsignação 06-25

1. Binóculo, um, oitocentos e oitenta e nove mil réis .	889\$000
2. Encerado de lona, 3 x 4 m, um, cento e dezenove mil réis .	119\$000
3. Enxadas especiais de 3 libras, dúzia, cento e trinta e oito mil réis .	138\$000
4. Enxades especiais de 3 libras, dúzia, cento e trinta e oito mil réis .	138\$000
5. Limas triangulares de 6 polegadas, dúzia, trinta e três mil e setecentos réis .	33\$700
10. Trena de aço, com 50 m, uma, quatrocentos e sessenta e nove mil réis .	462\$000

Grupo III

Subconsignação 08-25

2. Chave automática tri-polar acionamento anual com 3 relais térmicos (bi-metal) de 4,25—2,5 amperes de ação retardada contra sobre carga e 3 relais magnéticos de ação instantânea contra curto-circuito, para motor "Siemens", um, quinhentos e dezessete mil réis .	517\$000
3. Cleats de 2 parafusos par, trezentos e oitenta réis .	\$380
6. Fio flexível n. 14, metro, mil oitocentos e noventa e nove réis .	1\$899
7. Fio preto com 2 capas n. 10, metro, mil setecentos e noventa e nove réis .	1\$799
8. Fio preto com 2 capas n. 12, metro, mil duzentos e noventa e nove réis .	1\$299
10. Fusíveis de rolha com 15, 20 e 30 amperes, um, seiscentos e setenta e nove réis .	\$679
11. Interruptores de embutir de 1 polo, um, três mil e quarenta réis .	3\$040
12. Interruptores rotativos, um, dois mil e seiscentos réis .	2\$600
13. Lâmpadas elétricas de 25 wats, 130 volts, uma, três mil oitocentos e oitenta e nove réis .	3\$889
14. Lâmpadas elétricas de 40 wats, 130 volts, uma, três mil oitocentos e oitenta e nove réis .	3\$889
15. Lâmpadas elétricas de 60 wats, 130 volts, uma, três mil oitocentos e oitenta e nove réis .	3\$889
16. Rosetas externas, uma, mil setecentos e trinta réis .	1\$730
19. Soquetes de metal sem chave, um, dois mil setecentos e sessenta réis .	2\$760

Grupo IV

Subconsignação 13-25

2. Arquivo com 2 gavetas com as dimensões internas mínimas de 387 x 262 x 630 mm de aço, marca Nascimento, um, seiscentos e cinquenta e um mil réis .	651\$000
3. Arquivo com 3 gavetas com as dimensões internas mínimas de 387 x 262 x 630 mm de aço, marca Nascimento, um, novecentos e quatro mil réis .	904\$000
5. Diamante para cortar vidro n. 2, um, cento e sessenta e oito mil réis .	168\$000
7. Fichário de aço de 2 gavetas para fichas de 6" x 4", um, duzentos e quatro mil e oitocentos réis .	204\$800
8. Fichário de aço de 4 gavetas para fichas de 6" x 4", um, trezentos e noventa e sete mil réis .	397\$000
9. Latas para sementes s/tampa com 18 x 16 x 3 cm esmaltada a branco, uma, cento e dez mil réis .	110\$000
10. Latas para sementes s/tampa com 13 x 11 x 3 cm esmaltada a branco, uma, noventa mil réis .	90\$000
11. Microscópio, um, quatro centos e noventa e nove mil réis .	4:199\$000

Grupo V

Subconsignação 15-25

1. Arsénico, quilo, três mil e quarenta réis .	3\$040
2. Bi-sulfureto de carbono, lata com 4 quilos, uma, dezesseis mil e seiscentos réis .	16\$600
5. Enxofre em pedra, vidro, mil trezentos e oitenta réis .	1\$380
6. Enxofre em pó, quilo, mil trezentos e oitenta réis .	1\$380

Grupo VII

Subconsignação 19-25

1. Carvão mineral, quilo, duzentos e trinta e oito réis .	\$238
2. Carvão vegetal, quilo, cento e oitenta e oito réis .	\$188
3. Gasolina, litro, mil oitocentos e setenta e nove réis .	1\$879
4. Graxa amarela, quilo, dois mil trezentos e oitenta e nove réis .	2\$389
5. Lâminas de serra para ferro de 12", uma, dois mil trezentos e noventa réis .	2\$390
7. Óleo grosso, litro, dois mil setecentos e quarenta réis .	2\$740
8. Óleo fino, litro, dois mil quatrocentos e oitenta réis .	2\$480
11. Serra circular, dente de papagaio 50 cm de diâmetro, uma, duzentos e trinta e três mil réis .	233\$000

Grupo VIII

Subconsignação 20-25

1. Arreio completo para carroça, um, cento e cinquenta e três mil réis .	153\$000
2. Cabresto de couro crú, um, onze mil e trezentos réis .	11\$300
3. Corda de Sisal, quilo, sete mil e cem réis .	7\$100
4. Laço trançado de couro crú, um, oitocentos e noventa mil réis .	89\$000
5. Rédea de sedenho, uma, doze mil e oitocentos réis .	12\$800

Grupo IX

Subconsignação 21-25

1. Alfafa, quilo, oitocentos e setenta e nove réis .	\$879
4. Milho, quilo, quatrocentos e oitenta e nove réis .	\$489
5. Sal grosso, quilo, trezentos e noventa e nove réis .	\$399
6. Farelo de trigo grosso, quilo, cento e quarenta e nove réis .	\$149
Farelinho de trigo fino, quilo, cento e oitenta e nove réis .	\$189

Grupo X

Subconsignação 23-25

1. Arame farpado rolo de 400 metros fio 13, rolo, cento e trinta e nove mil réis .	139\$000
2. Arame galvanizado, liso, n. 18, quilo, dezesseis mil réis .	16\$000
3. Anigam de juta, metro, dois mil e quinhentos réis .	2\$500
4. Grampos para cerca de 1", quilo, quatro mil oitocentos e noventa réis .	4\$890

Grupo XI

Subconsignação 25-25

1. Ácido muriático, litro, três mil setecentos e oitenta réis .	3\$780
2. Brochas para caiação de cabelo, uma, quatorze mil réis .	14\$000
3. Cimento saco de 42 quilos, um, dezesseis mil e quinhentos réis .	16\$500
4. Estanho para solda, quilo, setenta e sete mil réis .	77\$000
5. Ferro Ø de 1/2" e 3/8", quilo, três mil e cem réis .	3\$100
6. Folha de zinco ondulado com 1,80 m, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis .	24\$900
7. Pano couro, cores lisas metro quadrado, m2, vinte e oito mil e novecentos réis .	28\$900
8. Pregos 15 x 15, quilo, cinco mil novecentos e quarenta réis .	5\$940
Idem 16 x 18, quilo, cinco mil trezentos e oitenta réis .	5\$380
Idem 17 x 21, quilo, cinco mil duzentos e vinte réis .	5\$220
Idem 20 x 30, quilo, quatro mil seiscentos e oitenta réis .	4\$680
Idem 22 x 48, quilo, quatro mil seiscentos e oitenta réis .	4\$680
9. Taboas para soalho, peroba, m2, nove mil e setecentos réis .	9\$700
10. Taboas para forro, de 14 cm de pinho, dúzia, trinta e cinco mil e novecentos réis .	35\$900
11. Taxas azuladas, n. 6, quilo, seis mil e seiscentos réis .	6\$600
12. Vidro liso para vidraça, poleg. 2, vinte e nove réis .	\$029
13. Vigas de peroba de 12 e 16 cm, m3, trezentos e sete mil réis .	307\$000

Quadro XII

Subconsignação 26-25

1. Água oxigenada (vidro de 125 g), vidro, mil duzentos e oitenta e nove réis .	1\$289
2. Alcool, litro, dois mil novecentos e noventa e nove réis .	2\$999
3. Aricil, ampola, ampola, cinco mil duzentos e noventa réis .	5\$290
6. Pomada mercurial, quilo, duzentos e dezoito mil réis .	218\$000
7. Sal Inglês (Ia. de 1 quilo), latas, seis mil trezentos e quarenta réis .	6\$340
9. Vaselina pura, quilo, dez mil e trezentos réis .	10\$300

Grupo XIII

Subconsignação 27-25

5. Sementes de eucalipto, diversas, quilo, sessenta e oito mil réis .	68\$000
---	---------

Grupo XIV

Subconsignação 20-25

1. Balde de zinco galvanizado de 12" tipo forte, um, dezenove mil e oitocentos réis .	19\$800
3. Cera para soalho, amarela, especial, quilo, cinco mil novecentos e oitenta e oito réis .	5\$988
4. Creolina especial, litro, mil e noventa réis .	1\$090
5. Escova de raiz, uma, dois mil e noventa réis .	2\$090
6. Escovinhas para urbas, uma, mil e oitenta réis .	1\$080
7. Espanadores de pena, n. 40, um, onze mil e oitocentos réis .	11\$800
9. Palha de aço n. 0, 1 e 2, pacote, quinhentos e oitenta e nove réis .	\$589

10. Papel higiênico, pacote, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
11. Pedra pome em pedra, quilo, sete mil trezentos e oitenta réis	7\$380
12. Raspadeiras, reforçadas, para animais, uma, dois mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480
13. Sabão virgem, especial, quilo, dois mil oitocentos e sessenta réis	2\$860
14. Sapoleo, um, quatrocentos e oitenta e nove réis	\$489
15. Soda cáustica de 1. ^a (lata de quilo), lata, quatro mil oitocentos e noventa réis	4\$890

São Paulo, 19 de julho de 1941 — Importadora Ultramar Limitada, (assinatura ilegível), gerente.

Eugênio Zapa, negociante estabelecido à rua Rodrigues Azevedo n. 50, nesta cidade de Lorena, já inscrito nesta Repartição para a concorrência em apreço, propõe fornecer, de acordo com o edital respectivo, os seguintes artigos:

Grupo I — Subconsignação 03-25):

Volumes:

1. <i>Arbores resinosa</i> , por Rodrigues C., um.....	20\$000
2. <i>Apuntes de Silvicultura</i> , pelos engenheiros Isaac e Grun.....	130\$000
3. <i>El quebracho blanco</i> , por Stucker T., um.....	50\$000
4. <i>Exploitations forestiers et scieries le Bouleiller</i>	115\$000
5. <i>Industria Florestal Argentina — Ley prohibitiva de la exportacion del quebracho</i> , por Ramizes Rodrigues	45\$000
6. <i>Les arbres, arbustes et arbrisseaux forestiers</i> , por Galins C.L., um.....	115\$000
7. <i>La arboicultura argentina</i> , por Manduit F., um.....	50\$000
8. <i>Noticias sobre el pino negro marítimo i la industria resinera</i> , por H. del Campo, um.....	40\$000
9. <i>Plantas e Substancias Vegetais e Toxicas e Medicinalls</i> , por F. C. Hoehne, um.....	110\$000
10. <i>Prados arbóreos</i> , por Rodrigues C., um.....	30\$000
11. <i>Chácaras e Quintais</i> , assinatura anual de 1941.....	25\$000
12. <i>Maderil</i> , assinatura de 1941.....	60\$000
13. <i>O Campo</i> , assinatura de 1941.....	65\$000
14. <i>Sítios e Fazendas</i> , assinatura de 1941.....	40\$000

Grupo II — Subconsignação 06-25):

2. Encerado de lona, marca locomotiva ou caravelas, 3/4 m.....	130\$000
8. Nivel Kerfil-Essey, luneta 50 cm com tripé, e caixa	1:900\$000
10. Trena de aço, 50 m, 3 x 8, com caixa de couro.....	380\$000

Grupo III — Subconsignação 08-25):

4. Filme cinematográfico de 16 mm, Kodak super X, 15 m.....	75\$000
5. Filme fotográfico A 122, de 8 exposições Kodak Verocromo, um.....	12\$000
13. Lâmpada elétrica de 25 wats, 130 Volts, marca Philips, uma.....	3\$800
14. Lâmpada elétrica de 40 wats, 130 volts, marca Philips, uma.....	3\$800
15. Lâmpada elétrica de 60 wats, 130 Volts, marca Philips, uma.....	3\$800

Grupo IV — Subconsignação 13-25):

2. Arquivo de 2 gavetas com dimensões internas 387 x x 272 x 330, de aço, tipo Ofício, da Casa Pratt, um	1:050\$000
4. Carimbo de datar (borracha e metal), tipo americano, um.....	60\$000
6. Duplicador manual, marca Olimpio, completo, com caixa, um.....	350\$000
7. Fichário de aço, de 2 gavetas, para fichas 6 x 4, Casa Pratt.....	190\$000
8. Fichário de aço, de 4 gavetas, para fichas 6 x 4, Casa Pratt.....	380\$000
11. Microscópio Olympus.....	550\$000

Grupo VI — Subconsignação 17-25):

1. Caderno de ponto, de 50 fls., formato 22 x 33.....	10\$000
2. Envelopes para ofício, timbrado, 12 x 24, cento.....	15\$000
3. Envelopes para ofício, timbrado, 25 x 36, cento, reforçado.....	35\$000
4. Ficha para almoxarifado, conforme modelo, cento....	15\$000
5. Ficha para sementeira, conforme modelo, cento.....	13\$000
6. Fitas para máquinas de escrever, bicolor, fixa, uma, marca Hélio.....	8\$500
7. Impressos para boletins de produção, conforme modelo, cento.....	25\$000
8. Impressos para folhas de diárias, conforme modelo, cento.....	25\$000
9. Impressos para folhas de pagamento, pessoal extra-numerário, cento.....	40\$000
10. Impressos para folhas de pagamento, pessoal titulado, conforme modelo, cento.....	25\$000
11. Impressos para folhas do inventário, conforme modelo, cento.....	25\$000

12. Impressos para mapas de produção, conforme modelo, cento.....	25\$000
14. Papel branco, liso, folhas duplas, AP 75, resma.....	38\$000
15. Papel timbrado para seguimento de ofício, AP 75, cento.....	12\$000
16. Talão para pedido, a fornecedores, com 4 vias, 50 jogos, um bloco.....	20\$000

Grupo VIII — Subconsignação 20-25):

1. Arreio completo, feito à mão, para carroça, um.....	200\$000
2. Cabresto de couro cru, fureado.....	12\$000
4. Laço trançado, couro cru, de 8 braças.....	80\$000
5. Redas de sedenho de crina.....	25\$000

Grupo IX — Subconsignação 21-25):

4. Milho, quilo.....	\$450
5. Sal grosso, quilo.....	\$320
6. Farelo de trigo, fino e grosso.....	\$220

Grupo X — Subconsignação 23-25):

3. Anagem de juta, largura, metro linear.....	2\$000
5. Tela de arame n. 14, malha 1, com 1,80 de altura, metro.....	12\$000

Grupo XI — Subconsignação 25-25):

7. Pano-couro, liso, metro quadrado com 1,40 de largura, grosso.....	14\$000
Pano-couro, liso, metro quadrado, com 1,40 de largura, fino.....	12\$000
9. Tábuas para soalho, peroba, metro quadrado.....	9\$800
10. Tábuas para forro, 14 cm, pinho, dúzia.....	31\$000
13. Viga de peroba, 12 e 16 cm, metros cúbicos até 6 metros.....	2\$800

Grupo XII — Subconsignação 26-25):

1. Água oxigenada, vidro de 125, Merck, vidro.....	2\$100
2. Alcool, litro, sem casco.....	2\$600
3. Aracil, empola de uma caixa.....	28\$000
7. Sal Inglês, lata de um quilo.....	8\$500
9. Vaselina pura, quilo.....	10\$000

Grupo XIV — Subconsignação 30-25):

3. Cera para soalho, amarela, Parquetina, lata de um quilo.....	8\$000
4. Creolina especial, marca Creoforni, litro.....	6\$500
6. Escovinha para unha, de pia, uma.....	3\$500
7. Espanador de pena, n. 40, um.....	20\$000
8. Flanelas amarelas para limpeza, uma.....	2\$500
9. Palha de aço, ns. 0, 1 e 2, pacote.....	1\$200
10. Pacote de papel higiênico ou rolo.....	1\$600
13. Sabão virgem especial, quilo.....	2\$800
14. Sapólio Radium, um.....	\$650
15. Soda cáustica de 1. ^a , lata de quilo.....	5\$000

Castro Coelho & Cia., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos em Guaratinguetá, neste Estado, à rua João Vieira, 170, com filial nesta cidade de Lorena, à rua Marechal Mallet, fazem a seguinte proposta para fornecimento dos artigos constantes do grupo XI a esse Horto Florestal, em concorrência pública, de conformidade com o Edital publicado no *Diário Oficial* de 8 deste mês; declarando submeter-se às exigências do referido Edital e às do Código de Contabilidade Pública da União:

Grupo XI

Subconsignação n. 25-25.

8 — Pregos 15x15, quilo a seis mil réis.....	6\$000
8 — Pregos 16x18, quilo a cinco mil réis.....	5\$000
8 — Pregos 17x21, quilo a cinco mil réis.....	5\$000
8 — Pregos 20x30, quilo a quatro mil e oitocentos réis..	4\$800
8 — Pregos 22x48, quilo a quatro mil e duzentos réis...	4\$200
9 — Táboas de peroba, para assoalho; de 6m,10; metro quadrado a dez mil réis.....	10\$000
10 — Táboas de pinho, para forro, de 6m,14; dúzia a trinta e seis mil réis.....	36\$000
13 — Vigas de peroba, de 0,12x0,06 e 0,16x0,06, metro cúbico a quatrocentos mil réis.....	400\$000

Lorena, 22 de julho de 1941. — Castro Coelho & Cia.

Benedicto Mioni, negociante brasileiro, registado, estabelecido nesta cidade, à rua Dr. Rodrigues de Azevedo n. 60, devidamente inscrito no registro de fornecedores dessa Repartição, vem propor o fornecimento a esse Horto Florestal do material abaixo relacionado, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 deste mês:

Grupo VII

Subconsignação 19-25.

2 — Carvão vegetal, quilo, quatrocentos réis.....	\$400
6 — Óleo "Diesel", tambor com 170 quilos, um, duzentos e cinquenta mil réis.....	250\$000
7 — Óleo grosso, litro, três mil réis.....	3\$000

Grupo IX

Subconsignação 21-25.

4 — Milho, quilo, quatrocentos réis	\$400
6 — Farelo de trigo, saco de 30 quilos, um, sete mil réis	7\$000
— Farelinho idem, idem, idem, um, oito mil réis	8\$000

Grupo XIV

Subconsignação 30-35.

5 — Escova de raiz, uma, dois mil réis	2\$000
10 — Papel higiênico, pacote de 500 fls., um, mil e oitocentos réis	1\$800
13 — Sabão virgem, quilo, dois mil e quatrocentos réis ..	2\$400
14 — Sapólio "Radium", um, seiscientos réis	\$600
— Sanipol, um, quinhentos réis	\$500
15 — Soda cáustica "Glint", lata de quilo, uma, três mil e quinhentos réis	3\$500
16 — Lustrol "Renova-verniz", lata de 400 g, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

Lorena, 22 de julho de 1941. — *Benedicto Mioni.*

Proposta que faz a Empresa Progresso Ltda. ao Hoplo Flarçstal de Lorena — Lorena, Estado de S. Paulo.

Grupo IV

11 — Um microscópio "Spencer" com platina quadrada e charriot parafuso macro e micrométrico, revolver e condensador. Com 3 (três) objetivas e duas (2) oculares, uma objetiva de imersão (três contos duzentos e cinquenta mil réis) ..	3:250\$0
---	----------

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — Pp. Empresa Progresso Ltda. — *Luiz Guandú.*

Casa Guarani, de Carlos Rocha — Informação de preços para a concorrência de hoje conforme publicação feita:

Grupo II — Consignação 06-25

3 Enxadas especiais de 3 libras, nacionais a cento e sessenta e oito mil réis cada dúzia	168\$000
4 Enxadas especiais de 3 libras, nacionais, a cento e cinquenta e seis mil réis, cada dúzia	156\$000
5 Garfos para feno, com 4 dentes, a dezoito mil réis cada um	18\$000
6 Lâminas de alfange com 20" a trinta e dois mil réis cada uma	32\$000
7 Limas triangulares de 6" a quarenta e oito mil réis, cada dúzia	48\$000
9 Regadores de folha zincada, reforçados, de 15 litros, a trinta e cinco mil réis, cada um	35\$000

Grupo III — Subconsignação 08-25

2 Chave automática tri-polar acionamento manual com 3 relais térmicos (mi-metal), de 4,25-2,5 ampères de ação retardada contra sobre-carga e 3 relais magnéticos de ação instantânea contra curto circuito, para motor "Siemens", a seiscientos e vinte mil réis, cada uma	620\$000
3 Cleats de parafusos a quatrocentos réis cada par com os respectivos parafusos	\$400
6 Fio flexível n. 14 a mil e seiscientos réis, cada metro	1\$600
7 Fio preto com 2 capas n. 10 a mil e setecentos réis cada metro	1\$700
8 Fio preto com 2 capas n. 12 a mil e duzentos réis cada metro	1\$200
9 Fita isolante, rolo de 8 metros a seis mil e quinhentos réis cada rolo	6\$500
10 Fusíveis de rolha com 15, 20 e 30 ampères a quinhentos réis cada um	\$500
11 Interruptores de embutir, de um polo, a quatro mil e quinhentos réis, cada um	4\$500
12 Interruptores relativos a quatro mil e quinhentos réis cada um	4\$500
13 Lâmpadas elétricas de 25 W.x130 V. a quatro mil e duzentos réis, cada uma	4\$200
14 Lâmpadas elétricas de 40 W.x130 V. a quatro mil e duzentos réis, cada uma	4\$200
15. Lâmpadas elétricas de 60 W.x130 V. a quatro mil e duzentos réis, cada uma	4\$200
16 Parafusos de fenda com cabeça redonda de 1-3/4"x8 a doze mil réis, cada grossa	12\$000
18 Rosetas externas a mil e quinhentos, cada uma	1\$500
19 Soquetes de metal sem chave a dois mil e quinhentos réis, cada um	2\$500

Grupo IV — Subconsignação 13-25

5 Diamante para cortar vidro, n. 2, a noventa e oito mil réis, cada um	98\$000
--	---------

Grupo V — Subconsignação 15-25

1 Arsênico a quatro mil réis, cada quilo	4\$000
2 Bi-sulfureto de carbono, lata com 4 quilos a dezoito mil réis, cada lata	18\$000
5 Enxofre em pedra a dois mil e duzentos réis, cada quilo	2\$200
6 Enxofre em pó a dois mil e quinhentos réis, cada quilo	2\$500

Grupo VII — Subconsignação 19-25

4 Graxa amarela, patente, a três mil e quinhentos réis cada quilo	3\$500
5 Lâminas de serra para ferro, de 12" a mil e trezentos réis, cada uma	1\$300
7 Óleo grosso "Brosol Motor Oel" n. 60, a duzentos mil réis cada caixa com 2 latas a 19 litros	200\$000
8 Óleo fino "Brosol Motor Oel" n. 20, 30, 40, 50, a cento e noventa e dois mil réis, cada caixa com 2 latas de 19 litros cada uma	192\$000
8 Óleo fino "Brosol Wasch Oel" (óleo para lavar motores de automóveis) a cento e trinta e cinco mil réis, cada caixa com 2 latas de 19 litros cada uma	135\$000

Grupo VIII — Subconsignação 20-25

3 Corda Sisal de 1.ª qualidade, a seis mil e novecentos réis cada quilo	6\$900
---	--------

Grupo IX — Subconsignação 21-25

2 Chapa de aço para ferragens de equinos, a quatro mil e quinhentos réis, cada quilo	4\$500
3 Chapa de aço para ferragens de muares, a quatro mil e seiscientos réis, cada quilo	4\$600

Grupo X — Subconsignação 23-25

1 Arame farpado, rolo de 400 metros, fio n. 13, a cento e trinta mil réis, cada rolo	130\$000
2 Arame galvanizado, liso, n. 18, a nove mil e oitocentos réis, cada quilo	9\$800
4 Grampos para cerca de 1", a quatro mil e quinhentos réis, cada quilo	4\$500

Grupo XI — Subconsignação 25-25

1 Ácido muriático a quatro mil e quinhentos réis, cada litro	4\$500
2 Brochas de cabelo para caiação, cabo redondo, de 2.ª qualidade, a cinco mil réis cada uma	5\$000
2 Brochas de cabelo para caiação, cabo quadrado, tipo milanesas, a nove mil réis, cada uma	9\$000
4 Estanho virgem para soldas a oitenta mil réis, cada quilo	80\$000
4 Estanho preparado para soldas, Especial, a trinta mil réis, cada quilo	30\$000
5 Ferro redondo, de 1.ª qualidade, de 3/8" a três mil e oitocentos réis, cada quilo	3\$800
5 Ferro redondo, de 1.ª qualidade, de 1/2" a três mil e quinhentos réis, cada quilo	3\$500
6 Folhas de zinco ondulado de procedência japonesa, com 1,80 de altura a vinte mil réis, cada uma	20\$000
8 Pregos:	
15x15 a cinco mil réis, cada quilo	5\$000
16x18 a quatro mil e setecentos réis, cada quilo	4\$700
17x21 a quatro mil e quatrocentos réis, cada quilo	4\$400
20x30 a três mil e oitocentos réis, cada quilo	3\$800
22x48 a três mil e oitocentos réis, cada quilo	3\$800
11 Tachas azuladas n. 6, a treze mil réis cada quilo	13\$000
12 Vidros lisos, simples, para vidraças, a vinte réis, cada polegada quadrada	\$020

Grupo XII — Subconsignação 26-25

2 Alcool de 42 graus, a quatro mil réis, cada litro	4\$000
5 Créo-Tatú a dez mil réis cada lata de litro	10\$000

Grupo XIV — Subconsignação 30-25

4 Balde de zinco galvanizado de 12", tipo forte, a dezesseis mil réis, cada um	16\$000
3 Cera para assoalho, amarela, especial, a sete mil réis cada lata de um quilo	7\$000
4 Creolina especial a seis mil e quinhentos réis, cada lata de um litro	6\$500
5 Escovas de raiz a dois mil e quinhentos réis, cada uma	2\$500
6 Escovinhas para unhas a mil e duzentos réis, cada uma	1\$200
7 Espanadores de penas, n. 40, a onze mil réis, cada um	11\$000
9 Palha de aço, ns. 0, 1 e 2, a mil e duzentos réis, cada pacote	1\$200
10 Papel higiênico em pacotes de 1.000 folhas a dois mil e quinhentos réis, cada pacote	2\$500
11 Pedra pome em pedra a nove mil réis cada quilo	9\$000
12 Raspadeiras, reforçadas, para animais, a quatro mil e quinhentos réis, cada uma	4\$500
14 Sapólios "Sanipol" a quinhentos réis, cada um	\$500
15 Soda cáustica "Caveira" a cinco mil réis, cada lata de 2 libras	5\$000

Lorena, 22 de julho de 1941. — *Carlos Rocha.*

1. Arame de cobre nu, n. 10, quillo
2. Chaves automatica, tri-polar, solenoidal, com 3 relais terminais (bi-metal) de 4,25 -- 2,5 amperes.

Discriminação	N. 1 Soeiro & Comp.	N. 2 A. Jardim	N. 3 Jovino José Saciotti	N. 4 Importadora Ultramar Lda.	N. 5 Eugenio Zappa	N. 6 Castro Coelho & Comp.	N. 7 Benedito Mioni	N. 8 Empresa Progresso Lda.	N. 9 Carlos Rocha	Preço preferido	Observações
péres de aço retardada contra so- bre carga e 3 relais magnéticos de ação instantânea, contra curto-cir- cuito, para motor Siemens, uma...	548\$000	—	—	517\$000	—	—	—	—	620\$000	1	
3. Cleats de 2 parafusos, par	\$320	\$500	—	\$380	75\$000	—	—	—	\$100	1	
4. Filme cinematográfico de 16 mms., um	134\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
5. Filme fotográfico A-122 de 6 exposi- ções, um	14\$800	—	—	—	13\$000	—	—	—	—	5	
6. Fio flexível n. 14, metro	1\$880	1\$500	—	1\$899	—	—	—	—	1\$000	2	
7. Fio preto com 2 capas n. 10, metro...	4\$610	4\$600	—	4\$799	—	—	—	—	4\$700	2	
8. Fio preto com 2 capas, n. 12, metro...	1\$100	1\$400	—	1\$209	—	—	—	—	1\$200	1	
9. Fita isolante, rolo com 8 metros, metro	9\$200	13\$000	—	—	—	—	—	—	6\$500	9	
10. Fusíveis de rolha, com 15, 20 e 30 am- péres, um	\$440	\$800	—	\$679	—	—	—	—	\$500	1	
11. Interruptores de embutir de 1 polo, um	33\$100	4\$500	—	3\$040	—	—	—	—	4\$500	4	
12. Interruptores rotativos, um	2\$200	3\$000	—	2\$600	—	—	—	—	4\$500	1	
13. Lâmpadas elétricas de 25 wats, 130 volts, uma	3\$440	3\$900	—	3\$889	3\$800	—	—	—	4\$200	1	
14. Idem idem, 40 wats, 130 volts, uma...	3\$440	3\$900	—	3\$889	3\$800	—	—	—	4\$200	1	
15. Idem idem, 60 wats, 130 volts, uma...	3\$440	3\$900	—	3\$889	3\$800	—	—	—	4\$200	1	
16. Parafusos de fenda com cabeça redonda de 1 3/4 x 8, grossa	14\$300	—	—	—	—	—	—	—	12\$000	9	
17. Lâmpadas para câmara fotográfica, uma	19\$700	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
18. Rosetas externas, uma	1\$800	2\$800	—	1\$730	—	—	—	—	1\$500	9	
19. Soquetes de metal sem chave, um....	2\$420	3\$000	—	2\$760	—	—	—	—	2\$500	1	
Grupo IV											
Subconsignação n. 13-25											
1. Alicete para alfinetes, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2. Arquivo com duas gavetas com as di- mensões internas mínimas de 387 x 272 x 630 mms., (de aço), um...	575\$000	—	—	651\$000	1.050\$000	—	—	—	—	1	
3. Idem, idem, idem, com 3 gavetas, um...	779\$300	—	—	904\$000	—	—	—	—	—	1	
4. Carimbo de datar (borracha e metal), um	—	220\$000	—	—	60\$000	—	—	—	—	5	
5. Diamante para cortar vidro, n. 2, um	69\$200	—	—	168\$000	—	—	—	—	98\$000	1	
6. Duplicador manual, um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
7. Fichário de aço de 2 gavetas para fichas de 6" x 4", um	177\$000	—	—	204\$800	350\$000	—	—	—	—	1	
8. Fichário de aço de 4 gavetas para fichas de 6" x 4", um	323\$000	—	—	397\$000	380\$000	—	—	—	—	1	
9. Latas para sementes sem tampa, com 18 x 16 x 3 centímetros, esmaltadas a branco, uma	—	—	—	410\$000	—	—	—	—	—	4	
10. Idem, idem, idem com 13x11x3 centí- metros, esmaltadas a branco, uma...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11. Microscópio, um	4:400\$000	—	—	4:199\$000	550\$000	—	—	3:250\$000	—	5	
Grupo V											
Subconsignação n. 15-25											
1. Arsénico, quilo	3\$950	—	—	3\$040	—	—	—	—	4\$000	4	
2. Bisulfureto de carbono, lata com quatro quilos, uma	16\$000	—	—	16\$600	—	—	—	—	18\$000	1	
3. Calda bordalesa, quilo	9\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
4. Calda sulfo-calcica, quilo	3\$930	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
5. Enxofre em pedra, quilo	1\$580	—	—	1\$380	—	—	—	—	2\$200	4	
6. Enxofre em pó, quilo	1\$700	—	—	1\$380	—	—	—	—	2\$500	4	

Discriminação	N. 4	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	Preço preferido	Observações
Soeiro & Comp.	A. Jardim	José Sacilotti	Importadora Ultramar Ltda.	Eugenio Zappa	Castro Coelho & Comp.	Benedito Mioni	Empresa Progresso Ltda.	Carlos Rocha			
Grupo VI											
Subconsignação 17-25											
1. Caderno de ponto, com 50 folhas, um..	—	8\$000	—	—	10\$000	—	—	—	—	2	
2. Envelopes para officio, timbrados, 12x24 centímetros, cento	28\$000	20\$000	12\$000	—	15\$000	—	—	—	—	3	
3. Envelopes reforçados, timbrados, 25x24 centímetros, cento	37\$800	—	30\$000	—	35\$000	—	—	—	—	3	
4. Fichas para alinoxarifado, conforme modelo, cento	—	40\$000	15\$000	—	15\$000	—	—	—	—	x 3	
5. Fichas para sementeira, conforme modelo, cento	—	10\$000	15\$000	—	13\$000	—	—	—	—	2	
6. Fitas para máquina de escrever bi-color, fixas, uma	10\$700	7\$500	—	—	8\$500	—	—	—	—	2	
7. Impressos para boletim de produção, conforme modelo, cento	—	40\$000	30\$000	—	25\$000	—	—	—	—	3	
8. Impressos para folha de diárias, conforme modelo, cento	—	50\$000	30\$000	—	25\$000	—	—	—	—	5	
9. Impressos para folha de pagamento, pessoal extranumerário, conforme modelo, cento	—	40\$000	40\$000	—	40\$000	—	—	—	—	xx 3	
10. Impressos para folha de pagamento, pessoal titulado, conforme modelo, cento	—	40\$000	30\$000	—	25\$000	—	—	—	—	5	
11. Impressos para inventário, conforme modelo, cento	—	40\$000	30\$000	—	25\$000	—	—	—	—	5	
12. Impressos para mapas de produção, conforme modelo, cento	—	60\$000	60\$000	—	25\$000	—	—	—	—	5	
13. Livro de estoque de plantas com modelo, 200 folhas, um	—	120\$000	—	—	—	—	—	—	—	2	
14. Papel branco, liso, folha dupla AP-75, resma	—	60\$000	40\$000	—	38\$000	—	—	—	—	5	
15. Papel timbrado para seguimento de officio, AP-75, cento	—	6\$000	10\$000	—	12\$000	—	—	—	—	2	
16. Talão para pedido a fornecedores, com 4 vias, 50 jogos, um	22\$000	20\$000	15\$000	—	20\$000	—	—	—	—	3	
Grupo VII											
Subconsignação 19-25											
1. Carvão mineral, quilo	\$660	—	—	\$238	—	—	—	—	—	4	
2. Carvão vegetal, quilo	\$750	—	—	\$188	—	—	—	—	—	4	
3. Gasolina, litro	1\$700	—	—	1\$879	—	—	—	—	3\$500	4	
4. Graxa amarela, quilo	4\$500	4\$000	—	2\$389	—	—	—	—	—	4	
5. Lâminas de serra para ferro, de 12", uma	1\$100	2\$000	—	2\$390	—	—	x 250\$000	—	1\$300	9	Ofereceu tambor de 170 quilos.
6. óleo Diesel, quilo	\$980	—	—	—	—	—	—	—	—	1	Ofereceu caixa com 21 litros.
7. óleo grosso, litro	5\$390	6\$000	—	2\$710	—	—	3\$000	—	x 200\$000	4	19 litros cada uma.
8. óleo fino, litro	5\$810	6\$000	—	2\$180	—	—	—	—	x 192\$000	4	Ofereceu caixa com 2 latas, 19 litros cada.
9. Peça P-47-15, para arado "Cockshutt" de 4 discos, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10. Peças RD-72, para arado "Cockshutt" reversível, de 1 disco, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11. Serra circular, dente de papagaio, 50 centímetros de diâmetro, uma	215\$000	—	—	233\$000	—	—	—	—	—	1	

PREÇO DE UNIDADE

Discriminação	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	Preço preferido	Observações
Grupo VIII											
Subconsignação n. 20-25)											
1. Arreamento completo para carroça, um	228\$000	—	—	153\$000	200\$000	—	—	—	—	4	
2. Cabresto de couro cru, um	8\$900	—	—	11\$300	12\$000	—	—	—	—	1	
3. Corda de Sisal, quilo	8\$900	7\$000	—	7\$100	—	—	—	—	6\$900	9	
4. Laço trançado de couro cru, um	72\$800	—	—	89\$000	80\$000	—	—	—	—	1	
5. Rédeas de sedenho, uma	98\$800	—	—	12\$800	25\$000	—	—	—	—	1	
Grupo IX											
Subconsignação n. 21-25)											
1. Alfafa, quilo	8\$90	—	—	8\$79	—	—	—	—	—	4	
2. Chapa de aço para ferragem de equinos, quilo	3\$800	—	—	—	—	—	—	—	4\$500	1	
3. Idem, idem, idem, de muires, quilo	3\$800	—	—	—	—	—	—	—	4\$600	1	
4. Milho, quilo	\$140	—	—	8\$89	\$150	—	\$400	—	—	7	
5. Sal grosso, quilo	\$180	—	—	\$399	\$320	—	—	—	—	5	
6. Farelo de trigo, fino, quilo	\$350	—	—	\$189	\$220	—	x 8\$000	—	—	4	x Ofereceu saco de 30 ks.
6. Farelo de trigo, grosso, quilo	\$380	—	—	\$149	\$220	—	x 7\$000	—	—	4	x Ofereceu saco de 30 ks.
Grupo X											
Subconsignação n. 23-25)											
1. Arame farpado, rolo de 400 metros, fio de n. 13, rolo	181\$000	—	—	139\$000	—	—	—	—	130\$000	9	
2. Arame galvanizado, liso, n. 18, quilo	8\$900	—	—	16\$000	—	—	—	—	9\$800	1	
3. Anagem de juta, metro	\$450	—	—	2\$500	2\$000	—	—	—	—	5	
4. Grampos para cerca, de 1", quilo	1\$500	—	—	4\$890	—	—	—	—	4\$500	9	xxx
5. Tela de arame n. 14, malha 1", com 1,80 m de altura, metro	12\$500	—	—	—	12\$000	—	—	—	—	5	
Grupo XI											
Subconsignação n. 25-25)											
1. Ácido muriático, litro	4\$900	—	—	3\$780	—	—	—	—	4\$500	1	
2. Brochas para catção, de cabelo, uma	—	20\$000	—	11\$000	—	—	—	—	1a. 9\$000 2a. 5\$000	1	
3. Cimento, saco de 42 quilos, um	17\$800	—	—	16\$500	—	—	—	—	80\$000	4	
4. Estanho para solda, quilo	78\$000	—	—	77\$000	—	—	—	—	3\$500	4	
5. Ferro redondo de 1/2" e 3/3", quilo	3\$500	—	—	3\$100	—	—	—	—	—	4	
6. Folha de zinco ondulado com 1,80 m, uma	20\$800	—	—	21\$900	—	—	—	—	20\$000	9	
7. Pano couro, cores lisas, metro quadrado	—	28\$000	—	28\$900	14\$000	—	—	—	—	5	
8. Pregos de 15 x 15, quilo	6\$900	—	—	5\$910	—	6\$000	—	—	5\$000	9	
8. Pregos de 16 x 18, quilo	5\$900	—	—	5\$380	—	5\$000	—	—	4\$700	9	
8. Pregos de 17 x 21, quilo	5\$600	—	—	5\$220	—	5\$000	—	—	4\$400	9	
8. Pregos de 20 x 30, quilo	4\$900	—	—	4\$680	—	4\$800	—	—	3\$800	9	
8. Pregos de 22 x 48, quilo	4\$700	—	—	4\$680	—	4\$200	—	—	3\$800	9	
9. Táboas para assoalho, peroba, metro	—	—	—	9\$700	9\$800	10\$000	—	—	—	4	
10. Táboas para forro, de 14 cm, de pinho, dúzia	39\$800	—	—	35\$900	31\$000	36\$000	—	—	13\$000	5	
11. Tachas azuladas, n. 6, quilo	13\$400	—	—	6\$600	—	—	—	—	—	4	
12. Vidro liso para vidraça, polegada quadrada	\$027	—	—	\$029	—	—	—	—	\$020	9	
13. Vigas de peroba de 12 e 16 cm, metro cúbico	359\$000	—	—	307\$000	x 2\$800	400\$000	—	—	—	4	x Preço para metro linear.

Discriminação	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	Preço	Observações
Grupo XII											
Subconsignação n. 26-25)											
1. Água oxigenada vidro de 125 g), vidro	13600	—	—	13289	23100	—	—	—	—	—	4
2. Alcool, litro	23870	33800	—	23999	x 23600	—	—	—	43000	—	1
3. Arceil, empola	—	—	—	53290	x 283000	—	—	—	—	—	5
4. Benzocreal, lata	113600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
5. Gró-tatú, lata	103400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
6. Pomada mercurial, quilo	—	—	—	2183000	—	—	—	—	103000	—	4
7. Sal inglês (lata de 1 quilo), lata	103500	73000	—	63340	33500	—	—	—	—	—	4
8. Soro anti-morbina, veterinário, empola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
9. Vaselina pura, quilo	113600	163000	—	103300	103000	—	—	—	—	—	5
Grupo XIII											
Subconsignação n. 27-25)											
1. Sementes de bacurubú, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2. Sementes de cássias diversas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Sementes de casuarina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Sementes de cupressus, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Sementes de eucalipto diversos, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Sementes de unha de gato, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grupo XIV											
Subconsignação n. 30-25)											
1. Balde de zinco galvanizado, de 12", tipo forte, um	193800	—	—	193800	—	—	—	—	163000	—	9
2. Camurça para limpeza, uma	163800	233000	—	—	—	—	—	—	—	—	1
3. Cera para assoalho, amarela, especial, quilo	53930	63000	—	53988	83000	—	—	—	73000	—	1
4. Greolina especial, litro	23510	33500	—	13090	63500	—	—	—	63500	—	4
5. Escova de raiz, uma	33590	33000	—	23090	—	—	—	—	23500	—	4
6. Escovinhas para unhas, uma	3980	23000	—	13080	33500	—	23000	—	13200	—	7
7. Espanadores de pena, n. 40, um	133500	203000	—	113800	203000	—	—	—	113000	—	1
8. Flanelas amarelas para limpeza, uma	23590	13400	—	—	23500	—	—	—	—	—	9
9. Palha de aço, ns. 0, 1 e 2, pacote	3710	3900	—	3589	13200	—	—	—	13200	—	2
10. Papel higiênico, pacote	13590	13900	—	13590	13600	—	13800	—	x 23500	—	4
11. Pedra-pome em pedra, quilo	73900	123000	—	73380	—	—	—	—	93000	—	4
12. Raspadeiras, reforçadas, para animais, uma	33410	63000	—	23480	—	—	—	—	43500	—	4
13. Sabão virgem, especial, quilo	23390	43000	—	23860	23800	—	23400	—	—	—	4
14. Sápólios, um	3440	3600	—	3489	3650	—	3600	—	3500	—	1
15. Soda cáustica de 1.ª (lata de 1 quilo), lata	43400	33000	—	43890	53900	—	33500	—	53000	—	1
16. Renova-brilho, vidro	—	—	—	—	—	—	43000	—	—	—	2

Observações:

Preferido por ser firma brasileira.

Preferido por ser firma brasileira estabelecida no local.

Preferido por ser firma estabelecida no local.

Horto Florestal de Lorena, 22 de julho de 1941. — *Octavio Ramos Leite*, secretário da Comissão. Visto. — *(Assinatura ilegível)*, presidente da Comissão.

Os preços dos artigos constantes deste Grupo não foram considerados por excederem ao preço fixado no item "Y" do edital.

x Ofereceu de 1.000 folhas.

x Ofereceu s/casco.
x Ofereceu 12 empolas.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA VISCONDE DE MAUA'

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE FERRO VELHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.417.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA (PINHEIRO)

Edital de concorrência administrativa

De ordem do Sr. Diretor deste Aprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo Regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição para o fornecimento durante o último trimestre do corrente ano, de material de consumo habitual, constantes deste Edital.

Grupos:

I — A) Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios;

II — B) Material de Campo, de acampamento e de campanha, etc.

III — C) Móveis em geral, artigos de ornamentação, etc.

IV — D) Material de ensino e educação; filmes educativos, etc.

V — E) Material de consumo e conservação para serviços de campo, etc.;

VI — F) Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações de máquinas e de aparelho; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas, etc.;

VII — G) Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, etc.;

VIII — H) Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos; odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral;

IX — I) Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas, etc.;

X — J) Ligeiros reparos nos edifícios, etc.;

XI — L) Material elétrico, de telefonia, etc.

I

Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao Diretor e recebidos neste Aprendizado no ato da concorrência, acompanhados de todos os documentos que possam comprovar a idoneidade e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas serem apresentadas em sobre cartas fechadas com a declaração: "contem proposta para a concorrência do dia 26 de setembro de 1940", somente sendo recebidas até as 13 horas do dia referido, em que será aberta a concorrência.

II

As propostas serão feitas em 5 vias, sendo a primeira via, devidamente selada com estampilha federal de 1\$0 (por folha) e mais o selo de Educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes da relações.

III

Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços, e, em caso de empate, será essa preferência estabelecida por desempate, que se verificará no ato da concorrência, tirada a sorte. No caso de ser um fornecedor nacional e outro estrangeiro, a preferência será dada ao primeiro. Havendo divergência entre o preço por extenso e o preço por algarismo, tomar-se-á em consideração o menor deles, não se admitindo emendas ou rasuras, e entrelinhas.

IV

O material será todo ele entregue pelos fornecedores, na Estação da via férrea, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, correndo por conta o risco dos mesmos as despesas com embalagem e transporte por estrada de ferro ou rodagem.

V

O pagamento decorrente da despesa empenhada, será efetuado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, neste Estado.

VI

A Diretoria deste Aprendizado se reserva o direito de só adquirir os artigos, quando julgar necessário, no limite das necessidades do Estabelecimento e dentro dos recursos orçamentários, tendo em vista o saldo das verbas, e, bem assim, o de anular a concorrência no todo ou em parte, sem que, destes atos, resultem aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Secretaria do Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha — Pinheiro, 9 de setembro de 1941. — João Candido Borges, escriturário, classe G. — Visão. Agostinho de Freitas Valle, diretor.

Grupo I-A — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios

1. Arado de disco reversível de um disco de 24", tipo Case, um.

2. Pá de cavalo n. 3, para 3 pés cúbicos, tipo Foster, uma.

Grupo II-B — Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos

1. Carrinho de ferro, tubular, marca Socata, ou similar, com 40 quilos, um.

2. Carrinho de ferro tubular, marca Excelsior, ou similar, com 29 quilos, um.

3. Carrinho de mão, de ferro tubular, reforçado, n. 2, com rodas de 8 raios, iguais ao do Catálogo Dias Garcia & Cia., ou similar, um.

Grupo III C — Móveis em geral; artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratórios e enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico

1. Passadeira com 70 centímetros de largura, de acordo com a amostra, metro.

Grupo IV-D — Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras

1. Aparelho para demonstração do princípio de Arquimedes, composto de balança hidrostática, cilindro de Arquimedes, proveta e jogo de pesos, um.

2. Areômetro de Baumé, de 0 a 70, um.

3. Aparelho de Tyndal, para calor específico, um.

4. Bandeira Nacional, superior, de 1 pano, uma.

5. Bandeira Nacional, superior, de 2 panos, uma.

6. Bandeira Nacional, superior, de 5 panos, uma.

7. Barômetro de mercúrio, um.

8. Barômetro, aneróide, um.

9. Barógrafo, um.

10. Bico de Bunsen, para álcool, Onix, um.

11. Banho Maria, sem nível, de 15 centímetros, um.

12. Centrifugador manual de 4 tubos, de 15 cc., um.

13. Campânula para microscópio, de metal, leve, com aberturas de material, transparente, em forma de janelas (x), uma.

14. Compasso de metal de 4 pontas, tipo Colegial, um.

15. Compasso de madeira, para gis, tipo comum, um.

16. Coleção de 24 quadros-animais e vegetais, uma.

17. Coleção de 6 modelos de corolas, uma.

18. Estojo de histologia, um.

19. Higrômetro (polímetro Lambrecht), um.

20. Indutor eletromagnético, seg. Stoehrer, um.

21. Iman em ferradura, um.

22. Lactômetro Quevene, com termômetro, um.

23. Lactômetro Quevene, sem termômetro, um.

24. Mapas de figuras geométricas, aparelhados, um.

25. Picnômetro de Regnault, para líquidos, de 25, 50 e 100 cc., um.

26. Picnômetro de Regnault, sólidos, de 25, 50 e 100 cc., um.

27. Régua de madeira, milimetrada, de 0,30 e 0,50, uma.

28. Régua de madeira, para quadro negro, de 1 metro, uma.

29. Suporte universal, de ferro, de Bunsen, um.

30. Termômetro de 3 escalas, um.

Grupo V-E — Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanha

1. Ancinho de 8 dentes, um.

2. Enxadas Jacaré ou similar de 3 libras, uma.

3. Pá-cavadeira, uma.

4. Pá comum, quadrada, com cabo, uma.

5. Pá direita, de bico, com cabo, uma.

Grupo VI-F — Combustíveis, lubrificantes, e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações de máquinas e de aparelho; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viatura; explosivos e munição de guerra

1. Borracha para freio hidráulico, completa, Ford V-8, uma.

2. Bomba para lubrificação do diferencial de automovel, uma.

3. Bocal completo com quebra de luz, para iluminação externa, um.

4. Contra pino de ferro, diversos tamanhos, quilo.

5. Chave monofásica, completa, uma.

6. Cabo R.C.T., n. 10, metro.

7. Fio encapado com borracha e seda, n. 21, de diversas cores, para iluminação, metro.

8. Fio encapado n. 21, para iluminação, metro.

9. Juntas de tampão, para automovel Ford V-8, 1939, uma.

10. Juntas para carburador (inferior e superior), uma.

11. Juntas para carter, completa, de automovel FORD V-8, 1939, uma.

12. Lâmpadas para farol de automovel Ford V-8, uma.

13. Lâmpadas para lanterna, Ford V-8, 1939, uma.

14. Pneus 32x6, de 10 lonas, um.

15. Pneus 650x20, reforçados, um.

16. Molas de segmento, Ford V-8, 1939, jogo completo, um.

17. Pistão para Ford V-8, 1939, um.

18. Pino para pistão Ford V-8, 1939, um.

19. Jogo de chaves de cachimbo para automovel Ford V-8, 1939, um.

20. Roldana de porcelana, de 2", uma.

21. Parafuso para elíps de 2" grossa.

Grupo VII-G — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação; clichês.

1. Análise gramatical, por Antenor Nascentes, volume.

2. Análise lógica, por Antenor Nascentes, volume.

3. As viagens de Gulliver, de J. Swift, tradução e adaptação de Carlos Jansen, volume.

4. A Ilha do Tesouro, por R. L. Stewenson, volume.

5. Aventuras do Avião Vermelho, por Erico Verissimo, volume.

6. Ciências Naturais (admissão), por W. Potsch, volume.

7. Ciências Físicas e Naturais, por W. Potsch (1.ª série), volume.

8. Idem, idem, 2.ª série, volume.

9. Corografia do Brasil, primária, por Osorio Duque Estrada, volume.

10. Contos Pátrios, por Olavo Bilac e Coelho Netto, volume.

11. Contos de Malba Tahan, volume.

12. Cálculo Escolar por Renato Seenca Fleury, volume.

13. Coisas Brasileiras de Romão Puiggari, volume.

14. Exame de admissão, por João Ribeiro e Raja Gabaglia, volume.

15. Gramática Elementar da Língua Portuguesa, por Said Ali, volume.

16. Gramática Portuguesa, por João Ribeiro, 1.º, 2.º e 3.º ano, volume.

17. História do Brasil (curso elementar), por Rocha Pombo, volume.

18. História do Brasil (curso primário), por João Ribeiro, volume.

19. Idem, idem (curso médio), volume.

20. Idem, idem (curso superior), volume.

21. História de Nossa Terra, por D. Julia Lopes de Almeida, volume.

22. Livro de Leitura para o Curso Complementar das Escolas Primárias, por Olavo Bilac e Manoel de Bomfim, volume.

23. Manual de conhecimentos úteis, por Gaspar de Freitas, volume.

24. Minha Terra e Minha Gente, por Afranio Peixoto, volume.

25. Mapas-mundis escolares, por Othello Reis, coleção

26. Mil e uma noites, por Carlos Jansen, volume.

27. Método de análise por Carlos Góis, volume.

28. Noções de História do Brasil, por Othello Reis, volume.

29. Pesos e medidas, por Othello Reis, volume.

30. Pátria Brasileira, de Olavo Bilac, volume (de Coelho Netto).

31. Sintaxe de concordância, por Carlos Góis, volume.

32. Sintaxe de constituição, por Carlos Góis, volume.

33. Testes A.B.C. (fórmulas individuais para o emprego dos mesmos), caixa de 100 fichas, uma.

Grupo VIII-II — Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos; odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral

1. Acessórios para buretas, coleção.

2. Balão volumétrico com rolha e sem rolha, vidro Klimber, de 50, 100, 250 e 500 cm³, um.

3. Cápsulas de porcelana, de 50, 80, 100, 120, 150, 200, 250 e 300 mm., de diâmetro, uma.

4. Cadinho de porcelana de fundo chato, de 30, 40, 50, 60, 70 e 80 mm. de diâmetro, um.

5. Idem, idem, de fundo redondo, de 30, 40, 50, 60, 70, e 80 mm. de diâmetro, um.

6. Condensador de serpentina, de Grahm, de 30, 40, 50 e 60 mm., um.

7. Enxofre em pedra, quilo.

8. Escovas para lavar tubos de ensaio, um.

9. Escovas para lavar balões, uma.

10. Frascos de Voulf, ou similar, bitubulados, de 250, 500, 1.000 e 2.000 cm³, um.

11. Idem, idem, tritubulados, de 250, 500, 1.000 e 2.000 cm³, um.

12. Frascos Erlenmeyer, de boca estreita, sem rolha, de 50, 100, 150, 200 250, e 2.500 cm³, um.

13. Idem, idem, de boca estreita, com rolha de 50, 100, 150, 200 e 300 mm., um.

14. Frasco de boca larga com tubulura, inferior, com torneira, um.

15. Frasco para filtragem de Kitassato, de 100, 250, 500 e 1.000 cm³, um.

16. Frasco de Griffin, forma baixa de Bekeros, de 50, 100, 150, 200, 250 e 500 cm³, um.

17. Pissete de vidro, com rolha de borracha, de 500 e 1.000 cm³, um.

18. Retortas com rolha, de 100, 250, 500 e 1.000 cm³, uma.

19. Retortas com rolhas, de 100, 250, 500 e 1.000 cm³, uma.

20. Tubo de vidro, em forma de "U", com saídas laterais, de 130 e 150 mm., um.

21. Tubo de vidro em forma de "U", de 130 e 150 mm., um.

Grupo IX-I — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

1. Formão Greaves, ou similar, de 2", um.

2. Idem, idem, de 1,7/8", um.

3. Idem, idem, de 1,3/4", um.

4. Formão biselado Stanley, ou similar, de 2", um.

5. Idem, idem, de 1,7/8", um.

6. Idem, idem, de 1,1/2", um.

7. Ferro com haste de pé quadrado, para arco de pua, de números 6 a 10, um.

8. Goivas Greaves, ou similar, de 1", de 5/8", de 3/4", uma.

9. Parafuso de fenda, de 3x1/4, grossa.

10. Registro de ferro galvanizado, com rosca nas duas extremidades, de 2 e de 1,1/2", um.

11. Tês de redução, ferro galvanizado, de 2x1,1/2", de 1 x 3/4", e de 1,1/2" x 1", um.

12. União simples para mangueira, de 3/4", uma.

13. União dupla para mangueira, de 3/4", uma.

14. Verruma para arco de pua, de ns. 3 a 6, uma.

Grupo X-J — Ligeiros reparos nos edifícios, etc.

1. Cal virgem, superior, quilo.

2. Cal extinta, superior, quilo.

Grupo XI-L — Material elétrico, de telefonia, etc.

1. Quadro conjugado em séries para campanha de alarme, elétrica, para 10 números, com transformador de 6 volts, para força de 125 volts, um.

Secretaria do Aprendizado Agrícola Nilo Pecanha — Pinheiro, 9 de setembro de 1941. — João Cândido Borges, escriptorário classe G — Visto. Agostinho de Freitas Valle, diretor.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

Sociedade Anônima

"GEOBRA"

EMPRESA CONSTRUTORA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "Geobra", em 26 de agosto de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob n. 16.340, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de julho de 1941, que tomou conhecimento da renúncia dos diretores, elegeu os seus substitutos, bem como aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escriptorio VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Carmen Cruz.

Visto. — Celso Esteves, Diretor.

Selado com 20\$2.

(N. 11.787 — 11-9-41 — 28\$6.)

EDIFÍCIO ITAMAR

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos co-proprietários do Edifício Itamar, sito à Avenida Copacabana n. 308, realizada em 3.ª convocação, no dia 2 de setembro corrente, às 16 horas, no salão do mesmo Edifício.

Presente número legal de co-proprietários, foi aclamado o Doutor Plínio Olinto para presidir a assembléia, a qual aprovou, por unanimidade, as resoluções seguintes: Ratificar a ata da primeira assembléia geral; nomear uma Comissão, composta pelo Dr. José Domeque de Barros e Dr. João Mario Rangel para, juntamente com o Síndico, estudarem o orçamento da receita e despesa, para os quatro meses restantes do ano em curso. Que os co-proprietários depositem diretamente em um Banco, as suas quotas, destinadas ao pagamento das despesas coletivas, devendo ser esta conta aberta sob o título "Conta de Administração Itamar", a qual será movimentada pelo síndico, Sr. Horacio Antunes Ferreira. Que seja concedido o desconto de 10 % aos condôminos que efetuarem o pagamento das suas quotas, dentro do 1.º mês de cada trimestre. Que o síndico peça aos construtores os comprovantes do pagamento de consumo de energia elétrica, água e saneamento até ao dia 31 de agosto p. passado e saber em nome de quem foi requerida a ligação de água para o Edifício. Eleger uma comissão composta pelos condôminos Srs. Comandante Ivano da Silva Guimarães, Dr. José Domeque de Barros, Dr. João Mario Ran-

gel e Dr. Roberto Pinheiro, para se entenderem com os construtores, acerca da execução do contrato de empreitada, das obras do Edifício Itamar. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lida e assinada a presente ata pelo presidente e secretário da mesa e por todos os presentes.

Edifício Itamar — Av. Copacabana, 308 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Horácio Antunes Ferreira*, Síndico.

(N. 11.119 — 11-9-41 — 36\$7.)

LABORATÓRIO SILVA ARAUJO — ROUSSEL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de abril de 1941, presentes, às 16 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 9, 2.º andar, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com a quantidade das ações declarada, foi indicado para presidir a Assembléia o acionista Cel. Genserico de Vasconcelos, que para secretário convidou o acionista Sr. Zulfo de Freitas Mallmann. Constituída assim a mesa, o presidente declarou que havendo número legal estava instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" de 25 de março, 5 de abril e 18 de abril do ano em curso e "Jornal do Comércio" de 25 de março, 5 de abril e 18 de abril do corrente ano, anúncio que foi lido por mim, secretário, o qual é do seguinte teor:

"Laboratórios Silva Araujo-Roussel, S.A. — A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de abril próximo, às 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 1940. Ficam também convidados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se naquele mesmo dia, às 17 horas, na sede social. Os titulares de ações ao portador deverão apresentar os seus títulos na sede social ou na sucursal do Banco Francês e Italiano, para a América do Sul, nesta Cidade, até três dias antes daquela data, para poderem tomar parte naquelas assembléias. Aham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que alude o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A Diretoria: Roger Guedon — Zulfo de Freitas Mallmann — Virgílio Lucas".

Em seguida determinou o presidente a leitura do projeto de reforma dos estatutos apresentado pela Diretoria, o qual vinha acompanhado de uma exposição, documentos que são deste teor: — "Laboratórios Silva Araujo — Roussel, Sociedade Anônima". — Reforma dos estatutos. — Srs. acionistas: A Diretoria, em obediência ao dispositivo, digo, ao disposto no artigo 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, procedeu à revisão metódica dos estatutos da nossa sociedade, afim de os adaptar ao regime instaurado pelo referido decreto-lei. Nesse trabalho, não deixou a Diretoria de respeitar a orientação traçada pelos fundadores da nossa Sociedade, conservando, tanto quanto possível, as regras estatutárias inicialmente formuladas e introduzindo outras que, por seu alcance, mantêm a disciplina jurídica e administrativa da nossa organização. A Diretoria propõe a criação de um conselho consultivo, cuja finalidade está bem clara nos dispositivos que regulam as suas atribuições. Com o objetivo de facilitar o exame pelos senhores acionistas das modificações propostas, que atingem, principalmente, os artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 dos estatutos, a Diretoria apresenta os seguintes: — "Estatutos da Sociedade Anônima — Laboratórios Silva Araujo-Roussel". Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1.º Sob a denominação "Laboratórios Silva Araujo-Roussel S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e disposições que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º A Sociedade terá sua sede no Rio de Janeiro, mas poderá abrir sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro. Art. 3.º A Sociedade terá por fim e objeto a indústria e o comércio de produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e quaisquer outros produtos ou negócios que se relacionem, direta ou indiretamente, com o fim e o objeto essenciais da sociedade. Parágrafo único. A Sociedade poderá participar de outras empresas congêneres já existentes ou que venham a formar-se, bem como fundir-se com outra ou outras sociedades congêneres, ou incorporá-las. Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de noventa anos, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º O capital é de 15.000.000\$0 (quinze mil contos de réis), todo ele realizado e dividido em quinze mil ações comuns do valor nominal de um conto de réis, cada uma. Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, correndo as despesas por sua conta. As ações serão munidas de cupões destacáveis. Art. 7.º Os títulos ou certificados das ações serão assinados por dois diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos de dez ações até o máximo de duzentas ações por título. Parágrafo único. A Sociedade poderá cobrar do acionista módica remuneração até o máximo de mil réis por ação, para atender ao serviço de conversão, troca ou substituição dos títulos. Art. 8.º O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e com a emissão de ações comuns ou preferências, ou por qualquer outro modo permitido na lei. Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subs-

crição das novas ações na proporção das que possuírem na data da resolução da assembléia geral. O prazo para o exercício do direito da preferência, não inferior a trinta dias, será fixado pela assembléia geral. Art. 9.º A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral. Capítulo III — Assembléia geral. Art. 10. A assembléia geral reunirá-se, ordinariamente, durante os quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 11. A convocação far-se-á pela imprensa, como manda a lei, devendo os anúncios mencionar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. Art. 12. A assembléia geral, instalada na forma da lei, tem poder para resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões e deliberações, aprovar e ratificar todos os atos ou operações, que interessam à Sociedade. Art. 13. Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos na sede social, ou em estabelecimento designado pela Diretoria, três dias, no mínimo, antes da data marcada para a realização da assembléia, sob pena de não tomarem parte nela. Parágrafo único. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléias gerais por outros acionistas, desde que os representantes não sejam membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal. Art. 14. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo acionista que for indicado na ocasião, o qual convidará outro acionista para secretário. Parágrafo único. O presidente, no caso de empate, tem voto de qualidade. Capítulo IV — Diretoria — Art. 15. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três a cinco membros, eleitos em assembléia geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Todos deverão residir no país, sendo que um deles será o diretor-geral e outro o diretor-técnico. Parágrafo único. Ao diretor-técnico, que deverá ser acionista e profissional habilitado, na conformidade da legislação em vigor, competirá dirigir a fabricação dos produtos, que entram no objeto de exploração da Sociedade. Art. 16. Cada diretor prestará, em garantia de sua gestão, a caução de vinte e cinco ações da Sociedade, antes de entrar no exercício das funções. Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Art. 17. Os diretores têm as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, para garantir o funcionamento normal da Sociedade. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, porém, competirá ao diretor geral, ou a dois diretores, ou a um diretor, conjuntamente com um procurador, para os atos e operações especificados no instrumento do mandato. Parágrafo único. A assembléia geral designará o diretor que substituirá o diretor-geral nos seus impedimentos temporários. Art. 18. A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário. Suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria e constarão de atas lavradas no livro próprio. Art. 19. No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores até a primeira assembléia geral, que elegerá o substituto, o qual servirá pelo tempo que faltava ao substituído. Parágrafo único. Vagando, porém, o cargo de diretor-técnico, a Diretoria deverá imediatamente escolher pessoa que reúna os requisitos mencionados no parágrafo único do art. 15. Art. 20. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente por assembléia geral. Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 21. Fica criado o Conselho Consultivo, que se comporá de três a cinco membros, residentes ou não no país, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu presidente. Art. 22. Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria, técnica e administrativamente; b) autorizar a Diretoria a praticar atos e operações que exorbitem dos seus poderes, como a venda e oneração de bens imóveis e o levantamento de empréstimos, que ultrapassam as necessidades normais da Sociedade. Art. 23. O Conselho Consultivo reunirá-se sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou que o exijam os interesses da Sociedade. As convocações serão feitas pelo presidente, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros para validade das deliberações. Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer de seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Os poderes outorgados só servirão para a reunião que designar, não podendo cada membro do Conselho representar mais de um colega. — Art. 24. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada anualmente pela Assembléia Geral. — Capítulo VI — Conselho Fiscal. — Art. 25. O Conselho Fiscal compor-se-á de três a sete membros efetivos e suplentes em igual número residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — § 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes, que a lei lhes outorga. — § 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que o eleger. — Capítulo VII — Exercício social. — Art. 26. O Exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. — Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, do lucro líquido verificado far-se-á a dedução de 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% do capital social e mais 5% para a constituição de um fundo de reserva especial. — O restante ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo e decidirá sobre o destino ou aplicação do saldo, se houver. — Capítulo VIII — Liquidação — Art. 27. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. — Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, o Conselho Fiscal, estabelecer o modo de li-

Guidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais. — A Diretoria: assinado — Roger Guédon. — Zulfo de Freitas Mallmann. — Virgílio Lucas. — Finda a leitura o presidente submeteu a discussão o dito projeto de reforma estatutária e não havendo quem pedisse a palavra submeteu o mesmo a votação, artigo por artigo, verificando-se ter sido o mesmo unanimemente aprovado. Por fim declarou o presidente que esta Assembléa devia eleger os membros do Conselho Consultivo, órgão estatutário que acabara de ser criado, mas, como em seguida a esta se reunia a Assembléa Geral Ordinária, achava que nesta Assembléa se deveria proceder à eleição. Assim foi resolvido. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim, secretário, e reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, dela se tirando três cópias autenticadas para os fins legais. — *Trajano de Miranda Valverde*, e p.p. dos acionistas constantes do livro de presença. — *Henrique Duvivier Goulart*. — *Genérico de Vasconcelos*. — *Frederic Kemper*. — *Zulfo de Freitas Mallmann*. — *Pierre Viullaume*. — *Virgílio Lucas*. — *Roger Guédon*. — *Roger Klotz*. — *Carlos de Figueiredo Braga*.

Acionistas representados pelo acionista *Trajano de Miranda Valverde*: Institut de Sérotherapie Hemopoietique S.A., Pinard & Comp., Usines Chimiques des Laboratoires Français S.A., Laboratórios G. Beytout, Laboratoires Français de Chimiotherapie, S.A., Société des Produits à la Cuscutine S.A., André Allain e Berthe Aumond.

Confere com o original manuscrito a folhas 1 verso até 6, do livro de Atas das Assembléas Gerais dos Laboratórios Silva Araujo-Roussel Sociedade Anônima, registado em 24 de março de 1941 no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Registro de Comércio) e com o que consta de folhas 2 do livro de presença, registado no referido Departamento, na mesma data. — Presidente da mesa da assembléa: *Genérico de Vasconcelos*. — Secretário da mesa da assembléa: *Zulfo de Freitas Mallmann*.

(N. 11.115—11-9-941—290\$7)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.

Rua 1.º de Março n. 71, 1.º

Rio de Janeiro

Assembléa Geral Extraordinária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E CINCO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede social, às quinze horas, os acionistas abaixo assinados, inscritos no livro de presença e representando a totalidade do capital da Sociedade, o Sr. Presidente, *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, pede aos presentes que elegessem quem devesse presidir os trabalhos desta assembléa. Indicado pelo acionista Sr. *João Campos de Oliveira* e unanimemente aclamado pelos presentes, assume a presidência da mesa o Sr. *Antonio Gonçalves de Souza*, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. *José Vivacqua Netto* e *José da Silva Campos*, assumindo todos os seus lugares à mesa. O Sr. presidente da mesa manda, então, o primeiro secretário ler, em voz alta, os anúncios de convocação desta assembléa, publicados no "Diário Oficial" de treze, quatorze e quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, e "Diário de Notícias" dos dias treze, quatorze e quinze do mesmo mês e ano, dizendo a seguir, que esta assembléa geral extraordinária está reunida para cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento da assembléa geral extraordinária realizada em doze de maio de mil novecentos e quarenta e um, na qual foram reformados os Estatutos Sociais, para adaptá-los às disposições do decreto-lei 2.627, de 1940. Isto posto, manda o Sr. primeiro secretário ler, em voz alta, a proposta de alteração dos Estatutos apresentada pela diretoria, que é a seguinte: Srs. Acionistas: A diretoria dos Armazens Gerais Guanabara S. A. em face do despacho exarado na sua petição n. 7.293 de vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, para arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária de doze de maio de mil novecentos e quarenta e um, contendo os Estatutos desta Sociedade, adaptados às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 1940, exigindo que conste dos Estatutos Sociais o modo de investidura dos diretores da Sociedade, propõe, em cumprimento deste despacho, que seja acrescentado um parágrafo ao artigo décimo primeiro dos Estatutos, redigido nos seguintes termos: Parágrafo segundo — A investidura dos diretores eleitos da Sociedade se fará por ata lavrada no livro de Atas e reuniões da diretoria, assinada pelos mesmos e testemunhada pelos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor presidente; *Benjamin Silva*, diretor secretário. Ouvido o Conselho Fiscal, este deu o seguinte parecer: O Conselho Fiscal dos Armazens Gerais Guanabara S. A. ouvido sobre a proposta de alteração do artigo décimo primeiro dos Estatutos Sociais, para cumprimento de exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, é de parecer que a proposta de inclusão de um parágrafo neste artigo na forma indicada pela diretoria, merece a aprovação da assembléa geral. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Virgílio Claudio da Silva*, *José Monteiro de Rezende* e *Pedro Vivacqua*. — Declara, então, o Sr. presidente da mesa que vai submeter à votação da assembléa a proposta apresentada pela diretoria, o que é feito, sendo essa proposta aprovada unanimemente pelos presentes, deixando de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. Diz, então, o Sr. presidente que, cumprida a exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, nesta assembléa,

compete à diretoria eleita na assembléa geral ordinária realizada em vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um, pelo período de um ano, e composta dos Srs. *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, brasileiro, comerciante, residente à rua Simon Bolívar duzentos e nove, Petrópolis, Estado do Rio e *Benjamin Silva*, brasileiro, comerciante, residente à rua Humaitá número sessenta e seis, nesta Capital, tomar as necessárias providências para anexar esta ata ao processo de arquivamento em curso. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa, manda suspender a sessão, para ser e reccionada a presente ata, que é lavrada no livro próprio e dela extraídas cópias datilografadas para os efeitos legais. Reaberta a sessão, são lidas pelo primeiro secretário a ata lavrada no livro e as respectivas cópias, em voz alta, as quais, conferidas pelos presentes, são assinadas pela mesa e todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Confere com o original. — *José da Serra Campos*, 2.º secretário; *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, *Benjamin Silva*, *Virgílio Claudio da Silva*, *José Monteiro de Rezende*, *Ary Drum*, *João Campos de Oliveira*, *Carlos Rebello Silva*, *Antonio Gonçalves de Souza*, *Pedro Vivacqua* e *José Vivacqua Netto*.

(N. 11.778 — 11-9-41 — 122\$4)

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n. 1.957, de 24 de março de 1939 — Rio de Janeiro

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Empréstimos em c/corrente	1.830:000\$000
Empréstimos garantidos	172:466\$000
Caixa:	
Em moeda corrente e nos Bancos	29:960\$500
Títulos caucionados	172:466\$000
Ações em caução	20:000\$000
Móveis e instalações	3:711\$000
Lucros e perdas	9:062\$300
Diversas contas	42:075\$900
	2.279:741\$700

Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Títulos em caução	172:166\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	87:275\$700
	2.279:741\$700

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadaval*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador.

(N. 11.118 — 11-9-941 — 63\$3)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

Autorizado por carta patente de 29-11-937 e apostilas de 29-10-939 e 7-1-941

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
1 — Imobilizado:	
Gastos de instalação	60:000\$000
Móveis e utensílios	104:017\$500
	164:017\$500
2 — Disponível:	
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	6.360:616\$160
3 — Realizável:	
Empréstimos em c/correntes	5.342:728\$040
Letras descontadas	18.238:175\$400
Tít. e fundos pertencentes ao Banco	27:211\$000
	23.608:114\$140
4 — De Compensação:	
Ações em caução	100:000\$000
Apólices comprometidas	750\$000
Devedores por aluguéis	8:835\$000
Devedores por fianças	3\$000
Letras e efeitos a cobrar	598:301\$800
Valores caucionados	442:641\$200
Valores depositados	10.654:397\$000
	11.804:898\$000
5 — De Resultados Pendentes:	
Apólices vendidas a prazo	100\$000
Devedores gerais	115:344\$000
	115:444\$000
6 — Cargas do Negócio:	
Gastos gerais	129:626\$800
	129:626\$800
Total do ativo	42.182:746\$900

Passivo

7 — Não exigível:

Capital	3.000:000\$000	
Fundo de reserva	153:464\$169	
Fundo de garantia	47:314\$000	
Aumento de capital	6.791:600\$000	9.992:378\$169

8 — Exigível:

C/correntes C/juros:

A ordem	8.701:053\$223	
C/aviso prévio	843:289\$000	
A prazo fixo	7.225:255\$900	
C/correntes S/juros	220:401\$213	16.989:999\$336
Cheques a pagar	48:358\$300	
Dividendos a pagar	1:750\$000	
Dividendos não reclamados	4:700\$000	
Redescontos	2.410:689\$200	19.425:491\$836

9 — De Resultados Pendentes:

Credores gerais	470:675\$305	
Lucros e perdas	489:186\$800	
Diversas contas	86\$700	959:948\$895

10 — De Compensação:

Apólices a entregar	750\$000	
Caução da Diretoria	100:000\$000	
Credores por aluguéis	8:835\$000	
Credores por fianças	3\$000	
Credores p/letras e efeitos a cobrar	598:301\$800	
Credores p/valores em caução e depositados	11.097:008\$200	11.804:898\$000
Total do Passivo		42.182:716\$900

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. Banco Brasileira de Crédito S. A. (assinatura ilegível) — O Conselho de administração: José Gonçalves de Sá. — Antonio Lartigueau Seabra. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Antenor de Rezende. — Contador-interino, Vittorio Marchesini.

(N. 11.122 — 11-9-1941 — 285\$6.)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Casa Matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco, Bahia

Ativo

Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior	12:037\$500	
Letras do Interior	109:524\$000	121:561\$500
Valores em Liquidação	7.675:607\$600	
Empréstimos em Contas Correntes	9.229:965\$600	
Valores Cauçionados	69:232\$000	
Valores Depositados	200:228\$000	
Perdas em Diversos Exercícios	4.367:182\$500	
Agências e Filiais	\$	
Correspondentes do Estrangeiro	21:908\$700	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	547:500\$000	
Depósitos com Aviso Prévio em outros Bancos	5.667:645\$400	
Móveis e Utensílios	1:048\$400	
Caixa — em moeda corrente	52:974\$800	
no Banco do Brasil	5.423:791\$900	
em outros Bancos	813:762\$600	
Lucros e Perdas	\$	
Diversas Contas	\$	
	\$	
		33.892:409\$000

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva especial (contra valores em Liquidação)	6.452:446\$700	
Depósitos em Contas Correntes Limitadas (sem juros)	388:661\$100	
Depósitos em Contas Correntes (sem juros)	395:316\$100	
Depósitos em c/ de Cobranças:		
do Exterior	12:037\$500	
do Interior	109:524\$000	
Títulos em caução e em depósito	269:460\$000	
Casa Matriz	4.050:610\$500	
Agências e Filiais	\$	
Correspondentes do Estrangeiro	21:470\$200	
Letras a pagar	3:982\$900	
Cobranças em Suspensão	700:411\$300	
Lucros e Perdas	631:899\$300	
Diversas Contas	856:589\$100	
	\$	
		33.892:409\$000

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação), C. L. P. Trapaud — A. H. Clements, pp. liquidantes.

(N. 11.123 — 11-9-1941 — 128\$5)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital	Frs. 100.000.000.--
Fundo de reservas	Frs. 121.000.000.--

SEDE CENTRAL: PARIS

Sucursais e agências:

Brasil — Araraquara — Bafia — Barretos — Birigui — Botucatu — Caxias — Curitiba — Jaf — Mococa — Ourinhos — Paranaguá — Pinhal — Ponta Grossa — Presidente Prudente — Porto Alegre — Recife — Ribeirão Preto — Rio de Janeiro — Rio Grande — Rio Preto — Santos — São Carlos — São José do Rio Pardo — São Manoel — São Paulo — Uberlândia.

Argentina — Buenos Aires — Rosario de Santa Fé
Colômbia — Barranquilla — Bogotá — Medellín
Chile — Santiago — Valparaíso
Uruguai — Montevideo

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	131.388:537\$620	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	29.088:412\$900	
Letras do interior	134.728:674\$800	163.817:087\$700
Empréstimos em contas corrente	122.679:492\$200	
Valores depositados	167.000:227\$590	
Agências e filiais no exterior	4.519:037\$100	
Correspondentes no estrangeiro	2.781:546\$200	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco	17.489:755\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente	29.738:030\$900	
Em outras espécies	283:468\$800	
Em c/c à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	38.235:404\$200	
Em outros Bancos	6.961:799\$300	
Cheques a/c de Bancos da Praça	530:886\$900	75.749:620\$100
Banco do Brasil — Depósitos por cobrança estrangeira	266:612\$400	
Orçamento, juros e comissões	2.537:291\$600	
Regulamento de câmbio s/ contratos e outras contas	197:155\$600	
Diversas contas	991:503\$350	
		689.117:896\$460

Passivo	
Capital declarado das filiais no Brasil.....	30.000:000\$000
Lucros em suspenso.....	9.143:497\$820
Fundos para perdas eventuais.....	2.056:223\$410
Lucros de exercícios anteriores a remeter.....	1.600:000\$000
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização, imoveis e para contribuição, despesas de administração geral.....	1.351:559\$500
Depósitos em contas correntes:	
Em contas corrente.....	165.654:919\$670
C/C limitadas.....	6.278:248\$700
Depósitos a prazo fixo.....	95.909:350\$730
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E.....	17.323:771\$900
Depósitos em conta de cobrança.....	163.817:087\$700
Títulos em depósito.....	167.000:227\$590
Agências e filiais no interior.....	8.491:125\$100
Agências e filiais no exterior.....	582:290\$700
Casa matriz.....	4.915:050\$400
Correspondentes no estrangeiro.....	3.862:799\$300
Cheques a pagar.....	3.370:416\$100
Orçamento, juros e comissões.....	5.055:133\$790
Regulamento de Câmbio s/Contratos e outras contas.....	1:400\$000
Diversas contas.....	2.704:794\$050
	689.117:896\$460

São Paulo, 9 de setembro de 1941. — A diretoria: *Apollinari*.
— O contador: *Clerle*.

(N. 11.777 — 11-9-41 — 161\$2)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto, n. 7

Carta Patente n. 2.389 de 16-4-944

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Beneficências e instalações.....	201:993\$500
Móveis e utensílios.....	75:158\$000
Disponível:	
Caixa em moeda corrente.....	279:801\$100
Caixa no Banco do Brasil.....	10:000\$000
Caixa em outros Bancos.....	443:749\$900
Correspondentes.....	36:865\$900
Realizável — a curto prazo:	
Letras descontadas.....	563:016\$800
Empréstimos em conta corrente.....	125:755\$900
Empréstimos em conta caução.....	980:459\$000
Apólices sorteáveis (disponíveis).....	651:308\$600
Títulos e valores.....	327:774\$000
Apólices a receber e coupons de apólices.....	100:204\$600
Realizável — a longo prazo:	
Empréstimos hipotecários.....	20:000\$000
Apólices a prazo.....	547:319\$300
Apólices sorteáveis (compromissadas).....	8.154:374\$600
Contas de resultado pendente:	
Despesas gerais, estampilhas, honorários, propaganda, aluguéis, etc.....	179:082\$700
Suprimento a empregados.....	5:100\$000
De compensação:	
Hipotecas.....	100:000\$000
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	3:967\$200
Valores caucionados.....	30:000\$000
Devedores por títulos depositados.....	1.812:600\$000
Devedores por títulos caucionados.....	537:214\$900
Valores depositados.....	107:500\$000
Devedores por títulos em cobrança.....	3:650\$000
Seção Comercial.....	1.180:777\$700
	16.477:673\$100

Passivo	
Não exigível:	
Capital: — Operações Bancárias.....	500:000\$000
Capital: — Operações sobre apólices.....	250:000\$000
Capital: — Comercial.....	750:000\$000
Fundos de reserva.....	1.183:490\$500
Exigível — a curto prazo:	
Depósitos em c/c com juros.....	777:081\$900
Depósitos em c/c limitada.....	1.162:256\$700
Depósitos em c/c popular.....	859:511\$900
Depósitos sem juros.....	36:501\$100
Dividendo.....	9\$000
Credores a reclamar.....	663\$600
Saldo compromissários.....	40:442\$400
Exigível — a longo prazo:	
Depósitos a prazo fixo.....	1.863:060\$000
Conta corrente especial.....	590:000\$000
Títulos a liquidar.....	256:215\$000
Compromissários.....	4.258:306\$000
Contas de resultados pendentes:	
Correspondentes em liquidação.....	41:000\$000
Comissões, descontos e juros.....	108:439\$400
Rendas gerais.....	48:836\$900
Lucros e perdas.....	22:138\$900
Imposto de renda.....	10:000\$000
De compensação:	
Depósitos em c/cobrança do Interior.....	7:617\$200
Caução da Diretoria.....	30:000\$000
Títulos em caução e em depósito.....	107:500\$000
Valores hipotecários.....	100:000\$000
Valores em depósito e em caução.....	2.594:932\$100
Seção Comercial.....	751:787\$700
	16.477:673\$100

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 11.427 — 11-9-1941 — 165\$2).

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e reservas — 4.000:000\$000

Correspondente oficiais do Banco di Nápoli

Rua 1.º de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas.....	5.178:168\$300
Empréstimos em contas correntes.....	7.964:395\$000
Correspondentes do Exterior.....	98:207\$100
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	2.001:634\$500
Títulos em cobrança:	
Da praça e interior.....	12.748:560\$800
Do exterior.....	440:322\$900
Valores caucionados.....	735:000\$000
Hipotecas.....	45:000\$000
Imóvel.....	505:313\$600
Reconstrução do Imóvel.....	239:799\$900
Instalações no imóvel.....	84:612\$200
Móveis e utensílios.....	199:841\$500
Seção comercial.....	3.103:357\$900
Caixa:	
Em moeda corrente na firma.....	810:665\$800
Em moedas estrangeiras.....	—
No Banco do Brasil.....	1.004:727\$100
Em outros bancos.....	1.519:107\$100
Diversas contas.....	349:099\$300
	37.087:813\$300

Passivo

Capital:

Bancário	400:000\$000	
Comercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000
Fundo de reserva		1.000:000\$000

Depósitos:

Em c/corrente c/ juros	5.999:539\$300	
Em c/correntes s/juros	478:000\$000	
Em c/correntes limitadas	3.556:785\$000	
A prazo fixo	5.638:809\$300	15.673:133\$600

Credores por títulos em cobrança:

Da praça e interior	12.748:560\$800	
Do exterior	440:322\$900	13.188:883\$700

Correspondentes do exterior	52:482\$800	
Valores hipotecários	45:000\$000	
Títulos em caução	735:000\$000	
Lucros e perdas	—	
Fundo de amortização e reconstrução do imóvel ..	239:799\$900	
Amortizações c/instalações e moveis e utensílios ..	111:080\$200	
Secção comercial	2.581:914\$700	
Diversas contas	457:518\$400	
		37.087:813\$300

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Carlo Pareto & Companhia*. — *Hamlete Gili*, contador.

(N. 11.779 — 11-9-41 — 13787).

SOCIEDADES CIVIS

RIO FUTEBOL CLUBE

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta Capital onde tem sua sede e foro jurídico, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: promover e estimular entre seus sócios a prática do futebol e outros esportes atléticos. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele); Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, procurador e Conselho Fiscal, composto de oito membros. O clube só poderá ser dissolvido com a aprovação de 3 Assembleias Gerais consecutivas. Dissolvido o Clube, a Assembleia Geral dará o destino ao Patrimônio Social. A Diretoria atual consta dos estatutos. — *Henrique Dias de Oliveira*.

(N. 11.784 — 11-9-41 — 2054).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução da matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Ferraria Petrópolis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a assembleia geral ordinária, convocada para o dia 10 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 17 de setembro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia à rua Beneditinos n. 17, 2.º.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.786 — 11-9-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Aviso

O Lloyd Brasileiro P. N. avisa a quem interessar que a Telcelagem de Malha de Pernambuco Ltda., estabelecida em Recife (Pernambuco), comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 906 de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor "Comandante Ripper", vgm. 256/volta/910, entrado em 13 de dezembro de 1940, relativo a duas caixas de camisas de algodão, marca AR&C, e consignadas a A. Pete & Comp. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao nobilitante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *M. Celestino*, diretor.

(N. 11.689 — 10-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Santos, Barcellos & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 320, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 25, concernente a 30 (trinta) fardos de tecidos de algodão, marca "SB&C", embarcados em São Luiz de Maranhão, para este porto pela firma Francisco Aguiar & Comp. — Secção Industrial, consignados a "Ordem", no "Itapagé", vgm. 118 norte, entrado em 4 do corrente, recebendo-se, na sede da Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Dias da Rocha*.

(N. 11.103 — 9-9-41 — 61\$3 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Moinho da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A Diretoria da S. A. Moinho da Baía, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 18 do corrente, às 10 horas da manhã, em sua sede, à rua da Quitanda ns. 106-110, para deliberar sobre alteração dos estatutos, eleição da Diretoria e qualquer outro assunto que a assembleia julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — Os diretores: *William Gregory*. — *G. A. Dowdeswell*.

(N. 11.754 — 9-9-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Cooperadora Patrimonial, S. A. "COPAT"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 8 do corrente, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, no dia 20 deste mês, às 14 horas, afim de se proceder à eleição da nova diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, tomar conhecimento da última ata de reunião da diretoria, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Pela Diretoria: *Alberto de Azevedo*.

(N. 11.757 — 10-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Imobiliária Santa Catarina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.º andar, sala 1.214, afim de elegerem novo presidente da sociedade, cargo vago por falecimento de seu saudoso titular.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Reynaldo Gross Lefebvre*, secretário.

(N. 11.761 — 10-9-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Sindicato de Advogados do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

Em terceira e última convocação são convidados todos os sócios quites do Sindicato de Advogados do Rio de Janeiro, afim de que compareçam à sede social, à Praça 15 de Novembro n. 38-A, 1.º sala 13, às 18 horas do dia 16 do corrente mês e ano, afim de que procedam à aprovação das contas e atos da atual diretoria, bem como à eleição da diretoria e do conselho fiscal para o biênio de 1941 a 1943. As deliberações serão também com qualquer número.

Rio, 10 de setembro de 1941. — *Aurelio Silva*, presidente.

(N. 11.109 — 11-9-41 — 16\$3)

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em 18 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar. A ordem do dia será a seguinte:

Retificação de artigos dos estatutos, de conformidade com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

Reforma dos artigos 3.º, 15.º e 16.º dos estatutos;

Eleição de um diretor e fixação de suas atribuições e honorários.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — José Saboia Viriato de Medeiros.

(N. 11.663 — 3-9-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira**SECÇÃO DE APÓLICES**

Por falta de pagamento, foram cancelados por caducidade, os certificados de venda de apólices abaixo relacionados:

Referências

SP — 308.969. MA — 286.421. L — 157.199 — 260.192.
X — 150.461 — 161.109. SBC — 348.219.
ABC — 90.076 — 242.074 — 247.884 — 378.892.
MINAS — 254.992. G — 157.514 — 161.647.
EXTRA — 30.138 — 156.845 — 230.371 — 347.961 — 348.150.
AU — 156.405 — 186.953 — 230.368 — 231.115 — 386.183.
LD — 187.211. "R" — 139.974.
RL — 29.117 — 65.072 — 156.245 — 156.257 — 156.313 —
156.605 — 156.707 — 157.887 — 157.934 — 161.171 — 161.224 —
161.551 — 161.617 — 161.799 — 187.128 — 187.174 — 187.192 —
197.529 — 196.627 — 230.244 — 230.255 — 230.449 — 230.472 —
230.618 — 230.705 — 230.805 — 230.806 — 230.817 — 231.044 —
231.059 — 231.064 — 231.093 — 255.138 — 255.250 — 259.980 —
260.959 — 260.988 — 261.883 — 308.812 — 348.300 — 348.312 —
348.328 — 348.560 — 348.569 — 376.931 — 610.552.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 4.118 — 11-9-41 — 85\$7)

Associação de Previdência dos Funcionários e Empregados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente, convoco os senhores sócios em pleno gozo dos seus direitos (art. 4.º), a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 17,30 horas, em primeira convocação, no 4.º andar do Edifício da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, à rua 13 de Maio números 33-35, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Operação de crédito;

b) Aquisição de imóvel mediante empréstimo hipotecário.

Na hipótese de não se verificar número suficiente para instalação da assembléia, fica marcada para o mesmo dia e local, às 18 horas, a segunda convocação e, se ainda nessa não se verificar número legal, será a dita assembléia realizada em terceira e última convocação, no dia seguinte, 19, às 18 horas, no local citado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — Alvaro Guimarães, secretário.

(N. 11.120 — 11-9-941 — 76\$5 — 3 vezes)

Declaração

Faço público, para todos os fins úteis, que sendo o meu nome por extenso Edmond Joseph Philippe Marie Van Parys, como consta do meu passaporte e da minha Carteira de Identidade para Estrangeiros (Ns. 29.338 e 435.426) adotei, por conveniência pessoal, além da abreviatura Edmond Van Parys com a qual registei minha firma comercial no Departamento de Indústria e Comércio, sob o n. 70.438, de 24 de julho de 1935 e foi expedida, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a portaria n. GE/754, de 27 de dezembro de 1938, relativa à minha permanência no Brasil, onde resido na cidade do Rio de Janeiro, a abreviatura E. Van Parys, com a qual firmo a minha correspondência e esta declaração.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — E. Van Parys.

(N. 11.780 — 11-9-941 — 67\$3 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação****CONVITE**

Ficam convidados todos os senhores associados quítes, a comparecer à assembléia geral ordinária, em segunda e última convocação, que terá lugar em nossa sede, sita à Avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, às 20,30 horas do dia 16 de setembro de 1941, de conformidade com o § 1.º, do art. 22, dos novos estatutos, adaptados aos dispositivos do decreto-lei 1.402, de 5 de julho de 1939, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata da última assembléia;

b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, para o biênio de 1941-1943.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Carlos Martins Loureiro, presidente.

(N. 11.114 — 11-9-941 — 15\$3)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.**E. I. S. S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, no próximo dia 24, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria sobre a eliminação do § 2.º do art. 36 dos estatutos e reforma do art. 47 dando autorização para a aquisição dos imóveis das ruas do Cortume ns. 76 a 88 e Figueira de Melo ns. 328-30 e venda do imóvel da rua Viuva Cláudio n. 345; bem como tomarem conhecimento da renúncia do membro efetivo do Conselho Fiscal, representante da minoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — Indalecio Nuñez Conde. — José de Mulos Sousa. — Adelino José Martins, diretores.

(N. 11.111 — 11-9-941 — 73\$4 — 3 vezes)

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo se realizado a assembléia geral ordinária convocada para o dia 10 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados a se reunir em assembléia geral ordinária no dia 17 de setembro corrente, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 11.785 — 11-9-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não tendo havido número para a assembléia do dia 5 de agosto último, são convidados, em terceira e última convocação, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, na sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim sobre a matéria decorrente da supra mencionada reforma. A assembléia se reunirá e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 11.783 — 11-9-941 — 79\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para procederem à eleição do diretor-presidente.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 11.782 — 11-9-941 — 55\$1 — 3 vezes)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 212)

PROCESSO N. 9.587-39

Conselho Nacional do Trabalho

Câmara de Justiça do Trabalho

PROCESSO N. 5.938-40

A disponibilidade remunerada do marítimo equivale ao pagamento integral dos vencimentos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 17 de setembro de 1940, que julgou procedente a reclamação de Julio Cesar da Silva Jucá em virtude de falta de pagamento de salário:

Considerando que o art. 415, do Regulamento da Capitania dos Portos enumerando as causas de desembarque de marítimos e dispensa de artifícios, operários navais, aprendizes, etc., estatue, na cláusula 19.ª:

“desembarque ficando o tripulante em disponibilidade remunerada, aguardando novo embarque, e se contar mais de 10 anos de serviço ininterrupto na mesma companhia ou empresa”;

é que por esta cláusula, como afirma a própria empresa, deu-se o desembarque do reclamante que teria ficado em disponibilidade remunerada por perceber primeiro 70% e depois 50% de sua soldada;

Considerando que a referida cláusula não se referindo a disponibilidade proporcional, como o poderia ter feito, o lógico é acreditar-se, como certo, que o que ela estatue é uma remuneração integral, durante o período da disponibilidade;

Considerando que, mesmo que se queira dar uma interpretação mais elástica, aceitando a remuneração proporcional durante o período da disponibilidade, se teria, no caso, que aplicar os princípios da legislação comum e a reclamação em causa resultaria justa do mesmo modo, pois o Regulamento dos Funcionários Públicos manda pagar a disponibilidade na proporção de um trinta avos por ano de serviço e o reclamante tem quarenta anos;

Considerando ainda, que em face da cláusula 19.ª do Regulamento da Capitania dos Portos o não pagamento integral de soldadas seria, pura e simplesmente, uma redução de vencimentos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, julgando por força do art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para o efeito de, mantida a decisão embargada, ser obrigada a empresa ao pagamento, ao embargado, da diferença de soldadas e etapas que deixou de perceber durante o período de 15 de junho de 1939 a 7 de outubro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente.
— *João Duarte Filho*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 6.276-40

Requisita-se ao Conselho da Ordem dos Advogados a designação de patrono para defender, nos embargos, o ferroviário que, por sua pobreza e residência no interior, impetrou essa providência ao Conselho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos à decisão da Primeira Câmara que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Manoel Ferreira, sem prejuízo da punição administrativa que lhe coubesse:

Considerando, porém, que a fls. 45, o embargado declara não poder, pela sua pobreza, contratar advogado para defendê-lo, solicitando ao Conselho Nacional do Trabalho a nomeação de um patrono, que, em seu nome, possa impugnar os embargos de fls. 38 e 39;

Considerando que, por se tratar de empregado em empresa administrada por governo estadual, foi extinto o sindicato dos respectivos ferroviários, que em casos como o dos autos, podia assumir a defesa dos seus associados:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo embargado, determinando seja requisitada ao Conselho da Ordem dos Advogados da Seção do Distrito Federal a designação de um advogado para defender o suplicante, impugnando os embargos da empresa.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente.
— *Moreira de Azevedo*, relator.

Dorval Lacerda, procurador, no impedimento do procurador geral, interino.

Comprovado o abandono de serviço, sem causa justificada (art. 51, letra “f” do decreto n. 20.465, de 1-10-931), é de se determinar a demissão do empregado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Docas de Santos opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 22-4-940, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Manoel Joaquim, acusado de abandono de emprego, determinou a sua readmissão, sem direito aos vencimentos atrasados:

Considerando que ficou provado nos autos ter o embargado cometido a falta grave capitulada no art. 51, letra f, do decreto n. 20.465, de 1-10-931, tendo abandonado o serviço sem causa justificada;

Considerando, mais, que o embargado, ciente do inquérito administrativo contra ele instaurado, nem sequer procurou o sindicato de classe para a defesa de seus interesses:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, receber os presentes embargos, para o fim de, reformando a decisão da antiga Primeira Câmara, julgar procedente a acusação levantada contra o embargado, e, em consequência, autorizar a sua demissão dos serviços da embarcante.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente.
— *Ozéas Motta*, relator ad-hoc.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 10.371-39

Não estando devidamente instruído o processo, converte-se em diligência o julgamento, para a sua ilustração.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Sebastião Rodrigues Seabra opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 8 de janeiro de 1940, que julgou improcedente a reclamação oferecida contra a Estrada de Ferro Araraquara, em virtude de redução de vencimentos:

Considerando que esta Câmara é competente para conhecer do processo;

Considerando, porém, que a empresa pediu prazo para impugnar os embargos, sem que fosse até agora atendido ou desatendido esse requerimento, que interrompeu a instrução dos embargos, que ficou incompleta, sem que falasse a Procuradoria sobre o mérito dos mesmos embargos:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, converter o julgamento em diligência, afim de que, atendido o pedido da Estrada, a fls. 42, seja fixado o prazo de 15 dias para a mesma apresentar contestação aos embargos opostos por Sebastião Rodrigues Seabra, voltando o processo, posteriormente, à Procuradoria da Justiça do Trabalho para opinar sobre os embargos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente.
— *Moreira de Azevedo*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

RETIFICAÇÃO

PROCESSO N. 8.424-39

Nenhuma matéria nova sendo aduzida, é de se manter a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos, deste recurso de embargos opostos pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro ao acordão da Terceira Câmara de 5 de março de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Adriano Santos Alves, em virtude de redução em seus vencimentos:

Considerando, pelo referido acordão, que a redução de salários imposta ao reclamante pela companhia, em virtude de apresentar o mesmo redução de capacidade consequente a acidente sofrido em trabalho, não se justifica em face das declarações de fls. 19;

Considerando que o aproveitamento, em cargo de vencimento inferior, a que se refere o § 1.º, do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1931, deve se dar no ato do aproveitamento do empregado e, uma vez feito, em cargo de vencimento igual, não poderá mais ser invocado aquele preceito legal, o que constituiria redução de vencimentos;

Considerando que a embargante nenhuma matéria aduz capaz de reformar a decisão embargada;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, pela maioria de votos (sete contra

um), desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — *Raimundo de Araujo Castro*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 4.358/38

Processadas devidamente, é de se homologar as incorporações de empresas à Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo de incorporação dos empregados de diversas empresas de serviços telefônicos e de força e luz do Estado de São Paulo às Caixas de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal e de Serviços Urbanos por Concessão em Ribeirão Preto, determinada por acórdão de 6 de outubro de 1938:

Considerando que por acórdão proferido em 6 de novembro de 1939, o Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovou a filiação dos empregados das empresas que figuram nas atas incluídas no processo;

b) ordenou, visto que houve engano na menção da denominação da entidade incorporadora, que as empresas de força e luz de Capivari, Novo Horizonte e Guaraci fossem incorporadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas;

c) recomendou que se acelerasse a filiação das empresas que ainda não o foram por falta de representação (fls. 209/210);

Considerando que já foram realizadas as diversas filiações das empresas mencionadas nestes autos, estando com sua situação esclarecida as relacionadas a fls. 205 e a citada a fls. 245:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a incorporação das empresas referidas, conforme fora determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 6 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.083/41

Não tendo o empregador declarado a desistência do vínculo que o unia ao quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões, "ex-vi" do art. 15, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão.

Vistos e relatados os autos do processo em que Beatriz da Conceição Pereira, viúva de Alberto Ayres Pereira, recorre da resolução do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou a pensão a que se julga com direito, por morte de seu marido.

Considerando que a resolução do Instituto foi baseada em que a inscrição do *de cujus* foi feita irregularmente;

Considerando, porém, que o marido da recorrente era estabelecido desde 1935, e associado do Instituto, *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, de 25 de dezembro de 1934;

Considerando, mais, que o *de cujus* consolidou sua condição de segurado, pagando todas as contribuições devidas a partir de janeiro de 1935 a maio de 1937;

Considerando, ainda, que dos autos não consta declaração de que aquele associado não quizesse continuar como associado, segundo lhe facultava o art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando, finalmente, que o Sr. ministro do Trabalho reconheceu o direito à aposentadoria aos associados nas condições do *de cujus* (fls. 61):

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reconhecer à recorrente o direito à pleiteada pensão, cabendo-lhe o pagamento das contribuições em atraso, restituindo-se ao Instituto o processo de fls. 3/57, afim de se promover o seu andamento, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.287/39

Estando em via de reforma o decreto n. 20.465, de 1931, que rege as Caixas de Aposentadorias e Pensões, não é oportuna qualquer alteração na atual situação das mesmas Caixas.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, em cumprimento ao determinado pela circular n. 2-68/39, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, remete os questionários do recenseamento de seus associados ativos:

Considerando que, baseado nesses dados, efetuou o Serviço Técnico Atuarial o levantamento do balanço atuarial da Caixa, em 31 de dezembro de 1938, data a que se refere o censo aludido;

Considerando, entretanto, que o Conselho Pleno, em sessão de 19/9/40, converteu o julgamento em diligência, afim de que o Serviço Técnico Atuarial informasse qual o efeito do decreto-lei n. 2.474, de 5-8/40, sobre o balanço atuarial levantado, tendo o mesmo Serviço opinado no sentido de não ser oportuna qualquer alteração na situação atual da Caixa, quer com referência à elevação das contribuições previstas no art. 8.º, letra a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, quer com relação à fixação do coeficiente das aposentadorias dos seus associados:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, que nenhuma alteração seja feita na atual situação da Caixa, mantidos a contribuição de 3 % para os associados ativos e o coeficiente de 0,85 das aposentadorias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.778/39

I — Provada a incapacidade física do aposentado, é de se manter a aposentadoria por invalidez.

II — Para efeito de cálculo de aposentadoria por invalidez, é de ser computado o último aumento a que fez jus o associado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que João Dionísio de Campos, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, alegando se achar capacitado para o trabalho, pleiteia seja anulado o benefício em cujo gozo se encontra, para o fim de ser determinada a sua volta ao cargo anteriormente exercido:

Considerando que, cumprida a diligência determinada pela antiga Terceira Câmara, em sessão de 10 de setembro de 1940, para o fim de ser o interessado submetido a nova inspeção de saúde, foram confirmados os laudos médicos anteriores, relativos à incapacidade do reclamante;

Considerando que, pelo parecer de fls. 70 do Serviço Técnico Atuarial, verifica-se que a Caixa, no cálculo do benefício, deixou de computar para determinação da média dos vencimentos o último aumento a que fez jus o associado, baseando-se em uma disposição que só se aplica às aposentadorias ordinárias:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para o fim de determinar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana observe o cálculo do Serviço Técnico Atuarial para o pagamento do benefício e de cujo teor deverá ter a mesma conhecimento (fls. 70).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 13.429-39

Procedido de acordo com a lei, não é possível de alteração o cálculo do benefício.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Arlinda Aguiar de Andrade, viúva de Alvaro Alves de Andrade, pleiteia ao Sr. ministro do Trabalho, providências no sentido de ter majorada sua pensão mensal, fixada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, em réis 73\$5 (setenta e três mil réis):

Considerando que, ouvido a respeito, o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 35, concluiu pela exatidão do cálculo procedido pela Caixa, que fixou em 98\$0 (noventa e oito mil réis) o benefício da recorrente;

Considerando que, posteriormente, foi a pensão diminuída por ter um dos filhos da recorrente atingido à maioridade (art. 34, n. 2, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando que carece de fundamento legal o pedido da reclamada, *ex-vi* do parágrafo único do citado art. 34:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente o pedido da reclamada, ciente o Sr. ministro do Trabalho, do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.470-40

I — É de se autorizar a consignação, em folha de pagamento, em favor dos sindicatos de classe, "ex-vi" do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

II — Em face das determinações contidas na portaria ministerial 384, de 12 de setembro de 1940, é de se sustar a concessão dos empréstimos rápidos aos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Nazaré reclama contra a suspensão em seu favor, das consignações, em folha de pagamento, dos aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, e, bem assim, a suspensão dos empréstimos rápidos:

Considerando que, de acordo com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, devem ser descontadas, em folha de pagamento, as contribuições devidas aos Sindicatos de classe;

Considerando que a portaria SCM. n. 384, baixada pelo Sr. ministro do Trabalho, em 12 de setembro de 1940, determinou a suspensão das operações à taxa de juros superior a 12%;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, sejam descontadas, em folha de pagamento, as contribuições devidas pelos aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro ao Sindicato reclamante, sendo que a concessão de empréstimos rápidos, pende da portaria ministerial SCM. n. 384, de 12 de setembro de 1940, que dispõe sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.105-39

O "quantum" da aposentadoria mínima é fixado de acordo com o disposto no art. 25, § 6.º, do decreto 20.465, de 1-10-1931.

Vistos, e relatados os autos deste processo em que José Muniz Barreto reclama junto ao Sr. ministro do Trabalho contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador que, concedendo a sua aposentadoria por invalidez, fixou o "quantum" respectivo em 54\$9 mensais:

Considerando que, ouvido a respeito, diz o Serviço Técnico Atuarial, procedendo à revisão do cálculo da referida aposentadoria, que o reclamante foi aposentado com importância inferior ao último vencimento;

Considerando, que o mesmo tem direito a perceber a pensão de 173\$2 mensais, conforme se verifica dos cálculos de fls. 38, ex-vi do art. 25, § 6.º, dos decretos 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de fixar em 173\$2, a quota mensal líquida da aposentadoria de José Muniz Barreto, de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, e de cujo teor deverá ter ciência a Caixa, bem assim seja o reclamante indenizado da diferença dos proventos de sua aposentadoria, desde a data da sua concessão.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *L. Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.403-40

Levidamente processada, é de se aprovar o relatório de inspeção e tomada de contas.

Vistos e relatados estes autos de inspeção e tomada de contas dos exercícios de 1935, 1936 e 1937, procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul pelo inspetor Evaristo dos Santos:

Considerando que no decorrer dos exercícios examinados não se verificaram irregularidades de real monta:

Considerando que as seções técnicas examinando o assunto, concluíram favoravelmente à aprovação da inspeção, muito embora houvesse a Contadoria apontado diversos excessos de despesa sem prévia audiência do Conselho Nacional do Trabalho, o que, segundo frisa, dada a própria natureza da maior parte das verbas excedidas, não deve prejudicar a aprovação da presente tomada de contas;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar o relatório apresentado, determinando que sejam cumpridas as recomendações do inspetor, das quais deverá ter a Caixa, conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 20.462-40

Não sendo observadas as instruções do Plano de Padronização, nega-se aprovação à proposta de padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Social, Oscar Azevedo Brandão, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta de padronização do quadro do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió:

Considerando que, na referida proposta, não foram observadas as disposições que se contêm nos arts. 6.º e 7.º das Instruções para Padronização de Vencimentos e Cargos, conforme opina a Comissão de Padronização:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, negar aprovação à proposta apresentada, determinando o arquivamento do presente processo, observado o inspetor Oscar Azevedo Brandão, pelo desconhecimento manifestado das Instruções referidas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 20.769-40

Partindo do associado a iniciativa para compra de terreno, é de se autorizar a operação.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Léo Pinheiro Brisola recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que indeferiu o seu pedido de compra de terreno para construção de sua casa:

Considerando que a portaria ministerial SCM-258, de 9 de março de 1940, resolve determinar que até última deliberação, sejam suspensas, em todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Ministério, as aquisições de terrenos pelas respectivas Carteiras, quando de iniciativa direta dos mesmos Institutos e Caixas, excetuadas, porém, as operações constantes de processo em andamento e aquelas que se referirem à aquisição de áreas que, nitidamente, tragam valorização ou melhoria a outras já adquiridas, a critério da Comissão Técnica de Engenharia;

Considerando que a transação originada não foi de iniciativa da Instituição e sim, de associado:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar à Caixa que conheça do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.656-39

Desde que a Carteira Predial dispõe de recursos financeiros e o processo de aquisição de terrenos esteja legal, é de se homologar a transação efetuada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo à compra de um prédio para seu associado Silvio Pacheco, em um total de 11:528\$6 (onze contos, quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos réis):

Considerando que a Carteira Predial, dispondo de recursos financeiros, a operação é perfeitamente aceitável;

Considerando que devem ser feitas as ressalvas do parecer do Serviço de Engenharia, de fls. 23, e bem assim o que dispõe o acordão de 11-7-40, proferido no processo n. 13.834-40, relativo ao assunto, e publicado no *Diário Oficial* de 29-8-40:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, homologar a operação efetuada pela Caixa, devendo esta ter conhecimento do teor do parecer de fls. 23.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 24.026-40

Partindo a iniciativa da compra de terrenos por parte do associado e sendo vantajosa a transação, é de ser a mesma autorizada.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal solicita a devida autorização para aquisição de terreno, para seus associados, à rua Uruguai, nesta cidade:

Considerando que a aquisição do terreno à rua Uruguai é uma operação vantajosa, conforme se verifica do parecer do Serviço de Engenharia;

Considerando que se trata de uma transação de iniciativa direta de associados da Instituição e que, como tal, não está incursa na proibição constante da portaria ministerial SCM-258, de 9 de março de 1940:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, autorizar a aquisição do terreno em apreço, pela importância de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de A. Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.522-39

Quando interposto fora do prazo legal, é de não conhecer do recurso de embargos.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 1940, que deu provimento ao recurso de Tranquillino de Almeida, para o efeito de, revista a sua aposentadoria, ter aumentado o "quantum" respectivo:

Considerando que os presentes embargos foram apresentados fora do prazo legal, (art. 4.º, § 9.º, do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934):

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, e contra o voto do relator, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 4.077-39

Quando interpostos fora do prazo legal, é de se não conhecer de embargos.

Vistos e relatados estes autos em que "The Leopoldina Railway Company, Limited" opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 2 de abril de 1940, que julgou insubsistente e nula a de-

decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da efeito de pagamento das contribuições dos respectivos associados:

Considerando que os embargos foram apresentados com manifestação inobservância do art. 4.º, § 9.º, do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, então argente:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos, por interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.148-39

Não podem os empregados ser responsabilizados pela inobservância do art. 1.º, do decreto n. 20.465, de 1931, por parte das empresas respectivas.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Hostiniana Silva Souto, do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Considerando que a Sociedade Agua, Luz & Força Limitada, de Alagoas, onde trabalhou o de cujus, funcionava desde 1924;

Considerando que obedecendo às disposições do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, estavam as empresas, sob o regime dessa lei, na obrigação de promover a filiação de seus empregados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió;

Considerando que a Caixa recorrida competia promover a filiação da citada empresa, o que só se realizou em 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reconhecer o direito da recorrente à pensão pleiteada, devendo a Caixa processar o benefício, nos termos da lei, descontando-se da pensão a contribuição de que fala o art. 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, promovendo a Caixa o recolhimento da indenização devida, em virtude do acidente sofrido em trabalho, por Amerino Silva Souto e de que lhe resultou o falecimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.335-40

Não se verificando a invalidez do acidentado em trabalho, fica ele isento da obrigação de contribuir para os cofres da instituição de previdência a que pertencer, ex-vi do art. 26, parágrafo único do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Geraldo José dos Cantos à decisão da Terceira Câmara, de 16 de abril de 1940, que não conheceu do seu recurso, oferecido contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, por interposto fora do prazo legal:

Considerando que não houve negligência ou descuido por parte do embargante, porisso que apresentou à Junta Administrativa da referida Caixa pedido de reconsideração do ato que lhe fora desfavorável ao invés de recorrer na forma do art. 51, § 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando de *meritis* que o embargante foi acidentado em 19 de maio de 1939, tendo sido recolhidos à Caixa os dois terços da indenização que lhe coube, em julho do mesmo ano, no total de 3:758\$99 (três contos setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos réis);

Considerando, porém, que, não tendo sido julgado inválido, lhe assiste o direito de ficar isento de contribuir para a instituição, e o desconto efetuado, para o efeito de pagamento de tais contribuições, a partir de agosto de 1939, foi indevido, consoante o que estabelece o art. 26, parágrafo único, do decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os embargos, para reformar a decisão embargada e determinar à Caixa que proceda à restituição de 36\$99 (trinta e seis mil e novecentos réis), importância indevidamente descontada ao recorrente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator.

J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral.

RECURSO N. 4.400-40

O recurso, sendo interposto fora do prazo legal, é de se do mesmo não tomar conhecimento.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Banco dos Funcionários Públicos da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que indeferiu o seu pedido de averbação de consignações, em folha de pagamento, para resgate de débitos de aposentados pela mesma Caixa:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, infringindo, assim, as disposições do art. 114, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.904-40

Uma vez preenchidas as exigências legais, assiste, ao associado de Instituto de Aposentadoria e Pensões, o direito ao benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 9 de dezembro de 1940, que deu provimento ao recurso interposto por Antonio dos Santos Conde, associado do mesmo Instituto;

Considerando que o associado Antonio dos Santos Conde contribuiu regularmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, primeiramente como empregador, e depois como empregado;

Considerando que o mesmo associado foi julgado incapaz depois de já ter mais de 18 meses de contribuição efetiva, e pela legislação, então vigente, assistia-lhe o direito ao benefício pleiteado (art. 57, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934):

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos para manter a decisão embargada, e seja notificado o Instituto para o fim de cumprir a decisão dentro do prazo regulamentar.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator. — *J. Leonel e Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Conselho Regional do Trabalho

CRT 428-41

Avocatória — E' de conhecer do pedido para retificação de decisão de Junta de Conciliação e Julgamento que deixar de apreciar parte da reclamação.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Paulo Schiltini pede avocação do processo P. 9.812, de 1940, afim de obter a reforma da decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente sua reclamação contra a Alfa Exportadora e Importadora S. A., de conformidade com o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Considerando que o reclamante, ora avocante, alega ter a Junta prolatora cometido violação expressa de direito, visto ter julgado contra a evidência dos autos e além disso ter deixado de apreciar a parte referente a salários vencidos;

Considerando que, examinando-se o processo, de fato fica verificado haver a Junta prolatora, em sua decisão, deixado de apreciar a parte da reclamação, referente a salários vencidos, como consta do respectivo termo de audiência;

Considerando que assim sendo, incompleta foi a decisão, pois deixou de apreciar o pedido sua totalidade, como o devera fazer;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer a avocatória, para o fim de serem baixados os autos a uma das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, para o efeito de ser conhecida a parte relativa a salários vencidos, constante da reclamação e omitida pela Junta prolatora em sua decisão.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 147-41

Estabilidade — Não provado ter o bancário 2 anos de serviços no mesmo estabelecimento, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, é de se indeferir o pedido.

Sindicalização — De acordo com o disposto no art. 38 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, só era lícito ao empregado sindicalizar-se feita a prova da profissão com a respectiva carteira profissional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Emilia Paradanta pleiteia o reconhecimento de estabilidade, como empregada do Banco Português do Brasil nos termos do art. 89 do decreto n. 4, de 12 de setembro de 1934:

Considerando que a empregada reclamante alega haver sido admitida em 3 de março de 1936, sendo dispensada em 4 de julho de

1939, enquanto que o Banco reclamado alega se haver verificado a admissão em 1 de agosto de 1937;

Considerando que tanto dos assentamentos constantes da carteira profissional da reclamante como das diversas diligências realizadas no decorrer do processo não se precisa ter sido a admissão em 3 de março de 1936;

Considerando que o único elemento existente no processo e que dá a reclamante como admitida em março de 1936, é um atestado do Sindicato dos Bancários, posteriormente esclarecido pela cópia fotostática da sua proposta de admissão bem como das atas da reunião da diretoria em que foi aprovada a mencionada proposta;

Considerando, entretanto, que nos termos do art. 38 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, "somente poderão sindicalizar-se os empregados que possuírem carteira profissional expedida de acordo com a legislação federal vigente";

Considerando que ao ser a reclamante admitida ao sindicato a sua carteira profissional não se achava preenchida como bancária, não se tendo essa admissão, portanto, verificado de acordo com o citado dispositivo legal;

Considerando que pelo disposto no citado art. 38 do decreto número 24.694, deverá ser aprovada a profissão e não, unicamente ser possuidor de carteira embora exercendo outra profissão que não aquela que o sindicato representar;

Considerando que ao se associar ao sindicato dos bancários, não foi efetuada a prova exigida por lei, de exercer a reclamante a profissão de bancário, não podendo assim o atestado do sindicato prevalecer em face dos demais elementos colhidos no processo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar improcedente a reclamação apresentada por Emilia Paradanta, nos termos do art. 89 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 237-41

E' de se autorizar a demissão do empregado do Lloyd Brasileiro, com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do art. 90 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o piloto Joaquim Ferreira Guerra, afim de apurar a prática de falta grave disposta na alínea f do art. 90, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, deliberadamente, o acusado foi revel às audiências da comissão de inquérito, sem que apresentasse justa razão para tal atitude;

Considerando que, conforme os elementos constantes dos autos, o piloto acusado está a serviço de outra empresa de navegação;

Considerando que dos documentos anexos se verifica a existência da prática da falta grave capitulada na alínea f do art. 90 do decreto n. 22.872, de 1933:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito instaurado pelo Lloyd Brasileiro, e autorizar a dispensa do piloto Joaquim Ferreira Guerra.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 283-41

E' de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviço em empresa concessionária de serviços públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "f" da art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. contra o empregado Nicanor Ribeiro de Miranda:

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado em virtude do abandono do serviço, sem causa justificada, por mais de 15 dias;

Considerando que, pelas declarações das testemunhas ouvidas e pelo depoimento do empregado acusado, se verifica a existência da falta grave arguida;

Considerando, assim, que é procedente a acusação, de acordo com o disposto na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia

de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a dispensar de seus serviços o empregado Nicanor Ribeiro de Miranda.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 261-41

E' de se reformar em parte a decisão da Junta, quando ficar provada a violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio de Araujo Aguiar pede avocação do processo em que é reclamante contra a Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, para efeito de reforma da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que a Junta prolatora julgou procedente a reclamação, condenando a firma reclamada a pagar ao reclamante, ora avocante, a quantia de 1:580\$0 correspondente a salários vencidos, extraordinários, férias e aviso prévio;

Considerando que, como justa causa para a dispensa alegou a reclamada, ora recorrida, ter havido uma desinteligência entre a reclamante e a sua Administração;

Considerando, entretanto, que a mesma reclamada não fez prova capaz de apurar as responsabilidades do reclamante, ora avocante, na desinteligência havida;

Considerando assim que não procede a alegação como justa causa para a dispensa, como julgou a 4.ª Junta;

Considerando, finalmente, que é procedente a advocatória, de acordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em reformar em parte a decisão recorrida, para condenar a firma reclamada a pagar ao ora avocante a quantia de 300\$0 a mais, além daquela a que foi condenada pela 4.ª Junta, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 347-41

E' de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviço em empresa concessionária de serviços públicos, quando ficar provada, em inquérito, a prática das faltas graves capituladas nas alíneas b e c do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instruído pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento e em que são partes a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e seu empregado Sebastião Mendes de Pinho, acusado de haver cometido as faltas graves previstas nas alíneas b e c do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que as faltas graves arguidas ao acusado ficaram devidamente caracterizadas pelas declarações das testemunhas, constantes em afirmar ser o mesmo desidioso no cumprimento de seus deveres funcionais, apresentando-se muitas vezes ao serviço em estado de embriaguês;

Considerando assim que é procedente a acusação em virtude do disposto nas alíneas b e c do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em aprovar o presente inquérito e autorizar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., a dispensar de seus serviços o empregado Sebastião Mendes de Pinho.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Segunda Junta do Distrito Federal

PROCESSO J C 2.ª 254-41

Desprezam-se embargos que não anulam os fundamentos da decisão da Junta.

Considerando que os embargos renovam discussão de matéria jurídica devidamente examinada na decisão embargada, qual seja a da exata interpretação do artigo nono do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que a embargante não se conforma com o entendimento que à matéria deram, não só os tribunais do trabalho, senão também a Egrégia Corte Suprema (acórdão de nove de junho de mil

noventa e trinta e sete), no sentido de não permitir sejam descontadas das férias as faltas não remuneradas;

Resolve a Junta, por votação unânime, com o apoio no artigo nono, alínea C, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, rejeitar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada. Mandou, a seguir, o presidente fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregados, *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC 2.^a 179-41 — Relativo à reclamação de Josué Bonfim para haver de G. Steremberg, a indenização referente a tempo de serviço e salários.

O direito de receber dois terços de vencimentos, quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, só será assegurado ao trabalhador nacional, entrando em vigor o regulamento da nova Lei do Serviço Militar.

Reclamação relativa a tempo de serviço.

Considerando que, pelo livro de registo devidamente assinado pelo interessado, pelas relações de dois terços, pela ficha de fiscalização do Instituto do Aposentadoria dos Comerciantes, bem como pela Carreira Profissional do Reclamante, se verifica que este foi admitido a serviço da reclamada em vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e nove, e não, como declara, em vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e oito; Considerando, por outro lado, que o direito de receber dois terços de vencimentos quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, previsto no artigo duzentos e vinte e quatro do decreto-lei número mil cento e oitenta e sete, só será efetivamente assegurado ao trabalhador quando entrar em vigor o Regulamento da nova lei do serviço Militar, e de acordo com o que nele se dispuser, *ex-vi* do artigo primeiro do decreto-lei número mil quinhentos e vinte e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e nove; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta por votação unânime julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Pagar as custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao presente o valor de quinhentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo n. JC-2.^a 169-41 — Relativo às reclamações de Luiz de Souza, Sebastião Rabelo Santana, José Amandio Barbosa e José Pedro Alves para haverem da Fábrica de Calçados Gandhi, as indenizações de férias e diferença de salários.

Férias dos industriários que trabalham a domicílio.

Considerando que, pelas próprias declarações dos reclamantes, se verifica que os mesmos não fazem jus à diferença de salários pleiteada;

Considerando, por outro lado, que pelo simples fato dos reclamantes trabalharem a domicílio, não se lhes pode negar o direito ao gozo de férias, porquanto o artigo segundo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, considera empregados nos termos do artigo primeiro, todos aqueles que *trabalhem nos estabelecimentos ali enumerados ou por conta destes*, recebendo remuneração mensal, quinzenal, semanal ou por dia, hora, comissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exercem sua atividade para um só estabelecimento e estejam subordinados a horário e fiscalização ou somente a fiscalização;

Considerando que a reclamada não fez prova de que os reclamantes trabalhem para outros empregadores, e *onus probandi ei qui dicet...*;

Considerando que, desde que não ficou provado que os reclamantes trabalham para outros empregadores, este fato, — consoante o ensinamento de Oliveira Viana, em parecer aprovado pelo senhor Ministro do Trabalho — bastaria para caracterizar a sua situação de dependência econômica, e, portanto, para constituir o vínculo de um contrato de trabalho *Diário Oficial*, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e nove);

Considerando que, seguindo *pari passu* a jurisprudência internacional do trabalho, os tribunais trabalhistas brasileiros apenas consideraram banidos da proteção das leis sociais em vigor, os *contratos de empreitada em grande vulto*, isto é, aqueles que são feitos com empreiteiros profissionais, com técnicos ou chefes de empresas, que são afinal "verdadeiros patrões, que contratam para a execução de empreitada operários ou artifices", como no-lo ensinam os eminentes elaboradores do Projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho, todos elementos de remarcado relevo em assuntos pertinentes à Legislação Social, na Exposição de motivos ao senhor Ministro do Trabalho;

Considerando que, nos termos do artigo vinte e sete do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, são, também, conciliados e julgados pelas Juntas, os dissídios em contratos de empreitada em que o empregado seja operário ou artifice;

Considerando que vem a ponto um ensinamento de Oliveira Viana, o grande animador dos estudos trabalhistas em nossa pátria,

exarado em parecer, homologado pelo titular da Pasta do Trabalho: "Desde que a empreitada, diz ele, é executada pelo próprio empreiteiro, e não mandada executar por outrem, o contrato de empreitada, na generalidade das legislações sociais modernas, na jurisprudência internacional do trabalho e na doutrina do direito social, é semelhante ao contrato de trabalho, para os efeitos da proteção legal que é dispensada a este pelo Estado" (*Diário Oficial*, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e nove);

Considerando que, para evidenciar a justiça e excelência desta medida de aplicação dos princípios da legislação social às pequenas empreitadas bastaria a transcrição deste comentário feito, a propósito, pela comissão elaboradora do projeto de lei orgânica da justiça do trabalho: "Não fora esta providência e teriam que ficar fora do amparo da justiça do trabalho legiões de trabalhadores brasileiros, principalmente esta classe, tão desprotegida e tão explorada pelo *Sweating system*, que são os *trabalhadores ou, melhor, os trabalhadoras a domicílio*";

Considerando que, pela própria natureza dos serviços prestados pelos reclamantes à reclamada, se verifica que eles não podem deixar de estar sujeitos à fiscalização;

Considerando que a fiscalização não deve apenas ser havida como uma interrupção contínua da atividade do empregado pelo empregador, porquanto tudo depende da natureza do serviço prestado;

Considerando que é indiscutível existir a fiscalização quando o empregador, que dita normas, que traça limites, para a feitura de um trabalho, controla o valor técnico do mesmo, depois de executado;

Considerando, ainda, que, pelos fundamentos expostos, a extinta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, sob a presidência do doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, em audiência de vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e nove, teve oportunidade de julgar procedente, contra o voto do vogal dos empregadores que fez parte integrante da decisão, a reclamação de férias de Manoel Nunes Feijó contra Oscar Deodato dos Santos, sendo o primeiro um oficial de sapateiro que trabalhava a domicílio, decisão esta que foi mantida pelo senhor Ministro (Processo MTIC dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis, de mil novecentos e trinta e nove *Diário Oficial*, de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta);

Considerando que, dos autos, se verifica que a reclamada deixou de conceder aos reclamantes Luiz de Souza, Sebastião Rebelo Sant'Anna e José Pedro Alves, até a data de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, as férias relativas ao período de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e nove e igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, obrigada ao seu pagamento em dobro, *ex-vi* do artigo vinte e sete do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que a reclamada deixou também de conceder ao reclamante José Amandio Barbosa, até o dia três de setembro de mil novecentos e quarenta, as férias correspondentes ao período de três de setembro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, destarte, também obrigada ao seu pagamento em dobro, nos termos do artigo vinte e sete do decreto citado;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, as reclamações, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Souza, Sebastião Rabelo Sant'Anna, José Amandio Barbosa e José Pedrada Fábrica de Calçados Gandhi, a pagar aos reclamantes Luiz de dro Alves, no prazo de cinco dias, a importância total de oitocentos mil réis, sendo duzentos mil réis a cada um dos mesmos, *ex-vi* do artigo vinte e sete, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo n. JC2.^a — 36-41 — Relativo à reclamação de José Alves, para haver da Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, a indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Rescisão brusca e injustificada do contrato de trabalho — Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando, preliminarmente, que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante declarou pleitear da reclamada, além dos três meses de indenização por dispensa sem justa causa, férias de quinze dias e quatro dias de reparação pela falta do pré-aviso de dispensa;

Considerando que, não só pelas anotações constantes de sua carteira profissional, senão também pelo depoimento de tres testemunhas, se constata que o reclamante prestou serviços à Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e oito a quinze de maio de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como descindiu, o contrato de trabalho do reclamante, ficando, destarte, obrigada ao

pagamento da indenização por dispensa sem justa causa e da reparação pela falta de prévio aviso;

Considerando que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas, nos termos do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, a pagar ao reclamante, José Alves, no prazo de cinco dias, a importância total de novecentos e dois mil e quatrocentos réis, assim distribuída — setecentos e vinte mil réis, relativos a três meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cento e quarenta e quatro mil réis, correspondentes a quinze dias de férias, *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e trinta e oito mil e quatrocentos réis, referentes a quatro dias de prévio aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2.^a — 57-41 — Relativo à reclamação de Estandislau da Silva Matos, para haver do Lloyd Brasileiro, a indenização correspondente à diferença de 50 % de seus vencimentos.

Quando o marítimo não estiver a bordo, vale dizer, em viagem, não se incorpora aos seus vencimentos a importância correspondente à etapa.

Correspondendo, como de fato corresponde, o salário à prestação do serviço, o empregado só faz jus ao mesmo quando trabalha, exceto nas hipóteses em contrário previstas em lei ou em cláusulas contratuais.

Considerando que o reclamante pleiteia da reclamada o pagamento de dois contos trezentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta réis; sendo dois contos cento e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta réis, correspondente à diferença de cinquenta por cento de seus vencimentos, recebida a menos no período de dezanove de novembro de mil novecentos e quarenta a quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, e duzentos e vinte e quatro mil réis, de etapas à razão de quatro mil réis por dia relativamente àquele período;

Considerando que, evidentemente, não se justifica seja adicionado ao salário do marítimo, na espécie um comandante do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, a importância concernente às etapas, quando este não estiver a bordo, vale dizer, em viagem, por isso que a etapa correspondente ao montante pago a título de despesa de viagem, bastando uma ligeira consulta aos mestres da língua para que se dispensem todas as dúvidas, sendo de bom alvitre, citar, entre outros, *F. J. Caldas Aulete*, que, em seu *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*, de mil oitocentos e oitenta e quatro, considera etapa como "ração diária de provisões, em comida e bebida, que se distribue às tropas por ocasião de campanha e (por ext.) em marchas, em dias extraordinários (como as de gala, as de parada, etc.)" e *Antonio de Moraes Silva*, que, no *Dicionário da Língua Portuguesa*, tomo primeiro, de mil oitocentos e setenta e sete, escreve: "Etapas, s. f. (do *étape*) Ração diária dos soldados em comida, e bebida, fora o *pret*, ou *soldo*; propriamente tudo o que se lhes dá de conduto, além do *pão*. Alv. vinte e nove ag. mil oitocentos e um, par. dezoito";

Considerando, por outro lado, que não existe dispositivo legal que obrigue a reclamada a pagar, integralmente, ao reclamante seus salários em período de licença, para ultimar o processo de aposentadoria;

Considerando que, correspondendo como de fato corresponde o salário a prestação do serviço, o empregado só faz jus ao mesmo quando trabalha, exceto nas hipóteses em contrário previstas em lei ou em cláusulas contratuais, o que se não verifica na espécie;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Pagas pelo reclamante as custas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2.^a — 209-41.

Resolveu-se, por unanimidade, dar provimento aos embargos, para anular a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Oliveira & Herculanio à decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, de 7 de agosto de mil novecentos e quarenta e um, que julgou procedente a reclamação de indenização por dispensa sem justa causa de Leocadio Gomes;

Considerando que, pelo documento de folhas quatorze, se verifica que a embargante deixou de comparecer à audiência da Junta,

por ter havido, como de fato houve, equívoco na notificação que lhe foi endereçada;

Resolveu a Junta, por votação unânime, de acordo com o artigo nono, alínea C, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, dar provimento aos embargos, para, anulando a decisão embargada, determinar seja a reclamação submetida a novo julgamento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2.^a 278-41 — Relativo à reclamação de Nourival dos Santos para haver da Companhia Nacional de Tecidos Nova América as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio

O arquivamento do processo, em virtude do não comparecimento do reclamante à audiência de instrução de julgamento, não obstará a apresentação de nova queixa sobre o mesmo objeto, desde que o reclamante pague as custas em que houver sido condenado.

Considerando, preliminarmente, que a reclamada alega não caber à Junta conhecer da reclamação, "por tratar-se de coisa julgada";

Considerando que o reclamante, no processo JC2.^a quatro, de mil novecentos e quarenta e um, apresentou reclamação contra a Companhia empregadora, relativa à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, tendo a Junta decidido arquivar o processo, depois de pagas as custas pelo reclamante, por não ter este comparecido à audiência de instrução e julgamento;

Considerando que o reclamante cumpriu a decisão da Junta, pagando as custas, e apresentou ao distribuidor nova reclamação sobre o mesmo assunto;

Considerando que, sendo omissa sobre a matéria, o regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, cujas normas regem o processo da Justiça do Trabalho, é de aplicar-se à espécie o direito processual comum, fonte subsidiária do direito processual do trabalho, nos termos do artigo sessenta e nove, do citado regulamento;

Considerando que o artigo duzentos e vinte e seis, número um, do Código do Processo Civil, estabelece que, no caso de ausência do procurador do autor, será o réu absolvido da instância;

Considerando, ainda, que o artigo duzentos e três, do Código referido, dispõe que a absolvição da instância não obstará a propositura de outra ação sobre o mesmo objeto, desde que o autor pague ou consigne as custas em que houver sido condenado;

Considerando, de mérito, que, pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo, se verifica ter havido justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que estivesse obrigada ao pagamento de qualquer indenização por dispensa;

Considerando que o reclamante incidiu nas alíneas *c* e *f* do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, preliminarmente, em conhecer da reclamação, e, quanto ao mérito, resolve, também por unanimidade, julgá-la improcedente, por falta de amparo legal, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao processo o valor de seiscentos e trinta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2.^a 280-41 — Relativo à reclamação de José Moreira Lima para haver da Empresa de Construções Gerais Ltda. indenização e férias

Aplicação do decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Considerando que, pelas declarações do reclamante, se verifica que a reclamada lhe concedeu as férias a que fez jus, e se constata também que o mesmo só trabalhou para a firma na obra do Arsenal de Guerra, tendo sido dispensado, com inúmeros outros companheiros, em virtude da terminação da obra;

Considerando que o parágrafo quarto do artigo trinta e nove do decreto-lei duzentos e quarenta, de mil novecentos e trinta e oito, estabelece que o pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado, ao passo que o artigo quinto determina que o pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido contratado;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao processo o valor de oitocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941 — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a 283-41 — Relativo à declaração de José Reynaldo para haver de Pures Santos & Cia. a indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e horas extras

Aplicação do art. 5.^o do decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Considerando que, pelas declarações do reclamante, se verifica que a reclamada lhe efetuou o pagamento das horas extras, trabalhadas, constatando-se também que o empregado só trabalhou para a firma na obra da Escola Técnica do Exército, tendo sido dispensado em virtude de terminação da mesma;

Considerando que o parágrafo quarto do artigo trinta e nove do decreto-lei duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, estabelece que o pessoal para as obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base do dia do trabalho efetivamente realizado, ao passo que o artigo quinto determina que o pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido contratado;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de quatrocentos e noventa e três mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a 234-41 — Relativo à reclamação de Mercedes Vargas para haver de Vaz & Gomes a indenização por dispensa sem aviso prévio e salários

O recibo de plena e geral quitação, para nada mais reclamar, passado ao empregador pelo empregado que deixa o estabelecimento, exime o primeiro do pagamento de qualquer importância reclamada depois pelo segundo.

Considerando que, no documento de folhas, devidamente assinado pela reclamante, precisamente no dia em que deixou os serviços da reclamada, a empregada reconhece ter recebido determinada importância correspondente ao saldo do seu ordenado, nada mais tendo a receber, retirando-se da firma, dando plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum;

Considerando que, no recibo, não existe vestígio algum que possa levar a Junta à conclusão da invalidade do mesmo;

Considerando que, há pouco, o Egrégio Conselho Regional do Trabalho, em venerando acordão, do qual foi relator o ilustre conselheiro Newton da Silva Lima, decidiu que o recibo de plena e geral quitação no qual o empregado, ao deixar o estabelecimento, declara nada mais ter a reclamar, exime o empregador de qualquer responsabilidade pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou mesmo de sua rescisão (*Diário Oficial* de quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um);

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pela reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto e quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a 274-41 — Relativo às reclamações de Luiz Antonio de Oliveira e Jerônimo dos Santos para haverem da Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. as indenizações por dispensa sem justa causa e aviso prévio

Aplicação do art. 5.^o, alínea "a", da lei n. 62, de 5-6-35.

Considerando que, pela certidão de folhas, se verifica que os reclamantes confessaram, na Delegacia da Ordem Política e Social, que, durante certo período, na qualidade de vigias, estiveram ao par do um desfalque de gasolina, recebendo importâncias para não denunciá-lo, confissão na qual descenderam a detalhes, descreveram minúcias, apontaram cúmplices;

Considerando que esses atos de improbidade tornaram os reclamantes incompatíveis com o serviço, justificando, destarte, a ruptura do contrato de trabalho, independentemente de qualquer indenização;

Considerando que os reclamantes, defendendo-se, declararam que prestaram os depoimentos sob coação, e apresentaram duas testemunhas para provar o alegado, testemunhas também implicadas no desfalque, tendo uma delas apresentado contra a companhia empregadora reclamação à Justiça do Trabalho;

Considerando que, quanto à falta imputada, as testemunhas se limitaram a declarar que não podiam esclarecer à Junta se os reclamantes participaram da mesma;

Considerando que os reclamantes não aduziram prova alguma que pudessem levar a Junta à conclusão de que, efetivamente, não participaram do desfalque referido, e, até prova em contrário, é de prever-se a sua confissão;

Considerando que não procede a alegação dos reclamantes quanto ao nenhum valor probante das cópias fotostáticas anexadas ao pro-

cesso, por isso que a Junta conferiu devidamente as mesmas com os originais exibidos, reconhecendo-lhes a autenticidade;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados — o qual vai adiante fundamentado —, julgar improcedente as reclamações, nos termos do artigo quinto, alínea a, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pelos reclamantes, para cujo efeito é dado ao presente o valor total de quatro contos duzentos e quinze mil réis, sendo três contos cento e vinte mil réis relativos à reclamação de Luiz Antonio de Oliveira e um conto noventa e cinco mil réis, à reclamação de Jerônimo dos Santos. Pelo vogal dos empregados foi declarado que julga procedentes as reclamações por faltar competência à Delegacia da Ordem Política e Social para tomar conhecimento do desfalque, por existir uma delegacia especial sobre o assunto, que é a Delegacia de Furtos; que, prestados os depoimentos, cujas certidões foram exibidas pela reclamada, perante a Delegacia de Furtos, não teria dúvida em reconhecer a improcedência das reclamações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a 259-41 — Relativo à reclamação de Hercílio Crisóstomo Silva para haver de The Leopoldina Railway Co. Ltd. a indenização por ter sido suspenso 90 dias sem causa justificada

Competência "ratione loci".

Considerando que o próprio reclamante declara que sempre prestou serviços à reclamada no Alto da Serra, em Petrópolis;

Considerando que o artigo oitavo do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, estabelece expressamente que "a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador";

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a exceção de incompetência *ratione loci* levantada pela reclamada, determinando seja o presente remetido ao meritíssimo juiz de direito de Petrópolis, para os devidos fins, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2.^a 243/41 — Relativo à reclamação de João Batista, para haver da The Leopoldina Railway a indenização por dispensa sem justa causa.

O período de afastamento do empregado, em virtude de exigência do serviço militar, não constitui serviço efetivo, e, nestas condições, não dá direito às férias.

A lei, que instituiu o salário mínimo, teve em vista atender às necessidades máximas do trabalhador, de acordo com o padrão de vida das diversas regiões do país.

Considerando que o reclamante pleiteia o pagamento do período de férias de dez de junho de mil novecentos e quarenta e um, reconhecendo, entretanto, que, durante o período mencionado, esteve afastado do emprego por ter sido chamado a incorporar-se às fileiras do Exército, de acordo com a Lei do Serviço Militar;

Considerando que o período de afastamento do empregado, em virtude de exigência do serviço militar, não constitui serviço efetivo, tanto assim que *Gaston Préau*, esclarece, com a sua autoridade, que "le contrat de travail se trouve suspendu pendant toute la durée de période militaire" (*Le Contrat de Travail*, página setenta e cinco);

Considerando que, nestas condições, não faz o reclamante jus às férias reclamadas;

Considerando, por outro lado, que o reclamante reconhece que, antes de ser chamado às fileiras do Exército, ganhava duzentos e dez mil réis, e trabalhava no Distrito Federal, tendo, anteriormente, por conveniência do serviço, trabalhado, muitas vezes, no Alto da Serra, em Petrópolis;

Considerando que, com o advento da Lei do Salário Mínimo, julgou-se o reclamante com direito a perceber duzentos e quarenta mil réis mensais;

Considerando que, como nas vezes anteriores, a reclamada transferiu, por conveniência do serviço, o reclamante para o Alto da Serra, em Petrópolis;

Considerando que a lei, que instituiu o salário mínimo, teve em vista atender às necessidades máximas do trabalhador, de acordo com o padrão de vida das diversas regiões do país;

Considerando que, sendo o salário mínimo, em Petrópolis, inferior àquele que o reclamante vinha percebendo, não estava a reclamada, *ex-vi legis*, obrigada a elevar os seus vencimentos a duzentos e quarenta mil réis mensais;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Pagas as custas pelo

reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de centos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montenegro Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2.^a-254/41 — Relativo à reclamação de Romeu Pereira da Silveira, para haver da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro indenização por dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

Férias dos industriários. Aplicação do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Prática de falta grave capitulada no art. 5.º, alíneas c e g, da lei n. 12, de 5 de junho de 1935.

Considerando que o direito de reclamação, referente ao período de férias de dezenove de outubro de mil novecentos e trinta e sete a igual data de mil novecentos e trinta e oito, se acha prescrito, nos termos do artigo dezessete do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que, dos autos, se verifica que a reclamada deixou de conceder ao reclamante, até dezenove de outubro de mil novecentos e quarenta, as férias referentes ao período de dezenove de outubro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, portanto, obrigada ao seu pagamento em dobro, *ex-vi* do artigo vinte e sete do decreto citado;

Considerando, por outro lado, que, pelas próprias declarações do reclamante, se constata a sua recusa obstinada em voltar ao serviço, por se não conformar com a transferência, recusa que se prolongou de maio a sete de julho, quando foi dispensado;

Considerando que, julgando-se sacrificado com uma transferência, cumpre ao empregado aceitá-la e apresentar à Justiça do Trabalho reclamação contra a mesma;

Considerando que a recusa constitui ato de insubordinação, incompatível com o ambiente de disciplina que deve presidir às relações de trabalho, falta capitulada no artigo quinto, alíneas c e g, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que tal é a orientação que, em casos análogos, tem seguido os nossos tribunais do trabalho, bastando citar um despacho do senhor ministro, quando considerado o mais alto órgão da Justiça do Trabalho, em que deixou claro que "não cabe a justificação do abandono o fato do empregado ter sofrido redução em vencimentos porque, nesse caso, o que devia fazer era apresentar reclamação à Junta de Conciliação para que decidisse como de direito" (Processo MTIC-cinco mil setecentos e dezoito, de mil novecentos e trinta e oito—"Justiça do Trabalho", números trinta e três-trinta e quatro);

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a pagar ao reclamante, Romeu Pereira da Silveira, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos e oitenta e quatro mil réis, correspondente a trinta dias de férias, nos termos do artigo vinte e sete do decreto número vinte e três mil setecentos e setenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas, como de direito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montenegro Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2.^a-78/41.

Desprezam-se embargos que não anulam os fundamentos da decisão da Junta.

Vistos e relatados os autos de recurso, em que Antonio H. dos Santos opõe embargos à decisão desta Junta que o condenou a pagar a Antonio da Silva a indenização por dispensa sem justa causa;

Considerando que o embargante deixou que o feito corresse à revelia e depois do pronunciamento da Junta resolveu opor os presentes embargos, juntando atestado médico, quando lhe cumpria justificar a ausência oportunamente;

Considerando também que os presentes embargos não anulam os fundamentos da decisão da Junta:

Resolvem os membros da Segunda Junta, por votação unânime, de acordo com o disposto no artigo nono, alínea c, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, desprezar, como desprezam, os presentes embargos, para confirmar a decisão desta Junta que julgou procedente a reclamação de indenização por dispensa sem justa causa de Antonio Silva e condenou o embargante.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montenegro Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J. C. 2.^a — Infração n. 13/41 — Infrator: Antonio Mota Laranjeira.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta, para reduzir a termo a sua reclamação, incorre, "ex-vi" "lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Antonio Mota Laranjeira incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator, Antonio Mota Laranjeira, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montenegro Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC 185-41 — Reclamação apresentada por José Antonio Gallo, contra Casa Dois Irmãos

Nesse processo foi proferido o seguinte despacho:

O art. 178 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, deve ser entendido de combinação com o art. 206 do mencionado Regulamento. Dispondo o primeiro dos aludidos artigos que "as decisões passadas em julgado e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste capítulo", e o segundo, que "os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste regulamento, sendo permitida a execução provisória, até penhora", é inelutável que, uma vez proferida uma decisão, se torna a mesma exequível logo que termine o prazo para o respectivo cumprimento sem que este se dê, tenha havido, ou não, interposição de recurso.

Os consecutórios legais dos referidos dispositivos são a) não haver, tratando-se de decisão transitada em julgado, solução de continuidade nos atos da respectiva execução; b) ir a execução somente até a penhora, inclusive, no caso de se tratar de decisão recorrida, sobrestando-se no processo, até ser decidido o recurso, para o efeito de se julgar, na hipótese de provimento, insubsistente a penhora, e, na de não provimento, prosseguir-se na execução.

Pelos motivos expostos, indefiro o requerimento de folhas 37-38 e mando que se prossiga.

Em 2 de agosto de 1941. — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo — JC 5.^a 247-41 — Relativo à reclamação de Euzébio Silva e outros para haver da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência a indenização por dispensa sem justa causa.

Recibo de plena e geral quitação. Improcedência do pedido.

Considerando que, em face dos termos inequívocos dos recibos inclusos, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifesta improcedência do pedido dos reclamantes; Considerando, assim, que as suas pretensões são destituídas de qualquer amparo legal; Resolve a Junta, julgar improcedente as presentes reclamações para absolver a reclamada, Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência e condenar nas custas os reclamantes Euzébio Silva, Martinho Batista Freire e António Felix Monedeiro, correspondendo ao primeiro a importância de quarenta e três mil e duzentos réis c, aos outros, vinte e um mil e seiscientos réis a cada um. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, Vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, Vogal dos Empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Processo n. JCJ/5.ª/257-41 — Relativo à reclamação de Carlos Antonio dos Santos contra Águas Nazareth, para haver o pagamento da indenização nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Despedida injusta. Aplicação dos artigos 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Reclamação procedente.

Considerando que o não comparecimento da reclamada, além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que o reclamante foi admitido a serviço da reclamada em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e oito tendo sido suspenso por tempo indeterminado a partir de onze de maio de mil novecentos e quarenta e um, conforme consta de sua carteira profissional; Considerando, assim, que lhe assiste direito à

indenização relativa a setenta e cinco dias de salários, à razão de nove mil e seiscentos réis por dia, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar como condena, a reclamada, Águas Nazareth a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Carlos Antônio dos Santos a importância de setecentos e vinte mil réis, na forma do pedido. Custas *ex-lege*. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor, devendo-se expedir notificação ao reclamado de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite* — Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho* — Vogal dos Empregados. — *Manoel Fellipe dos Reis* — Secretário.

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume II.

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1